

BRASÍLIA  
V.5, N.2 - 2021  
ISSN 2526-66755

# Revista ABY YA YALA



UnB



REVISTA SOBRE ACESSO À JUSTIÇA E DIREITOS NAS AMÉRICAS

TRABALHO, PANDEMIA E VIOLAÇÕES DE DIREITOS

*WORK, PANDEMIC AND VIOLATIONS OF RIGHTS*

TRABAJO, PANDEMIA Y VIOLACIONES DE DERECHOS

Editorial

**Rebecca Lemos Igreja**

Doutora em Antropologia  
Universidade de Brasília  
Brasil

**Maria Teresa Sierra Camacho**

Doutora em Sociologia  
Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social  
México

**Talita Rampin**

Doutora em Direito  
Universidade de Brasília  
Brasil

**Fernando Antônio de Carvalho Dantas**

Doutor em Direito  
Universidade Federal de Goiás  
Brasil

## Resumo

Editorial do segundo número, quinto volume, da revista “Abya Yala –Revista sobre acesso à justiça e direitos nas Américas”.

Palavras-chave: Acesso à justiça, direito, Américas.

## Resumen

Editorial del segundo número del quinto volumen, de la revista “Abya Yala -Revista sobre acceso a la justicia y derechos en las Américas”.

Palabras clave: Acceso a la justicia, derecho, América.

## Abstract

Editorial of the second issue of fifth volume of the magazine "Abya Yala -Journal on access to justice and rights in the Americas".

Keywords: Access to justice, law, Americas.



This work is licensed under an Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0)  
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>

**A**bya-Yala: revista sobre acesso à justiça e direitos nas Américas, publiciza seu quinto volume, o segundo de 2021.

Na primeira seção, apresentamos o dossiê “*Projeções para o Mundo do Trabalho no Século XXI*”, organizado pelo Grupo de Pesquisa “Trabalho, Constituição e Cidadania” e pelo Colégio Latino Americano de Estudos Mundiais, busca proporcionar uma reflexão sobre o trabalho e as relações trabalhistas no contexto atual de avanço do neoliberalismo, de crescimento das desigualdades e de ascensão de autoritarismos políticos.

Nela, estão organizados artigos que abordam trabalho e pandemia, e que foram selecionados a partir de chamada pública temática. É integrada por seis artigos: “Quando ficar em casa não é seguro”, de *Gabriela Neves Delgado, Livia Mendes Moreira Miraglia e Luisa Nunes de Castro Anabuki*; “O futuro do trabalho”, de *Cesar Sanson*; “Metamorfoses da relação de trabalho”, de *Cristiane P. de Souza*; “Corporações transnacionais e elisão combinada de sistemas jurídicos”, de *Giovanni Olsson e Isadora Kauana Lazaretti*; “A eficácia do direito humano e fundamental ao trabalho digno na América Latina em questão”, de *Vitor Sousa Freitas*; e “O

mercado e o Estado contra a vida”, de *Andrea Aguirre Salas*.

A segunda seção reúne um conjunto de análises críticas sobre a conjuntura brasileira e latino-americana, desenvolvidas desde diferentes perspectivas. Integram a seção “O estado pós-democrático e o lawfare no Brasil”, de *Luana Alves de Oliveira*; “O Brasil diante da ofensiva neoliberal”, de *Gabriel Miranda e Ilana Paiva*; “Conhecimento como insurgência geopolítica na América Latina e Caribe”, de *Rigoberto Solano Salinas*; “Los derechos culturales, la diversidad cultural y el estado”, de *Daniel Bonilla*; e “Derechos y políticas sociales a través de las trayectorias biográficas de cuatro mujeres uruguayas”, de *Antía Arguiñarena, Rafael Bazzino, Luisina Castelli, Gonzalo Gutiérrez, Marcelo Rossal e Camilo Zino*.

A edição conta, ainda, com os comentários de *Maria Teresa Sierra Camacho* sobre o livro “Autonomias e Autogoverno na América Diversa”, editado por Miguel González, Aracely Burguete, Pablo Mariman e Ritzuko Funaki.

Agradecemos a todas as autoras, autores e colaboradores, pela construção dessa edição e desejamos a todas e todos uma excelente leitura !

## Sobre a Revista

“Abya-Yala” é uma expressão originária do idioma kuna utilizada para designar o território que hoje conhecemos como “continente americano”. Delimitar um significado exato para a expressão Abya-Yala é uma tarefa difícil, pois as línguas ancestrais – como é o caso da kuna – possuem termos de alto grau de abstração e plurissignificação. “Yala” é denominação para terra, território. “Abya” denota mãe, jovem madura, sangue vital. Juntos, os termos transmigram para conformar novos significados: terra de todos, território em plena maturidade, terra viva, de sangue. É área ancestral que a todos acolhe.

Desde 1492 os povos originários de Abya-Yala resistem e lutam pelo reconhecimento de suas identidades, culturas e cosmovisão. A colonização europeia no continente, iniciada no século XV e intensificada e complexificada nos períodos seguintes, marca um violento processo de exploração e de genocídio dos povos originários. Essa condição de subordinação de diferentes povos e camadas da população socialmente desfavorecida perpetua-se em uma situação de colonialismo interno que promove uma profunda injustiça social.

Nos últimos anos, o surgimento e fortalecimento de novas forças políticas, de movimentos sociais e a elaboração de novas constituições nacionais no continente assinalaram para a necessidade de se ampliar a cidadania, de reverter essa situação de subordinação e de se promover não somente direitos políticos, mas igualmente direitos sociais para todos e todas. O tema sobre o Acesso à justiça ganha espaço nesse contexto, uma vez que esse acesso é considerado como um direito fundamental para a garantia das demandas por justiça social.

Abya-Yala é resignificada na proposta da revista como uma luta constante pela realização da justiça social e pela garantia dos direitos humanos no continente americano e nos demais países, principalmente do sul global, que compartilham dessa mesma luta. É a resistência a qualquer estratégia que negue as especificidades, as experiências e os contextos dos diversos países e que, ao mesmo tempo, negue o reconhecimento dos direitos humanos dos cidadãos e das cidadãs comuns.

Tomando emprestados todos esses significados, Abya-Yala - Revista sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas é um periódico acadêmico organizado no âmbito das atividades do Laboratório de Acesso à Justiça e Desigualdades – LADES, da Universidade de Brasília, em uma coedição com o Centro de Investigación y Estudios Superiores en Antropología Social - CIESAS/México e o Programa de Pós-Graduação do Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás - UFG.

Para o desenvolvimento de suas atividades e conselho científico, a revista conta também com a colaboração de membros da Rede Latina Americana de Antropologia Jurídica - RELAJU.

Abya-Yala é, portanto, um periódico que visa estimular e difundir, no campo das ciências humanas e sociais, estudos sobre as justiças e os direitos a partir dos diferentes contextos latino-americanos e da América em geral. Pretende, em especial, dar vazão a estudos e reflexões críticas, multidisciplinares, multiculturais, plurais e comparativas sobre o acesso à justiça, que tanto é fenômeno, como pode ser categoria analítica, instrumento de dominação ou direito da pessoa humana.

Apresentação: <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/about>

Corpo editorial: <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/about/editorialTeam>

Normas para publicação: <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/about/submissions>

Edição atual: <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/issue/view/1992>

Edições anteriores: <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/issue/archive>

## Chamada de artigos

Abya-Yala - Revista Sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas convida pesquisadore/as, professore/as e especialistas que trabalham o tema de acesso à justiça e direitos nas Américas a apresentarem artigos inéditos para suas edições. O recebimento de artigos é realizado de forma contínua e os textos devem ser submetidos utilizando o sistema eletrônico de editoração eletrônica.

ABYA-YALA: revista sobre acesso a justiça e direitos nas Américas (ISSN 2526-6675)  
Universidade de Brasília - Campus Darcy Ribeiro  
Edifício Finatec, Casa Franco-Brasileira da Ciência, Sala 218-G, Av. L3 Norte, Asa Norte  
CEP 70910-900 - Brasília,  
Site: <http://periodicos.unb.br/index.php/abya/index>



This work is licensed under an Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0)  
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>

**Editoras**

Rebecca Lemos Igreja, doutora, Universidade de Brasília (UnB), Brasil  
Talita Tatiana Dias Rampin, doutora, Universidade de Brasília (UnB), Brasil

**Comitê Editorial**

Fernando Antônio de Carvalho Dantas, doutor, Universidade Federal de Goiás (UFG), Brasil  
Maria Teresa Sierra, doutora, Centro de Investigación y Estudios Superiores en Antropología Social (CIESAS), México  
Rebecca Lemos Igreja, doutora, Universidade de Brasília (UnB), Brasil  
Talita Tatiana Dias Rampin, doutora, Universidade de Brasília (UnB), Brasil

**Conselho Científico**

Agustín Escobar Latapí, doutor, Centro de Investigación y Estudios Superiores en Antropología Social (CIESAS), México  
Alejandro Medici, doutor, Universidad Nacional de La Plata (UNLP), Argentina  
Alejandro Rosillo, doutor, Universidad Autónoma de San Luis Potosí (UASLP), México  
Alexandre Bernardino Costa, doutor, Universidade de Brasília (UnB), Brasil  
Antônio Carlos Wolkmer, doutor, Universidade La Salle (Unilasalle), Brasil  
Carlos Frederico Mares de Souza Filho, doutor, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Brasil  
Charles Hale, doutor, University of Texas, Austin, Estados Unidos das Américas  
Consuelo Sanchez, doutora, Escuela Nacional de Antropología e Historia (ENAH), México  
Cristiano Paixão, doutor, Universidade de Brasília (UnB), Brasil  
Daniel Bonilla, doutor, Universidad de los Andes (Uniandes), Colômbia  
David Recondo, Centro de Investigación y Estudios Superiores en Antropología Social (CIESAS) - Pacífico Sur, México  
David Sánchez Rubio, Universidad de Sevilla, Espanha  
Eduardo Saxe-Fernández, doutor, Universidad Nacional (UNA), Costa Rica  
Ela Wiecko Volkmer de Castilho, doutora, Universidade de Brasília (UnB), Brasil  
Elena Azaola Garrido, doutora, Centro de Investigación y Estudios Superiores en Antropología Social (CIESAS), México  
Eneá de Stutz Almeida, doutora, Universidade de Brasília (UnB), Brasil  
Esther Sanchez, doutora, Universidad de los Andes (Uniandes), Colômbia  
Farid Samir Benevides, doutor, Universidad de los Andes (Uniandes), Colômbia  
Fernando Antônio de Carvalho Dantas, doutor, Universidade Federal de Goiás (UFG)  
Fernando García, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), Equador  
Hector Diaz-Polanco, doutor, Centro de Investigación y Estudios Superiores en Antropología Social (CIESAS), México  
Irene Bellier, doutora,  
José Carlos Moreira da Silva Filho, doutor, PUCRS, Brasil  
José Geraldo de Sousa Jr., doutor, Universidade de Brasília (UnB), Brasil  
José Roberto Xavier, doutor, FGV Direito SP  
Karina Mariela Ansolabehere, doutora, Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM), México  
Luis Roberto Cardoso de Oliveira, doutor, Universidade de Brasília (UnB), Brasil  
María Magdalena Gomez Rivera, doutora, UPN, México  
Maria Tereza Sierra, doutora, Centro de Investigación y Estudios Superiores en Antropología Social (CIESAS), México  
Marjorie Corrêa Marona, doutora, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Brasil  
Michel Wieworka, doutor, Fondation Maison des sciences de l'homme (FMSH), França  
Milka Castro Lucic, doutora, Universidad de Chile, Chile  
Morita Carrasco, doutora, Universidad de Buenos Aires (UBA), Argentina  
Odile Hoffman, doutora, Institut de Recherche pour le Développement (IRD), França  
Pablo Gentili, doutor, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil  
Rachel Henriette Sieder, doutora, Centro de Investigación y Estudios Superiores en Antropología Social (CIESAS), México  
Rainer Enrique Hamel, doutor, Universidad Autónoma Metropolitana (UAM), México  
Ramiro Molina Rivero, doutor, Universidad Católica Boliviana, Bolívia  
Raquel Yrigoyen Fajardo, doutora, Instituto Internacional de Derecho y Sociedad (IIDS), Peru  
Rebecca Lemos Igreja, doutora, Universidade de Brasília (UnB), Brasil  
Ricardo Verdum, doutor, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil  
Roberto Kant de Lima, doutor, Universidade Federal Fluminense (UFF), Brasil  
Silvina Ramirez, doutora, Universidad de Buenos Aires (UBA), Argentina  
Talita Tatiana Dias Rampin, doutora, Universidade de Brasília (UnB), Brasil  
Victoria Chenault, doutora, Centro de Investigación y Estudios Superiores en Antropología Social (CIESAS), México  
Walter Antillón, doutor, Costa Rica

**Equipe de Edição**

Ana Luíza Viana (editoração)  
Lucas Altino Machado (layout)

## SUMARIO

### Editorial

#### **TRABALHO, PANDEMIA E VIOLAÇÕES DE DIREITOS**

*Rebecca Lemos Igreja, Talita Rampin, Maria Teresa Sierra Camacho, Fernando Antônio de Carvalho Dantas,*

### Dossiê

#### **QUANDO FICAR EM CASA NÃO É SEGURO: um retrato do trabalho escravo doméstico em tempos de pandemia**

*Gabriela Neves Delgado, Lívia Mendes Moreira Miraglia, Luisa Nunes de Castro Anabuki*

#### **O FUTURO DO TRABALHO: breve revisão teórica do debate entre os contemporâneos**

*Cesar Sanson*

#### **METAMORFOSES DA RELAÇÃO DE TRABALHO: captura da Subjetividade e a Economia do Compartilhamento como elementos na estrutura de precarização do trabalho em tecnologia**

*Cristiane P. de Souza*

#### **CORPORAÇÕES TRANSNACIONAIS E ELISÃO COMBINADA DE SISTEMAS JURÍDICOS: a dinâmica da precarização laboral glocalizante**

*Giovanni Olsson, Isadora Kauana Lazaretti*

#### **A EFICÁCIA DO DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL AO TRABALHO DIGNO NA AMÉRICA LATINA EM QUESTÃO**

**Entre a heterogeneidade do trabalho e a homogeneidade do direito**

*Vitor Sousa Freitas*

#### **O MERCADO E O ESTADO CONTRA A VIDA**

**Dinâmica sistêmica de detrimento da capacidade reprodutiva da população designada como incivil e criminoso no Equador, entre 1980 e 2020**

*Andrea Aguirre Salas*

### Artigos

#### **O ESTADO PÓS-DEMOCRÁTICO E O LAWFARE NO BRASIL: o esvaziamento democrático e a instrumentalização jurídica no combate ao inimigo político**

*Luana Alves de Oliveira*

#### **BRASIL DIANTE DA OFENSIVA NEOLIBERAL: notas de uma tragédia anunciada**

*Gabriel Miranda, Ilana Paiva*

#### **LOS CONOCIMIENTOS/SABERES COMO INSURGÊNCIA GEOPOLÍTICA EN LATINOAMÉRICA Y EL CARIBE**

*Rigoberto Solano Salinas*

### Ensaaios e Resenhas

**Comentários sobre o livro Autonomias e Autogoverno na América Diversa editado por Miguel González, Aracely Burguete, Pablo Mariman y Ritzuko Funaki (eds.), Quito, Abya Yala, 2021**

*Maria Teresa Sierra Camacho*

# QUANDO FICAR EM CASA NÃO É SEGURO: um retrato do trabalho escravo doméstico em tempos de pandemia

*WHEN STAYING HOME IS NOT SAFE: a picture of domestic slave labor in pandemic's times*

*CUANDO QUEDARSE EN CASA NO ES SEGURO: una imagen del trabajo doméstico esclavo en tiempos de pandemia*

## **Gabriela Neves Delgado**

Doutora em Direito  
Universidade de Brasília  
gnevesdelgado@gmail.com  
Brasil  
Orcid: 0000-0002-9400-4293

## **Lívia Mendes Moreira Miraglia**

Doutora em Direito  
Universidade Federal de Minas Gerais  
liviamiraglia@gmail.com  
Brasil  
Orcid: 0000-0001-9418-7889

## **Luisa Nunes de Castro Anabuki**

Mestranda em Direito  
Universidade de Brasília  
luanabuki@gmail.com  
Brasil  
Orcid:0000-0002-7377-7246

Texto recebido aos 01/01/2021 e aprovado aos 07/05/2021

## **Resumo**

Este artigo enquadra a discussão sobre o trabalho escravo contemporâneo na crise social e sanitária provocada pela pandemia de COVID-19, com foco no trabalho doméstico e suas interseccionalidades. Aponta-se que as vulnerabilidades sociais para o trabalho escravo são especialmente afetadas pela crise atual, em que a interação entre o vírus e fatores sociais torna o enfrentamento da doença, em suas múltiplas dimensões, um grande desafio.

Palavras-chave: trabalho escravo doméstico; interseccionalidades; pandemia da COVID-19.



This work is licensed under an Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0)  
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>



## Abstract

This article frames the discussion about contemporary slave labor in the social and health crisis caused by the COVID-19 pandemic, focusing on domestic work and its intersectionalities. It points out that social vulnerabilities to slave labor are especially affected by the current crisis, in which the interaction between the virus and social factors makes facing the disease, in its multiple dimensions, a major challenge.

Keywords: domestic slave labor; intersectionalities; COVID-19 pandemic.

## Resumen

Este artículo enmarca la discusión sobre el trabajo esclavo contemporáneo en la crisis social y sanitaria causada por la pandemia de COVID-19, centrándose en el trabajo doméstico y sus interseccionalidades. Se señala que las vulnerabilidades sociales al trabajo esclavo se ven especialmente afectadas por la crisis actual, en la que la interacción entre el virus y los factores sociales hace que el rostro de la enfermedad, en sus múltiples dimensiones, sea un gran desafío.

Palabras clave: trabajo esclavo doméstico; interseccionalidades; pandemia de COVID-19.

**E**m 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surgimento de uma nova pandemia na humanidade, causada pelo coronavírus SARS-COV-2, também identificada como COVID-19. Desde então, a vida das pessoas, nas mais diversas partes do mundo, foi transformada radicalmente. Passaram a fazer parte do cotidiano expressões antes restritas a algumas especialidades, como isolamento social, taxa de transmissão, taxa de letalidade, média móvel e redução da curva.

Além disso, diversas modalidades de trabalho foram suspensas ou transportadas para formas remotas de execução. Especialmente em países em que não foi adotada uma política nacionalmente coordenada e clara de prevenção e de mitigação da crise sanitária, muitos trabalhadores se viram no “fogo cruzado” entre o adoecimento e a fome (ANTUNES, 2020).

Apesar da doença se espalhar por todo o mundo, percebe-se que não são apenas fatores biológicos que levam ao seu agravamento ou mesmo à morte, há, também, fatores socioeconômicos. De igual forma, quando analisados os perfis dos mais atingidos pelas consequências econômicas decorrentes das medidas (ou pela ausência delas) de enfrentamento à pandemia,

também é possível notar que há grupos desproporcionalmente representados, em especial, pessoas pobres e negras.

Neste artigo, pretende-se examinar o trabalho escravo doméstico e as suas interseccionalidades (CRENSHAW, 2005).

Apresenta-se um fragmento da vida real de uma trabalhadora doméstica, resgatada de situação análoga à de escravo, durante a pandemia, para, por meio de uma história, ilustrar aspectos que são comuns ao trabalho escravo doméstico. Para tanto, serão consideradas as interseccionalidades entre racismo, machismo e pobreza, com o objetivo de compreender, a partir do caso concreto indicado, como os grupos vulneráveis para o trabalho escravo são impactados pela COVID-19.

A escolha do caso se justifica por se tratar de episódio em que a denúncia, a operação de resgate e a judicialização se deram durante a pandemia da COVID-19, quando rígidas medidas de isolamento social ainda estavam em vigor. Assim, apresentá-la é também uma forma de reconhecer que sua história importa (CASTILLO, 2017). É também um caminho para se desvelar as estruturas e discursos coloniais, racistas e machistas que estruturam a sociedade brasileira. Importa registrar, ainda, que as peculiaridades do trabalho escravo doméstico, como serão apresentadas adiante, geram baixo número

de denúncias e, também por isso, maior invisibilidade da vítima.

É preciso esclarecer, ainda, que a questão foi judicializada e tramita em segredo de justiça e, por isso, não foi possível acessar os autos judiciais. As informações aqui dispostas foram extraídas da notícia veiculada pelo Ministério Público do Trabalho, um dos órgãos responsáveis pelo resgate, em seu site oficial (BRASIL, Ministério Público do Trabalho, 2020).

## 1. Apresentação do caso

O dia: 18 de junho de 2020.

O cenário: uma residência de classe média alta localizada numa metrópole brasileira. Dentro da casa, no quintal, um quarto dos fundos, de despejo, sem banheiro, sem cozinha própria, sem cama, com móveis velhos e quebrados, com uma moradora.

O contexto: uma das piores crises sanitárias e humanitárias do século XXI ocasionada pela pandemia da COVID-19.

Os personagens: uma empregada doméstica idosa e seus empregadores domésticos, um jovem casal branco.

O enredo: uma senhora é resgatada em operação que flagrou situação de trabalho escravo contemporâneo. Em 2011, após interdição por risco de desabamento da sua casa, a empregada passou a morar no local de trabalho, sem acesso aos direitos trabalhistas básicos. A partir de 2017, ela passou a viver em um quartinho de despejo no quintal da casa, sem banheiro e sem cama, onde foi resgatada no dia 18 de junho de 2020.

## 2. Trabalho escravo e suas interseccionalidades

### 2.1. Caracterização do trabalho escravo contemporâneo

O trabalho em condições análogas à de escravo é crime tipificado pelo Código Penal brasileiro. O artigo 149 do CP apresenta os quatro elementos tipificadores do crime de redução à condição análoga a de escravo: condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva, trabalho forçado ou servidão por dívidas. O dispositivo indica, ainda, as formas equiparadas, caracterizadas pela retenção no local de trabalho, por cerceamento do uso de meio de transporte, pela presença de vigilância ostensiva ou pela retenção de documentos ou objetos pessoais<sup>1</sup>. O tipo

<sup>1</sup> « Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, assim entendido o estado da pessoa sobre a qual se exerce, total ou parcialmente, predicados inerentes ao direito de propriedade ou poderes que a subalternizem de modo indigno, notadamente: I – a submissão a trabalhos forçados

ou a jornada exaustiva; II – a submissão a condições degradantes de trabalho como: a) inexistência de acomodações indevassáveis para homens, mulheres e crianças; b) inexistência de instalações sanitárias adequadas, com precárias condições de saúde e higiene; c) falta de água

penal é alternativo, de modo que basta a verificação de um de seus elementos para a configuração do crime.

Importante destacar que, a partir da modificação do dispositivo do Código Penal pela Lei nº 10.803 de 2003, o bem jurídico tutelado passou a ser a dignidade humana, ainda que topograficamente o crime esteja inserido no capítulo de crimes contra a liberdade.

Como aponta Isabella Gomes (2019), para a caracterização do trabalho escravo contemporâneo, há o deslocamento do exercício do direito de propriedade para a violação ao conteúdo da dignidade da pessoa humana. Assim, o trabalho escravo, em sua conceituação atual, abarca situações em que a vítima é despojada da sua condição humana, o que lhe confere imperativa dignidade.

A trabalhadora resgatada recebia apenas pagamentos esporádicos, em torno de 200 a 450 reais, tendo ficado até três meses sem receber nenhum salário; não

tinha a Carteira de Trabalho assinada e não usufruía de direitos trabalhistas básicos, como férias, décimo terceiro e repouso semanal remunerado. Segundo noticiado, também não tinha direito a refeições. Para sua alimentação, contava com a doação dos vizinhos, que também a ajudavam com remédios. Somem-se a tudo isso as condições aviltantes em que vivia: um quarto dos fundos, sem cama, sem banheiro, junto com papéis antigos, colchões abandonados, cadeiras quebradas e caixas de depósito, em evidente inobservância às normas constitucionais de saúde e de segurança no trabalho. O contexto indica a caracterização do crime de trabalho análogo ao de escravo, agravado pela condição de vulnerabilidade da vítima (BRASIL, Ministério Público do Trabalho, 2020).

Lívia Miraglia destaca que a “inserção expressa do trabalho em condições degradantes no tipo penal, não pode ser desprezada” (MIRAGLIA, 2015,

---

potável; d) alimentação parca; e) ausência de equipamentos de proteção individual ou coletiva e o meio ambiente de trabalho nocivo ou agressivo; III – a restrição, por qualquer meio, da locomoção em razão de dívida contraída com o empregador, o tomador de serviços ou seus prepostos; IV – o cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; V – a vigilância ostensiva no local de trabalho ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; VI – a inadimplência contumaz de salários associada à falta de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social e a toda forma de coação física ou moral; VII – o aliciamento para o trabalho associado à locomoção de uma localidade para outra do território nacional, ou para o exterior, ou do exterior para o território nacional; VIII – o cerceamento da liberdade ambulatoria; IX – qualquer outro modo violento, degradante ou fraudulento de sujeição pessoal na forma do caput. Pena – reclusão, de três

a quinze anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (NR). § 1º. A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I - contra criança ou adolescente; II - contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos; (NR) III - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. § 2º Se o criminoso é primário, e se forem de reduzida extensão, quantitativa e qualitativamente, as lesões aos direitos sociais fundamentais das vítimas, o juiz poderá diminuir a pena de um a dois terços. (NR) § 3º Transitada em julgado a sentença penal condenatória, poderão promover-lhe a execução, na Justiça do Trabalho, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros, nos termos do caput dos artigos 63 e 64 do Código de Processo Penal. (NR) § 4º - A execução de que trata o parágrafo 3º poderá ser efetuada pelo valor fixado nos termos do inciso IV do caput do art. 387 do Código de Processo Penal sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido”. (NR).

p. 160) e, por isso, este núcleo do tipo merece aprofundamento. Identifica-se o trabalho em condições degradantes, por meio da afronta ao núcleo do direito fundamental do trabalhador à dignidade, assim como a violação do seu direito à saúde, à higiene e à segurança.

Em estudo realizado pela Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (CTETP)<sup>2</sup>, constatou-se que a submissão a condições degradantes de trabalho é a principal forma de trabalho escravo contemporâneo encontrada nas fiscalizações, sendo que, em um total de 94,90% delas, concluiu-se pela existência do que se denominou como “tripé da degradância”: alojamentos inadequados, falta de instalações sanitárias e ausência de fornecimento de água potável (HADDAD, MIRAGLIA, 2018).

Para José Claudio Brito Filho, Yasmin Cardoso e Ana Rebecca Litaiff (2017), a degradância, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT 8) e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), leva em consideração o binômio: condições de vida e instrumentalização do trabalhador (BRITO FILHO; CARDOSO; LITAIFF, 2017).

Um tratamento que expropria a condição humana e aproxima o trabalhador

mais das coisas do que das pessoas (AIRES; MESQUITA, 2017), é exatamente o que constitui o núcleo do tipo penal do trabalho em condições degradantes.

O conceito de trabalho degradante nas decisões judiciais, a partir de pesquisa empírica realizada por Mariana Paes, é ainda turbulento. A jurisprudência, por vezes, considera insuficiente a comprovação de situações precárias de trabalho se não identificada também a restrição ao direito de liberdade. Para a autora, isso revela o impacto das simplificações históricas no julgamento dos processos, que conectam o trabalho escravo necessariamente a situações estereotipadas de uso de grilhões e açoites (PAES, 2018).

Para Mário Sérgio Pamplona, é possível extrair o conceito de trabalho degradante se analisado o conjunto de direitos fundamentais, concluindo que:

O juiz, no ato de julgar um caso concreto sobre o trabalho degradante em conjuntura similar à de escravo, deve considerar a gravidade das infrações trabalhistas relatadas no processo, mediante um exercício hermenêutico que alcance as normas constitucionais de direitos fundamentais, sem olvidar o padrão de moralidade da sociedade a respeito dessa prática ofensiva à dignidade da pessoa humana (PAMPLONA, 2016, p. 124).

<sup>2</sup> Dados obtidos em pesquisa realizada pela Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (CTETP) da

Faculdade de Direito da UFMG com base nos Relatórios de Fiscalização realizadas em Minas Gerais.

Acrescenta o autor que, diante de um trabalho em condições degradantes, há violação à dignidade da pessoa humana, mas também a outros direitos constitucionalmente assegurados, tais como:

Na trilha do rigorismo constitucional, pode-se afirmar que a ofensa à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho, à saúde e à integridade física do trabalhador está relacionada aos direitos sociais constitucionais da saúde, do trabalho decente, da moradia, da alimentação (PAMPLONA, 2016, p. 138)

Nesse sentido, pode-se afirmar que o trabalho em condições degradantes é “aquele realizado em condições subumanas de labor, ofensivas ao substrato mínimo dos Direitos Humanos: a dignidade da pessoa humana”. O mínimo existencial para a existência digna do trabalhador seria assegurado pelo acesso e pela garantia de: “justa remuneração; respeito às normas de saúde e segurança no trabalho; limitação da jornada, assegurado o direito ao pagamento das horas extras eventualmente prestadas e ao descanso necessário para a reposição das energias e ao convívio social” e das garantias previdenciárias” (MIRAGLIA, 2015, p. 162).

Assim, “o trabalho escravo deve ser entendido como aquele labor que se desempenha com o rebaixamento da mão-de-

obra a mera mercadoria descartável e donde o capitalista aufere seu lucro, principalmente, pela superexploração do homem-trabalhador” (MIRAGLIA, 2015, p. 158-159).

Note-se que o caso analisado é rico em detalhes para demonstrar esta afirmação: há violação dos direitos trabalhistas, a começar pela ausência do reconhecimento do vínculo de emprego e sua consequente formalização, passando pelo não pagamento de salários como contraprestação ao trabalho, além da não observância dos direitos aos repousos semanais e anual e ao alojamento em condições adequadas. Em síntese, foram sistematicamente violados os direitos ao trabalho digno, à saúde, à moradia, à alimentação e, nesse conjunto, o direito fundamental ao trabalho e à dignidade humana.

## **2.2. Perfil do trabalhador resgatado do trabalho escravo.**

Cumprе ressaltar que a escravidão contemporânea é um problema mundial. O *Global Slavery Index* é um índice feito em parceria pela Fundação *Walk Free*<sup>3</sup>, pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pela Organização Internacional de

<sup>3</sup> Organização em nível global cuja missão é combater a escravidão contemporânea. Realiza produção de pesquisas,

arrecaदा fundos e faz parcerias com empresas para cumprir os objetivos

Migração (OIM)<sup>4</sup>. Utilizando os dados dessas organizações, foi realizada uma análise que mede o impacto da escravidão contemporânea globalmente, elencando os principais fatores de risco de vulnerabilidade e avaliando as respostas dadas por cada nação para resolver o problema. Destaca-se que o índice contabilizou as hipóteses de trabalho forçado, casamento forçado, servidão por dívida, trabalho infantil e tráfico humano para fins de exploração de trabalho. De acordo com o Índice de 2018, estima-se que 40.3 milhões de pessoas são vítimas da escravidão contemporânea em nível global. Além disso, mulheres e meninas são 71% das vítimas, com prevalência absoluta dos crimes de exploração sexual e casamento forçado.

Siddharth Kara estima que a escravidão contemporânea seja trinta vezes mais rentável atualmente do que nos séculos XVIII e XIX. Em sua pesquisa realizada junto ao Centro Carr de Direitos Humanos da Universidade de Harvard, estipulou-se que o lucro anual obtido pela exploração da escravidão contemporânea é de R\$467 bilhões (KARA, 2017).

Analisando a realidade brasileira, o índice da ONG internacional *Walk Free Foundation* estimava que, em 2018, cerca

de 369 mil pessoas viviam em condições de trabalho escravo contemporâneo. Ao dividir esse número pelo da população do país no mesmo ano, que era de aproximadamente 208 milhões de habitantes (IBGE, 2018), pode-se concluir que 1 em cada 563 habitantes brasileiros encontra-se submetido a um modelo de trabalho análogo ao de escravo.

No Brasil, segundo a Secretaria de Inspeção do trabalho, desde 2003 até junho de 2020, foram resgatados<sup>5</sup> e libertados do trabalho análogo à escravidão no Brasil, 55.004 trabalhadores. A Agência Brasil calcula, com base nos dados do Observatório da Erradicação do Trabalho e do Tráfico de Pessoas, que isso signifique uma média de pelo menos oito trabalhadores resgatados a cada dia. Segundo dados de 2003 a 2018, a maioria das vítimas era do sexo masculino (94,628%), com idade entre 18 e 24 anos. Analisados os perfis, também se constata que o analfabetismo e a baixa escolaridade tornam o indivíduo mais vulnerável a esse tipo de exploração: 31,44 % eram analfabetos e 39% não haviam concluído sequer o 5º ano do Ensino Fundamental. O percentual cai para 0,01% entre os

reconhecidamente submetidos a condições análogas à de escravo. Com isso, o perfil analisado é o do trabalhador resgatado e não necessariamente do trabalhador submetido à escravidão. As referências, portanto, aos trabalhadores como “vítimas” ou “escravizados” devem ser lidas como “vítimas resgatadas” e “escravizados resgatados”.

<sup>4</sup> Agência das Nações Unidas que oferece assessoria a governos e migrantes a fim de promover uma migração humana digna e ordenada

<sup>5</sup> Quanto a este tópico é preciso esclarecer que os dados aqui analisados são extraídos a partir das fichas de solicitação de seguro-desemprego, a que têm direito os trabalhadores

trabalhadores com especialização. Quanto ao perfil racial, 71,27% das vítimas é autodeclarada negra ou indígena.

Com relação às mulheres, pesquisa recente lançada pela Repórter Brasil, analisou o perfil das 1.889 mulheres vítimas e descobriu que 62% das mulheres submetidas ao trabalho escravo, no Brasil, são analfabetas ou não concluíram o quinto ano do Ensino Fundamental. Entre elas, há também um marcador racial relevante: mais da metade se autodeclarou negra, sendo 42% (quarenta e dois por cento) pardas e 11% (onze por cento) pretas. 71,3% (setenta e um inteiros e três décimos percentuais) das trabalhadoras libertadas exerciam trabalho rural.

O mapeamento da origem dos trabalhadores demonstra que a sua naturalidade majoritariamente corresponde a estados das regiões Norte e Nordeste do Brasil, sendo dos 10 (dez) estados com maior número de trabalhadores submetidos à escravidão, 7 (sete) são destas regiões. É preciso registrar, contudo, que a ocorrência de trabalho escravo é registrada em todo território nacional, tanto é assim que os municípios com maior número de resgates estão bem distribuídos entre as regiões do Brasil.

### 2.3 Interseccionalidades no trabalho escravo contemporâneo.

Como apresentado no tópico anterior, o perfil registrado dos trabalhadores resgatados no Brasil abarca pessoas negras, pretas ou pardas; migrantes internas; de baixa escolaridade e economicamente fragilizadas<sup>6</sup>. Os números mostram, portanto, que o trabalhador escravizado é aquele que reúne em si diversas características socialmente vulnerabilizantes. Para compreender a ausência de coincidência desse perfil com o aumento do risco de ser exposto a esta forma indigna de trabalho, um conceito importante é o de interseccionalidade.

Como sintetiza Karla Akotirene, a "interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado" (2019, p. 19). O termo foi desenvolvido por feministas negras para destacar o encontro formado por dois ou mais eixos de subordinação, com suas consequências estruturais e dinâmicas de interação (CRENSHAW, 2005). Dando nome a fenômeno real e concreto, chama-se atenção para o papel fundante do racismo,

<sup>6</sup> Segundo o Observatório do Trabalho Escravo, em São Félix do Xingu, município de maior número de fiscalizações, dos 817 trabalhadores resgatados entre 2003 e 2018, apenas 49 (quarenta e nove) são naturais da própria unidade da federação e 165 (cento e sessenta e cinco) são residentes, os demais são migrantes; 67% (sessenta e sete por cento) deles

são pessoas pardas, mulatas ou mestiças, 8% (oito por cento) negras. Entre 96% (noventa e seis por cento) e 92% (noventa e dois por cento) não tem ensino fundamental completo. Dados extraídos do Observatório do Trabalho Escravo, disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/>. Acesso : 12 out. 2020



machismo, colonialismo e capitalismo nas desigualdades sociais.

A ideia de eixos de subordinação pode levar à compreensão equivocada de que se trata de formas de opressão separadas, independentes, que apenas se somam nos indivíduos que reúnem duas ou mais características que geram subordinação.

Para evitar este raciocínio, a pesquisadora María Lugones (2008) apresenta o termo “categorial” para apontar a inseparabilidade dessas categorias e destacar que entendê-las como separadas e estanques tem como consequência apagar um dos aspectos de opressão. Helena Hirata, por sua vez, alerta que, ao estudar a interseccionalidade, é preciso registrar a não hierarquização das relações de poder, de raça e de classe social (HIRATA, 2018, p. 24).

Assim, não há coincidência no perfil do trabalhador sujeito à escravidão. Ao contrário, ele é escravizado por reunir em seu corpo, de forma inseparável e potencializadora, diversos fatores de vulnerabilidade.

Como anteriormente apresentado, segundo dados do Observatório do Trabalho Escravo, 71,27% (setenta e um inteiros e vinte e sete décimos percentuais) dos escravizados são negros ou indígenas, conforme consta nos relatórios de Seguro-desemprego de 2003 e 2018. Esse número

sobe para 82% (oitenta e dois por cento) na pesquisa feita pela Repórter Brasil, ao analisar dados de resgates de 2016 a 2018, a partir de informações prestadas pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. Há, portanto, uma predominância racial significativa, provavelmente explicada pelo papel central do racismo na organização e na estruturação da sociedade brasileira e, portanto, também presente na divisão racial do trabalho (QUIJANO, 2005. p. 227–278).

Nessa mesma linha, afirma Raíssa Roussenq:

Assim, por mais que não se esteja afirmando que escravidão colonial e contemporânea sejam a mesma coisa, pois não são, é imprescindível considerar como o racismo, entendido como ideologia que estrutura a sociedade brasileira, perpassa todos os âmbitos das relações sociais, o que é determinante para o sucesso do modo de produção capitalista (ALVES, 2020, p. 182.).

Outro elemento detectado no perfil dos resgatados é a sua condição de migrante, em sua maioria interno, o que é percebido pela distinção entre a naturalidade dos trabalhadores e o local da prestação de serviços. Segundo o Observatório, os estados brasileiros que lideram o ranking de naturalidade dos trabalhadores resgatados são: Maranhão, Bahia, Minas Gerais, Pará, Piauí, Tocantins,

Mato Grosso do Sul, Goiás, Pernambuco e Alagoas<sup>7</sup>.

Predominam, portanto, regiões com baixo de Índice de Desenvolvimento Humano<sup>8</sup>, em que a pobreza e a miséria estão presentes e a possibilidade de ganhar alguma coisa, qualquer coisa que seja, ainda que apenas em troca de moradia e alimentação, torna-os especialmente vulneráveis ao trabalho escravo contemporâneo, levando-os a aceitar ofertas duvidosas de trabalho em regiões por vezes muito distantes daquela de origem. O deslocamento regional também representa aumento da insegurança dos trabalhadores provocada pelo déficit de informação e de conhecimento sobre o local onde estão, o que dificulta fugas e denúncias e também os afasta de suas redes de apoio.

Uma realidade que não pode ser esquecida é a da pobreza como fator que arrasta o trabalhador para postos precários de trabalho, inclusive de trabalho escravo<sup>9</sup>. O Atlas do Trabalho Escravo no Brasil, que analisou dados oficiais da então Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT)<sup>10</sup>, de 1995 a 2006, identificou padrões entre os locais com maior

probabilidade de se encontrar trabalho escravo (considerados os resgates já feitos) e as pessoas com maior vulnerabilidade para escravização, sugerindo a criação de dois índices: o índice de probabilidade de trabalho escravo e o índice de vulnerabilidade ao aliciamento. Quanto a este último, concluem os autores:

O índice (medsoc) é composto pela média das variáveis que definimos, após testes, como marcadoras de regiões deprimidas, onde homens podem ser convencidos pelos argumentos dos “gatos”: baixa esperança de vida ao nascer, baixa renda per capita, baixos índices no ranking do IDH, elevado índice de exclusão, elevada taxa de pobreza, elevada proporção da população vivendo em domicílio cuja renda é inferior à R\$ 37,75, elevada mortalidade antes de 5 anos (THÉRY *at al*, 2009, p. 66.).

Neste aspecto, é preciso refletir sobre a complementaridade entre a pobreza e o trabalho escravo. Muito se afirma que, extinguindo a pobreza extinguir-se-iam também as formas de escravidão contemporânea. No entanto, a recíproca deve ser considerada: a conivência ou a omissão na

<sup>7</sup> Disponível em: <https://smartlabbr.org/escravo-v1/>. Acesso : 12 out. 2020

<sup>8</sup> Segundo dados do Observatório, dos 10 (dez) estados mais vulneráveis para o aliciamento, 7 (sete) são do norte e nordeste, sendo a lista encabeçada pelo Maranhão e Bahia. Dentre os Estados das demais regiões, estão Minas Gerais, em terceiro lugar, Mato Grosso do Sul e Goiás, em sétimo e oitavo lugares respectivamente. Disponível em: <https://smartlabbr.org/escravo-v1/>. Acesso : 11 out. 2020. Os dados podem ser contrastados com os índices de IDH do

IBGE disponíveis em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/pesquisa/37/30255?tipo=ranking>> Último acesso em 11.10.2020

<sup>9</sup> Disponível em <<https://smartlabbr.org/escravo-v1/>> Acesso : 12 out. 2020

<sup>10</sup> Atual Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT - atrelada ao Ministério da Economia. Registre-se que, apesar dos dados analisados só compreenderem resgates até 2006, há ainda considerável similitude se comparados com os do período de 1995 a 2018 exposto no Observatório.

efetivação da erradicação do trabalho escravo funciona como elemento perpetuador da pobreza, pressionando ou mesmo obrigando os trabalhadores a conviverem com a violação de seus direitos mínimos assegurados. Além de perenizar também a pobreza intergeracional, como apontam os estudos que correlacionam a vulnerabilidade dos filhos com a dos pais (KASSOUF, 2007).

Registre-se, no entanto, que não é apenas a pobreza que justifica este quadro. Há também um aspecto racial a explicar a pobreza e o regionalismo do trabalho escravo. Existe, portanto, centralidade da raça entre as causas que levam ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil, como explicita Raissa Roussenq, ao discutir o papel da própria invenção do nordeste nas assimetrias regionais:

As hierarquias raciais advindas com o colonialismo, que determinaram os rumos das discussões e medidas práticas sobre o futuro da população negra no pós-emancipação, não tiveram impacto apenas na definição dos lugares sociais dos diferentes grupos raciais, conformando também as hierarquias regionais, fenômeno intensificado com a proclamação da República. (ALVES, 2020, p. 169)

(...)

Nas regiões com maior índice de aliciamento, Norte e Nordeste, o índice de pobreza é ainda maior que a média nacional, com 78,8% da população negra nas três menores faixas de rendimento no primeiro, e 81,6% no segundo (ALVES, 2020, p. 179.).

Como afirma Sueli Carneiro, a “pobreza tem cor no Brasil”; por isso mesmo é que “existem dois Brasis” (2011, p. 57) marcadamente separados pela raça. A análise reforça, portanto, que o conceito de interseccionalidade apresentado neste tópico é essencial para esta pesquisa.

Destaque-se, ainda, que há outras vulnerabilidades que não aparecem nas estatísticas do perfil dos trabalhadores submetidos à escravidão. Uma delas é a relação entre trabalho infantil e trabalho escravo, como destaca Natália Suzuki, ao explicar que “o trabalho escravo contemporâneo e o trabalho infantil costumam estar associados de duas formas. Além de o escravizado geralmente começar a trabalhar muito cedo, em muitos casos há a presença de crianças e adolescentes” submetidos à escravidão (SUZUKI, 2020, P. 85). E acrescenta que “já foram resgatados 627 crianças e adolescentes com menos de 18 anos” (SUZUKI, 2020, P. 86).

Esse dado tem que ser lido em conjunto com o grau de escolaridade dos trabalhadores resgatados, em sua maioria analfabetos ou com ensino fundamental incompleto, a indicar a relação entre evasão escolar, trabalho infantil e trabalho escravo (SUZUKI, 2020). O ciclo da pobreza se perpetua com o trabalho infantil, considerando que a baixa escolarização

empurra o trabalhador para os postos mais precários de trabalho.

No caso da trabalhadora resgatada, embora não se saiba sua origem de natalidade, é possível perceber outros marcadores interseccionais característicos da realidade brasileira. A senhora apenas passou a morar na casa de seus empregadores e, posteriormente, no quartinho dos fundos, após ter tido sua casa (provavelmente localizada em região periférica e distante de onde ela trabalhava) interditada por risco de desmoroamento, evidenciando a fragilidade de moradia da população pobre nos grandes centros urbanos.

Esse é um elemento típico identificador da desigualdade social abissal existente no Brasil e que fica escancarado em grandes metrópoles. A insegurança de moradia de pobres da periferia, com interdição de casas construídas fora dos parâmetros de segurança e em áreas não contempladas pelo projeto urbanístico das cidades, evidencia a marginalização dessa população que vive de trabalhos precários e

informais e que é formada, em sua maioria, por pretos e pardos de baixa escolaridade.

Note-se que, no caso ilustrado, as personagens com maior destaque nas reportagens veiculadas pela mídia foram as mulheres<sup>11</sup>. E, embora elas compartilhem o mesmo gênero, suas descrições não poderiam ser mais distantes e paradigmáticas. De um lado, uma mulher idosa, pobre e trabalhadora doméstica precarizada. De outro lado, a patroa, mulher branca, com ensino superior completo e alta executiva.

Ainda nesta incursão pelo perfil do trabalhador resgatado, cumpre salientar que o gênero é um dado que precisa ser analisado com cuidado quando se estuda o trabalho escravo contemporâneo. Consoante anteriormente apontado, 94,628% dos trabalhadores resgatados se declararam homens. Diante desse número, é possível que surjam perguntas acerca da predominância do gênero masculino entre os trabalhadores resgatados no Brasil, em dissonância com o Índice Global que aponta maioria de vítimas mulheres. Os dados da OIT também corroboram a vulnerabilidade feminina para o

<sup>11</sup> Aqui cabe chamar atenção para o fato de que o marido, também empregador, também residente da casa, também citado no processo, não teve seu rosto exposto na mídia que sequer mencionou qual sua profissão ou local de trabalho, enquanto a mulher e sua mãe foram expostas e julgadas pelas redes sociais, sendo que a jovem foi inclusive dispensada publicamente pela empresa onde trabalhava. A ideia desta reflexão não é discutir o papel das redes sociais como exercício de controle social, o que exigiria um estudo específico e profundo, tampouco questionar a adequação ou proporcionalidade da medida adotada pela empresa empregadora, mas apontar que para possível contorno

patriarcal na cobertura midiática do caso, ao apontar as mulheres da família como responsáveis únicas pelas condições de trabalho da empregada doméstica, a reforçar o estigma da mulher como responsável pelo lar. A evidenciar que o machismo social que protege o homem, excluindo sua responsabilidade no manejo e gestão da casa a ponto de minimizar sua conduta criminosa tão grave quanto o trabalho análogo à escravidão. É como se o simples fato de ser homem, embora adulto, estudado e independente, torne-o incapaz de responder por qualquer assunto ligado aos serviços domésticos. Um paradoxo que apenas o sistema machista patriarcal justifica

trabalho escravo, estimando que 58% das vítimas de trabalho forçado são mulheres e meninas. Esse número aumenta expressivamente se considerados também a exploração sexual (em que 99% das pessoas exploradas são meninas e mulheres) e o trabalho (ILO, 2017).

A diferença entre os dados de resgate e os da OIT ou do Índice Global não está completamente decifrada, em especial pela baixa quantidade de pesquisas que tentam fazê-lo. A OIT, no entanto, aponta que é possível que homens e meninos estejam desproporcionalmente representados nos dados, o que pode ser explicado pelo maior foco na erradicação do trabalho forçado e da escravidão por dívida (ILO, 2017). Outro aspecto que pode influenciar nestes dados, é a concentração expressiva, em especial até 2013, da repressão ao trabalho escravo rural. A pesquisa organizada por Natália Suzuki, que analisou o perfil das mulheres resgatadas, chama a atenção também para o problema da subnotificação, principalmente de mulheres exploradas no trabalho doméstico e nas atividades sexuais (SUZUKI, 2020).

Pela pesquisa realizada pela CTETP em Minas Gerais, pode-se perceber que não há dados ou casos fiscalizados envolvendo vítimas de exploração sexual. Talvez isso se dê em razão da ausência de competência dos órgãos fiscalizadores para o crime de exploração sexual e da dificuldade que ainda

se percebe no Brasil de enquadrar essas situações como “trabalho”, excluindo-os da atuação daqueles que normalmente compõe a linha de frente do combate ao trabalho escravo no Brasil. É de se ver que a competência para investigar, processar e julgar crimes de cunho sexual e tráfico de pessoas é da Justiça Federal e que, normalmente, as ações são conduzidas pelo Ministério Público Federal e Polícia Federal de forma apartada e separada do trabalho em condições análogas à escravidão e, muitas vezes, sem a participação da fiscalização do trabalho e do Ministério Público do Trabalho (HADDAD, MIRAGLIA, 2018).

O perfil traçado acima e exposto nos boletins oficiais e no Observatório diz respeito ao trabalhador resgatado, ou seja, aquele trabalhador efetivamente alcançado pela Política Pública de Erradicação ao Trabalho Escravo no Brasil, por meio das fiscalizações e operações. Assim cabe refletir sobre quais são os trabalhadores alcançados pelas políticas públicas e se eles representam efetivamente o perfil dos escravizados no Brasil.

Todos esses retalhos formam o todo inseparável que é o perfil majoritário do trabalhador resgatado e se entrelaçam em sua especial vulnerabilidade ao aliciamento. Desmascaram, mais uma vez, o mito da democracia racial no Brasil, como já há tanto denunciando por Lélia Gonzales

(1979), e representam o exército de reserva usado para pressionar e rebaixar o patamar mínimo de direitos trabalhistas no Brasil.

#### ***2.4 Peculiaridades do trabalho escravo doméstico***

Cumpre compreender algumas características do trabalho doméstico para, então, refletir como ele pode interagir com o trabalho escravo. Há previsão jurídica para o conceito de empregado doméstico insculpido no artigo 1º da Lei Complementar 150/2015, como sendo aquele “que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias” (BRASIL, 2015).

Há dois traços distintivos, portanto, entre os elementos fático-jurídicos da relação de emprego doméstico e do urbano ou rural. O primeiro é a substituição da não eventualidade pela continuidade e o segundo é a exigência do caráter não lucrativo do trabalho, que, se presente, transmuta a relação para o trabalho urbano ou rural não doméstico. Há, ainda, uma especificidade quanto ao local de trabalho: sendo somente considerado doméstico aquele realizado no âmbito residencial ou a ele equiparado (DELGADO, M; DELGADO, G; 2016).

Raquel Santana destaca que não há, no dispositivo legal ou na doutrina clássica, distinção quanto ao tipo de atividade realizada no âmbito doméstico, reunindo toda uma diversidade sob o guarda-chuva do trabalho doméstico, não havendo distinção, por exemplo, entre o trabalho de cuidado com pessoas, a limpeza e a conservação da casa ou o trato de animais (SANTANA, 2020).

Segundo a pesquisa “Os Desafios do Passado no Trabalho Doméstico do Século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua”, publicada em 2019, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2019), 14,6% (catorze inteiros e seis décimos percentuais) das brasileiras se ocupavam, em 2018, com trabalho doméstico, o que representa um total de 5,7 milhões de mulheres. Esse número oscila de acordo com a raça da trabalhadora, subindo para 18,6% (dezoito inteiros e seis décimos percentuais) entre as negras e caindo para 10% (dez por cento) entre brancas. Isto porque do total de trabalhadores domésticos, 63% (sessenta e três por cento) são mulheres negras. Os homens não representam sequer 8% (oito por cento) dos trabalhadores domésticos remunerados. Entre as empregadas domésticas, 28,3% (vinte e oito inteiros e três décimos

percentuais), ou seja, quase um terço das trabalhadoras não têm carteira de trabalho assinada, assim como não tinha a senhora do caso concreto nesta pesquisa apresentada.

A interseccionalidade também é evidente no trabalho doméstico no Brasil, que é feminino, negro e, segundo o IPEA, está envelhecendo, o que se deve principalmente à ampliação do acesso à escolaridade e à migração para outros trabalhos precários, como telemarketing, das mulheres mais novas. A pesquisa confirma também que há multiplicidade de tarefas do serviço doméstico, sendo as principais: serviços domésticos em geral, inclusive cozinhar, cuidados de crianças, idosos e outras pessoas (IPEA, 2019).

Os dados evidenciam a divisão racial e sexual do trabalho doméstico, explicada por Raquel Santana da seguinte forma:

[...] diante da ausência de alternativas estatais, as mulheres de classe média e alta que se inserem no mercado de trabalho tendem a recorrer a outras, geralmente com condições mais precárias. e, sobretudo no Brasil, negras, para que estas últimas realizem por elas o trabalho doméstico e de cuidados, de forma (mal) remunerada (SANTANA, 2020, p. 53.)

Ainda segundo a pesquisa do IPEA, o trabalho doméstico é desvalorizado socialmente, o que pode ser visto, entre outros fatores, pela baixa remuneração da categoria, que recebe, em média, 92% (noventa e dois por cento) do salário mínimo nacional, com disparidades regionais acentuadas. No Nordeste esse percentual ficou em 58% (cinquenta e oito por cento) do salário mínimo.

No caso em estudo, conforme noticiado, a trabalhadora sequer recebia pagamento mensal, sua remuneração era esporádica e variava entre 200 (duzentos) a 450 (quatrocentos e cinquenta) reais mensais, revelando padrão de exploração e de desrespeito às garantias salariais trabalhistas<sup>12</sup>.

Apesar da proibição normativa, é notória a persistência do trabalho doméstico infantil no Brasil, o que prejudica o desenvolvimento da criança e do adolescente, pois suprime o direito ao lazer e ao ócio e “contribui para a defasagem escolar e para os baixos níveis de escolaridade no momento em que o exercem por longas jornadas de trabalho, a atividades concretas, repetitivas e monótonas” (ALBERTO *et al*, 2011, p. 300).

Por tais características, há ainda relação intrínseca entre o trabalho infantil doméstico e o trabalho escravo, identificada, por exemplo, na ocorrência verificada por

<sup>12</sup> Importante frisar que não se está aqui a generalizar e dizer que todo e qualquer serviço doméstico é subalterno ou precarizado. Fato é que 71,4% (setenta e um inteiros e quatro

décimos percentuais) dos trabalhadores domésticos ainda vivem na informalidade e, com isso, não têm acesso aos direitos fundamentais trabalhistas.

Lívia Miraglia e Rayhanna Oliveira ao analisarem a figura da “filha de criação”: meninas de famílias humildes “conduzidas para trabalhar na casa de pessoas com maior poder aquisitivo, em troca de moradia e alimentação, como se estivessem sendo adotadas” (MIRAGLIA, 2018, p.213). As autoras também destacam que essa situação é agravada pela romantização do trabalho infantil, por muitos visto como positivo para crianças pobres (MIRAGLIA, 2018).

Como demonstra Lúcia Helena Soratto (2006), o trabalho doméstico revela também aspectos subjetivos complexos, em especial pela presença dos laços afetivos ambíguos, em que o sentimento pode representar uma armadilha, podendo inclusive resultar em submissão a tratamentos desrespeitosos e humilhantes. O afeto, no entanto, não pode ser confundido com pertencimento à família, como revelam pesquisas empíricas em que foram ouvidas as empregadas domésticas que asseguravam não se sentirem “parte da família” (SILVA *at al*, 2016).

Outro aspecto subjetivo comumente característico do trabalho doméstico é o estigma de que “mulher aguenta tudo” (KUHN, QUELUZ, 2018, p. 266). A pesquisa desenvolvida por Daniela Kuhn e Gilson Queluz, com base em etnografia realizada com trabalhadoras catadoras de materiais recicláveis, reforça a prevalência

de mulheres nesta atividade, o que também pode ser estendido para o trabalho doméstico, pela associação do trabalho de cuidado como feminino e pela divisão sexual do trabalho que, ao hierarquizar as atividades de acordo com o gênero de quem a realiza, relega mulheres ao trabalho mais desvalorizado socialmente. Os autores, assim, denunciam que a essencialização do “aguentar tudo” como feminina faz com que a realização desse tipo de trabalho precário por mulheres seja invisibilizado (KUHN, QUELUZ, 2018, p. 266).

A outra face do estigma de que as mulheres tudo aguentam é a indiferença com que a violência contra elas é tratada. A categoria da indiferença é trabalhada por María Lugones (2008) como resultado do sistema moderno e colonial de gênero, que hierarquiza o viver humano por gênero e raça, de forma interseccional, e afeta, conseqüentemente, o trabalho, deixando os mais precários e degradantes para as mulheres não brancas. Tratadas com indiferença, aduz-se como natural aguentarem tudo.

Esse complexo de fragilizações sociais, que estrutura a sociedade brasileira atingindo inclusive as subjetividades, torna propício o trabalho escravo no âmbito doméstico e, ao mesmo tempo, torna quase insignificante o índice de denúncias e, conseqüentemente, de resgates,



confirmando o diagnóstico feito por Raíssa Roussenq de que, "de maneira geral, o trabalho doméstico fica invisibilizado na discussão sobre trabalho escravo, apesar das conhecidas condições desumanas a que essas trabalhadoras estão sujeitas" (ALVES, 2020, p. 180).

Isabella Filgueiras (2019) alerta para uma dificuldade particular nas fiscalizações e nas operações de trabalho escravo no âmbito residencial: a alegação de sua inviolabilidade. Além disso, argumenta também que a Lei Complementar 150/2015 previu expressamente que as inspeções realizadas pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho somente poderiam ser feitas após agendamento prévio com os empregadores. Tal exigência mostra-se incompatível com a urgência e a necessidade de preservação da prova, tão importantes em casos de trabalho escravo. Ademais, o próprio Texto Constitucional excepciona a inviolabilidade de domicílio ao flagrante de crime, como é a hipótese do trabalho escravo ou mesmo do tráfico de pessoas, tipificados nos artigos 149 e 149-A do Código Penal.

A quem tudo sempre foi negado, nada parece tão aviltante e desesperador quando se tem a esperança da inclusão pelo trabalho. E é exatamente por isso que o Estado deve se fazer presente e o Direito, em especial o Direito do Trabalho, deve

assegurar o cumprimento de suas normas, evitando-se que esses trabalhadores continuem à margem de tudo.

É precisa, portanto, a conclusão de Isabella Gomes (2019) pela necessidade de atuação proativa do Estado, por meio de Políticas Públicas que reconheçam o papel de gênero e de raça para este problema social, bem como por meio de conscientização de que o trabalho escravo não se limita ao meio rural.

### 3. A crise pandêmica da covid-19 e seus impactos

A situação da empregada doméstica resgatada, conforme ilustrado neste artigo, já era bastante precária em um mundo que ainda não estava convivendo com o medo e os efeitos trazidos pela pandemia da COVID-19. Mas nada é tão grave que não possa agravar.

Conforme noticiado, desde o início da decretação do estado de pandemia, os patrões não permitiram mais a entrada da empregada na casa principal. Como no quarto dos fundos não havia banheiro, a idosa passou a usar balde e caneca para se limpar. Não bastasse, segundo consta em depoimentos, em maio, portanto ainda durante a pandemia, a doméstica sofreu um acidente de trabalho e não foi socorrida, tendo passado uma semana com dores e hematomas, sem receber

alimento ou cuidados (BRASIL, Ministério Público do Trabalho, 2020).

Tal situação impõe uma reflexão sobre as consequências que ainda se farão sentidas pela crise provocada pela pandemia. Se antes, o Brasil já exibia índices alarmantes de desemprego e miséria, o que se esperar do cenário econômico e social no Brasil pós pandemia?

Ricardo Antunes (2020) alerta para o quadro desolador que já se desenhava, a partir do final da década de 1970, espalhando devastação social e ambiental, agravado nas últimas décadas pela expansão do capital financeiro e pela inauguração da era informacional das plataformas digitais e dos aplicativos. Nesse sentido, afirma:

(...) antes da pandemia, mais de 40% da classe trabalhadora brasileira encontrava-se na informalidade ao final de 2019. No mesmo período, uma massa em constante expansão de mais de cinco milhões de trabalhadores/as experimentava as condições de uberização do trabalho, propiciadas por aplicativos e plataformas digitais, o que até recentemente era saudado como parte do “maravilhoso” mundo do trabalho digital, com suas “novas modalidades” de trabalho on-line que felicitava os novos “empreendedores”. Sem falar da enormidade do desemprego e da crescente massa subutilizada, terceirizada, intermitente e precarizada em praticamente todos os espaços de trabalho (ANTUNES, 2020, p. 09).

Para tempos que já eram de crise e destruição, com a mercadorização da vida, a devastação ambiental e a descartabilidade do trabalhador, a pandemia vem somar para aprofundar a pobreza e a miséria, levando a intenso retrocesso social. Em países como o Brasil, governados por uma direita ultraliberal que demorou (e ainda demora) a dar respostas uníssonas, rápidas e efetivas para a crise pandêmica, o cenário que se descortina parece ser ainda mais assustador.

Boaventura de Souza Santos (2020) ao tratar da “sociologia das ausências” destaca que a pandemia do coronavírus escancarou as zonas de invisibilidade e provavelmente as multiplicará, “talvez mesmo aqui, bem perto de cada um de nós. Talvez baste abrir a janela” (2020, p. 09). Urge, portanto, abrir a janela e ver quem são as pessoas e, em especial, os trabalhadores mais afetados pela doença e pela crise por ela provocada.

Segundo a Nota Técnica n. 3 da Rede de Pesquisa Solidária (2020), as pessoas negras não são apenas as que apresentam maior taxa de letalidade para a doença, mas também são apontadas como o grupo mais vulnerável para as consequências sociais e econômicas, em especial pela sua presença nos setores econômicos com vínculos mais frágeis ou em atividades consideradas não essenciais.

Há impacto significativo também para as crianças pobres. Após longo período

de suspensão das aulas, é possível verificar o aumento da evasão escolar, conforme apontam pesquisas que demonstram a ocorrência destes fenômenos após períodos epidêmicos, como no caso da poliomielite nos Estados Unidos em 1916 (OLIVEIRA, GOMES, BARCELLOS; 2020).

O Monitor da OIT, de junho de 2020, por sua vez, reforça que a pandemia vem atingindo, desproporcionalmente, mulheres pobres e informais. Nos países de baixa e de média renda, onde 90% da mão de obra empregada está na economia informal, são as mulheres as mais atingidas. Na América Latina, setores em que a força de trabalho feminina é preponderante estão fortemente impactados pelo vírus, como arte, cultura e entretenimento, alimentação, hospedagem, cuidado e trabalhos domésticos (ILO, 2020).

Em estudo realizado em abril de 2020 sobre os efeitos da crise sanitária e a necessidade de se proteger os trabalhadores precários, a *Walk Free Foundation* destacou cinco principais riscos aos quais esses trabalhadores estão submetidos: 1. Trabalhadores sem meios de sustento próprio e de suas famílias agravam o risco sanitário e humanitário; 2. Moradias comunitárias apinhadas e apertadas e locais de trabalho sem as medidas de distanciamento social e de saúde, associados à falta de acesso à testagem, ao

sistema de saúde de qualidade e à licença remunerada para tratar da saúde, aumentam o risco de transmissão comunitária da COVID-19 desses trabalhadores; 3. Mulheres na linha de frente estão submetidas ao aumento do risco de superexploração; 4. Xenofobia e discriminação contra imigrantes podem levar à escalada de violência e exploração; 5. Generalizada perda de postos de trabalho, o fechamento das fronteiras migratórias regulares e a redução dos padrões das normas de trabalho aumentam a vulnerabilidade ao trabalho forçado, tráfico de pessoas e escravidão moderna (WALK FREE FOUNDATION, 2020).

Ainda segundo a pesquisa, além das mulheres representarem parcela majoritária dos postos informais de trabalho, elas estão expostas a “formas peculiares de marginalização, exploração e discriminação, em especial em atividades de cuidado, nos serviços e indústria da saúde, apontadas como linhas de frente no combate à pandemia”. Destaca-se, ainda, o papel da violência doméstica e de gênero no aumento da vulnerabilidade das mulheres durante a pandemia (WALK FREE FOUNDATION, 2020).

Nessa mesma linha, o estudo empírico do IPEA, “Mercado de Trabalho e Pandemia da Covid-19: Ampliação de Desigualdades já Existentes?”, indicou que a

média de mulheres no mercado de trabalho foi de 46,3% (quarenta e seis inteiros e três décimos percentuais), entre abril e junho de 2020. Este número não ficava abaixo dos 50% (cinquenta por cento) desde 1990 (IPEA, 2020). A pesquisa assim concluiu:

Os trabalhadores em situação de maior precariedade no mercado de trabalho, os impossibilitados de realizar seu trabalho à distância e aqueles do setor informal da economia são os que possuem maior risco de perder a ocupação. Também as mulheres devem ser afetadas de forma diferenciada nessa crise devido à ausência de atividades escolares presenciais e ao aumento das atividades domésticas e de cuidados. De fato, os resultados encontrados nesta nota sugerem que os efeitos desta crise sobre o mercado de trabalho foram imediatos e afetaram de forma diferenciada os trabalhadores. Os mais afetados em termos de perda de ocupação foram as mulheres, os mais jovens, os pretos e os com menor nível de escolaridade (IPEA, 2020).

Os dados anteriores à pandemia estimavam que 40.3 milhões de pessoas eram submetidas à escravidão no mundo<sup>13</sup>. A *Walk Free Foundation* alerta para o fato de que os riscos sanitários, sociais e econômico, uma vez combinados, criam as condições ideais para a superexploração,

inclusive por meio do trabalho forçado (WALK FREE FOUNDATION, 2020).

A OIT estima que, em decorrência da crise da COVID-19, o trabalho precário aumentará, colocando em torno de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) milhões de pessoas a mais nessa situação (ILO, 2020).

Os dados apresentados pela pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva (BRASIL, 2020), constatou que, entre as diaristas, 39% (trinta e nove por cento) foram dispensadas com garantia de pagamento, 23% (vinte e três por cento) continuaram trabalhando durante a pandemia e 39% (trinta e nove por cento) foram dispensadas sem pagamento, numa divisão percentual que revela que elas estão, conforme já alertado por Ricardo Antunes, entre o fogo cruzado de ficar sem trabalhar e, portanto sem receber, ou de trabalhar para sobreviver e, portanto, expor-se ao vírus, arriscando sua vida e de sua família (IPEA, 2020).

A situação torna dramática a reflexão proposta por Raquel Santana, ao traçar uma distinção nítida entre o estar em casa e o trabalho, vistos como elementos dissociados para as mulheres brancas, que buscam trabalho fora de casa, e que se confundem para as mulheres negras, empregadas domésticas. Para a autora,

das operações contra o trabalho escravo no Brasil, bem como a redução drástica de doações e investimentos nesse setor que, dificilmente, serão retomadas.

<sup>13</sup> Com relação ao trabalho escravo contemporâneo, a organização Delta 8.7 alerta ainda para o fato de que vários governos e organizações da sociedade civil tiveram seu trabalho interrompido, destacando a paralisação temporária

“estar em sua própria casa, ainda que realizando o trabalho de cuidado não remunerado, poderia não ser o desejo das mulheres brancas, mas desde muito tem sido o das mulheres (e trabalhadoras) negras” (SANTANA, 2020).

Em meio à pandemia, o desejo de estar em sua própria casa, cuidando de si e dos seus, é acentuado. No caso das empregadas domésticas, mais uma vez esse direito lhes é negado, inclusive pelo Estado, ao prever expressamente em decretos estaduais o trabalho doméstico como essencial, sem qualquer distinção entre as atividades de cuidado ou não, como explicitado por Gabriela Neves Delgado, Renata Queiroz Dutra e Raquel Santana (DELGADO, DUTRA, SANTANA, 2020).

A pesquisa “Quem cuida das cuidadoras: Trabalho doméstico remunerado em tempos de coronavírus”, realizada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE, 2020), corrobora com a conclusão de que o trabalho doméstico foi intensamente afetado pela crise da pandemia. O primeiro ponto de destaque é o alto índice de informalidade do setor, bem como o baixo percentual de trabalhadoras com acesso à seguridade social, sendo que apenas 38% contribuem regularmente para a Previdência Social. Por outro lado, os salários baixos, como apontado

anteriormente, contribuem para a ausência de reservas financeiras para momentos de maior dificuldade (DIEESE, 2020). O desemprego também se mostra pronunciado e, segundo dados do PNAD Covid, esse setor soma cerca de 500 (quinhentos) mil empregos perdidos (PNAD, 2020).

A *Walk Free Foundation* destaca também o problema das trabalhadoras domésticas que, em muitos países, são excluídas da proteção trabalhista e sujeitas não apenas ao controle dos empregadores, mas também das autoridades migratórias (WALK FREE FOUNDATION, 2020). O isolamento social muitas vezes as aprisiona em casas alheias, em espaços de abusos e exploração.

No Brasil, há centenas de casos de trabalhadoras domésticas obrigadas a realizarem quarentenas em casas alheias, trabalhando continuamente. Aqui cabe lembrar como é emblemático o fato de a primeira vítima de COVID-19, no estado do Rio de Janeiro, ter sido uma empregada doméstica idosa que contraiu o vírus da patroa que a manteve trabalhando para continuar a ser cuidada, como se a vida negra daquela trabalhadora não importasse.

#### 4. Conclusão

Seguramente, o tratamento para a crise pandêmica da COVID-19 não será

alcançado apenas com medicamentos ou a aprovação de vacinas. Por certo, a cura da pandemia somente se dará com o tratamento enérgico de suas causas sociais.

Neste estudo, procurou-se, a partir da ilustração de um caso real, apresentar uma personagem viva e representativa de um Brasil ainda calcado em desigualdades sociais, especialmente marcadas pela interseccionalidade de raça e de gênero. As contradições e cruzeiras do caso concreto ilustrado revelam categorias a serem exploradas e que se tornaram ainda mais sensíveis no contexto pandêmico.

Todos os detalhes do caso estudado foram extraídos da notícia divulgada pelo Ministério Público do Trabalho, em seu sítio oficial, ao cobrir a operação de resgate da trabalhadora e ao retratar em cores o que é o tipo penal do trabalho escravo em condições degradantes. O uso dessa fonte se mostrou necessário, uma vez que o processo judicial do caso tramita em segredo na Justiça do Trabalho, sem que seja possível acesso imediato aos autos.

Seguiu-se com a análise do enquadramento do caso à categoria do trabalho escravo contemporâneo, explorando o conceito de trabalho degradante. Então, foi descrito o perfil dos trabalhadores resgatados destas condições, concluindo por serem, de forma majoritária, homens negros, pretos ou pardos; migrantes

internos, predominantemente nordestinos; de baixa escolaridade e economicamente fragilizados. Neste ponto, mereceu uma reflexão específica sobre o gênero do resgatado no Brasil, a partir das estatísticas internacionais que apontam as mulheres como vítimas prioritárias de trabalho escravo e sua baixa representação entre os alcançados pelas políticas públicas brasileira.

No tópico seguinte, tratou-se do trabalho doméstico, reconhecendo que as características próprias e históricas desta forma de trabalho, desde a alta informalidade do setor, o baixo patamar salarial, a invisibilidade do trabalho de cuidado, a resistente presença do trabalho infantil até os aspectos subjetivos dessa relação, como o papel do estigma de que essas mulheres tudo aguentam e da indiferença com que são tratadas.

Na última seção, foram identificados grupos especialmente vulneráveis à COVID, demonstrando que esta vulnerabilidade os alcança também quanto às consequências sociais e econômicas das medidas, ou falta delas, de enfrentamento à pandemia. Neste tópico, foi possível perceber a similitude entre os perfis dos vulneráveis ao aliciamento para o trabalho escravo e o dos que serão desproporcionalmente prejudicados pela crise, o que exige um alerta para o risco do

aumento do número de trabalhadores submetidos a este crime. Uma preocupação diferenciada surge com relação às mulheres negras e a sua suscetibilidade ao trabalho escravo doméstico.

Diante de tudo isso, conclui-se pela necessidade de potente transformação social que alcance todos os quadrantes da COVID-19, na expectativa de que os grupos socialmente vulneráveis não sejam ainda mais afetados pela pandemia.

### Referências bibliográficas

AIRES, Monique Oliveira; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. Trabalho em condições degradantes: uma análise da jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho 8ª região. *Revista Publicum*, Rio de Janeiro, v.1, n. 4, p. 209–272, 2017.

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Pólen, 2019.

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; SANTOS, Denise Pereira dos; LEITE, Fernanda Moreira; LIMA, José Wilson de. O trabalho infantil doméstico e o processo de escolarização. *Psicologia e Sociedade*, Recife, v. 23, n. 2, p. 293–302, 2011.

ALVES, Raíssa Roussenq. A Herança do Racismo. In: SAKAMOTO, Leonardo. *Escravidão Contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2020, p. 173-188

ANTUNES, Ricardo. *Coronavírus: O trabalho sob fogo cruzado*. São Paulo: Boitempo, 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. *Inspeção do Trabalho já resgatou 55 mil*

*trabalhadores de condições análogas às de escravo*. Brasília, 20 jul. 2020. Disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/trabalho/julho/inspecao-do-trabalho-ja-resgatou-55-mil-trabalhadores-de-condicoes-analogas-as-de-escravo>. Acesso : 11 out. 2020.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. *Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas*. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso: 11 out. 2020.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. *Doméstica é resgatada em situação análoga a de escravo em bairro de elite em São Paulo*. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/domestica-e-resgatada-em-situacao-analoga-a-de-escravo-em-bairro-de-elite-em-sao-paulo>. Acesso: 15 out. 2020.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de; CARDOSO, Yasmin Sales Silva; LITAIFF, Ana Rebecca Manito. Trabalho em condições degradantes - caracterização: análise da jurisprudência do TRT 8ª Região e do TRF 1ª Região. *Revista Direitos, trabalho e política social*, Cuiabá, p. 40–67, 2017.

BUENO, Marina de Araújo; OLIVEIRA, Rita Magalhães. *Trabalho escravo contemporâneo: conceituação, desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CASTILLO, R. Aída Hernández. *Resistencias penitenciarias: investigación activista en espacios de reclusión*. México: Juan Pablos Editor, 2017.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.

Trad. Liane Schneider. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171–188, 2002.

DELGADO, Gabriela Neves; DUTRA, Renata Queiroz; SANTANA, Raquel. Racismo institucional: o que é essencial em tempos de pandemia? Necessidade de união de esforços para a garantia do direito ao exercício de qualquer trabalho em condições de dignidade. *Jota*, 2020. Disponível em <[https://www.jota.info/paywall?redirect\\_to=https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/racismo-institucional-o-que-e-essencial-em-tempos-de-pandemia-18062020#\\_ftn6](https://www.jota.info/paywall?redirect_to=https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/racismo-institucional-o-que-e-essencial-em-tempos-de-pandemia-18062020#_ftn6)>. Acesso : 21 out. 2020.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. *O novo manual do trabalho doméstico*. São Paulo: LTr, 2016.

DELTA87. *The Impact of COVID-19 on Modern Slavery*. Disponível em <https://delta87.org/2020/03/impact-covid-19-modern-slavery/> Acesso: 15 out. 2020.

DIEESE. Departamento Intersidncial de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. *Quem cuida das cuidadoras: trabalho doméstico remunerado em tempos de coronavírus*, n. 96, 2020.

GOMES, Isabella Filgueiras. Trabalho Escravo doméstico no Brasil contemporâneo: contornos, características e formas de enfrentamento. In: *Direitos humanos no trabalho pela perspectiva da mulher*. Belo Horizonte: RTM, 2019.

GONZALES, Lélia. *Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher*, Annual Meeting of the Latin American Studies Association, Pittsburgh, 1979. Disponível em: [https://coletivomariasbaderna.files.wordpress.com/2012/09/cultura\\_etnicidade\\_e\\_trabalho.pdf](https://coletivomariasbaderna.files.wordpress.com/2012/09/cultura_etnicidade_e_trabalho.pdf). Acesso: 15 out. 2020.

HADDAD, Carlos H. B; MIRAGLIA, Livia M.M. *Trabalho escravo: entre os achados da*

fiscalização. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2018.

HIRATA, Helena. Gênero, Patriarcado, Trabalho e Classe. *Revista Trabalho Necessário*, Rio de Janeiro, v.16, n.29, p. 14–27, 2018.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *IBGE apoiando o combate à COVID-19*, Disponível em <<https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/>>. Acesso: 20 out. 2020.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *IBGE divulga as Estimativas de População dos municípios para 2018*. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/22374-ibge-divulga-as-estimativas-de-populacao-dos-municipios-para-2018> . Acesso: 16 out. 2020.

ILO, International Labour Office. *COVID-19 and the world of work: Impact and policy responses*. Geneva: International Labour Office, 2020. . Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/briefingnote/wcms\\_738753.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/briefingnote/wcms_738753.pdf) . Acesso: 13 out. 2020.

ILO, International Labour Office. *Global Estimates of Modern Slavery*. Geneva: International Labour Office, 2017. Disponível em: [http://ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms\\_575479.pdf](http://ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_575479.pdf). Acesso: 15 out. 2020.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua*. 2019. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9538>. Acesso: 15 out. 2020.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica



Aplicada. *Mercado de trabalho e pandemia da Covid-19: ampliação de desigualdades já existentes?*, 2020b. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10186/1/bmt\\_69\\_mercdetrabalho.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10186/1/bmt_69_mercdetrabalho.pdf). Acesso : 13 out. 2020.

KARA, Siddhart. *Modern Slavery: A Global Perspective*. Columbia University Press, 2017.

KASSOUF, Ana Lúcia. O que conhecemos sobre o trabalho infantil? *Nova Economia*, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p. 323–350, 2007.

KUHN, Daniela Isabel; QUELUZ, Gilson Leandro. “Mulher aguenta tudo”: catadoras, cuidado da família e trabalho precário. In: *O cuidado em cena: desafios políticos, teóricos e práticos*. Florianópolis: Editora UDESC, 2018. p. 251–278.

LUGONES, María. Colonialidad y género. *Tabula Rasa*, Colombia, n. 9, p. 73–101, 2008.

MELO, Karine. Brasil teve mais de mil pessoas resgatadas do trabalho escravo em 2019. *Agência Brasil*, Brasília, 28 de janeiro de 2020. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-01/brasil-teve-mais-de-mil-pessoas-resgatadas-do-trabalho-escravo-em> Acesso: 11 out. 2020.

MENDES, Conrado Hubner; OLIVEIRA, Vanessa Elías; ARANTES, Rogério Bastos e outros. *Ações Coletivas no Brasil: temas, atores e desafios da tutela coletiva - “JUSTIÇA PESQUISA” Relatório Analítico Propositivo*. 2017.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. *Trabalho escravo contemporâneo : conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana*. 2. ed. São Paulo : LTr, 2015.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de Souza.

*Trabalho escravo contemporâneo: conceituação, desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

OLIVEIRA, João Batista Araujo e; GOMES, Matheus; BARCELLOS, Thais. A Covid-19 e a volta às aulas: ouvindo as evidências. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, v.28, n.108, p. 555–578, 2020.

PAMPLONA, Mário Sérgio Beltrão. Uma concepção sobre trabalho degradante em condição análoga a de escravo. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, p. 119–146, 2016, Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/viewFile/1389/1174>. Acesso: 15 out.2020.

PENHA, Daniela. Negros são 82% dos resgatados do trabalho escravo no Brasil. *Repórter Brasil*. São Paulo, 20 de novembro de 2019.

QUEIROZ, Jane Bernardes da Silva Franco de. *Adoção de má fé e trabalho escravo: abandono por esperança, adoção de má fé e trabalho escravo na relação familiar com filhos de criação*. Disponível em: [http://www.cpgls.ucg.br/7mostra/Artigos/SOCIAIS%20APLICADAS/ADO%C3%87%C3%83O%20DE%20M%C3%81%20F%C3%89%20E%20TRABALHO%20ESCRAVO\[1\].pdf](http://www.cpgls.ucg.br/7mostra/Artigos/SOCIAIS%20APLICADAS/ADO%C3%87%C3%83O%20DE%20M%C3%81%20F%C3%89%20E%20TRABALHO%20ESCRAVO[1].pdf) Acesso : 11 out. 2020.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e américa latina. In : Edgardo Lander (org.). *Eurocentrismo e ciências sociais : perspectivas latino- americanas*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. p. 227–278.

REDE DE PESQUISA SOLIDÁRIA, Covid-19: políticas públicas e as respostas da sociedade. *Políticas Públicas e Sociedade*, São Paulo, n.14, 2020. Disponível em : <https://jornal.usp.br/wp->

content/uploads/2020/07/BoletimPPS\_14\_3julho.pdf . Acesso : 11 out. 2020.

SANTANA, Raquel Leite da Silva. *O trabalho de cuidado remunerado em domicílio como espécie jurídica do trabalho doméstico no Brasil: uma abordagem trabalhista à luz da trilogia literária de Carolina Maria de Jesus*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A cruel pedagogia do vírus*. Coimbra: Almedina, 2020.

SILVA, Christiane Leolina Lara; ARAÚJO, José Newton Garcia de; MOREIRA, Maria Ignez Costa; BARROS, Vanessa Andrade. O trabalho de empregada doméstica e seus impactos na subjetividade. *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, vol. 23, no. 1, p. 454–470, Jan. 2017.

SORRATO, Lúcia Helena. *Quando o trabalho é na casa do outro: um estudo sobre empregadas domésticas*. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/667>. Acesso : 15 out. 2020.

SUZUKI, Natália Suzuki ; PLASSAT, Xavier. *O perfil dos sobreviventes. Escravidão contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2020.

SUZUKI, Natália Suzuki. *Trabalho escravo e gênero: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil? Equipe ‘Escravo, nem pensar’*. São Paulo, 2020.

THÉRY, Hervé; MELLO, Neli Aparecida de; HATO, Julio; GIRARDI, Eduardo Paulon. *Atlas do trabalho escravo no Brasil*. São Paulo: Amigos da Terra, 2009. Disponível em: <https://www.amazonia.org.br/wp-content/uploads/2012/05/Atlas-do-Trabalho-Escravo.pdf>. Acesso: 12 out. 2020.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá Nicoli; VIREIA, Regina Stela Correa. Cuidado em surto: da crise à ética. *Cult*, São Paulo, v.23, n.257, p. 75–77, 2020.

WALK FREE FOUNDATION. *Protecting People in a Pandemic: urgent collaboration in needed to protect vulnerable workers and prevent exploitation*. 2020. Disponível em <https://cdn.minderoo.org/content/uploads/2020/04/30211819/Walk-Free-Foundation-COVID-19-Report.pdf>. Acesso: 13 out. 2020.

WALK FREE FOUNDATION. *Global Slavery Index*. 2018. Disponível em <<https://www.globalslaveryindex.org/2018/findings/highlights/>>. Acesso : 13 out. 2020.

**O FUTURO DO TRABALHO:**  
breve revisão teórica do debate entre os contemporâneos

*THE FUTURE OF WORK:*  
*brief theoretical review of the debate among contemporaries*

**EL FUTURO DEL TRABAJO:**  
breve reseña teórica del debate entre contemporáneos

**César Sanson**

Doutor

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

cesarsanson@gmail.com

Brasil

Orcid: 0000-003-1275-0418

Texto recebido aos 30/09/2020 e aprovado aos 21/05/2021

## Resumo

Teóricos do mundo trabalho identificam três mudanças em curso que vem alterando a sociedade do trabalho: a evolução das forças produtivas, a financeirização e o enfraquecimento do Estado como regulador da assimetria entre o capital e o trabalho. Há uma crescente percepção que a sociedade salarial já não consegue incluir todos. Há alternativas ao assalariamento como mecanismo de inclusão social?

Palavras-chave : Trabalho, sociedade salarial, inclusão social



This work is licensed under an Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0)  
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>

## Abstract

Theorists of the work world identify three ongoing changes that have been changing the labor society: the evolution of productive forces, the financialization and the weakening of the State as a regulator of the asymmetry between capital and work. There is a growing perception that the wage society can no longer include everyone. Are there alternatives to wage as a mechanism of social inclusion?

Keywords: Work, wage society, social inclusion.

## Resumen

Los teóricos del trabajo identifican tres cambios en curso que han ido cambiando la sociedad laboral: la evolución de las fuerzas productivas, la financiarización y el debilitamiento del Estado como regulador de la asimetría entre capital y trabajo. Existe una percepción creciente de que la sociedad asalariada ya no puede incluir a todos. ¿Existen alternativas al salario como mecanismo de inclusión social?

Palabras clave: Trabajo, sociedad asalariada, inclusión social

**P**or muito tempo se pensou que caminhávamos inexoravelmente para uma civilização inclusiva, na qual o trabalho assalariado desempenharia papel central na distribuição de renda. Há sinais, entretanto, que a sociedade industrial-salarial encontra-se em crise. O assalariamento é sempre e cada vez mais escasso e precário. Estamos diante de uma crise terminal da sociedade salarial? É possível retomar o pleno emprego? Qual é o lugar do trabalho e a sua função social na sociedade hoje? A pandemia do coronavírus ao escancarar ainda mais a dramática realidade do trabalho é uma oportunidade para discutir alternativas?

Esse é um debate que tem ocupado intensamente as áreas, entre outras, da economia, da sociologia e do direito. Há uma crescente concordância entre os estudiosos do tema que três mudanças em curso alteraram profundamente a sociedade do trabalho que se conhecia: a evolução das forças produtivas, a financeirização e o enfraquecimento do Estado como regulador da assimetria entre o capital-trabalho. Esses três movimentos simultâneos colocaram em reviravolta a sociedade fordista caracterizada, ao menos nos países centrais, pela estabilidade, renda satisfatória e uma rede de proteção social incluindo a previdência como a mais significativa. O que se vê em todo o mundo é uma crescente instabilidade em relação ao

futuro do trabalho. A convicção de que o assalariamento continuará sendo o porto seguro para o conjunto das pessoas como efetivo mecanismo de inclusão social já não se cumpre.

O artigo, após apresentar as raízes da sociedade salarial e suas implicações tendo como referência os clássicos, avança na caracterização das principais mudanças em curso na sociedade do trabalho e apresenta uma breve síntese do debate teórico acerca do futuro do trabalho a partir de autores contemporâneos. Trata-se de uma tentativa de expor as ideias que se encontram no debate, sobretudo acadêmico, acerca de para onde caminha o futuro do trabalho e as possíveis alternativas.

A introdução dos clássicos como preâmbulo ao debate contemporâneo acerca da realidade e do futuro do trabalho, justifica-se em função de que estes autores – Marx, Durkheim e Weber – estabeleceram “leituras” que nos ajudam a compreender o caráter disruptivo da instituição do assalariamento. Nesses autores, o trabalho assalariado é definidor de uma nova sociedade que deixa para trás o feudalismo e cria as bases de uma outra economia (Marx), uma nova normatividade social (Durkheim) e uma nova valoração cultural do trabalho (Weber). Com isso se quer dizer que a função social que o

trabalho, via assalariamento, assume no capitalismo é decisivo para instauração de um novo período histórico em suas bases econômicas, sociais e culturais. Quem melhor interpretou essas características foram os clássicos. Partir, portanto, dos clássicos é um reconhecimento às suas contribuições ao debate que se dá entre os contemporâneos.

Incorpora-se nessa discussão, no contexto da pandemia da Covid-19, o debate da retomada da proposta de uma Renda Básica Universal não apenas como mitigadora temporária dos efeitos da crise sanitária, mas como uma política pública permanente para também responder à crise na sociedade do trabalho.

### **Instituição da sociedade salarial: o debate entre os clássicos**

Ao longo da história da humanidade, alguns acontecimentos provocaram mudanças abruptas na sociedade. São acontecimentos definidos como paradigmáticos, pois deixam para trás uma realidade que não retornará mais ou manifestar-se-á apenas através de vestígios do que outrora foi hegemônico. Um desses acontecimentos foi a Revolução Industrial no século XVIII. Até aquele momento, o mundo era essencialmente rural, naquilo que se denominou de

feudalismo ou sistema feudal. Uma economia agrária assentada sobre o regime da propriedade privada da terra, numa estrutura social reconhecida pela divisão estamental entre o senhor e o servo. Esse mundo foi sacudido pelo acontecimento da Revolução Industrial definido por Polanyi (2000) como uma ‘grande transformação’.

A Revolução Industrial foi o maior evento da modernidade e inaugura o capitalismo. Os clássicos das ciências sociais, mas que também transitaram pela economia e pelo direito se ocuparam da interpretação desse novo acontecimento. Marx, Durkheim e Weber dedicaram-se intensamente à compreensão desse acontecimento histórico. São autores que viveram a explosão, no caso de Marx, e o amadurecimento, no caso de Durkheim e Weber, da Revolução Industrial e nela perceberam o ponto de partida de uma profunda metamorfose socioeconômica, política e cultural. Há uma inquietação vibrante nesses autores em decifrar a essência desse novo período histórico que se inaugura e abole, de forma devastadora, o que se conhecia anteriormente. Os autores se dão conta, cada um ao seu modo, de que nessa nova sociedade o trabalho foi elevado à condição de centro organizador da vida individual e coletiva. Percebem que a Revolução Industrial empurrou todos - homens, mulheres,

jovens e crianças – ao trabalho sem tréguas e transformou-se em uma sociedade do trabalho. Doravante, o sentido da vida se faz dentro da sociedade do trabalho. Não existe mais exterioridade, tudo concerne e converge ao trabalho. As relações sociais que se constroem, as expectativas que se adquirem, as contradições que emergem, a emancipação que se busca, o olhar de mundo que se tem faz-se no e a partir do trabalho. O trabalho passa a ocupar um lugar central na vida das pessoas e é o trabalho que identifica, determina, distingue, classifica e marca decisivamente as relações sociais. Há, entretanto, uma particularidade na condição do trabalho que emerge com a Revolução Industrial, não se trata mais do trabalho tal qual se conhecia em sua forma mais avançada, as corporações de ofício; a novidade agora é a instauração do assalariamento que configura uma nova relação social e, mais do que isso, uma nova forma de se inserir na sociedade, sobretudo de base material. Os clássicos quando discutem o trabalho têm presente essa nova condição laboral, a do assalariamento.

Em Marx (2017), o trabalho é a categoria fundante para a compreensão das contradições expostas pelo capitalismo. Por um lado, o trabalho, fonte original da manifestação ontológica no mundo, quando apropriado pelo capital, se

transforma no lugar da exploração, da extração do mais-valor, do assujeitamento e aniquilamento da pessoa humana; porém, é também o princípio da emancipação, porque carrega dentro de si a condição do surgimento da classe social. Em Marx, o trabalho é impregnado da dialética, esse método que expõe as contradições e coloca em movimento um contínuo processo de mudanças. O trabalho, portanto, é sujeição, mas também emancipação. O filósofo-sociólogo-economista alemão, paradoxalmente, vê com “otimismo” a sociedade salarial. Marx está convicto de que os efeitos deletérios do assalariamento provocarão a sua própria destruição e dos seus escombros surgirá uma nova sociedade, a sociedade da distribuição das riquezas em comum, o comunismo.

Já em Durkheim (2019), o trabalho ocupa outra função: não a do conflito, como esposado por Marx, mas a da normatividade. Para o sociólogo francês, a divisão do trabalho possibilita a solidariedade, a criação de vínculos sociais que permitem a substituição da “consciência coletiva” da sociedade agrário-rural. O trabalho regular, normativo, com renda satisfatória, é a argamassa que cimenta a coesão social na sociedade urbano-industrial. A divisão do trabalho social permite organizar a sociedade onde cada um cumpre uma

função, criando as bases de uma moral comum que fortalece os vínculos e a vida em sociedade. Não é gratuito que o método de interpretação social atribuído a Durkheim seja o do funcionalismo. É a divisão do trabalho que permite a boa funcionalidade do todo (sistema) e das partes (subsistemas). A divisão do trabalho é a forma, por excelência, que faz funcionar a sociedade. Em Durkheim vê-se também um olhar otimista sobre a função do trabalho assalariado na sociedade: o lugar que fomenta a solidariedade. O autor é refratário a tensões, conflitos e rupturas sociais, identificados por ele como anomias, porque rompem com a possibilidade da vida em comum. Nesse sentido, Durkheim não questiona a essência do modo de produção capitalista, quando muito condena os seus excessos e desregramentos, mas aposta nesse modo de produção, nessa divisão do trabalho social, a partir de determinadas regras, como meio de promoção da solidariedade e de uma moral comum de convivência social.

Weber (2020), por sua vez, identifica no trabalho as bases ético-culturais para a compreensão e legitimação do capitalismo. Partindo-se do seu método de interpretação social, segundo o qual a sociologia é uma ciência compreensiva que capta o sentido que o sujeito dá ao seu comportamento, o autor vê no trabalho as

bases que constituem a racionalidade do capitalismo ocidental. É a especialização do trabalho, com acentuada disciplinaridade, como prova emblemática do caráter que se deseja imprimir à vida e atividade pecuniária de origem religiosa, que imprime e dá ao capitalismo uma legitimação que ele jamais poderia conseguir apenas a partir das relações de poder. Ao contrário de Marx e Durkheim; Weber vê com ceticismo a sociedade salarial em função de que a mesma provoca padronização, normatização e burocratização. O sociólogo alemão considera que a racionalidade imprimida à modernidade pela conduta racional do trabalho assalariado, mais do que solidariedade social empurra a todos para a “jaula de ferro”. Trata-se de uma crítica liberal de Weber ao capitalismo como sistema que sentencia os indivíduos, em todas as esferas da vida, a uma existência de anulação da liberdade individual e enclausura-os na sua “jaula de aço”.

O que se percebe nos três autores, mesmo a partir de métodos distintos de interpretação social, é que o trabalho é uma categoria chave para a compreensão desse novo sistema. Ainda mais: enxergam no trabalho, particularmente o trabalho assalariado, o eixo condutor da vida em suas diferentes dimensões: ontológica, econômica, social, cultural e política. Não



é gratuito que nas ciências sociais derivou-se um ramo específico, a sociologia do trabalho, em que é obrigatória a literatura *marxiana*, *durkheimiana* e *weberiana* para quem deseja compreender, ainda hoje, a importância ontológica e material do trabalho na vida humana. Marx, Durkheim e Weber nos dão chaves de leituras a partir de diferentes matizes, que com a devida hermenêutica, reatualizam e enriquecem o devir do trabalho na sociedade.

Não é exagero afirmar que vivemos um tempo similar ao daquele dos clássicos, ou seja, a percepção de que as mudanças em curso no capitalismo assumem envergadura semelhante ao período interpretado por Marx, Durkheim e Weber. Estamos diante de mudanças profundas e substantivas na sociedade do trabalho que alteram radicalmente a configuração instaurada pela sociedade industrial. No centro dessa reviravolta encontra-se a crise do trabalho assalariado interpretado pelos clássicos e que hoje se dissolve. Assim como os clássicos, assiste-se a um profícuo debate entre os teóricos contemporâneos acerca da nova configuração da sociedade do trabalho e os seus desdobramentos.

### **Crise da sociedade salarial: o debate teórico entre os contemporâneos**

A sociedade do trabalho-industrial-assalariada tal qual analisada e interpretada pelos clássicos encontra-se em reviravolta. Dentre os principais fatores destacados pelos teóricos contemporâneos que reconfigura radicalmente a realidade da sociedade do trabalho encontram-se três aspectos. O primeiro deles é a ofensiva do capital frente ao trabalho. Estar-se-ia diante de uma reversão do Estado de bem-estar social. O capital deslocou o debate e a regulação de sua relação com o trabalho do espaço da arena pública para a arena privada. Nessa perspectiva, as relações de trabalho fazem-se sempre e cada vez mais num processo de relações institucionais de individualização, no qual os atores do trabalho se veem enfraquecidos como, por exemplo, os sindicatos. Essa realidade manifesta-se através da alteração das normas que ajustam as condições contratuais – o contrato de trabalho. As empresas passam a contar com uma legislação que permite ajustar sua produção, emprego, salário, jornada laboral e condições de trabalho ante as flutuações da economia. Observa-se um processo de desregulamentação de direitos, que compreende as iniciativas de eliminação de leis ou outras formas de direitos, instituídos nos contratos coletivos, que regulam as condições e as relações de trabalho. Trata-se da eliminação,

diminuição ou flexibilização dos direitos existentes.

O segundo fator da desestruturação da sociedade salarial é a revolução das forças produtivas – Revolução informacional e Revolução 4.0 – comparável às mudanças produzidas pela Revolução Industrial. Ao contrário, entretanto, da Revolução Industrial do século XVIII que empregou milhares de pessoas, essa revolução produtiva não requer mais o trabalho de todos. Ela se faz na dispensa de trabalho. Basta olhar para a destruição de milhares de empregos na indústria e o crescimento de trabalho no setor de serviços, majoritariamente precários. O capitalismo produtivo, por outro lado, exige sempre e cada vez mais uma mão de obra altamente qualificada, capaz de agregar conhecimento ao processo produtivo na perspectiva do aumento da produtividade, condição indispensável num mercado altamente competitivo. Situam-se, porém, nessa condição poucos “eleitos”, aqueles que trabalham em nichos produtivos de alta tecnologia. Esses são bem pagos, mas em número reduzido. Logo, o que vemos com a mudança no paradigma produtivo é a desestabilização dos estáveis: trabalhadores que não têm mais lugar no processo produtivo sendo substituídos por máquinas e a instalação da precariedade,

trajetórias erráticas feitas de alternância de emprego e não emprego (Castel, 1998).

Finalmente, outra mudança substancial que corrói a sociedade do trabalho destacada pelos estudiosos é a supremacia do capital financeiro sobre o capital produtivo. As empresas, hoje, principalmente as grandes corporações, respondem aos interesses de investidores e acionistas. A novidade fica por conta de que ao contrário da sociedade industrial, as empresas 4.0 romperam com o “compromisso” fordista de gerar milhares de empregos. Na sociedade industrial clássica, o empresário retornava parte do seu lucro para a sociedade através do pagamento de salários e geração de empregos com abertura de novas unidades fabris. Agora, com uso intensivo de tecnologia, as empresas aumentam a produtividade, pagando menos salários e empregando menos. O dinheiro que, antes, voltava parcialmente para a sociedade, é transferido para o mercado financeiro.

Resumindo, verifica-se que amplas mudanças se processam no capitalismo conforme caracterizado por Castells (2007): a) fortalecimento do capital frente ao Estado – manifestadamente perceptível na integração global dos mercados financeiros; formação de blocos econômicos; b) concorrência econômica global acompanhada pela descentralização

das empresas, com o objetivo de globalizar sua produção para aumentar seus ganhos; c) erosão do Estado-Nação e o seu (re)direcionamento para desfazer o contrato do bem-estar social; d) desintegração do mercado de trabalho associada a dois movimentos: a crise do chamado processo de produção padronizado e a irrupção da produção flexível e a desregulamentação do aparelho normativo das leis que sustentavam um determinado tipo de organização do trabalho; e) transformação da estrutura ocupacional, na qual se assiste a um declínio do emprego industrial em benefício do emprego precário no setor de serviços; f) papel e lugar da política que sofre um processo de fragilização; na redefinição de valores culturais que colocam em crise as instituições.

O caráter das mudanças em curso na sociedade industrial e o seu significado assumem diversas denominações na literatura sociológica: *'sociedade pós-industrial'*, *'pós-fordista'* [Lazzarato e Negri (2001), Virno (2002), Rulani (1998)]; *'capitalismo cognitivo'* [(Vercellone (2011), Corsani (2003), Moulier-Boutang (2003), Cocco (2003)]; *'sociedade do conhecimento'* (Gorz, 2005); *'sociedade informacional'* [(Castells, '1999; Lojkine, 1999)]; *'Era do acesso'* (Rifkin, 2001); *'segunda modernidade'*

(Giddens, 2002); *'pós-social'* (Touraine, 2006); *'pós-modernidade'* (Harvey, 1992); *'novo capitalismo'* (Sennett, 2006); *'modernidade líquida'* (Bauman, 2001) e *'sociedade do risco'* (Beck, 2010) são alguns conceitos, entre outros, que expressam não necessariamente uma oposição entre si, mas antes de tudo, formas próximas para dar conteúdo a um mesmo acontecimento: o enfraquecimento do paradigma da sociedade salarial/industrial.

As mudanças em curso na sociedade do trabalho re-colocaram em debate o lugar que o trabalho ocupa na organização econômica e social da sociedade. O debate surge nos países centrais, particularmente na França, estimulado principalmente pela produção teórica de Gorz (1987) que sugere a superação da sociedade salarial. De acordo com Langer (2003) Gorz parte da tese de que historicamente o trabalho nem sempre foi aquilo que ele é hoje. O que nós nos acostumamos a chamar trabalho subsumido ao emprego é uma invenção da modernidade. A forma sob a qual o conhecemos, praticamos e o situamos no centro da vida individual e social, foi inventada, e em seguida generalizada com a sociedade industrial. O que está em crise é, pois, uma determinada forma de trabalho, o emprego, o assalariamento, e

não o trabalho no sentido antropológico. De acordo com Gorz as razões da crise do trabalho assalariado, do emprego, encontram-se, sobretudo na evolução das forças produtivas, da instauração da Revolução Informacional que maximiza a produtividade e poupa mão de obra. Na perspectiva *gorziana* a sociedade do pleno emprego não retornará mais.

Entre os autores que “acompanham” a argumentação de Gorz de crise do assalariamento podemos identificar, entre outros, Rifkin (1995), Offe (1995), Méda (1995), Gollain (2000) Robin (1993), Sue (1997). Esses autores, de forma não necessariamente unitária, afirmam que as transformações do capitalismo mundial, particularmente a partir da evolução das forças produtivas e da perda da força política do Estado como regulador do mercado de trabalho, levaram a uma crise do trabalho assalariado em que o pleno emprego se tornou uma quimera.

Os autores, grosso modo, destacam que os anos dourados do capitalismo ficaram para trás e a sociedade do pleno emprego jamais voltará. A tese da crise da sociedade salarial, do assalariamento, ou ainda do emprego não é acompanhada por uma série de outros autores. Destaca-se, sobretudo Castells (1999) que contesta as “profecias apocalípticas” daqueles que afirmam que estamos diante do fim do

emprego. Castells concorda que se assiste a um declínio do emprego industrial, resultante da Revolução Informacional, mas que esse declínio do emprego industrial é compensado pela ampliação de postos de trabalho no setor de serviços, sobretudo naquele potencializado pela nova dinâmica da economia informacional. Ainda entre os autores que contestam a perda da centralidade do trabalho e, para ficar em mais dois exemplos, um da França e outro do Brasil, encontram-se Castel (1995) e Antunes (1999). Castel reconhece que a centralidade do trabalho vem sendo colocada em questão e com ela todo o suporte de identidade social e pertencimento à sociedade. O autor comenta que há um novo crescimento de “vulnerabilidade de massa” que se pensava afastado. Assim como o pauperismo do século XIX estava inserido no coração da dinâmica da primeira industrialização, também a precarização do trabalho é um processo central, comandado pelas novas exigências tecnológicas da evolução do capitalismo moderno, diz ele. Três pontos da cristalização da nova questão social podem ser distinguidos afirma Castel: 1 - desestabilização dos estáveis: classe operária integrada e assalariados da pequena classe média ameaçadas (a mobilidade ascendente se desfaz); 2 - instalação da precariedade: trajetórias erráticas feitas de alternância de emprego e

não emprego; 3 - déficit de lugares: trabalhadores que não têm mais lugar no processo produtivo. O núcleo da questão social seria hoje, segundo Castel, o retorno dos desfiliaados – aqueles que estão fora da sociedade salarial. Porém, pergunta ele: O surgimento da nova questão social nos permite afirmar que a sociedade salarial morreu? É possível recolocar no jogo social as populações invalidadas pela conjuntura e acabar com uma hemorragia de desfiliação que ameaça deixar todo exangue o corpo social? Segundo ele, estamos diante de uma bifurcação: aceitar uma sociedade inteiramente submetida às exigências da economia ou construir uma figura do Estado Social à altura dos novos desafios. Isto porque, diz ele, nas últimas décadas o Estado que na Revolução Industrial moderna ganhou papel de regular as relações mercado-trabalho, hoje perde esta função e a economia se autonomizando desagrega a condição salarial. Castel, portanto, acredita na possibilidade de reconstituição da inclusão via o trabalho a partir de um decisivo papel do Estado que interceda para o equilíbrio em sua relação com o capital.

Antunes (1999), por sua vez, também reconhece que há uma desestruturação da sociedade salarial. Segundo o autor, a classe trabalhadora no século XXI, em plena era da globalização,

é mais fragmentada, mais heterogênea e ainda mais diversificada e verifica-se neste processo uma perda significativa de direitos e de sentidos que em sintonia com o caráter destrutivo do capital vigente tornou o trabalho ainda mais precarizado por meio das formas de subemprego e desemprego, intensificando os níveis de exploração para aqueles que trabalham. Logo, o trabalho adquire uma conformação mais fragmentada, mais heterogênea, mais complexificada que somente pode ser apreendida se partirmos de uma noção ampliada de trabalho que define como o conceito ‘classe-que-vive-do-trabalho’ para configurar a nova classe trabalhadora. Na realidade, Antunes incorpora os que estão fora do assalariamento tradicional, como os trabalhadores informais, no conjunto dos assalariados sob o argumento de que também vendem a força de trabalho. Logo, Antunes, sugere uma leitura do trabalho em que não haja uma dicotomização entre assalariamento e não assalariamento porque compreende, principalmente a partir das economias periféricas, que essa divisão é redutora do conceito de classe trabalhadora.

Na perspectiva do debate acerca da centralidade do trabalho há ainda uma particular reflexão sugerida por Sennett (1999, 2006) de que a velha ética no mundo do trabalho está sendo substituída por outra

ética. Segundo o autor, se anteriormente o trabalho era caracterizado por um processo padronizado na qual se exigia um trabalhador especializado em sua função e a produtividade era alavancada pela somatória das performances individuais, hoje se busca uma organização social do trabalho flexível. A novidade maior é a criação de protocolos organizacionais que buscam um envolvimento integral do trabalhador com o processo produtivo. Agora, já não basta um trabalhador convencional que cumpra apenas sua jornada de trabalho e ponto final. O que se exige é um trabalhador que “vista a camisa” da empresa, que a incorpore em sua vida e a ela dedique o melhor de suas energias, físicas e intelectuais. Requer-se um trabalhador que se transforme em um colaborador, que se dispa da sua primariedade de mão-de-obra servil e sintase “sócio”. A percepção, portanto, que se tem é que, sob a perspectiva ética, a nova sociedade do trabalho, resultante das mudanças estruturais do capitalismo, bagunçou tudo. A vida do trabalho perdeu sua narrativa linear. De acordo com Sennett (1999, 2006), as novas características da sociedade de trabalho são: 1 - A deriva, a nova maneira de organizar o tempo de trabalho é que se acabou o “longo prazo”. O emprego está sendo substituído por “projetos” e “campos de trabalho”. Não há mais longo prazo e a sua ausência corrói a

confiança, a lealdade e o compromisso mútuo. 2 - Instala-se o sentimento do “fantasma da inutilidade”, a ideia de que as pessoas são facilmente substituíveis, sejam pelas máquinas, seja pela insuficiência de qualificação. 3 - A rotina. A sociedade moderna, diz Sennett, está em revolta contra o tempo rotineiro, burocrático. A rotina pode degradar, mas também proteger; pode decompor o trabalho, mas também compor uma vida. Hoje, no novo mundo do trabalho, ganha centralidade a necessidade de indivíduos flexíveis, que estejam sempre à disposição da lógica do mercado. 4 - A flexibilidade. Agora todos são instados a serem flexíveis. Ser flexível significa aqui se adaptar a circunstâncias variáveis, trata-se de assumir uma postura de administração do tempo, o ‘flexi-tempo’. 5 - O risco. Essa é outra característica do novo mundo do trabalho. O risco torna-se uma necessidade diária, pois a instabilidade das organizações flexíveis impõe aos trabalhadores a necessidade de correr riscos, de assumir iniciativas que nem sempre apresentam perspectiva de segurança que darão certo. 6 - O fracasso. Outro aspecto presente no novo mundo do trabalho. Pergunta Sennett, “como se sentem os demitidos”? Segundo a narrativa do autor, no início, se sentiam vítimas passivas da empresa, num segundo momento culpavam a economia global, e por último, expressam o fracasso pessoal com a carreira pelo fato de não terem

tomado esta ou aquela decisão no decorrer de sua vida profissional. A percepção de Sennett (1999) é a de que no novo mundo do trabalho há uma “corrosão do caráter”, ou seja, a construção identitária em torno do trabalho durante quase dois séculos está se esvaindo.

Entre os autores que acentuam a desestruturação da sociedade salarial fordista como Sennett (1999) destaca-se Harvey (1992), porém, a partir de uma leitura economicista. Harvey inaugura o conceito da ‘acumulação flexível’, um padrão de produção que se ajusta a nova dinâmica do capitalismo a partir da crise do fordismo dos anos 1970. Segundo o autor, esse padrão produtivo

se apóia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional (HARVEY, 2009, p. 140).

De acordo com o autor, as características desse novo modo produtivo são as seguintes: 1 - a organização industrial que antes se pautava na produção em larga escala passa por uma drástica transformação e a produção em escopo passa a superá-la; 2 - essa forma de produção em pequenas quantidades ancoradas no método *just in*

*time* permite alcançar públicos cada vez mais específicos e acompanhar as rápidas transformações dos padrões de consumo; 3 - a esta tendência está aliado o fenômeno da subcontratação e as fusões de grandes corporações; 4 - a subcontratação possibilita uma maior flexibilidade dos contratos, como a grande empresa não tem um vínculo direto com o trabalhador, dispensá-lo é muito simples; 5 - o surgimento de empresas com organização paternalista impossibilita que se estabeleça uma relação clássica entre trabalhador e empregado e, também, impedem o surgimento de um forte poder sindical; 6 - as empresas combinam quantidade de empregados em tempo integral com habilidades facilmente encontradas no mercado de trabalho que se caracteriza por uma alta taxa de rotatividade, bem como os de profissionais altamente capacitados, que ganham altos salários mas substituem, com suas habilidades de operar e fiscalizar linhas de produção automatizadas, grandes quantidades de trabalhadores fixos sem qualificação.

O debate da reestruturação do capitalismo, lastreado no padrão flexível de produção e as suas consequências, assume um intenso debate entre os estudiosos brasileiros com a particularidade de que essa nova dinâmica é ainda mais devastadora na estrutura ocupacional de economias periféricas.

Destacam-se aqui, entre outros autores, o próprio Antunes (2013), Pochmann (2001), Leite (1994), Krein (2001; 2019), Alves (2000), Ramalho e Santana (2009), Veras (2019), Druck (2007). Todos eles acentuam a ofensiva do capital frente ao trabalho destacada por Harvey e sinalizam para um trinômio deletério: flexibilização, terceirização e precarização, tudo isso chancelado pelo Estado, que num processo gradativo, desde os anos 1980, subordina-se aos interesses do capital. Destaque-se que na América Latina, pesquisadores do mundo do trabalho acompanham essa mesma interpretação. Destacamos aqui, entre outros, Enrique De la Garza Toledo (2000), uma referência nos estudos do trabalho latino-americano.

O que há em comum nessa leitura é o fato de que as mudanças em curso na sociedade do trabalho indicam uma ruptura com o período industrial anterior que distribuía os ganhos de produtividade através do assalariamento. Segundo esses autores, assistimos a uma ofensiva nas últimas décadas do capital frente ao trabalho que se manifesta através da alteração das normas que se ajustam às condições do mercado: contrato de trabalho, remuneração e jornada de trabalho. Simultaneamente, alertam, vemos o crescimento da ideologia do

empreendedorismo onde a *uberização*<sup>1</sup> do trabalho vai se tornando a nova lógica em que a regra é a ausência de regras. Esses autores não falam em esgotamento da sociedade salarial, mas admitem a sua severa crise e propugnam na linha de Castel que é imprescindível a retomada do papel do Estado como um agente indutor do equilíbrio social que reconstitua o seu papel em defesa do trabalho. O problema, afirmam, é que cada vez mais se observa a retirada do Estado em sua função de contenção da exacerbação dos interesses do capital. É nessa perspectiva que acentuam que as Reformas, entre elas e, principal, a trabalhista (no caso brasileiro e similares em todo o continente latino-americano), como emblemática de uma nova ordem de aniquilação da proteção ao trabalho. Não está explícito e necessariamente não há uniformidade entre os autores, mas percebe-se que estes defendem a retomada do ‘sistema do trabalho fordista’ que recupere a ideia da estabilidade no trabalho, ou seja, a regularidade e não a intermitência; renda

---

<sup>1</sup> Conceito que denota a veloz tendência das novas modalidades e condições de trabalho oriundas das inovações tecnológicas, transformadas em aplicativos que possibilitam a prestação de serviços através da interação entre o digital, o físico e o biológico. A condição de trabalho na *uberização* é caracterizada pela ausência de regulação. É intrínseco ao modelo a não vinculação com direitos trabalhistas tal e qual se conheciam na sociedade industrial fordista. Comumente, associa-se *uberização* ao conceito de precarização que manifesta, além da ausência de direitos regulados, baixa remuneração e jornadas de trabalho extensas.



satisfatória e a reconstituição do rol de direitos de proteção ao trabalho, incluindo a previdência social.

Outro debate sobre as mudanças de fundo da sociedade salarial/industrial é aquele que se vincula ao conceito do “capitalismo cognitivo”, “pós-fordismo” ou “sociedade pós-industrial”. Autores, entre outros, como Negri e Hardt (2001), Lazzarato (2001), Corsani (2003), Virno (2002), Cocco (2003) destacam que no epicentro do deslocamento do capitalismo industrial para o pós-industrial, encontra-se a economia do imaterial e do trabalho imaterial. Essas características, segundo esses autores, estão alterando a configuração do trabalho na sociedade. Em contraponto ao ‘trabalho morto’ da sociedade industrial assiste-se a emergência do ‘trabalho vivo’. Agora, e sempre mais, a essência do capital produtivo da sociedade pós-industrial se vale cada vez menos de um controle sobre os corpos e as vidas e, ao contrário, investe nas vidas e nos corpos como capacidades produtivas singulares – o ‘trabalho vivo’. Investe não mais para subordiná-los, adestrá-los e controlá-los, mas para ativar sua cooperação subjetiva e possibilitar a produção do *comum* – a somatória das performances individuais que torna possível o *plus* produtivo numa economia extremada pela competitividade. O caráter

“revolucionário” do trabalho imaterial, segundo Hardt e Negri (2005, p. 156) repousa no fato de que “as formas centrais de cooperação produtiva já não são criadas pelo capitalista como parte do projeto para organizar o trabalho, mas, emergem das energias produtivas do próprio trabalho”. Esses autores não entram em cheio no debate sobre a crise do trabalho assalariado, mas ao indicarem o deslocamento da natureza do trabalho que hoje se realiza, evidenciam que o modelo fordista esgotou-se. Destacam que com o advento do capitalismo cognitivo, a teoria valor tende a ser deslocada para diferentes formas de trabalho que rompem com as horas de trabalho efetivamente verificadas para coincidir cada vez mais com o tempo geral da vida. Em outras palavras, o conceito emprego enquanto unidade pré-estabelecida de uma jornada de trabalho padrão com produtora de valor (mais valor) rompeu-se.

Outro debate sobre os transtornos que sofre o trabalho assalariado-industrial é o propugnado pelos autores que abordam a emergência do capitalismo financeiro que se sobrepõe ao capitalismo produtivo e passa a “organizar” a economia. Encontram-se aqui autores como Roggero (2009), Vercellone (2011), Fumagalli (2010) e Marazzi (2009). Para eles, a financeirização assumiu o comando da

economia real, ou ainda antes disso, a financeirização não é mais um processo externo à produção, mas constitui-se, ao contrário, a sua forma econômica real com impacto em toda a dinâmica econômica. Nesse sentido, a financeirização – longe de contrapor-se à economia real – é a forma da economia capitalista que exerce o comando sobre o capitalismo produtivo. Fumagalli destaca que no paradigma atual do capitalismo cognitivo, o mercado financeiro, longe de ser o local de rendimento parasitário improdutivo, é o motor da economia. Segundo ele, a centralidade do mercado financeiro se manifesta em duas dinâmicas:

Eles [mercado financeiro], de fato, proveem o financiamento da atividade de acumulação, sobretudo no caso das produções cognitivas imateriais (conhecimento e espaço) e, em segundo lugar, na presença de mais-valias, desenvolvem o papel de multiplicador da economia e de redistribuição da renda. Trata-se de um multiplicador financeiro que induz uma distorção da renda diversamente daquele real keynesiano baseado no *'deficit spending'* (FUMAGALLI, 2010, p. 11).

Ou seja, doravante vivemos uma relação permanente de débito-crédito em que o risco de insolvência das dívidas é constitutivo ao crescimento da base financeira e ao mesmo tempo em que sufoca a base produtiva, desloca o papel antes exercido pelo Estado na oferta dos

serviços públicos para a esfera privada com mercantilização desses serviços.

### **Crise do trabalho, pandemia e alternativas**

Como observamos anteriormente, através de diferentes autores, assiste-se nas últimas décadas a uma radical reconfiguração da sociedade do trabalho. A essa reconfiguração soma-se uma crise sanitária que atingiu severamente o já fragilizado mundo do trabalho. Em todo o mundo milhares de trabalhadores foram impedidos de continuar o seu trabalho e afastados de suas atividades, muitos foram demitidos e tantos outros sofreram mutilações salariais. A pandemia Covid-19 agravou a condição daqueles que dependem do seu trabalho para sobreviver, sobretudo nos países mais pobres. A devastação provocada pela crise sanitária na sociedade do trabalho colocou em relevo a necessidade de políticas públicas de mitigação àqueles que ficaram sem renda. Neste contexto foi retomado com vigor o debate sobre a proposta da criação de uma Renda Básica Universal (RBU), também denominada de Renda Básica Cidadã (RBC) ou Renda Mínima Universal (RMU). A ideia, grosso modo, é de que as pessoas recebam uma renda mensal satisfatória para prover a vida em suas

condições básicas uma vez que se encontram sem trabalho.

A instituição em muitos lugares de uma renda emergencial e temporária em função da situação de calamidade provocada pela pandemia Covid-19 recolocou em discussão a proposta de uma renda permanente para todas as pessoas. Um dos primeiros propositores da ideia foi Gorz (2004) para quem se tornou insustentável vincular renda ao emprego em função da crise do assalariamento. Gorz sugere então uma espécie de mínimo vital, uma renda universal e incondicional desvinculada do trabalho assalariado. A ideia parte do pressuposto de que cada vez haverá menos empregos e as pessoas precisam continuar vivendo. O interesse por essa proposta ganhou espaço sobretudo nos países desenvolvidos ou ricos ao longo da última década – há várias experiências em curso - e mesmo nos países mais pobres ou em desenvolvimento se têm versões inspiradas nessa ideia, como o caso do Bolsa Família brasileiro. Destaque-se, porém, que há uma distinção entre renda mínima e auxílios emergenciais e temporários. Auxílios emergenciais são políticas compensatórias voltadas para os que se encontram em situação de extrema pobreza. A renda básica por sua vez, se propõe universal, incondicional e permanente. Essa renda seria destinada a

todos, num valor razoável e capaz de garantir acesso às exigências básicas para uma vida satisfatória.

Entre os autores propagadores e defensores da proposta se encontram Van Parijs (2006), Raventós (2014) e Standing (2017). Em comum, os autores argumentam que a proposta de uma renda básica pode se constituir num programa que assegure para todas as pessoas da sociedade, independente de trabalhar ou não, um rendimento de inclusão social, autonomia e independência.

## Conclusão

O advento da Revolução Industrial deu forma ao que se denominou na sociologia do trabalho de sociedade salarial. A compreensão de que a inclusão social se realiza através de uma atividade laboral estável, com renda satisfatória e um conjunto de direitos. Essa construção social se constituiu de meados do século XVIII até o penúltimo quarto do século XX. O *Welfare State* é a melhor expressão desse construto e passou a ser um modelo a ser perseguido, a tríade Capital-Trabalho-Estado se retroalimentando e produzindo justiça social. Duas características marcam decisivamente o caráter do *Welfare*: o pleno emprego e a previdência social.

Esse modelo, entretanto, dá sinais de crise. A sociedade salarial já não consegue incluir todos. O breve resgate do debate teórico entre os contemporâneos apresentada nesse artigo revela essa constatação. Entre os autores citados há denominadores comuns; o principal deles, o de que aquela sociedade industrial analisada pelos clássicos se encontra em radical metamorfose. As mudanças em curso, como se pode verificar no debate estão vinculadas a três movimentos: 1- a anulação do papel do Estado como árbitro no contencioso entre o capital *versus* o trabalho; 2 – a evolução das forças produtivas que alteram substancialmente o modo produtivo permitindo produzir mais e empregando menos e, 3 – a financeirização da economia real, um processo no qual há um deslocamento dos investimentos do capital produtivo para o capital financeiro.

A partir dos autores citados ficam evidentes os efeitos deletérios dessas mudanças na sociedade salarial, sendo que a principal delas é a crescente dificuldade das pessoas se incluírem socialmente e economicamente através de um emprego estável, com renda digna. Pode se depreender do conjunto do debate que a sociedade salarial-industrial já não consegue ou encontra severas dificuldades em sua função, até então histórica, de

incluir as pessoas pelo emprego, pela renda e pela previdência social. A questão de fundo que se coloca, portanto, é o debate sobre o que eventualmente poderia socorrer a sociedade salarial em sua incapacidade de oferecer oportunidade a todos. É nesse debate e, impulsionada pela pandemia da Covid-19, que ressurge com força a proposta da Renda Básica Universal; não apenas como mecanismo de mitigação temporária aos efeitos devastadores da crise sanitária, mas como instrumento permanente de atendimento ao crescente número de pessoas que já não conseguem sua inclusão social via assalariamento convencional.

## Referências

- ALVES, Giovanni Alves. *O Novo (e precário) Mundo do Trabalho*. São Paulo: Ed. Boitempo, 2000.
- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 1999.
- ANTUNES, Ricardo. *Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil II*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BECK, Ulrich. *Sociedade do risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Ed. 34, 2010.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Petrópolis: Vozes, 1998.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

COCCO, Giuseppe; GALVÃO, Alexander Patez; SILVA, Gerardo; (Orgs). *Capitalismo cognitivo*. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2003.

CORSANI, Antonella. “Elementos de uma ruptura: a hipóteses do capitalismo cognitivo”, In: GALVÃO, Alexander Patez; SILVA, Gerardo; COCCO, Giuseppe (Orgs). *Capitalismo cognitivo*. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2003, p. 15-32.

DRUCK, Graça. *Perda da razão social do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2007.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

FUMAGGALI, Andrea. “As finanças no comando bioeconômico do trabalho vivo”. In: Biocapitalismo e trabalho. Novas formas de exploração e novas possibilidades de emancipação. *IHU ONLINE*, São Leopoldo, ano X, n. 327, 2010, p.11-13.

GIDDENS, Anthony. *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

GOLLAIN, Françoise. *Une critique du travail: entre écologie et socialismo*. Paris: La Découverte, 2000.

GORZ, André. *Adeus ao proletariado: para além do socialismo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

GORZ, André. *Misérias do presente, riqueza do possível*. São Paulo: Annablume, 2004.

GORZ, André. *O imaterial*. São Paulo: Annablume, 2005.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Loyola, 1992.

KREIN, José Dari. *O aprofundamento da flexibilização das relações de trabalho no Brasil nos anos 90*. Dissertação (Mestrado em Economia Social e do Trabalho) - Programa de Pós-Graduação em Economia Social e do Trabalho, Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

KREIN, Jose Dari; VERAS, Roberto. *Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade*. São Paulo: Remir, 2019.

LANGER, André. *Pelo êxodo da sociedade salarial: a evolução do conceito de trabalho em André Gorz*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Centro de Ciências Humanas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – São Leopoldo, 2003.

LAZZARATO, Maurizio; NEGRI, Antonio. *Trabalho imaterial*. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2001.

LEITE, Márcia Paula. *O futuro do trabalho*. São Paulo: Scritta, 1994.

LINHART, Daniele. *A desmedida do capital*. São Paulo: Boitempo, 2007.

LOJKINE, Jean. *A revolução informacional*. São Paulo: Cortez, 1999.

LÖWY, Michael. *A jaula de aço: Max Weber e o marxismo weberiano*. São Paulo: Boitempo, 2014.

MARAZZI, Christian. *O Lugar das meias*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MARX, Karl. *O capital*. vol.I, II e III. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.

MARX, Karl. *Grundrisse. Manuscritos econômicos de 1857-1858. Esboços da crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo, 2011.

MÉDA, Dominique. *Le travail: une valeur en voie de disparition*. Paris: Aubier, 1995.

MOULIER-BOUTANG, Yann. “O território e as políticas de controle do trabalho no capitalismo cognitivo”. In: GALVÃO, Alexander Patez; SILVA, Gerardo; COCCO, Giuseppe (Orgs). *Capitalismo cognitivo*. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2003, p. 33-61.

NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. *Império*. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2001.

NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. *Multidão*. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2005.

OFFE, Claus. *Capitalismo desorganizado*. 2. ed., 1. reimpr. São Paulo: Brasiliense, 1995.

POCHMANN, M. *A década dos mitos: o novo modelo econômico e a crise do trabalho no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2001.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

RAMALHO, José Ricardo; SANTANA, Marco Aurélio. *Sociologia do Trabalho: Ciências Sociais Passo a Passo*. São Paulo; Rio de Janeiro, 2009.

RAVENTÓS, D.; CASASSAS, D.. *La renta básica en la era de las grandes desigualdades*. Barcelona: Montesinos, 2014.

RIFKIN, Jeremy. *O fim dos empregos: o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho*. São Paulo: Makron Books, 1995.

RIFKIN, Jeremy. *A era do acesso*. São Paulo: Makron Books, 2001.

ROBIN, Jacques. Os caminhos para uma sociedade de ‘plena atividade’ e não mais de ‘pleno emprego’. In: *O socialismo do*

*futuro*. *Revista de debate*, político Salvador, n. 6, p. 135-145, 1993.

ROGGERO, Gigi. “Capitalismo cognitivo. A financeirização, em crise, é a sua forma econômica real”. In: *O capitalismo cognitivo e a financeirização da economia. Crise e horizontes*. *IHU ON-LINE*, São Leopoldo, ano IX, n. 301, 2009, p.05-09.

RULLANI, Enzo. “Dal fordismo realizzato ao postfordismo possibile: la difficile transizione » In: RULLANI, Enzo; ROMANO, Luca. *Il postfordismo*. Milão: Etaslibri, 1998, p. 02-80.

SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. São Paulo: Record, 1999.

SENNETT, Richard. *A cultura do novo capitalismo*. São Paulo; Rio de Janeiro: Record, 2006.

STANDING, G. *Basic Income: And How We Can Make It Happen*. Pelican Books: 2017.

SUE, Roger. *La richesse des hommes: vers l'économie quaternaire*. Paris: Odile Jacob, 1997.

TOLEDO, Enrique De la Garza (coord). *Tratado latinoamericano de sociología del trabajo*. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica. 2000.

TOURAINÉ, Alain. *Um novo paradigma. Para compreender o mundo de hoje*. Petrópolis: Vozes, 2006.

VAN PARJIS, P.; VANDERBORGHT, Y. *Renda básica de cidadania: argumentos éticos e econômicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

VERCELLONE, Carlo. *Capitalismo cognitivo*. Buenos Aires: Prometeo, 2011.

VIRNO, Paolo. *Grammaire de la multitude*. Québec: Conjectures & l'éclat, 2002.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 2020.

**METAMORFOSES DA RELAÇÃO DE TRABALHO:  
captura da subjetividade e a economia do compartilhamento como  
elementos na estrutura de precarização do trabalho em tecnologia**

*METAMORPHOSES OF THE WORK RELATIONSHIP:  
capture of subjectivity and the economy of sharing as elements in the precarious  
structure of work in technology*

**METAMORFISIS DE LA RELACIÓN LABORAL:  
captura de la subjetividad y la economía del compartir como elementos en la  
estructura precaria del trabajo en tecnología**

**Cristiane P. de Souza**

Doutora  
Centro Universitário AESO Barros Melo  
cris\_souza86@yahoo.com.br  
Brasil

DOSSIÊ

Texto recebido aos 29/09/2020 e aprovado aos 21/05/2021

## Resumo

Neste artigo mostramos os meios sutis estabelecidos por um sistema estruturalmente condizente às necessidades que punciona os mecanismos do capitalismo contemporâneo. O mundo se encontra em constante transição diante dos meios tecnológicos, estabelecendo novos meios de relações sociais e conseqüentemente trabalhistas, onde esta vem sofrendo metamorfoses em suas expressões de poder. Assim, para se falar dessas manifestações de poder e sujeição, contextualizamos o tema que a doutrina laboral chama de ‘captura da subjetividade’. Para se compreender tais transformações do comportamento humano nas relações de trabalho, antes de tudo, é primordial reconhecer que tal entendimento surge dentro de um pseudo conceito capitalista da economia do compartilhamento deturpada e romantizada. Esta economia é utilizada como pano de fundo na era da revolução informacional. Mergulhados, assim, nessa ilusão, o sistema capitalista transforma a economia do compartilhamento em utopia e a conduz em parte do sistema manipulatório da subjetividade humana como engrenagem do modo de produção em demanda, mas, porque, ainda assim, falamos dela como modelo capitalista?

Palavras-chave: subordinação, captura da subjetividade, capitalismo.



This work is licensed under an Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0)  
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>



## Abstract

In this article we show subtle means established by a system structurally consistent with the needs that punctures the mechanisms of contemporary capitalism. The world is in constant transition in the face of technological means, establishing new ways of social relations and consequently labor, where it has been undergoing metamorphoses in its expressions of power. Thus, to speak of these manifestations of power and subjection, the theme that labor doctrine calls the capture of subjectivity is contextualized. In order to understand such transformations of human behavior in labor relations, first of all, it is essential to recognize that such understanding arises within a pseudo capitalist concept of the misrepresented and romanticized sharing economy, This economy is used as a backdrop in the era of the information revolution. Thus immersed in this illusion, the capitalist system transforms the sharing economy into utopia and conducts it in part of the manipulative system of human subjectivity as a cog in the demanded mode of production, but why do we still speak of it as a capitalist model?

Keywords: subordination, capture of subjectivity, capitalism.

## Resumen

En este artículo mostramos medios sutiles establecidos por un sistema estructuralmente coherente con las necesidades que pincha los mecanismos del capitalismo contemporáneo. El mundo se encuentra en constante transición frente a los medios tecnológicos estableciendo nuevos medios de relaciones sociales y consecuentemente laborales, donde ha venido sufriendo metamorfosis en sus expresiones de poder. Así, para hablar de estas manifestaciones de poder y sujeción, se contextualiza el tema que la doctrina laboral llama captura de la subjetividad. Para entender tales transformaciones del comportamiento humano en las relaciones laborales, es esencial reconocer que tal comprensión surge dentro de un concepto pseudo capitalista de la economía de compartir tergiversado y romántico. Esta economía se utiliza como telón de fondo en la era de la revolución de la información. Inmerso, pues, en esta ilusión, el sistema capitalista transforma la economía del compartir en utopía y la lleva en parte del sistema manipulador de la subjetividad humana como engranaje del modo de producción en demanda, pero ¿por qué seguimos hablando de ella como modelo capitalista?

Palabras clave: trabajo, sociedad asalariada, inclusivo social

**A**tualmente vivemos em mundo de constantes mudanças relacionais e, diante dessas, o presente artigo vem interagir e integralizar ao conhecimento do que está acontecendo no campo das relações laborais, através de sistemas econômicos que ora são colaborativos e, em outros momentos, são disruptivos diante da sua interação com o comportamento estrutural do capitalismo.

Em primeiro momento, para que se possa entender essas mutações relacionais, é necessário compreender o que a doutrina juslaboral reconhece como poder e sujeição, fundamentos estes que determinarão o conceito de subordinação como pedra basilar das normas trabalhistas garantidoras da isonomia entre empregador e empregado, e de como esta é intrinsecamente ligada ao comportamento psicológico humano de autoridade.

Vemos este contexto se inter-relacionar, em segundo momento, com a economia do compartilhamento, configurando uma nova interpretação da subordinação juslaboralista, ao desenvolver, por meios de aplicativos informacionais e mecanismos tecnológicos, relações de trabalho e prestações de serviços proporcionando uma estrutura organizacional subordinativa sutil e sofisticada por padrões comportamentais até então imperceptíveis pelos mecanismos de

manipulação advindas do sistema capitalista sob a lógica de dominação no mercado.

Para não confundir com a economia solidária e suas estruturas relacionais, o último momento do artigo traz as perspectivas previstas por esta e sua diferença com a compartilhada. Sem apologia, é preciso argumentar que a primeira, até o momento, não contém premissas de captura da subjetividade de forma justabalhista se apresentando como uma saída de distribuição de renda igualitária em comunidade, mas que precisa de uma pesquisa aprofundada quanto às estruturas laborais do terceiro setor.

Em contrapartida, vindo da situação fatídica correlacionada com os efeitos pandêmicos acometidos pelo contágio do vírus COVID-19, os holofotes foram postos de maneira mais reiterada aos trabalhadores que utilizam como veículo de locomoção a moto. Estes foram postos na linha de frente da base social, não puderam parar o trabalho realizado e garantir o seu isolamento social. Devido a isso, inúmeros problemas e dificuldades foram enfrentadas, desde a falta de garantias protetivas contra o contágio até a própria precarização das formas de prestação de serviços por meio de aplicativos.

É necessário visibilizar todos os demais trabalhadores integrados nas estruturas de poder dos sistemas de *software*

das plataformas informacionais de empresas capitalistas, que vêm na relação oferta e demanda um dos negócios mais lucrativos dentro do ramo da tecnologia, e atuam desabilitando economias locais, interferindo nas prioridades políticas e causando consequências praticamente irreversíveis na legislação trabalhista, diante das inúmeras práticas de tentativa em descaracterizar o poder diretivo e os aspectos fundamentais do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Consequentemente, como conclusão, a crítica se torna presente quanto ao papel da doutrina, das normas e do próprio sistema jurídico trabalhista na resolução imediata e mediata dos litígios laborais. Percebe-se que ainda há muito o que ser estudado por estes últimos para construir um entendimento sistemático e hermenêutico dessas atuais relações de trabalho e prestações de serviços sufocadas por um preceito político-econômico capitalista.

## **Poder e Sujeição**

Remetemos, em primeiro momento, o que conhecemos como algo inerente à relação de trabalho, o poder e a sujeição. Engels, já discutia em seus escritos que não pode haver uma organização produtiva sem que seja estabelecida uma organização de poder e, se formos especificamente encontrar seus

motivos, vemos que este fora condicionado por sua experiência nata do sistema estrutural das grandes fábricas da 3ª revolução industrial.

No entanto, estamos na 4ª revolução, e por que, ainda assim, usamos Engels e Weber para explicarmos? Muito simples! O sistema só mudou sua roupagem, novas inteligências e ferramentas surgiram, mas a organização social continua a mesma, porém, globalizada, enraizada em comportamentos midiáticos e absorvida, sutilmente, através da cultura capitalista que se estabelece em um contexto cíclico de consumo fomentando as necessidades de grupos sociais momentâneos.

O próprio sistema organizacional das relações de trabalho se fundamenta de forma a ser necessário o poder diretivo assim como descreve o artigo 2º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Os ditames doutrinários argumentados a exemplo de Maurício Godinho Delgado e Alice Monteiro de Barros são interpretados dentro das academias através dos quesitos de poder organizativo, fiscalizador, e hierárquico, tendo ainda o primeiro doutrinador estabelecido o poder jurídico na relação entre empregado e empregador.

O viés histórico nunca nos irá deixar esquecer que toda estrutura social obterá seus líderes, ou seja, aqueles que vão determinar e definir como serão constituídas as regras. O mundo das relações laborais também não vai fugir

dessa lógica por ser uma premissa de organização social com determinado fim.

Sabemos que o modo de produção capitalista é construído através dos dois pólos da relação de trabalho por meio de coordenação técnica e pela instituição política administrativa que conduz o funcionamento do todo. Dentro desse contexto vemos nitidamente uma relação de poder dominando a subjetividade humana por meio da sujeição. Relação está instituída psicologicamente pelo próprio comportamento humano entre as partes, ou seja, entre aquele que pode dominar e aquele que “precisa” estar sob dominação por algum motivo que para ele seja relevante. Assim exemplifica Alves:

O modelo das competências profissionais é o terreno ideológico a partir do qual se disseminam as noções estruturantes de flexibilidade, transferibilidade, polivalência e empregabilidade que irão determinar o uso, controle, formação e avaliação do desempenho da força de trabalho. Este será o novo léxico ideológico que permeará a pedagogia escolar e empresarial imbuída do espírito toyotista (2013, p. 76).

Dentro deste relacionamento observamos a subordinação pela qual os envolvidos contratados passam. O dicionário irá exemplificar a palavra sujeição a exemplo de submissão e vassalagem, quer dizer que alguém se encontrará no estado de

dependência por motivos de organização social econômica, cultural e política relevantes da estrutura a qual estão inseridos. Característica esta que categoricamente é inserida nas relações informacionais e seus meios de conexão tecnológica.

Sistema este epistemologicamente reconhecido como um fenômeno social, como explica Bobbio (apud PAIXÃO JUNIOR, 2010, p.26): “Capacidade do homem para determinar a conduta do homem... O homem não é só o sujeito senão também o objeto do poder social”. Constatamos com isso a relação poder e sujeição entre os relacionamentos laborais, sendo, assim, um comportamento humano e identificado desde que este se organizou em sociedade.

Diante das relações laborais cito o que fala sobre esse poder Vasconcelos:

Na prática, o poder diretivo, por vezes, permanece o mesmo e termos de intensidade, mas se torna menos visível porque foi incorporado, interiorizado pelo próprio trabalhador. A política de remuneração é, com efeito, uma parte importante desse método. Não se trata mais para o trabalhador de ceder uma parte determinada do seu tempo e de obedecer mecanicamente a ordens, em troca de uma retribuição. Trata-se, ao contrário, de “dar o melhor de si mesmo” para maximizar os ganhos; de se comportar como se fosse um trabalhador autônomo. Essas normas de gestão criam a ficção de um emprego por conta própria” (2009, p. 83).

A sujeição se transformará no mundo do direito do trabalho em subordinação mediante o contrato de trabalho. E trazendo para o contexto atual como já mencionado, as novas ferramentas tecnológicas descaracterizam, para melhor argumentar, elas desumaniza a imagem do poder diretivo diretamente falando e a partir daí desconfigura o sentido normativo da lei do trabalho sobre a existência de alguém detentora do poder sob aquele que se sujeita a tal sistema.

Seguimos os exemplos dos meios tecnológicos hoje nomeados de aplicativos de plataformas informacionais mas, também não nos esqueçamos das primorosas máquinas industriais que possuem software de alta precisão onde o exercício de função humana já não é mais preciso e muito menos necessário. O artigo não quer construir uma inversão de valores quanto os pontos positivos dos novos desenvolvimentos pois, assim se construiu e continuará a se construir a sociedade.

Como já mencionado neste texto, o que problematiza o uso das ferramentas tecnológicas é o próprio comportamento humano diante das suas relações sociais. Sobre esse contexto menciono o argumento de Vasconcelos:

Na prática, o poder diretivo, por vezes, permanece o mesmo em termos de intensidade, mas se torna menos visível porque foi incorporado, interiorizado pelo

próprio trabalhador. A política de remuneração é, com efeito, uma parte importante desse método. Não se trata mais para o trabalhador de ceder uma parte determinada do seu tempo e de obedecer mecanicamente a ordens, em troca de uma retribuição. Trata-se, ao contrário, de “dar o melhor de si mesmo” para maximizar os ganhos; de se comportar como se fosse um trabalhador autônomo. Essas normas de gestão criam a ficção de um emprego por conta própria” (2009, p. 83).

Vê-se então que, a construção da realidade em meios fáticos da relação de trabalho se torna subjetiva, o indivíduo interage como peça da estrutura sistemática da relação econômico-social entre produção, demanda e consumo perdendo o contexto materializado pela doutrina juslaboral. Diante disto começa a se desconfigurar a relação de trabalho para uma prestação de serviço e desta mediante os meios utilizados como ferramentas laborais induz o indivíduo a se enxergar como empreendedor com o mero argumento de autonomia.

Essa liberdade conquistada por aqueles que se veem na autonomia para uma sociedade em constante mutações de padrão comportamentais como vista atualmente é de fato verdadeira se depararmos com exemplificações das estruturas corporativas, empresariais e industriais do início das revoltas e lutas de classe por qualidade de vida e isonomia de direitos.

Portanto, para haver uma análise crítica do que se encontra nos processos relacionais do direito do trabalho para definir poder e sujeição podemos constatar que ela se tornou sutil através de meios cognitivos precisamente calculados e decodificados por sistemas tecnológicos que submetem a consciência do trabalhador ao padrão comportamental raso, sem muitos porquês, ou completamente atípico normativamente falando para que assim a doutrina e a lei laboral não alcance esse nova elaboração de dominação laboral.

O que podemos entender é que diante deste contexto a subordinação continua se expandindo de maneiras cada vez mais complexas onde a sua aceitação independe das interpretações doutrinárias clássicas da relação de trabalho. Surgindo, assim, correntes discursivas, a Pluralista e a Monista configuradas diante da hermenêutica jurídica. Sobre tal questão explica Vasconcelos:

Tal conceito, tendo sido formulado com base na figura de trabalhador dominante à época, isto é, o operário da indústria, acabou sendo identificado com a heterodireção patronal, forte e constante, da prestação laborativa, em seus diversos aspectos.

Trata-se da sua matriz clássica ou tradicional. Com o passar do tempo, tornou-se evidente que essa noção era insuficiente, pois levava à exclusão do campo de incidência do Direito do Trabalho de diversos obreiros, que começaram a se tornar cada vez mais comuns no cenário produtivo, como

os trabalhadores intelectuais (2009, p. 200).

Diante do entendimento destas teorias a crítica se volta a interpretação expansionista que observa durante a continuidade da relação de trabalho o quesito isonomia se tornar invisível deixando transparecer uma dissimulação do poder diretivo deixa a parte o direito trabalhista vigente. Contudo, a busca para o entendimento das relações de trabalho na atualidade se constituem na evolução hermenêutica da jurisprudência por meio da teoria da Escola Histórico-evolutiva constituída pela interpretação da lei que busca a vontade do legislador, porém, em conformidade com o momento real da história.

### **Os novos sentidos da subordinação jurídica**

A economia do compartilhamento teve seu ressurgimento durante o período de recessão econômica norte-americana no governo Obama que culminou também nos índices inflacionários europeus resultando em uma massa populacional sem emprego, sem renda e sem aparatos de subsistência. Diante destes fatos, o comportamento social e suas relações foram modificando na intenção de um meio solidário e democrático de divisão econômica onde cada indivíduo poderia colaborar com objetos que se encontravam em ociosidade

por motivos diversos mas sob a intenção financeira onde colocavam a disposição de terceiros para gerar renda dentro de cada comunidade.

Veja-se a conclusão estabelecida no artigo Economia Compartilhada e Consumo Colaborativo: Uma revisão da Literatura, feita por Ferreira, et al. promovido pelo XII Congresso Nacional de Excelência em Gestão & III INOVARSE:

[...] é destacado também o fato de que esse modelo econômico, impulsionado pela tecnologia, possibilita aos indivíduos maior acesso a produtos e serviços e otimização do uso de bens ociosos, podendo, portanto, se apresentar como uma alternativa para questões econômicas, ambientais e relacionadas a escassez de recursos (2016, p. 17).

O que o capitalismo fez? Ele usou esse meio de organização socioeconômico como premissa estrutural das suas formas de exploração social, ou seja, em nenhum momento de fato existe economia do compartilhamento nas relações de trabalho por meios informacionais. O sistema romantiza essa prática para maquiagem o entendimento de ferramentas, relações de trabalho com sistemas híbridos de locação para assim se eximir dos diversos encargos tributários. Portanto, em nenhum momento devemos defender ou desestruturar a economia compartilhada porque de fato ela não é utilizada pelo sistema capitalista

sendo apenas um termo popularizado devido ao comportamento humano de compartilhamento de dados e informações em plataformas informacionais.

Deve-se reconhecer, contudo, outro tipo de interpretação que na realidade possa estar acontecendo que seria o compartilhamento de informações para prestações de serviços em tais plataformas construídas diante de um modelo de negócios que o atual sistema detectou e implementou sob suas regras de dominação assim como observamos a teoria de panópticos reinterpretada por Foucault. Observa-se com isso uma forma de consumo colaborativo *on-line* graças a uma intermitência de postos de trabalho vistos como seguros e com o advento da pandemia pelo COVID-19 o meio mais viável de dar prosseguimento nas atividades sociais dentro ou fora das relações de trabalho.

Constituindo por estes termos, diante da realidade mundial e mais precisamente em países em subdesenvolvimento, a exemplo do Brasil, um número crescente de trabalhadores e desempregados em lados extremos, o que se está tentando dizer é: de um lado irá haver uma massa de desempregados sem nenhum tipo de qualificação para as novas vagas de emprego e do outro especialistas rentáveis mas que também se sujeitam ao sistema colaborativo de prestações de serviços para

estarem ativos na economia. Parafraseando Chase em seu livro, *Economia Compartilhada*, esses trabalhadores seria a nova geração colaborativa capaz de criar economia. Porém, diante da realidade pouco se conclui em sistemas resolutivos diante da massa de inempregáveis que a transição tecnológica vem arguindo.

Chega-se diante dessa lógica econômica, agora propriamente capitalista, em uma construção de um convencimento psicológico da lógica do empreendedorismo tratando-se por meio desta na desconfiguração conceitual da estrutura das relações de trabalho e emprego. Nesse cenário irá ser visto a desregulamentação de normas fundamentais regidas pelo direito do trabalho liderada pelas novas corporações constituídas pela economia pós-industrial.

Um problema ainda longe de ser resolvido falando de território nacional mesmo que em países como Inglaterra, Portugal e alguns estados do Estados Unidos da América reconheça a necessidade de medidas protetivas aos diversos trabalhadores estigmatizados em um contexto de microempreendedorismo que os impedem de angariar salário digno, laborar em ambiente saudável e seguro e demais prerrogativas necessárias as condições fundamentais e primordiais do indivíduo quanto a sua atuação laboral. Condições estas que foram escancaradas

mediante a pandemia onde fora realizado projeto de lei nº 3.748/2020 sob uma redação confusa e detentora de impasses por aqueles que tentam regularizar a situação dos prestadores de serviços por aplicativos de forma análoga ao vínculo empregatício e sob as condições que possa configurar como indivíduo autônomo.

O doutor Carlo Cosentino, já remete em suas pesquisas científicas sobre o sistema capitalista moderno que ocorre uma manipulação dos segmentos normativos justrabalhistas para implementar novas formas de dominação e assim maquiar a eficácia de requisitos fundamentais para serem categoricamente explorados por meio de interpretações convidativas de que o indivíduo trabalha para si mesmo enquanto que na realidade este de fato está interagindo de forma inerente ao sistema engendrado pelas corporações pioneiras na relação de trabalho informacional.

Por tanto, neste exato contexto morre a economia do compartilhamento e nasce sua desconfiguração fatídica e insolentemente constituída pela famigerada perspectiva ambicionista do ciclo produção e consumo neoliberal. Premissas essas necessárias para a continuidade do sistema capitalista moderno que anda entrelaçado com as inovações tecnológicas que pressiona a todo momento um novo ritmo



de vida e conseqüentemente de relações sociais e laborais.

Sendo assim, já podemos começar a falar de captura da subjetividade. Pode ser algo amedrontador o que estou querendo afirmar mas, na realidade, esta é uma nomenclatura usada na atualidade para “subordinação”, conceito este que se metamorfoseia a cada instante de acordo com as necessidades estruturais e organizacionais de uma determinada relação de trabalho do mundo atual que interage terminantemente por meios informacionais.

O indivíduo sujeito ao sistema capitalista moderno estará diante das características de produção subjetiva e conseqüentemente, em meio aos séculos XVIII e XIX, também fará parte do desenvolvido do capitalismo manipulatório que atinge fortemente a sua capacidade de percepção cognitiva. Parafraseando o professor e especialista na área, Giovanni Alves, essa é uma prática radical de manipulação, pois, atinge mais que a integridade física do trabalhador, atinge também a sua alma diante da sua essência e natureza humana.

A partir de então nasce a lógica da subjetivação com a devida afinidade nas características relativas a subordinação. Se torna facilitado porque o comportamento social vai se modificando e se tornando inerente às atividades laborais por meio da

habitualidade comum do dia a dia. A pessoa não identifica seu comportamento como meio de uma prática reiterada e estabelecida por induzimento do próprio sistema socioeconômico.

Um dos fatores importantes para a facilitação desse comportamento é o distanciamento das estruturas anteriores que pré determina etapas funcionais e comportamentais dos indivíduos diante das suas relações sociais e laborais. O reconhecimento de como se estabelecia uma relação de emprego do período fordista já não é mais sequer mencionado dentro das novas estruturas organizacionais corporativas, se apaga completamente qualquer rastro histórico de qualquer outra forma de relação socioeconômica para que assim o indivíduo perca sua identidade construtiva social.

O capitalismo neoliberal dilacera o coletivo, nos termos do colaborativismo social, com a real intenção de dessubjetivação de classes e um dos meios a ser utilizado para esse fim é a manipulação do que reconhecemos como nomenclaturas. Os meios de comunicação interposta nas relações de trabalho faz com que o trabalhador passe a ser agora um colaborador, ele faz parte integral do sistema organizacional da empresa, um peça chave da engrenagem que estabelece o funcionamento preciso para que o todo chegue ao seu objetivo lucrativo.

Mais precisamente, esse trabalhador irá perder sua identidade racional de classe, de coletividade entre os mesmo que lhe confere semelhanças, ele não irá contestar sua situação, não irá fazer greve, ele irá se individualizar e acreditar que é o único detentor do seu sucesso ou fracasso será ele mesmo. Percebe-se com isso os altos índices de competitividade, exaustão física e psíquica, busca exacerbada por qualificação, títulos para chegar ao prêmio dos melhores salários ou melhores cargos. Ou seja, ele se perde na sua essência, na sua concepção de estar vivendo em seu benefício humanamente falando e passa a ser uma engrenagem alienada do sistema.

Vejamos, depois do conhecimento das relações de trabalho informacionais e suas características óbvias da exploração de força de trabalho em seu meio físico e psicológico a estrutura jurídica de direito do trabalho não se adequou aos meios sutis desta relação de poder e domínio entre os envolvidos. De fato pode ser observado que se reconhece a finalidade dessa subordinação mas a sua estrutura é meticulosa, imprecisa e depende da construção organizacional de tal relação laboral, o que funciona para determinados indivíduos não significa que funcionará para outros.

O que podemos avaliar seria os colaboradores de aplicativos de passageiros, onde estes podem estar utilizando seus

próprios carros nos finais de semana para angariar um “extra”, renda a mais, ao oposto daqueles que precisam do sistema de uberização, popularmente falando, onde se loca o carro de um terceiro para utilizá-lo como ferramenta de trabalho durante os sete dias da semana por mais de 12 horas ao dia. Neste contexto é imprescindível observar a desigualdade social, as perspectivas econômicas e a própria divisão em subgrupos destes prestadores de serviços nas plataformas informacionais.

Tendo portanto sido de extrema importância e surpresa para a sociedade a organização coletiva dos colaboradores, no entanto, a movimentação da criação sindical ficou a cargo daqueles utilizam como veículo de transporte motos. E a pergunta que fica: Os demais, estão agindo em coletivo?. Grandes impasses são observados quando pesquisas apontam que uma porcentagem conceitual não se sentem empregados e gostam da flexibilização condicionada pelos meios informacionais o que sujeita em inúmeras discussões ao mundo legislativo e jurídico quanto ao que entender e predeterminar sob direitos e garantias de forma equitativa e humana para aqueles que utilizam o aplicativo como único meio de sobrevivência.

Sendo assim, cada relação terá sua conectividade e seu padrão, o indivíduo então não conseguirá interpretar que sua

subjetividade estará inerente ao sistema e com isso fará parte de subgrupos que interagem com outros subgrupos estimulados por suas necessidades particulares para pulsionar o grupo que manipula toda a estruturação da relação de poder. Esse contexto será o fundamento da captura da subjetividade causando um distúrbio de conflito íntimo no trabalhador pois, haverá o rompimento entre sua dimensão pessoal e sua consciência de classe.

Se tratando assim do campo tecnológico, esse contexto estará dentro da plataforma informacional através de símbolos matemáticos e especificamente programados, que reconhecemos como algoritmos, determinando os meios cognitivos do software, estrutura tecnológica que possibilita o relacionamento *on-line*, ali implantado, capturando o comportamento cognitivo do trabalhador que irá responder através de um padrão habitual que alimenta todo o sistema socioeconômico. Isso é possível porque o sistema disponibiliza os conectados de interagirem entre si expondo suas características e seus hábitos, informações estas que será a chave de como o sistema poderá manipular sua subjetividade.

Se formos na compreensão sistemática de Marx, onde o caminho de produção e gerenciamento do produto final é apagado para que ocorra o vislumbre do

consumidor assim podemos interpretar o sujeito protagonista desse novo meio de dominação, ou seja, o trabalhador.

É só identificarmos que, se para o novo meio de organização estrutural dos meios capitalistas o trabalhador se traduz como objeto inerente à produção, a sua trajetória também irá ser apagada, nesse lapso de consciência o indivíduo se vislumbra naquilo que lhe está sendo apresentado como produto final que seria sua situação de auto suficiente e empreendedor. A partir de então chegamos ao auge da captura da subjetividade em seu estágio mais sofisticado de dominação consciente. O indivíduo vive uma realidade palpável a sua compreensão mas disseminada psicologicamente por um padrão comportamental instituída desde sua origem educacional.

Nada mais é do que um padrão comportamental sistemático instituído desde os primórdios educacionais elaborados pela hegemonia dos grandes empreendedores da Revolução Industrial que viram a necessidade de instituir em suas fábricas um espaço necessário para comportar os filhos daqueles que ali trabalhavam determinando uma nova geração de trabalhadores domésticos ao novo regime social.

Ainda há muito o que ser pesquisado e estudado diante das relações humanas em

meios sociais previstos por fases culturais que estão ditando estruturalmente os mecanismos de poder nas relações de trabalho diante das evoluções dos mecanismos tecnológicos. Nomenclaturas são inúmeras a exemplo das subordinação estrutural, reticular, algorítmica, e tantas outras porque de fato para cada relação laboral existe uma prática relacional que determinará os meios de sujeição entre as partes e para se reconhecer o *modus manipulatório* deverá se observar as relações humanas e suas necessidades político-econômica e socio-cultural.

### A relação com a Gamificação

Como já vem sendo desenvolvido o conhecimento dos meios tecnológicos no direito do trabalho, interpreto uma prática bem peculiar já também observada por outros especialista só que maneira diferente quanto ao entendimento da técnica da teoria dos jogos. Aspecto este bem conhecido pelo mundo competitivo dos games de diversão e da imersão psicológica desenvolvida em empresas para o crescimento de sua produção.

De acordo com Gabrielle Navarro:

A aplicação de elementos, mecanismos, dinâmica e técnicas de jogos no contexto fora do jogo, ou seja, na realidade do dia a dia profissional, escolar e social do indivíduo, como foi visto nas

situações reais citadas acima, é compreendida como gamificação, que é a tradução do termo *gamification* criado pelo programador britânico Nick Pelling, em 2003 (2013, p. 8).

A questão toda se desenvolve quando o indivíduo se atém ao comportamento repetitivo e alienado que a ferramenta tecnológica o induz de forma reiterada e programada de acordo com os seus atos habituais e predisposições como gosto por determinada marca, forma e até mesmo cor. É o que costumo afirmar do momento ápice da captura da subjetividade, o colaborador irá agir em conformidade com o sistema como se este interagisse de forma peculiar e íntima.

Em contrapartida o prestador de serviço irá interagir em meio a plataforma informacional de forma inconsciente as informações subliminares ou não como um jogo ao qual quanto mais tempo se possa passar *on-line* (conectado) mais pontos, bônus e estrelas são adquiridas e nesse sentido o trabalhador se sentirá um profissional de qualidade em conformidade às normas da empresa responsável pelo aplicativo e predisposto a angariar dinheiro.

Segundo Jay Cassano, a Uber conduz a plataforma dessa forma:

Os motoristas do Uber continuam a gerar dados úteis para a empresa mesmo quando não estão numa corrida paga porque eles mandam à plataforma central dados que podem ajudar a compreender melhor os padrões do tráfego", escrevem.

"Esses 98 dados são usados por algoritmos que analisam a oferta e a procura."Esse conjunto de dados alimenta os algoritmos que a empresa usa para entender os padrões de tráfego e a segurança dos motoristas, entre outras tarefas, como estimar – e manipular – a oferta e a procura por meio da tarifa dinâmica e de outras técnicas, incluindo o que algumas pessoas descreveram como "carros fantasmas". Os dados que os motoristas produzem também têm grande valor para os negócios. Eles ajudam o Uber a desenvolver novas parcerias com municípios e outras empresas e, claro, a manter sua competitividade (2016).

Consequentemente, diante dos trabalhadores engajados sob esta perspectiva, a empresa também agirá de forma proposital com mais estímulos que possam qualificá-los ou os desconectá-los da plataforma como forma de punição pela má qualidade do serviço prestado mediante controle de qualidade ofertado aos consumidores e usuários do *app*. Uma prática antiga, porém, mais do atual do que possamos reconhecer a qual se chama de teoria do *flow*.

Assim se entende a teoria José Roberto Marques:

Criada pelo psicólogo Mihaly Csikszentmihalyi, a teoria do flow é um estado mental atingido quando se está totalmente envolvido em uma atividade. Flow, em inglês significa fluxo, é uma condição de foco absoluto que torna qualquer atividade espontânea e produtiva. Segundo Mihaly "você fica em um estado de êxtase de tal modo que sente que nem sequer existe mais." O flow é uma sensação que dá a impressão de não

estar na realidade e no tempo presente.É um processo que acontece naturalmente (2014).

É previsível observar que a gamificação só funciona a partir da perspectiva psicológica da teoria do *flow* e que quanto a isso as mesmas não podem ser interpretadas de maneira separada em primeiro momento. Esse arranjo operacional se prevalece do trabalho realizado por software programado para esse tipo gestão por meio de algoritmos, sistema matemático tecnológico de produção de dados informacionais que se põe a disposição de empresas do ramo.

Como conceito de algoritmo é importante ler o argumento de Lévy:

A estrutura abstrata do relato em geral é o algoritmo: descrição de uma sequência de ações em certa ordem, que fazem passar de uma situação inicial para uma de chegada. Na Terra, os saberes técnicos, ou mesmo matemáticos, são retidos e aplicados segundo os algoritmos. O algoritmo não necessita de demonstração. Relato em branco, incita-nos a ocupar nosso lugar de heróis. Relato conduz-nos a Ítaca (2015, p. 162).

A prática da gamificação é praticamente imperceptível aos colaboradores que se sentem estimulados num misto de êxtase e prazer pessoal por cada etapa concluída, motivo o qual esta vem se aprimorando e diversificando a ponto de manipular a verdadeira relação

diretiva prevista na doutrina trabalhista gerando a imprevisibilidade de propor provas contundentes quanto o vínculo empregatício até atuação exacerbada da empresa mediante relação consumo e demanda em horários de pico, eventos de grande proporções que vai a exemplo de shows até um temporal que impossibilite a locomoção normal de veículos.

Vemos assim que na realidade isso é definitivamente nocivo a saúde física e mental trabalhador ali envolvido vistos como pontos on-line a disposição da demanda localizada pelo aplicativo gerido através da plataforma informacional dirigida pela empresa. Percebemos que o sistema torna invisível as condições sócio-econômicas dessas pessoas que pressionadas, diante do desemprego a se sujeitar nessa perspectiva laboral como meio de subsistência, o que decorre na precarização e falta de legislação consciente que possa interpretar de maneira humana o contexto real a qual se passa a maioria dos trabalhadores no país.

### **Arranjos organizacionais contemporâneos.**

O que conhecemos como novos arranjos organizacionais na realidade não passa de reaproveitarmos um contexto político econômico suprimido no passado, mais

precisamente em meados do séc. XIX, devido ao sistema capitalista esta forma de economia não teve sua devida disseminação como solução a igualdade e desenvolvimento social.

No entanto, com as crises e cataclismas do sistema capitalista e por meio de movimentos de cunho sócio-cultural diante de inúmeras falências de empresas que desencadearam um volume exorbitante de desempregados, a economia dita como social teve suas ideias ressuscitadas como meio de salvação para os atingidos por esta conjuntura, ou seja, a classe trabalhadora.

A economia solidária admite a construção do cooperativismo, associativismo e mutualismo, definição precisa sobre ela é, ainda, nos dias de hoje tão deturpada quanto a economia do compartilhamento pois, o seu lado social é interpretado por vários doutrinadores especialista em finanças administrativas e ideologias político-econômicas a exemplo do próprio socialismo, do social-cristão e do liberalismo onde parte se interessou em resolver as questões da dimensão social e humana diante da 3º Revolução Industrial.

Porém, com o desenvolvimento do terceiro setor definições foram sendo aprimoradas e para isso menciono o entendimento do que é Economia Social através de Guélin (apud Noëlle Marie Paule Lechat, p 125, 2002):

Quanto à definição atual da economia social, segundo o mesmo autor, “ela é composta por organismos produtores de bens e serviços, colocados em condições jurídicas diversas no seio das quais, porém, a participação dos homens resulta de sua livre vontade, onde o poder não tem por origem a detenção do capital e onde a detenção do capital não fundamenta a aplicação dos lucros”. (Guélin 1998: 13)

Vemos assim que a economia social é mais ampla do que as relações desencadeadas com o sistema do Terceiro Setor e até mesmo com a economia compartilhada pois, esta última, se observarmos, se constituiu por meio colaborativo de objetos ociosos e que posteriormente com métodos tecnológicos viu-se que poderia gerar renda de forma privada o que deu a oportunidade de integralizar ao sistema capitalista.

Se formos falar de economia social, esta se estabelece por uma organização de indivíduos influenciados entre a sua essencialidade solidária quanto a distribuição de renda para a manutenção do sistema do mercado capitalista sem se afastar da lógica do Estado. Ou seja, é uma organização econômica socialista bem próxima da visão comunista estabelecida pelo Weber onde seu fundamento é de fato a divisão de renda a todos que realizam e impulsionam o sistema de produção e formas comunitárias de propriedade.

Em território nacional se falarmos de economia social devemos ter cuidado para não confundi-la com a solidária, em propósito político a primeira se pauta políticas públicas com fundamentos sociais. O que deve existir de fato na solidária é uma reciprocidade instituída pela percepção racional humana de assistência mútua por meios de regras e princípios que sustenta uma estrutura de empreendedorismo para o sustento comunitário.

Para se questionar em sujeição de poder diretivo e até mesmo de captura de subjetividade dentro desse modelo econômico será desnecessário, até mesmo por falta de mecanismos sistemáticos que possam exemplificar, o que também não podemos confirmar totalmente que não possa ocorrer em meio ao fato prático em casos pontuais que deverá ser profundamente pesquisado em meios jurisprudenciais, porém, de forma generalizada até o momento.

Sem apologia ao sistema econômico solidário e as faces estruturais do terceiro setor mas, deve-se observar que são elas as causadoras da existência de empregabilidade e postos de trabalho a inúmeros indivíduos que dependem da solidariedade estrutural dessa economia para estabelecer uma redistribuição de renda e oportunidades igualitárias sem influência do capitalismo em sua essência.

## Conclusão

Diante o que fora discutido neste artigo percebe-se uma longa caminhada do direito juslaboral sobre sua finalidade diante do uso do poder, sujeição e subordinação. Historicamente e doutrinariamente o direito do trabalho fora fundamentado pelas relações laborais sob condições subordinativas e delas construíram regras de isonomia entre empregadores e seus empregados.

Essas relações e suas necessidades foram evoluindo junto com os contextos sociais, políticos, econômicos e culturais de cada sociedade em seu tempo. Constituir práticas doutrinárias das relações de trabalho da 3ª Revolução em meio ao caos firmado pela 4ª Revolução não irá causar as resoluções necessárias para aqueles que estão a parte dos requisitos normativos da consolidação das leis do trabalho regidas pelo Brasil.

Defender no momento uma nova estrutura juslaboral aos passos políticos econômicos pelo qual o país vem passando irá desamparar de forma imediata milhares de trabalhadores desempregados e inempregáveis. É um dilema nesse contexto para as duas correntes, no entanto, é necessário um estudo prático dessas relações de trabalho que possa pré estabelecer direitos garantistas de forma isonômica mas, que diante dessas premissas

fáticas se realize uma pesquisa quantitativa dessas relações laborais para decifrá de maneira empírica constituindo uma visão hermenêutica do direito.

Entende-se que as novas relações de trabalho estão sofisticadas e caracterizadas como prestação de serviços autônomas, empreendedorismo, uma verdadeira sensação de liberdade proporcionada pelos meios tecnológicos que permite um padrão comportamental manipulatório sutil por falta da ausência estrutural física de um ambiente sistematicamente proporcionalizado pelo regime empregatício dos séculos passado.

Mas também vemos que quando a pandemia se fez presente estes meios sofisticados não deram qualidade de vida a todos aqueles trabalhadores que viram a nova forma de trabalho como meio de renda. O que houve foi uma verdadeira precarização onde expôs quem de fato é a base trabalhadora do país capaz de enfrentar a demanda das grandes empresas e que foram categoricamente desamparados. As greves levantadas fora um respiro de que o movimento coletivo diante da liderança sindical possa haver uma premissa, pelo menos, de normatização quanto a forma de regularização dos trabalhadores que utilizam aplicativos como forma de ferramenta laboral.

Sendo assim, diante dessas mudanças de comportamento culturais de organização social e consequentemente laboral que o



sistema capitalista identificou e pôs em prática suas técnicas manipulatórias regidas pelo manuseio de ferramentas tecnológicas. Para melhor enxergamos, os mecanismos de produção e consumo sob demanda fora integralizado em meio a economia do compartilhamento que se propôs como o ápice dos aplicativos informacionais para prestações de serviços pelo mundo inteiro.

Esse comportamento vem se atualizando conforme as necessidades de cada grupo social e o direito do trabalho ainda não está conseguindo desenvolver meios jurídicos cabíveis a resolver estas novas formas de se trabalhar e prestar serviços. O que se vê então, é um ambiente eloquente de disputas político-econômicas visando comportamentos hegemônicos empresariais que ditam suas próprias regras ao passo que possam desvirtuar os meios normativos trabalhistas. Dessa forma as desculpas vão de cargas tributárias e conseqüentemente a crise econômica instaurada pelo contágio pandêmico da COVID-19, o que nos torna tristes sob uma resolução efetiva desses impasses entre política, economia e direito do trabalho.

Considero que uma nova forma de se interpretar normas trabalhistas seja o mais correto, mesmo sabendo que existem inúmeros problemas para serem resolvidos no agora, o que se pode estudá-los diante da doutrina momentânea. A questão é: se formos sempre buscar desculpas ou fomentar um litígio

trabalhista com padrões doutrinários a muito pré-existentes poderá o sistema judiciário se acomodar em súmulas e jurisprudências esquecendo, assim, o propósito principal que é identificar o direito correspondente para as novas relações de trabalho.

Portanto, devemos sim, buscar mecanismo imediatos para resolver casos em perigo de prescrição e perda do objeto de litígio e enquanto isso desenvolver um corpo de juslaboralistas distantes da influência legislativa e político-empresarial que possa contaminar as reais necessidades do trabalhador atual e para isto o sistema jurisdicional deverá reconhecer sua ineficiência quanto aos parâmetros de evolução tecnológicas e da própria relação de trabalho do mundo moderno.

## Referências

ALVES, Giovanni. *A captura da subjetividade*.  
<https://www.youtube.com/watch?v=WEGEa44u4U1>, acessado em 16/09/2019;

ALVES, Giovanni. *Trabalho e Subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório*. São Paulo: Boitempo, 2010.

ENGELS, Friedrich. *Sobre a autoridade, para a história do socialismo*. Tradução do italiano e edição por CN, 5.01.2014

COSENTINO, Carlo. *O direito do trabalho na revolução informacional e nas teorias dos movimentos sociais: impactos*

*no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho.* Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

CHASE, Robert. *Economia compartilhada: como pessoas e plataformas da peers inc. estão reinventando o capitalismo.* São Paulo, Ed. HSM, 2015.

CANIATO, Angela; COTRIM CESNIK, Claudia; RODRIGUES, Samara Megume. *A Captura da Subjetividade Pela Violência Simbólica da Indústria Cultural: Da Submissão à Culpabilidade Dos Indivíduos,* Rev. Psicologia USP, São Paulo, v.23, n.4, septiembrediciembre, 2012.

DELGADO, M. G. Curso de direito do trabalho. São Paulo: Ltr, 2019

DELGADO, M. G. São Paulo: Ltr, 2020

DELGADO, M. G. ; DELGADO, Gabriela Neves. *A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017,* São Paulo: Ltr. 2017.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir.* Trad. 25. ed. Petrópolis : Vozes, 2002.

LECHAT, Noëlle Marie Paule. *Economia social, economia solidária, terceiro setor: do que se trata?, Civitas - Revista de Ciências Sociais,* Porto Alegre, v.2, n.1, junho, 2002. p.xx

LÉVY, Pierre. *A inteligência coletiva por uma antropologia do ciberespaço.* São Paulo: Loyola, 1998;

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto comunista.* Trad. São Paulo : Boitempo, 2005 [1848].

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política.* Trad. São Paulo: Boitempo, 2013. livro I.

MARQUES, José Roberto Flow - Um Conceito Essencial no Coaching Positivo<<https://www.jrmcoaching.com.br/blog/flow-um-conceito-essencial-no-coaching-positivo/>> acessado em 20/07/2020;

PAIXÃO JR., José da. *Trabalho e sujeição a subordinação e os fundamentos do poder empresarial.* Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

PORTO, Lorena Vasconcelos. *A Subordinação no contrato de trabalho: uma releitura necessária.* São Paulo : Ltr, 2009.

SOUZA, Cristiane. *A subordinação estrutural nas relações trabalhistas on demand: o caso Uber.* Monografia (Graduação em Direito) - Faculdades Integradas AESO Barros Melo, 2018;

SINDICATO: *Você não é a voz dos entregadores de app. Aceite!* <<https://lifestyle.r7.com/patricia-lages/sindicato-voce-nao-e-a-voz-dos-entregadores-de-app-aceite-27072020>> acessado em 29/07/2020;

ZAPATA, Daniela Lage Mejia. *A subordinação estrutural como mecanismo de modernização do direito do trabalho.* Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010;

[https://www.cisco.com/c/dam/en\\_us/solutions/industries/docs/sports/fan\\_experience\\_brochure.pdf](https://www.cisco.com/c/dam/en_us/solutions/industries/docs/sports/fan_experience_brochure.pdf), Matthew Taylor realizou uma pesquisa sob o título de Cisco Connected World Technology Report, acessado em 08/10/2019.

# CORPORAÇÕES TRANSNACIONAIS E ELISÃO COMBINADA DE SISTEMAS JURÍDICOS: a dinâmica da precarização laboral glocalizante

*TRANSNATIONAL CORPORATIONS AND COMBINED AVOIDANCE OF LEGAL SYSTEMS: the dynamics of glocalizing labor precariousity*

LAS EMPRESAS TRANSNACIONALES Y LA EVITACIÓN COMBINADA DE LOS SISTEMAS JURÍDICOS: la dinámica de la glocalización de la precariedad laboral

DOSSIÊ

**Giovanni Olsson**

Doutor em Direito

Universidade Comunitária Regional na linha de Atores Internacionais  
gio.olsson@unochapeco.edu.br

Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2602-1320>

**Isadora Kauana Lazaretti**

Doutoranda em Direito

Universidade do Oeste de Santa Catarina  
iklazaretti@gmail.com

Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6916-5749>

Texto recebido aos 09/03/2021 e aprovado aos 07/05/2021

## Resumo

Este trabalho faz uma análise sobre a emergência e consolidação das corporações transnacionais e suas estratégias de elisão combinada de sistemas jurídicos nacionais, com ênfase nos impactos sobre a precarização laboral articuladas em matriz global-local. A atuação das corporações transnacionais no cenário global tomou proporções inimagináveis. Sua articulação em cadeias globais de produção sofisticada permite que se desloquem com desenvoltura entre as lacunas regulatórias de diferentes sistemas jurídicos, com o intuito de obter vantagens ambientais, tributárias e sociais, reduzindo custos e aumentando lucros. Essa prática resulta, no âmbito da elisão social, na precarização das relações de trabalho, atingindo em cheio os direitos humanos e a dignidade humana.

Palavras-chave: corporações transnacionais; precarização laboral; elisão.



This work is licensed under an Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0)  
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>

## Abstract

This work analyses the emergence and consolidation of transnational corporations and their strategies for the combined elision of national legal systems, with emphasis on the impacts on labour precariousness articulated in a global-local framework. The performance of transnational corporations on the global stage has taken unimaginable proportions. Their articulation in sophisticated global production chains allows them to move smoothly between the regulatory gaps of different legal systems, in order to obtain environmental, taxation and social advantages, reducing costs and increasing profits. This practice results, within the scope of social elision, in the precariousness of labour relations, fully affecting human rights and human dignity.

Keywords: transnational corporations; labour precariousness; elision.

## Resumen

Este trabajo analiza el surgimiento y la consolidación de las empresas transnacionales y sus estrategias para la elisión combinada de los sistemas jurídicos nacionales, haciendo énfasis en los efectos sobre la precariedad laboral articulados en una matriz global-local. La actuación de las empresas transnacionales en el escenario mundial ha tomado proporciones inimaginables. Su articulación en sofisticadas cadenas de producción mundiales les permite moverse sin problemas entre las brechas normativas de los distintos sistemas jurídicos, a fin de obtener ventajas ambientales, fiscales y sociales, reduciendo los costos y aumentando los beneficios. Esta práctica resulta, en el ámbito de la elisión social, en la precariedad de las relaciones laborales, afectando en su totalidad a los derechos humanos y a la dignidad humana.

Palabras clave: empresas transnacionales; precariedad laboral; elisión.

O início do século XXI vem sendo marcado por profundas transformações nos modos de ser e de viver coletivamente nas sociedades ocidentais. Muito se pode debater sobre as conformações e as consequências dessas mudanças, mas é inegável que se está experimentando um mundo radicalmente novo. E ele é portador de desafios cada vez mais complexos e que demandam respostas necessariamente coletivas e articuladas para além das estruturas erguidas em torno do modelo estatocêntrico inaugurado na Paz de Vestfália e que veio a consolidar o projeto filosófico da modernidade e suas promessas iluministas de igualdade, liberdade e fraternidade.

Dentre as várias alterações no mundo da vida, cabe destacar que o esgotamento desse projeto iluminista convive com a emergência de novos atores, cada vez mais poderosos e esquivos às regulações nacionais, dos quais as corporações transnacionais representam o espécime mais evoluído da cadeia alimentar do capitalismo industrial e financeiro globalizado. Ao adquirirem a conformação de “transnacionais”, essas empresas transbordam os referenciais estatocêntricos e desconectam quaisquer vínculos residuais de nacionalidade ou de origem, ou de conexão com um povo, território ou governo soberano, e respondem apenas e exclusivamente aos interesses de

seus acionistas, cada vez mais anônimos, fluídos e globalmente dispersos.

Mais do que isso, e articulando-se em redes produtivas e logísticas globais sofisticadas, esses atores deslizam com desenvoltura entre as frestas regulatórias com a elisão combinada de sistemas jurídicos ambientais, sociais e tributários com máxima otimização na sua racionalidade econômica puramente instrumental. Reduzir custos e aumentar lucros são as únicas estratégias relevantes no jogo do novo tabuleiro globalizado, em que as “casas” não coincidem mais com os recortes territoriais, e sim com os agrupamentos ou “clusters” de interesses de consumo, investimento ou produção, e a soberania territorial é apenas um detalhe geográfico nesse debate.

Dentre todas as elisões, a da regulação social é uma das mais perversas, porque atinge diretamente o mercado de trabalho, e com ele, o modelo secular consolidado de prestação de trabalho pessoal, produtivo e contínuo em troca de salário garantido e periódico e um kit de proteções mínimas de saúde e segurança para que a dignidade humana integre essa equação. Esse modelo, construído como o “salariato”, apesar de suas insuficiências e limitações, constitui uma conquista histórica notável e é matriz da geração de renda para a subsistência direta ou indireta

de grande parcela da massa trabalhadora, ou, dito de outra forma, da própria população mundial. Contudo, essas transformações desregulam ou precarizam todo esse sistema de relações de trabalho, criando novas articulações em que estratégias globais reconfiguram processos e ações locais, sob uma dinâmica recorrentemente denominada de gloCalização, e na qual as plataformas digitais desempenham papel decisivo, agora também dominadas por corporações.

O presente trabalho, nesse contexto desafiador e preocupante, tem como escopo contribuir para o debate que envolve a emergência e consolidação das corporações transnacionais como novos atores, e suas estratégias de elisão combinada de sistemas jurídicos nacionais, com ênfase nos impactos sobre a precarização das relações de trabalho articuladas em matriz global-local. Com efeito, o trabalho é meramente introdutório e exploratório, tentando iluminar alguns aspectos centrais desse debate, no contexto da sociedade internacional contemporânea altamente globalizada e com novos atores internacionais em superação do modelo tradicional estatocêntrico.

Justifica-se esse recorte pela importância de compreender melhor a realidade global contemporânea, completamente redesenhada e redefinida

tanto por novos atores (como as corporações transnacionais) quanto por novos cenários (como a reformatação do mundo do trabalho em contextos globalizados), cujo conjunto produz grandes impactos sobre o mundo do trabalho em primeiro plano, mas, ao fundo e ao cabo, sobre todo o mundo da vida e os próprios limites e possibilidades de uma sociedade humana que se deseja mais igual, livre e fraterna.

O presente estudo, dentro dessa perspectiva, desenvolve-se em três momentos sucessivos. No primeiro, é contextualizado o projeto filosófico da modernidade e explicitado o seu esgotamento na perspectiva de inviabilização das promessas seculares de igualdade, liberdade e fraternidade. Além disso, e em paralelo, com o fenômeno da globalização multidimensional impulsionada com a rede tecida por tecnologias de telecomunicações e informática, resgata-se a emergência de novos atores globais estatais e não-estatais e os desafios que propõem para o paradigma do Estado de modelo nacional. No segundo momento, o estudo reconstrói a emergência e a consolidação das corporações transnacionais como os novos Leviatãs do século XXI, com poder econômico colossal a enfrentar o cada vez menos relevante poder militar dos Estados. Ainda se recompõe, em

especial, o cenário das estratégias de elisão combinada dos sistemas jurídicos na área ambiental, social e tributária, que constituem a espinha dorsal do seu eficiente e rápido processo de expansão globalizada. Na terceira parte, a análise avança para as principais manifestações da precarização das relações de trabalho, ou reconfiguração do mundo do trabalho, que se articula sob uma dinâmica global-local. Em particular, destaca-se o papel decisivo das plataformas digitais e da economia 4.0 como impulsionadoras desse processo de fragmentação e de ruptura do paradigma até então vigente de proteção social e solidariedade coletiva de base estatocêntrica.

Para tanto, o trabalho foi estruturado em três tópicos que correspondem à análise de cada um dos objetivos específicos propostos. Como metodologia adotada, optou-se pela utilização do método indutivo, com pesquisa de caráter qualitativo, tendo sido utilizada predominantemente a técnica de pesquisa bibliográfica. As traduções das citações para língua portuguesa foram realizadas pelos autores e são de sua inteira responsabilidade.

### **1. O esgotamento do projeto filosófico da modernidade e os novos atores da sociedade contemporânea globalizada**

A compreensão da crise da sociedade contemporânea remete necessariamente às tensões mal resolvidas na própria emergência da sociedade moderna que, sob os auspícios dos movimentos revolucionários iluministas do fim do século XVIII, trouxe promessas alvissareiras para o futuro da humanidade. A construção do projeto filosófico da modernidade, assim, é um ponto de partida necessário nessa trajetória que culmina nas crises contemporâneas.

Embora muitos estudiosos tenham se debruçado sobre a derrocada do modelo feudal, poucos conseguiram ser tão precisos e didáticos ao explicarem essa transição como Boaventura de Sousa Santos. As contradições insolúveis do mundo medieval - tanto na estrutura social hierarquizada, como na concentração autocrática do poder ou mesmo na limitação do seu modo de produção - levaram a uma ruptura inevitável, gestada por um conjunto de novas ideias e valores que se retrataram em diferentes panos de fundo e convergiram por estudiosos tão distintos como Thomas Hobbes, Jean-Jacques Rousseau e Adam Smith, por exemplo.

Cada um a seu modo, porém, pode representar um fragmento ou dimensão desse novo panorama que emerge como a Modernidade.

Do primeiro, extrai-se uma nova forma de organização e legitimação do poder político, em que a figura mitológica do Leviatã encarna a entidade do Estado de modelo nacional que promete a segurança coletiva em nome da obediência irrestrita, ou, em outras palavras, que afirma seu poder em um território delimitado sobre uma população específica, com uma face externa (soberania) e uma face interna (supremacia), para superarmos todos juntos o “estado de natureza” onde todos pereceríamos como “lobos” uns dos outros (HOBBS, 2012). Essas categorias vão ser melhor elaboradas e aprofundadas mais adiante por outros autores, que vão identificar, por exemplo, que esse Leviatã constitui uma simbiose singular da forma jurídica com a estrutura política (“modelo político-jurídico da modernidade”), assume a força com legitimação (“monopólio da violência legítima”), e opera com um emergente corpo profissional diferenciado (“burocracia”) (WEBER, 2004).

Do segundo, retira-se a ideia de que o tecido social é constituído por recortes cerzidos por uma espécie de “contrato de adesão” que se “assina” com o nascimento e a integração na coletividade para se formar a sociedade, e, apenas depois, o Estado como ente político (ROUSSEAU, 1996). Embora sua ideia sobre a natureza humana divirja daquela de Thomas Hobbes,

o fato é que sua concepção de sociedade “natural” e a diferenciação de sociedade “familiar” da “política” demarcam a ordem social que deve prevalecer, em que todos nascem “livres”, e representa uma justificativa filosófica para a transição do estado “natural” para o estado “civil”, em que sociedade não se confunde com Estado.

E, do terceiro, extrai-se uma concepção até então inédita sobre o funcionamento das sociedades comerciais, a divisão social do trabalho, a distribuição de renda e a acumulação do capital, e, além disso, introduz reflexões sobre as limitações do mercantilismo e questões da receita pública (SMITH, 1996). Sua concepção é tratada como a defesa do individualismo e do liberalismo, com a clássica metáfora da “mão invisível” do emergente modo de produção capitalista que poderia regular as relações econômicas por uma racionalidade própria sem necessidade de intervenção da esfera pública.

É evidente que esse é um apanhado rasteiro e precário da complexidade de suas ideias, mas serve para ilustrar como a dimensão política, a dimensão social e a dimensão econômica puderam cimentar um projeto civilizatório completamente inédito na civilização humana. E essas leituras alinham-se com todo um movimento iluminista autenticamente revolucionário, calcado em torno de três promessas -



liberdade, igualdade e fraternidade – que não apenas derrubaram o modelo feudal mas perpassam até hoje as bandeiras, os hinos, as Constituições e, por que não o dizer, o imaginário dos povos ocidentais.

Contudo, essas promessas foram evidentemente descumpridas, total ou parcialmente (SANTOS, 1999, p. 76-78), e não há dúvida de que o mundo prometido ficou perdido em algum momento do passado. Os simples dados da escandalosa desigualdade econômica com inédita acumulação de renda (PIKETTY, 2014), a despeito de qualquer outra consideração mais detalhada, já revelam que não se chegou nem perto de onde se pretendia.

Seguramente há muitas e complexas razões para esse descumprimento das promessas, mas uma forma sintética de explicar é recorrer novamente a Boaventura de Souza Santos. Segundo ele, o projeto filosófico estava estruturado sobre dois pilares - regulação e emancipação -, e o primeiro hipertrofiou-se. De um lado, e não por acaso, com inspiração nas citadas dimensões política, social e econômica, estavam o princípio do Estado, o princípio da comunidade e o princípio do mercado, e, de outro, as racionalidades respectivas (moral-prática, estético-expressiva e cognitivo-instrumental). O princípio do mercado, porém, com sua racionalidade econômica meramente instrumental na

busca incessante e exclusiva de lucro, com a espiral excêntrica de expansão do capitalismo, colonizou os outros dois princípios (da sociedade e do Estado), comprometendo todo o potencial emancipatório (SANTOS, 1999, p. 87-92). Com isso, o mercado passa não apenas a pautar as políticas e ações do Estado, mas também a substituir a legitimidade das expressões da sociedade civil, cada vez mais orientada como um conjunto de agentes econômicos (consumidores) e menos como cidadãos ou protagonistas dos interesses coletivos.

Essa análise, apesar de sucinta, permite compreender como o processo de globalização impulsionado por fluxos econômicos reformata os interesses da sociedade e do Estado, especialmente acima e além dos recortes nacionais, e permite a afirmação de novos atores, como as corporações transnacionais.

Observe-se que a globalização, embora seja um fenômeno multi ou pluridimensional, a possui um evidente “motor econômico” (CHESNAIS, 1996, p. 34). Esse fenômeno não é simplesmente uma extensão do alcance do comércio ou projeção dos interesses políticos ou militares por além-mar. Se assim o fosse, as grandes navegações ou talvez até a *Pax Romana* já seriam exemplos históricos. Em verdade, porém, a globalização no sentido aqui empregado é um

acontecimento bastante singular com a convergência de influxos

Em termos gerais, há: elementos tecnológicos, como a já evidenciada conversão das ciências em técnicas produtivas, mas igualmente o aporte em larga escala de tecnologias acessíveis de telecomunicações e informática; elementos da estrutura e dos processos das organizações empresariais, envolvendo a incorporação do modelo toyotista ou da especialização flexível, e um conjunto de novos paradigmas da gestão corporativa; e elementos das políticas públicas, voltados para a privatização, abertura de mercados financeiros e de serviços para oportunidades globais, e também descentralização e desregulação de serviços públicos. Em outras palavras, e como atentam os estudiosos do tema, trata-se de algo “qualitativamente diferenciado de quase tudo o que se teve até agora em matéria de ordenação socioeconômica e de regulação político-jurídica” (FARIA, 2004, p. 62), e sua origem próxima está no final da década de 1970 e na década de 1980, com maior ou menor intensidade dos seus efeitos conforme cada Estado foi incorporando seus postulados, resumidos num evento que se convencionou chamar de “Consenso de Washington”.

A imagem de um mundo cada vez menor e mais próximo nas suas conexões não

é uma percepção nova, e remonta pelo menos às projeções do fim da década de 1960, como a “aldeia global” (MCLUHAN, 1998), em que, mais do que apenas ferramentas tecnológicas, formam-se novos horizontes compartilhados e auto(re)legitimados de ideias, culturas e práticas em torno da coexistência no mundo. O fenômeno ganhou impulso com a rede mundial de computadores e a expansão da microeletrônica, com uma cadeia de novas tecnologias e plataformas para a comunicação em instantânea e de alcance global, que se estruturam nas redes interligadas em nós robustos e integrados que amarram todo o mundo (CASTELLS, 2015).

Em outras palavras, a “crescente agilização das comunicações, mercados, fluxos de capital e tecnologias, intercâmbios de idéias e imagens, modifica os parâmetros herdados sobre a realidade social, o modo de ser das coisas, o andamento do devir” (IANNI, 2013, p. 209). No seu bojo, emerge uma nova referencialidade espaço-temporal, em que as noções de tempo e especialmente as de distância - como a dualidade local-global – ganham um novo significado como gloCal (ou até “gloCalização”).

Não por acaso, e dentre suas tentativas conceituais mais difundidas, essa rearticulação é sempre destacada. Nessa linha, globalização seria o “processo social, econômico, cultural e demográfico que se

instala no coração das nações e as transcende ao mesmo tempo, de tal forma que a atenção limitada aos processos locais, às identidades locais, às unidades de análise locais, torna incompleta a compreensão do local” (ARNAUD, 1999, p. 16).

Esse fenômeno, por certo, apresenta diversas dimensões ou faces perceptíveis, e uma complexidade muito além do senso comum.

A *dimensão econômica* é seguramente a mais visível e marcante, em decorrência da espiral excêntrica de expansão do modo de produção capitalista na busca de novos mercados com sua racionalidade puramente instrumental, que mira apenas em maiores lucros e menores custos. Como se verá adiante, as possibilidades abertas pelas ferramentas tecnológicas projetam exponencialmente as possibilidades de articulação das corporações transnacionais – seus atores mais icônicos – em complexas cadeias segmentadas de desenvolvimento, pesquisa, produção e distribuição de seus produtos, reduzindo ao máximo possível seus ônus ou encargos tributários, ambientais e sociais. Por sua vez, a expressão da dimensão econômica é tão forte, que alguns autores chegam a tratar a globalização como se fosse um fenômeno puramente de expansão do comércio ou das finanças, mas, como estudos consolidados já advertiram, o

simples volume de movimentação de mercadorias – pelo menos da perspectiva proporcional relativa – não constitui isoladamente uma novidade histórica, e seria basicamente um mito conveniente (HIRST; THOMPSON, 1998).

A *dimensão sociocultural*, porém, não é menos importante. O compartilhamento mundial de ideias, valores e práticas sociais é um fato inquestionável, mormente com a difusão das redes sociais estruturadas em plataformas digitais amplamente acessíveis. Há um aspecto marcante, que consiste na promoção de uma “indústria cultural”, veiculada por interesses econômicos com produtos e marcas associadas a estilos de vida. Contudo, e no fundo, estão assentadas sobre uma visão de mundo e de sociedade com valores com pretensão de universalidade, que transitam nos níveis local, regional, nacional e global com a mesma desenvoltura, e, em sua maioria, correspondem a ideias ocidentais de individualismo, de consumismo e de esteticismo, que, em conjunto com a difusão de modelos de organização familiar, social e política, consolidam a categoria de “ocidentalização do mundo” (IANNI, 2013, p. 95 e ss.). O capitalismo como modo de produção, por certo, tem um peso significativo nesse processo, mas ele é muito mais profundo, porque envolve a

compreensão de mundo compartilhada sobre uma sociedade de relações sociais cada vez mais virtualizadas, fluidas e artificiais, em que cada membro agora tem sua voz nas redes dimensionada por (re)tweets, “curtidas” e “seguidores”, e, cada vez mais, com impulso de inteligência artificial e interesses obscuros nada louváveis em favor de negócios, de candidatos, de partidos, ou, simplesmente, de sectarismo barato, sem falar, claro, no Big Data que cresce no submundo do compartilhamento de dados e metadados.

A *dimensão política*, por sua vez, não pode ser desprezada. Ao se falar em política, não se pode restringir o debate apenas a ações e projetos tradicionais da governança com governo. Cada vez mais, os instrumentos clássicos de exercício de poder dos atores estatais mostram-se limitados ou inoperantes diante de desafios que ultrapassam as fronteiras nacionais: aquecimento global, crime organizado em máfias globalizadas, terrorismo, pandemias e tantos outros fenômenos demandam governança global, ou, no mínimo, articulação de governanças nacionais. E, mais do que isso, ampliam-se as hipóteses de governança sem governo, como no caso da atuação das corporações transnacionais, em categorias como “governança dúctil” ou “governança de mercado”, por exemplo (ROSENAU, 2002, p. 81). Com seu colossal poder econômico,

elas levam a reboque políticas públicas estritamente nacionais ao “leiloarem” a instalação de suas unidades produtivas em troca de vantagens tributárias, ambientais e sociais, e, não raro, até mesmo de investimentos públicos em infraestrutura de transporte ou de energia. Isto é: o exercício do poder político, na sociedade contemporânea globalizada, é cada vez mais marcado por mecanismos de governança global sem governo, produzidos por atores não-estatais, redefinindo completamente os modelos tradicionais da teoria política (OLSSON, 2007, p. 329 e ss.). A interdependência entre essas dimensões da globalização é muito visível, e a interface entre a política e a sociocultural remete diretamente para a reconfiguração dos processos democráticos (ou já “pós-democráticos”) com base na colonização das redes sociais como arenas de promoção autocrática de ideologias e de seletividade de pautas do espaço público, em detrimento de canais amplos, transparentes e democráticos de participação cidadã.

A *dimensão jurídica* também deve ser lembrada, porque ela avança em paralelo com as demais. A hiper-regulação ou juridicização do mundo da vida - que, à primeira vista, seriam um mero desdobramento da racionalização e até da ocidentalização de padrões de sociabilidade com base na codificação generalizada de ações humanas de todos os campos, -

produzem um efeito perverso na atrofia ou dissolução de outros sistemas de regulação social. Nessa linha, o Estado possui uma clara dificuldade em efetivar seus programas legislativos nas mais diversas áreas, e assiste-se ao florescer do pluralismo jurídico (ROTH, 1998, p. 21), com diversas origens e fontes de legitimação dos sistemas regulatórios, tanto acima do nível estatal, como subnacionalmente, e, claro, em franca concorrência, como o “direito do morro”, o “direito das corporações” e tantos outros. O fenômeno da globalização de ideias, valores e práticas sociais e econômicas compartilhadas tensiona os limites e possibilidades de o Estado de modelo nacional operar com seu sistema jurídico “oficial” codificado e pretensamente geral e abstrato. Nesse cenário globalizante desafiador, há também uma reconfiguração generalizada da agenda jurídica dos Estados no plano nacional, como fontes de ordem, disciplina, prevenção e segurança (FARIA, 2004, p. 258), que, em boa medida, corresponde a uma onda crescente de violência estatal e de autoritarismos em relação a grupos excluídos, dissidentes ou reivindicantes, como um fenômeno globalmente verificável. Isto é, o Direito passa por um processo amplo de redefinição de seu papel e de suas possibilidades como instrumento até então tradicional de regulação social.

Como se percebe, esse conjunto articulado de profundas transformações que conformam o fenômeno da globalização redesenham a sociedade internacional contemporânea, e, com isso, alteram o papel dos atores e seus cenários. Dentre eles, os mais notáveis protagonistas são as corporações transnacionais, que, como se verá a seguir, adquirem poder extraordinário com a articulação de sua atuação global com a otimização da combinação das lacunas e assimetrias dos sistemas regulatórios estatais.

## **2. As corporações transnacionais e a mágica funcional da elisão combinada de sistemas jurídicos**

O estudo da sociedade internacional globalizada parte de uma realidade sociológica bem diferente daquela inaugurada com a afirmação do Estado-nação – weberianamente falando, claro – como o modelo político e jurídico da modernidade. Há novos atores, novos papéis, e, evidentemente, novos cenários.

A visão de mundo estatocêntrica, afirmada em torno dos paradigmas idealista e realista das relações internacionais, reconhecia apenas um grande ator no cenário internacional: o Estado-nação como Leviatã hobbesiano. Ele atuava

diretamente, com a força militar de seus exércitos ou a força econômica do seu ouro ou da emissão da sua moeda, ou indiretamente, por intermédio de seus mais variados braços na forma de organizações internacionais intergovernamentais, como Organização das Nações Unidas, Organização Internacional do Trabalho, Organização Mundial da Saúde e tantas outras, dos mais diversos formatos e propósitos. E, mais, são organizações com atuação regulada pelos direitos nacionais (supremacia) ou pelo direito internacional (soberania), com limites demarcados por tratados internacionais, e, assim, todos os protagonistas eram “sujeitos de direito”.

Em boa medida, a própria sociedade internacional era literalmente “internacional”, por ser formada apenas entre Estados-nacionais (ou as organizações internacionais intergovernamentais deles derivadas), e o mundo era concebido como uma projeção de vários Leviatãs que formavam uma “sociedade”, agora do tamanho do globo, com a única singularidade que não teria um “governo”. Isto é, e em linhas bem gerais, de uma forma ou outra, era um mundo *de* Estados, *para* Estados e conduzido *por* Estados, tanto da perspectiva política como jurídica.

Mas todos esses fenômenos já mencionados no tópico anterior alteraram radicalmente esse panorama, ao trazerem

novos protagonistas, não necessariamente “sujeitos de direito” na concepção vigente, e, mais, com poderes diferentes daquele tradicional militar ou econômico da emissão da moeda.

Aqui, então, como adverte a doutrina, a circunstância de ser ou não sujeito de direito é secundária, e o decisivo é se pode cumprir algum papel no cenário internacional. Definir exatamente quem são os atores internacionais é um novo problema, porque se estabelece “uma confusão entre a noção de ator e a noção de papel cumprido”, e “ todos os atores potenciais não são forçosamente atores reais e todos os atores reais não cumprem necessariamente o mesmo papel” (MERLE, 1981, p. 213). E o debate, claro, desloca-se das categorias jurídicas para as categorias políticas, porque o importante agora não é mais como o Direito qualifica, mas sim a capacidade (ou o poder) de impactar a realidade e produzir fluxos e relações relevantes no âmbito social, econômico, político, etc., e, com isso, o vocabulário emergente vem emprestado do teatro para a teoria política (“ator”, “cenário”, “papel”, etc.).

E, em termos de capacidade de impactar as relações, o poder econômico colossal das corporações transnacionais e o poder ideacional das organizações internacionais não-governamentais globais, por exemplo, são indiscutíveis e cada vez

mais fortes. A decisão estratégica de instalar (ou não) uma parte da cadeia produtiva (por uma corporação), ou a vocalização das redes sociais em tempo real e por todo o globo de um protesto (por uma ONG global), são tão ou mais impactantes que o movimento de um exército ou o aumento do produto interno bruto.

Por isso, e nesse novo cenário, forma-se uma clara dicotomia entre os atores estatais tradicionais (Estado-nação e organizações internacionais intergovernamentais) com os emergentes atores não-estatais (corporações transnacionais e organizações internacionais não-governamentais globais, em especial). Mas, ao lado deles, ganham palco outros tantos, como os movimentos terroristas, o movimento “Ocupe Wall Street”, o movimento feminista global, e uma miríade de personagens fluidos e dinâmicos (OLIVEIRA, 2014), que, a despeito de qualquer robustez estrutural ou organicidade administrativa, articulam-se na plasticidade das redes e impactam em larga escala a sociedade contemporânea, ainda que de forma episódica ou temporária.

Mas, aqui, o foco da análise deve recair sobre as corporações transnacionais, e essas entidades, hoje, não guardam semelhança com nenhum precedente histórico na sociedade humana, e nem com as então precursoras Companhias das Índias.

É evidente que a história possui registro de grandes operações comerciais e industriais envolvendo mais de um Estado, e, nesse sentido, os termos “internacional” e “multinacional” servem para retratar essa dinâmica incipiente de interação de mercados. Contudo, no sentido aqui exposto, os primeiros exemplos de corporações transnacionais possuem raízes no século XIX, mas ainda como empresas tipicamente nacionais em expansão internacional, como “Nestlé” ou “Bayer”, ao título de ilustração. O seu salto não apenas quantitativo em termos de dimensão e alcance, mas, especialmente, qualitativo em termos de configuração gerencial e produtiva de âmbito autenticamente transnacional, emergiu no último quarto do século XX, com a alavancagem de tecnologias de telecomunicações e informática, o fenômeno da globalização neoliberal com abertura dos mercados nacionais e a liberdade de circulação de capitais financeiros, o que permitiu que atuassem com fluidez acima e além dos recortes nacionais (OLIVEIRA, 2005, v.2, p. 194 e ss.).

Sua qualificação como “transnacionais”, por sua vez, comporta várias discussões teóricas, mas, a partir do momento em que o sistema das Nações Unidas instituiu um “Centro em Corporações Transnacionais” (UNITED NATIONS, 1988), a doutrina especializada rapidamente consolidou essa

terminologia, em face de suas peculiares conformações (IETTO-GILLIES, 2005). Remanesce, porém, um debate sobre a sua abrangência, porque o simples fato de possuir filial em mais de um Estado, por si mesmo, não é um diferencial relevante e poderia alcançar dezenas ou centenas de milhares de organizações. Entretanto, as autênticas transnacionais revestem-se de características peculiares, porque seu ponto central é a total desvinculação de interesses nacionais na gestão e atuação, com satisfação exclusivamente ao interesse de seus acionistas, que estão pulverizados por todo o mundo sob sucessivas camadas de fundos de investimento e especuladores, e geridas por formas complexas e articuladas em coligações empresariais (CHESNAIS, 1996; BEDIN, 2001). Elas são guiadas por sua racionalidade meramente instrumental na busca de lucro por todo o mundo, o que é totalmente distinto de empresas nacionais que atuam internacional ou multinacionalmente e mantêm conexão com os Estados de suas sedes ou origem. Uma entidade econômica desse porte e modelo organizacional vem sendo conceituada também de uma forma diferenciada como “entidade privada de enorme potencial financeiro e patrimônio científico-tecnológico, normalmente de natureza mercantil, constituída por sociedades estabelecidas em diversos países, sem subordinação a um controle central, mas agindo em benefício do

conjunto, mediante uma estratégia global” (STELZER, 1999, p. 95).

É um tanto óbvio que a espiral excêntrica de expansão do modo de produção capitalista tem pretensões de universalidade, como já se constatou ainda no século XIX nos estudos seminais sobre o modo de produção capitalista. E essa racionalidade econômica puramente instrumental persegue o lucro com a combinação dos menores custos possíveis em toda as cadeias, e não constitui surpresa que, em algum momento da história, os recortes das fronteiras nacionais não iam conseguir limitar esse movimento, como efetivamente ocorreu a partir da década de 1980 com os fenômenos de liberalização de mercados e abertura de economias tanto para comércio como para capital financeiro.

Mas o grande diferencial, por certo, é o seu extraordinário poder econômico, que se expressa sob duas modalidades distintas. Uma é a evidência de seu patrimônio e seu colossal faturamento, que, em muitos casos, supera o produto interno bruto (PIB) somado de diversos Estados (KORTEN, 1996, p. 70). Isso é possível porque as corporações movimentam bens e serviços por todo o globo, seja para mercados ou consumidores finais, seja mesmo para outras empresas coligadas em etapas da sua cadeia (comércio “intracorporativo”), e obtêm altíssima



concentração em vários segmentos econômicos. Em alimentação, farmacêutico, petroquímico e automotivo, a participação das grandes corporações é de absoluta dominância.

Sob qualquer perspectiva, os dados disponíveis sobre seu poder econômico são impactantes. Por exemplo, das 100 maiores economias do mundo, apenas 39 são Estados nacionais, e as outras 61 são corporações transnacionais; em escala ampliada, e das 200 maiores, 157 são corporações; e, ainda, o faturamento das maiores 100 ultrapassa o produto interno bruto de vários países (GLOBAL JUSTICE NOW, 2018).

A mais recente transformação nesse cenário das corporações é a dominância no topo da lista pelas empresas de tecnologia (como AMAZON, FACEBOOK e APPLE) e daquelas da economia de plataformas de compartilhamento (como UBER e AIRBNB). No caso das últimas, dados recentes mostram que mais de 40% no setor de hospedagem está com a AIRBNB (embora não seja proprietária de imóveis ou espaços para moradia) e mais de 30% do setor de transporte está com UBER e LYFT (embora ambas tampouco sejam proprietárias de veículos de transporte) (SLEE, 2019, p. 55).

Outra é a singular dinâmica articulada de movimento de sua riqueza e de suas operações em nível global, não apenas

com complexas cadeias produtivas e projetos de produção e distribuição globais, mas especialmente pela adoção da elisão combinada dos sistemas jurídicos como sua principal estratégia.

A elisão combinada dos sistemas jurídicos não é um fenômeno novo e já foi indicado em outros trabalhos (OLSSON, 2003, p. 180 e ss., exemplo), mas ele assume proporções cada vez maiores e com articulações sofisticadas como a principal estratégia de expansão das corporações e de otimização de seus lucros.

Essa elisão não consiste em evasão, no sentido jurídico, porque a corporação não se furta a cumprir as obrigações legais previstas de um Estado específico. Isto é: ela vai atender às obrigações tributárias, ou ambientais ou sociais legalmente exigíveis em cada Estado (do contrário, haveria fraude à lei nacional e possivelmente até crime). Mas, diferentemente, ela vai escolher, para cada etapa ou processo de operação em sua cadeia de produção e/ou distribuição, com o trânsito real ou virtual de produtos, a alocação de mão-de-obra e a adoção de processos ou técnicas ambientalmente impactantes, por exemplo, o Estado nacional que lhe oferece o melhor conjunto de condições normativas, na perspectiva de redução de seus custos e/ou aumento de seus lucros.

É desnecessário dizer que esse processo de análise de cada sistema normativo nacional e de sua seleção, da disposição dos seus fatores produtivos e do gerenciamento dos processos produtivos e da logística, em cada caso, é muito detalhado e hipercomplexo. Ela demanda uma estrutura robusta de consultoria e assessoria técnica, legal, administrativa e contábil para informar a tomada de decisão e sua execução, cada vez mais apoiada em inteligência artificial, *business intelligence* e - por não o dizer - em *big data*.

Como cada Estado nacional é cioso de sua soberania e persegue interesses egoísticos tanto ao organizar o seu sistema normativo como ao adotar políticas que atraíam capital para investimentos externos diretos ou indiretos, assim como capitais especulativos, surgem duas grandes oportunidades para as corporações. Primeiro, e involuntariamente, os Estados atuam de forma divergente nas suas regulações, e isso produz contradições e anomias facilmente exploráveis estrategicamente. Segundo, e voluntariamente, os Estados são muitas vezes concorrente nas políticas, produzindo uma competição de vantagens tributárias, ambientais e sociais para atrair as corporações. Dessa perspectiva, as corporações aproveitam tanto as vantagens voluntárias como involuntárias em seu proveito nesses três âmbitos.

A elisão dos sistemas tributários é provavelmente a estratégia mais lucrativa para as corporações, pela capacidade de não serem tributadas ou de serem minimamente tributadas em todas as suas operações. Por isso, pode ser utilizada como principal referência nesse sentido.

A elisão fiscal, como exposto, não constitui uma medida ilegal perante qualquer sistema jurídico, mas sua prática priva as sociedades dos recursos devidos para a promoção do desenvolvimento pluridimensional e, no conjunto, produz injustiça tributária e compromete o contrato social, com o favorecimento a alguns contribuintes em detrimento de outros. Embora a expressão comporte controvérsia, uma definição corrente no sistema das Nações Unidas é o de que a elisão constitui “a prática legal de procurar minimizar a incidência de tributos ao tomar vantagem de uma brecha ou exceção das normas tributárias ou adotar uma interpretação não prevista das normas tributárias” (FACTI, 2020, p. 76).

Um bom ponto de partida para compreender a lógica por trás desse processo complexo na área tributária, é a constatação de que, em linhas gerais, os sistemas normativos nacionais seguem basicamente dois modelos gerais para a aplicação do seu direito interno para fins de tributação do faturamento: o local do registro, mais usual na

tradição anglo-americana, ou o local da matriz, como no restante (VAGTS, 1980, p. 95 e ss.). É certo que esses modelos mudam com o tempo, e podem ter diversos critérios subsidiários, mas a essência dessa estratégia é exatamente aproveitar o que existe de mais favorável em cada sistema, para, por exemplo, instalar apenas uma unidade contábil ou de faturamento em um Estado que segue o modelo de um tipo (sem produzir nenhum bem lá), e unidades produtivas em outros Estados que seguem outro tipo de modelo (onde, sim, são manufaturados os bens).

A elisão tributária utiliza-se basicamente de duas iniciativas, isoladas ou combinadas: a alocação seletiva de variadas etapas do processo produtivo e das suas operações em diversos Estados, e, segundo, a interface dos “paraísos fiscais”.

A primeira iniciativa é mais complexa, porque envolve aproveitar-se de estímulos e vantagens ou regimes fiscais específicos e seletivos de cada Estado para cada produto ou operação, e tende a reduzir o impacto de tributos típicos incidentes sobre circulação de mercadorias, importação, exportação ou prestação de serviços, isolada ou combinadamente. Aqui, há tanto vantagens voluntárias para atração de investimentos, como mesmo vantagens involuntárias decorrentes da estruturação do modelo tributário.

Um exemplo corrente são os chamados “regimes automotivos especiais”. Com eles, os Estados oferecem vantagens tributárias diretas ou indiretas para que a montagem dos veículos seja realizada no seu território, desde que atendam a certos requisitos percentuais de nacionalização de peças, e até para a contrapartida de importações da mesma empresa em volumes equivalentes sem tributação ou com regras mais favoráveis. O Brasil, por exemplo, passou a adotar vários regimes dessa natureza a partir de 1995 sob o argumento da geração de emprego e renda e redução do custo dos bens ao consumidor final. Entretanto, estudos já nos anos iniciais dessas políticas mostravam que as corporações transnacionais beneficiárias apenas acumulavam ganhos com a redução da carga tributária, e o consumidor não via redução expressiva dos preços e, pior, os postos de trabalho gerados eram desproporcionalmente mais caros do que as renúncias fiscais, custando para os cofres públicos mais de US\$ 339 mil cada emprego gerado (NEGRI, 1999, p. 237).

A segunda iniciativa é relativamente mais simples, porque busca as vantagens da tributação global sobre o faturamento ou o lucro ou sobre investimentos, e, aqui, trata-se basicamente de onde estabelecer sua unidade contábil ou subsidiária e de onde aportar seus investimentos e operações

financeiras, e, para isso, os “paraísos fiscais” são seus parceiros.

Os “paraísos fiscais” não recebem essa denominação por acaso: além de oferecerem isenções tributárias (ou tributações extremamente baixas), também possuem políticas públicas e sistemas jurídicos de estímulo à confidencialidade e à ocultação da titularidade do patrimônio. E não é pouca coisa: um conjunto de uma dezena de entes acumula cerca de “US\$ 7 trilhões de riqueza privada”, ou algo como 10% de todo o produto interno bruto global somado (FACTI, 2020, p. 2). Esses valores não contemplam o movimentado pela lavagem de dinheiro do crime organizado, que é estimada em outros “US\$ 1,7 trilhão” (FACTI, 2020, p. 2), sem falar em recursos públicos desviados por corrupção. Outros estudos especializados chegam a apontar que, no total, e combinando variados artificios contábeis (“shell companies”, “shell trust funds”, “equity swaps”, etc.), a evasão das corporações somada com a de pessoas físicas (como artistas, políticos e outras figuras públicas), chegue a “US\$ 21 trilhões”. A criatividade contábil para a ocultação dos seus efetivos titulares produz situações inusitadas, como o fato de que as Ilhas Caimãs possuam mais de 85 mil empresas, número muito superior ao de seus habitantes (ACCOUNTING DEGREE REVIEW, 2020).

Um exemplo interessante de alavancagem dos paraísos fiscais é o dos tratados de prevenção de dupla taxação, que, muitas vezes, tornam-se tratados de “nenhuma taxação”. A idéia original que justifica a criação desses tratados – que atualmente passam de 3000 em todo o mundo (ICIJ, 2019) – é muito importante, porque busca evitar que uma atividade transnacional seja duplamente tributada por Estados nacionais distintos, e estabelecem mecanismos de compensação, como créditos ou abatimento de valores pagos em outros Estados ou mesmo a divisão dos tributos incidentes. Além disso, serviriam supostamente como estímulo para a atração de investimentos a países em desenvolvimento.

O problema é que, na complexa articulação de atuação das corporações transnacionais, esses instrumentos tornam-se pontes para evitar tributação de qualquer tipo. E, ainda pior, seu impacto sobre atrair investimentos é desmentido na prática: “há alguns estudos que sugerem algum tipo de efeito, há outros que sugerem nenhum efeito e mesmo alguns outros que indicam um efeito negativo”, ou, em síntese, “não há consenso convincente de que tratados de impostos tragam investimentos para países pobres em desenvolvimento” (ICIJ, 2019). Como exemplo, o caso das Ilhas Maurício é emblemático para o continente africano como seu principal paraíso fiscal, e passam a atuar como um grande provedor de

serviços financeiros para evitar a tributação em outros Estados, e “a forma com que estabeleceu isso é através de uma rede de tratados tributários” (ICIJ, 2019).

Como regra, porém, as corporações servem-se da combinação dessas duas iniciativas mencionadas para amplificar sua elisão tributária.

Em um caso célebre, ainda sem desfecho final, a subsidiária da Apple estabelecida em Cork, na Irlanda, que concentra todas as suas operações europeias e do Oriente Médio, vem sendo acusada de se evadir de tributação na União Européia. A acusação aponta que o pagamento de tributos sobre o faturamento, em 2014, não passou de 0,005%, mas a corporação defende-se com a ajuda do próprio Estado Irlandês contra a União Européia, ao negar ser credor de mais de 13 bilhões de Euros em impostos (DEUTSCHE WELLE, 2017). O argumento central, aqui, é de que não se trataria de “evasão” (ou fraude), mas sim de “elisão”, com um planejamento tributário complexo e minudente mas totalmente legal do ponto de vista do sistema tributário irlandês.

O caso da Apple é bem didático pelos detalhes de sua sofisticação. As análises de investigadores independentes e de um Subcomitê Permanente do Senado americano apontaram, ainda em 2013, que essa corporação vinha atribuindo bilhões de

dólares em lucros especificamente a três subsidiárias suas sediadas na Irlanda, mas que, de acordo com as peculiaridades da legislação desse país europeu, não tinham domicílio fiscal “em nenhum lugar do mundo”. Esse artifício era possível porque, ainda de acordo com a legislação irlandesa, elas podiam ser dirigidas remotamente dos Estados Unidos e sem domicílio fiscal irlandês, e, pela legislação americana, tampouco tinham domicílio fiscal lá porque não foram constituídas naquele país. O Presidente desse Subcomitê do Senado assim resumiu: “a Apple conseguiu o Santo Graal de evitar a tributação: corporações offshore que ela alega, para fins tributários, não serem domiciliadas em nenhum lugar do mundo” (ICIJ, 2017). Isto é: ela combina as diferenças naturais (e involuntárias) dos sistemas jurídicos tributários com uma política de incentivo (voluntária) de um Estado específico com a ajuda de paraísos fiscais.

Essa é apenas a ponta de um *iceberg*: no conjunto com as maiores corporações, a elisão fiscal promove perdas colossais de tributos para os sistemas estatais. Embora seja muito difícil estimar os números, diante da diversidade de referenciais, alguns estudos apontam que os Estados perdem no mínimo de “US\$ 500 a 600 bilhões por ano” (FACTI, 2020, p. 2).

A elisão dos sistemas ambientais ocorre de modo similar. Os processos

produtivos ou suas etapas com maior impacto ambiental são dispersos em Estados em que a legislação ambiental é branda ou em que, embora restritiva, não seja efetivamente fiscalizada e implementada por variados motivos (como estrutura deficiente, corrupção sistêmica ou deliberada política pública). Nesse caso, assim como na elisão tributária, a utilização de empresas interpostas ou a decomposição da cadeia produtiva em diversas organizações é uma prática corrente.

Há inúmeros exemplos, mas poucos são tão eloquentes como o caso dos curtumes porque o impacto sobre a saúde dos trabalhadores e da própria comunidade são graves, extensos e persistentes, com emprego de produtos químicos altamente tóxicos (como cromo e ácido sulfúrico) e com elevada utilização de água que se contamina e os dissemina nos rios e lençóis freáticos. Um caso emblemático foi denunciado no Estado de Bangladesh, com extensa documentação, e é particularmente grave porque, além do impacto ambiental, ele se conjuga com o impacto social em suas formas mais brutais: remuneração miserável, condições de trabalho insalubres e perigosas, informalidade sem proteção social e trabalho infantil (HUMAN RIGHTS WATCH, 2012).

A participação do próprio governo nacional é evidenciada porque “não protege o

direito à saúde de trabalhadores e moradores, falha consistentemente em aplicar as leis ambientais e sociais” (HUMAN RIGHTS WATCH, 2012). Nessa situação, é difícil não concluir que isso envolve uma política pública voluntária de estímulo a essa atividade econômica, notando-se que, em 2012, empregava cerca de 15 mil pessoas e exportava mais de 600 milhões de dólares em couro para países como Japão, Itália, Alemanha e Estados Unidos.

Nesses países, porém, nos quais a legislação ambiental é não apenas mais exigente como também efetiva, são realizadas etapas finais e ambientalmente menos nocivas do processo, como a costura, a estampa, a colocação de acessórios e a instalação, em que não são necessários os produtos tóxicos já aplicados nas etapas iniciais. Isto é: no processo de transformação de uma peça de couro animal bruto até sua forma final de uma carteira, ou sapato ou assento de carro, a corporação dispersa as diversas etapas para garantir que as fases ou processos ambientalmente danosos ocorram em locais em que isso seja legalmente viável. E, mais, com o crescimento da consciência ambiental global, ainda atentam para que sejam não apenas distantes de seu consumidor final, mas também, sempre que possível, com a decomposição da cadeia produtiva em sucessivos níveis de subcontratantes que

minimizem inclusive a exposição de sua imagem quando esses danos são denunciados. Para todos os efeitos, os poluidores são “os outros”.

O consumidor final de um artigo de couro, comercializado por corporações da indústria da moda ou da automobilística, por exemplo, dificilmente imagina os imensos danos ambientais (e sociais) produzidos ao longo da cadeia e globalmente dispersos de forma estratégica desde a extração do couro até a sua entrega na forma de um produto acabado.

A elisão dos sistemas sociais é outra prática bastante corrente, e seus reflexos serão aprofundados de forma mais abrangente no tópico seguinte. Neste momento, porém, é interessante observar que se repete, com a dimensão social, a mesma estratégia já adotada na elisão tributária e especialmente na elisão ambiental, com a dispersão da cadeia produtiva de forma seletiva e combinada na busca de menores custos e maiores lucros.

No caso do trabalho humano em particular, e a despeito de sua centralidade civilizatória para a dignidade da própria pessoa humana, ele tende a ser tratado como mero insumo ou custo do processo produtivo, e, como tal, sujeita-se à mesma racionalidade puramente instrumental de sua exploração à máxima razão possível. O seu alcance é global e atinge parcela

significativa da população mundial de forma direta ou indireta porque, de acordo com estudos recentes, “mais de 450 milhões de pessoas trabalham em empregos relacionados com cadeias de produção” (HUMAN RIGHTS WATCH, 2016).

Como já referido, a combinação de utilização de mão de obra mais barata não se limita ao pagamento de custos diretos ou indiretos do trabalho humano - que impacta em salários baixos, jornadas extensas, exposição a atividades insalubres e perigosas -, mas também alcança o trabalho infantil e, não raro, o trabalho análogo à escravidão, e, ao final, ainda implica a exclusão de toda a seguridade social para as situações de doença ou acidente, por exemplo. Isto é: a atuação das corporações transnacionais em cadeias de produção capilarizadas e dispersas produz danos aos trabalhadores mas também a todas as sociedades de forma direta ou indireta no curto e mesmo no longo prazo.

A relevância e a urgência dessa questão global não passam despercebidas ao sistema das Nações Unidas. Em 2014, a Comissão de Direitos Humanos da ONU aprovou a Resolução 26/09, que dispôs sobre a necessidade de um instrumento legal vinculante para regular “no campo dos direitos humanos internacionais, as atividades das corporações transnacionais e outros empreendimentos econômicos”

(GLOBAL JUSTICE NOW, 2018), mas não está avançando com a velocidade necessária.

O mais impressionante em todo este debate, porém, é que, além de se utilizarem dos mecanismos de elisão combinada dos sistemas jurídicos, as corporações recorrem cada vez mais aos “acordos para a solução de disputas investidores-Estados” (Investor-State Dispute Settlement - ISDS) para demandar os Estados nacionais em cortes privadas para pleitearem indenizações contra típicas ações de governança de governo. Os Estados são acionados pela adoção de políticas “como o aumento de salário mínimo, introdução de novas regras para proteger o meio-ambiente ou inserir avisos de saúde pública em embalagens de cigarro”, no que vem sendo denominado de “Cortes Corporativas” (GLOBAL JUSTICE NOW, 2020).

Essa questão é alertada pela literatura especializada faz muito tempo, no sentido de que não são os interesses da sociedade, mas “é o interesse das corporações que define as agendas políticas dos Estados e dos organismos internacionais, embora essa realidade e suas implicações não tenham sido percebidas nem tratadas pela maioria” (KORTEN, 1996, p. 70).

Como se observa, a elisão combinada dos sistemas jurídicos produz uma curiosa “mágica funcional” nas dimensões tributária, ambiental e social em favor das corporações

transnacionais. Porém, mais do que isso, e como se verá a seguir, opera-se uma precarização generalizada com articulação entre os níveis global e local.

### 3. A precarização laboral de articulação global-local

A prática da elisão combinada dos sistemas pelas corporações transnacionais na esfera social reflete diretamente na precarização do trabalho humano. A ação dessas empresas, além de acarretarem graves e profundas modificações na sociedade, foram bastante difundidas a ponto de reconfigurar o mundo do trabalho.

Persiste a preocupação da OIT com antigos problemas relacionados ao trabalho digno, a exemplo do trabalho escravo e infantil, porque essas duas formas de trabalho degradante ainda constituem uma realidade. Entretanto, emerge uma preocupação contemporânea, reflexo das inúmeras transformações na sociedade, que diz respeito ao trabalho decente dentro das cadeias produtivas globais (ILO, 2016).

O modelo tradicional de atividade empresarial estruturada em um local delimitado, com empregados que prestam serviços nesses mesmos espaços, se transformou de tal forma que essa realidade, segundo Weil (2014), se assemelha a um “sistema solar”, onde o sol seria a empresa



líder e os planetas à sua volta são os demais locais de trabalho que orbitam em torno dessa empresa-mãe. Essa metáfora pode ser imaginada para compreender a estrutura de cadeias globais, estabelecidas de forma fissurada, em que as grandes corporações fragmentam a cadeia produtiva (e conseqüentemente a mão de obra) por intermédio de outros agentes, como, por exemplo, empresas terceirizadas, empreendedores autônomos e intermediadores do processo de subcontratação da força de trabalho.

Essa nova forma de estrutura do modelo produtivo resultou, além de impactos diretos na força de trabalho, em uma importante minimização de custos e na precarização do trabalho, em busca da máxima lucratividade. Isso significa que as atividades não essenciais ao lucro das grandes corporações passaram a ser transferidas a outros agentes, uma vez que é mais fácil e mais barato contratar mão de obra de outras organizações ou, ainda, investir em novas possibilidades de organização que esteja voltada apenas para um conjunto principal de atividades (WEIL, 2014).

A fragmentação da cadeia produtiva, segundo Weil (2014), é resultado de uma pressão crescente, advinda dos próprios mercado de capitais, que as corporações passaram a perceber para concentrar suas competências primordiais,

transferindo atividades não essenciais à sua lucratividade para outros agentes.

O aprofundamento da interconexão das empresas tem sido apoiado por uma organização internacional flexível, onde se combinam, de um lado, o modelo de redes formadas por pequenas e médias empresas, e, de outro, o modelo de produção baseado em franquias e subcontratações, capazes de se instalar e se expandir por toda economia global de forma capilarizada. A deslocalização e descentralização dos processos produtivos das grandes empresas têm como objetivo a redução dos custos trabalhistas (CERVANTES, 2018).

Essa transformação, em cadeia global de produção, gera, de forma conseqüente, modificações de diversas ordens. Como já exposto, e nesse objetivo de fragmentar a cadeia produtiva, essas empresas buscam combinar lacunas de diferentes sistemas jurídicos, escolhendo Estados cujo conjunto normativo seja mais vantajoso com sua finalidade de obtenção de lucro, a depender do aspecto: ambiental, social e tributário. Isto é, na medida em que as corporações se instalam nos Estados, transitam de forma proveitosa, escolhendo qual regime jurídico é mais benéfico a seus interesses.

Por conseqüência e por uma questão muito óbvia, a atuação dessas unidades estará de acordo com os termos da regulação nacional do ponto de vista do

território onde estão instaladas, mas seu papel nessas cadeias de produção global estruturada em rede é definido e controlado de fora dessa localidade, de modo que Estado local não consegue regular, tampouco impedir essa prática, e, muitas vezes, sequer entender sua complexidade.

Aqui, é possível citar como exemplo concreto dessa realidade as práticas adotadas pelas empresas que atuam no âmbito da indústria automotiva, quando instalam suas unidades de pintura de veículos ou de tratamento de couro natural para seus estofados naqueles Estados em que a legislação ambiental é mais branda ou menos efetiva quanto à danos causados por metais pesados envolvidos nos pigmentos ou no tratamento de couro. Depois, essas indústrias remetem esses mesmos produtos já acabados para aqueles Estados onde será feita a integração no restante do produto dessa cadeia produtiva.

Na etapa seguinte, se nesse processo de produção a integração dos produtos necessitar de manufaturas ou trabalho humano intenso, o processo pode ser facilmente levado para outro Estado em que a legislação trabalhista seja menos rígida e tenha custo menor.

Essa prática comum das corporações acarreta a violação de uma série de direitos, porque essas empresas se evadem do cumprimento de normas sociais

que tutelam valores humanos essenciais. No campo das relações de trabalho, as corporações transnacionais atuam no sentido de reduzir direitos trabalhistas a partir de novos modos de produção, de forma incessante, na busca de vantagens e barganhando junto aos Estados melhores oportunidades para reduzir custos.

Com isso, a adoção outros modos de organização e gestão do trabalho passaram a ser frequentes, e nem sempre são benéficas aos trabalhadores. Como exemplo, tem-se a terceirização, a reestruturação, a realocação e a subcontratação, em que todas essas formas têm em comum o fato de gerarem profundas implicações que refletem na qualidade do trabalho, abrindo espaço para a precarização (CERVANTES, 2018).

Novas formas de produção emergiram nos últimos anos, e com elas, novas formas de trabalho foram e têm sido criadas. Os reflexos do avanço tecnológico reformularam técnicas e processos produtivos. A mão de obra passou a ser frequentemente substituída por máquinas e softwares criados e movidos por inteligência artificial, dando espaço ao desemprego estrutural por automação (ANTUNES, 2010). O próprio processo produtivo se reorganizou e se subdividiu de acordo com essas mudanças. Atualmente, os materiais utilizados na produção são

livremente sintetizados, substituídos e adaptados. Os instrumentos necessários na produção, não apenas no âmbito das indústrias, mas em setores como transportes e comunicações, foram revolucionados em vários aspectos: forma, potência, velocidade e a perfeição de execução, com o intuito de obter o resultado desejado. Os produtos da fabricação passaram a ser criados e adaptados às necessidades do mercado (BRAVERMAN, 2015).

As mudanças tecnológicas, com a notável acentuação promovida pela informática e pela internet e seus diversos mecanismos inovadores, constituem uma das causas mais elementares para a destruição do trabalho, em especial, à modalidade do emprego, que enquanto uma fórmula de trabalho tradicionalmente regulada e institucionalizada, estaria chegando ao fim diante das transformações tecnológicas implementadas na esfera social, econômica e institucional (DELGADO, 2017).

A forma como as novas tecnologias, especialmente as da informação e comunicação, afetou os postos de trabalho nos últimos anos tornou-se uma preocupação constante. A redução da privacidade dos trabalhadores diante do monitoramento dos computadores, a utilização de câmeras no ambiente de trabalho, o uso de GPS e redes sociais,

somado ao aumento da jornada de trabalho e da carga de trabalho fora da jornada por meio de e-mails e do próprio teletrabalho são resultados do aumento do poder de vigilância proporcionados pelas facilidades da tecnologia. Porém, a preocupação maior ainda é a do desaparecimento dos trabalhadores pela diminuição de custos de transação (SIGNES, 2017).

A terceira revolução tecnológica trouxe a possibilidade do trabalhador ser facilmente substituído por uma máquina ou por um aplicativo desenvolvido, voltado à prestação de serviços. O surgimento de novas ferramentas eletrônicas, compartilhadas em plataformas na rede, facilitaram a disseminação e a prestação de serviços por meio da internet. Essas plataformas estabelecem conexões fluidas e intermitentes entre tomadores e prestadores de serviços de forma totalmente virtual ou, quando presencial, reguladas e controladas por uma corporação criadora dessa plataforma. Essas práticas originaram o que vem sendo chamado de “economia de compartilhamento” (SLEE, 2017; SCHOLZ, 2016).

Trata-se de um modelo de negócio, movido pela tecnologia, que possibilita que as plataformas virtuais disponham de grandes grupos de prestadores de serviços. Funciona de modo que esses grupos ficam à espera de uma solicitação de serviço de um tomador (consumidor). Essa prática se

contrapõe a noção de trabalho tradicional, por exemplo, com um trabalhador permanente subordinado e comprometido com uma empresa individual (SIGNES, 2017). Entretanto, nesse modelo, embora o trabalhador não desapareça por completo, sua presença é diminuída, além de que a reconfiguração fática desse modelo de prestação de serviços retira desses trabalhadores a segurança social e econômica de uma fonte de renda fixa, certa e previsível periodicamente.

Contudo, não se trata da eliminação do trabalho por completo pelo maquinário digital. Pelo contrário, estamos vivenciando o advento e a expansão de um “novo proletariado da era digital”, em que o trabalho (intermitente, na sua maioria) assume uma nova roupagem com o impulso das tecnologias. Por meio da rede, conectam com smartphones as mais diferentes e distantes modalidades de trabalho. Assim, como afirma Antunes (2018, p. 30), não se trata do “fim do trabalho na era digital” mas do “crescimento exponencial do novo proletariado de serviços” em uma escala global.

Trata-se de uma nova fase de desenvolvimento do capitalismo, com novas formas de produção e organização do trabalho, cuja base se localiza no avanço da tecnologia que, a cada dia, vem apresentando novos e desconhecidos contornos.

Outro aspecto dessas modificações diz respeito ao fato de que o próprio sistema normativo estatal tem o condão de diminuir o conjunto de garantias mínimas dos trabalhadores, a exemplo da experiência britânica do *zero hour contract* (contrato de zero hora), que constitui uma modalidade de trabalho sem uma previsão de horas mínimas a cumprir, nem direitos trabalhistas assegurados. A prestação de serviços ocorre a partir de uma chamada, e os trabalhadores devem estar on-line para atender a demanda intermitente. Nessa modalidade, as corporações se aproveitam, expandindo-se a uberização e a pejetização, como forma de afastar o assalariamento (ANTUNES, 2018). Essa modalidade faz com que o trabalhador não desapareça, mas a reconfiguração jurídica dessa relação exclui segurança social e econômica previstas enquanto direitos de uma categoria profissional.

Destaca-se também a possibilidade de o próprio sistema jurídico-normativo estatal de enfraquecer os direitos do trabalhador, como se observa em várias partes do mundo. A exemplo, tem-se a prevalência da negociação individual com o patrão no decorrer do contrato de trabalho subordinado por meio de acordo para redução de jornada e salário. Há, assim, uma retirada do poder de negociação do trabalhador dentro do coletivo, ampliando o

trabalho e reduzindo sua jornada ou seu salário, sob ameaças de ser demitido.

O poder das corporações transnacionais no sentido da precarização do trabalho opera abstratamente no nível global, mas se concretiza no nível local, porque o capital é fluido, enquanto o trabalho humano é marcadamente territorial. Contudo, também se observa em paralelo a expansão dessas novas formas de trabalho, com trabalhadores virtuais e exploração virtual - o chamado “escravo digital” (ANTUNES, 2018) -, marcado pelo alto grau de controle, sujeição e violação de sua intimidade e privacidade por conta do uso de mecanismos de controle intensos à mão do empregador, instrumentos característicos de seu poder fiscalizatório e do próprio poder de direção.

Entretanto, em termos de precarização, para além dessas possibilidades, o principal impacto se verifica nas plataformas de trabalhos eventuais, que vem sendo cada vez mais utilizadas como fontes de renda de trabalho informal, ocupando espaços até então inexplorados e momentos fragmentados e descontínuos do mundo da vida. As plataformas de trabalho virtuais deram lugar a uma nova era de negócios. Proporcionadas pela internet, elas conectam consumidores e trabalhadores por meio de provedores de serviços.

O trabalho humano constitui uma fonte de sobrevivência, da qual dependem bilhões de homens e mulheres de forma exclusiva. Cada vez mais, esses trabalhadores estão se deparando com situações instáveis e precárias de trabalho. A precarização do trabalho humano deixou de se tornar uma exceção, tornando-se uma regra, característica marcante da sociabilidade contemporânea. O processo de reestruturação produtiva, cuja mão de obra se tornou fragmentada e deslocalizada, “alimenta-se pela expansão das redes de subcontratação, salários flexíveis, células de produção, times de trabalho, trabalho polivalente e multifuncional” que fazem com que milhões de trabalhadores migrem para o campo do trabalho informal, intermitente e esporádico, quando não para o desemprego (ANTUNES; PRAUN, 2019).

Atualmente, é possível verificar uma concorrência estrutural bastante desigual no mercado de trabalho: existem mais trabalhadores procurando ocupação e renda do que oportunidades oferecidas pelo mercado, o que faz com que optem pela prestação de serviços da chamada “economia dos bicos” (SCHOLZ, 2018). Sem uma regulação estatal efetiva voltada para este aspecto, alimenta-se uma verdadeira “corrida para baixo” em termos de dignidade humana, com uma clara vantagem do capital (OFFE, 1995).

Essa realidade demonstra que esses “novos tempos” vivenciados pela classe trabalhadora estão marcados pela “degradação na forma de ser do trabalho” e por um trágico “esvaziamento do seu sentido”, surgindo um novo proletariado, autoexplorado e carente da proteção social (ANTUNES; PRAUN, 2019, p. 60).

A criação de novas formas de organização e gestão do trabalho, a descentralização do processo de produção e o avanço tecnológico, com as conquistas da microeletrônica, da robotização, da microinformática, em especial, com emergência de plataformas virtuais de trabalho, acabaram por excluir profissões e funções tradicionais do mercado de trabalho. A exemplo, pode ser citado o fato de que porteiros de condomínio estão sendo substituídos por portarias eletrônicas, e operadores dos serviços de *call center* por robôs.

Neste último caso, além de tempo, custos são consideravelmente reduzidos. Conforme Alexandre Azzoni, diretor de uma das empresas desenvolvedoras de tecnologia para centrais de atendimento (Callflex), “os robôs falam em média 225 horas e 49 minutos por mês, enquanto os atendentes humanos das centrais ficam 112 horas” (MELO, 2018). Por óbvio, o custo trabalhista e financeiro é muito menor e

mais vantajoso que manter o operador humano, o que remete à substituição.

Como se observa, muitos aspectos de precarização laboral são resultado da articulação global-local das corporações transnacionais, em que suas diretivas globais abstratas tornam-se concretas no trabalho humano como fator de produção precipuamente local.

Nesse sentido, é possível citar como exemplo o Brasil, com o advento da Reforma Trabalhista, aprovada em 2017 (Lei n. 13.467/2017), enquanto uma implicação local de uma estratégia global de precarização. Dentre os principais aspectos de modificação da Consolidação das Leis do Trabalho, destaca-se a instituição da prevalência do negociado sobre o legislado, que abriu portas para uma ampla flexibilização das normas trabalhistas. O dispositivo também permite que as corporações transnacionais se aproveitem, quando “buscam na acentuação da precarização do trabalho condições particulares de realização dos seus lucros, agora, sob a guarda da segurança jurídica instituída pela reforma”, com a prevalência do negociado sobre a própria lei (ANTUNES; PRAUN, 2019, p. 62).

Também pode ser destacada a regulamentação, pela reforma, da modalidade do trabalho intermitente. A instituição do modelo britânico denominado

“*zero hour contract*” (contrato de zero hora) no Brasil constitui uma modalidade de trabalho sem uma previsão de horas mínimas a remunerar (ANTUNES, 2018). Essa forma de contratação é também muito vantajosa aos interesses das grandes corporações, e visa claramente afastar o custo do assalariamento e, com ele, se vai a proteção social do trabalhador.

É importante destacar ainda que a Reforma Trabalhista foi aprovada em meio a um cenário de alta retração das vagas de trabalho, observada a partir de 2015, de modo que o principal argumento favorável à aprovação se expressou pela potencial capacidade de tal alteração legislativa reverter o cenário de crise, como uma forma de recuperação dos níveis de emprego. Entretanto, dados pré e pós-reforma trabalhista fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística demonstram que o desemprego, ao contrário, aumentou após a aprovação da reforma. Segundo dados obtidos na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C), a taxa de desocupação verificada no último trimestre de 2017 (período em que a reforma trabalhista foi aprovada) foi de 11,8%. Nos trimestres de 2018 e 2019, a taxa de desocupação se eleva. No primeiro trimestre de 2018, chegou a 13,1%, oscilando levemente para baixo nos demais,

ascendendo novamente já no primeiro trimestre de 2019 e demais, mantendo-se na faixa dos 12% (IBGE, 2018, 2019).

A Reforma Trabalhista demonstra que existe um mecanismo que opera tanto globalmente pelas grandes corporações, mas também localmente, a exemplo do Brasil, por meio de um conjunto de políticas que se articula com o nível global. Trata-se, neste caso específico, do resultado da amplitude mundial da precarização do trabalho, em que a flexibilização de direitos perante o Estado nacional o obriga a modificar suas diretrizes legais a partir das novas remodelações de produção, cujos comandos vem de fora, resultando na flexibilização da legislação e proteção social do trabalho. Nesse sentido, o Estado mantém-se “[...] pressionado a adaptar a legislação social nacional (...) às exigências do sistema global do capital e aos imperativos do mercado, destruindo profundamente os direitos do trabalho onde eles ainda se mantêm” (ANTUNES; POCHMANN, 2007, p. 203).

A substituição do trabalhador e a diminuição dos empregos formais, pelo crescimento de trabalhadores informais e aumento das taxas de desocupação, constituem elementos importantes da precarização, e tem como reflexo a atuação das corporações. Outro exemplo bem emblemático dessa articulação é o caso da

ZARA, no Brasil, demonstrado pela operação de fiscalização que libertou quinze trabalhadores de condições de trabalho análogas à de escravo em plena capital paulista, no ano de 2011.

Segundo a denúncia, fazendo uso da fragmentação da mão de obra em cadeias globais de produção, as subcontratadas de uma das principais fornecedoras da rede Zara, o grupo espanhol *Inditex*, teriam aliciado trabalhadores na Bolívia e no Peru, que, em busca de melhores condições de trabalho e de vida, deixaram seus países para viver no Brasil. Ao chegarem aqui, precisaram trabalhar por meses e por longas jornadas apenas para quitarem os custos de transporte ao Brasil. Ressalta-se que o trabalho era prestado sem respeitar qualquer norma de saúde e segurança, os salários eram irrisórios e era necessário solicitar autorização da chefia para sair, o que era aceito apenas raramente (REPÓRTER BRASIL, 2011).

Essa realidade tem se tornado recorrente nos últimos anos, principalmente pelo fato de que há uma estimativa que 450 milhões de trabalhadores prestando serviços em cadeias de fornecimento globais. As empresas estão cada vez mais dependentes de cadeias complexas de fornecedores, que se espalham por uma série de países para expandir seus bens e serviços a todos os

cantos do mundo (HUMAN RIGHTS WATCH, 2016).

Tal prática acarreta em uma ampla gama de violações de direitos humanos no âmbito das cadeias de fornecimento globais: abuso de direitos trabalhistas, práticas antisindicais, trabalho infantil e perigoso em fazendas, graves violações de direitos trabalhistas no setor da construção civil e acidentes de trabalho fatais.

Esse amplo campo de precarização atinge diretamente os direitos humanos e, conseqüentemente, a dignidade da pessoa humana. Avilta o trabalhador e potencializa tensões em todas as dimensões que, de uma forma ou outra, convertem-se em conflitos laborais, sociais, familiares ou de outras ordens. E, em algum momento e por algum tipo de instrumento, a própria sociedade, de forma direta, o Estado, por meio de seu sistema de justiça e os países, a nível global, em conjunto com as organizações internacionais, vão precisar intervir para tratar adequadamente esses conflitos.

De fato, a ausência de regulação prejudica este obscuro campo e a omissão contribui de forma significativa com a atuação das corporações transnacionais, especialmente porque essas empresas não são diligentes em relação aos direitos humanos, permitindo que abusos de toda



ordem ocorram, em especial, no campo dos direitos sociais.

É necessário, portanto, pensar na implementação de uma estrutura eficaz para orientar a conduta dessas empresas, que seja amplamente aceita por governos, empresas e sindicatos, a partir regulação, por meio de uma nova convenção vinculativa, sob a qual os governos possam exigir que essas empresas implementem salvaguardas de direitos humanos em todas as suas cadeias de fornecimento globais.

Nesse sentido, como destacou o Human Rights Watch, “é necessário um padrão vinculativo sobre os direitos humanos nas cadeias de fornecimento a nível global para garantir que as empresas estejam à altura de suas responsabilidades em matéria de direitos humanos” (2016).

### Considerações finais

Este trabalho propôs uma análise introdutória para fomentar o necessário debate sobre a atuação das corporações transnacionais na sociedade contemporânea globalizada, com articulações globais-locais sofisticadas que se retroalimentam da elisão combinada dos sistemas jurídicos como estratégia de expansão e alta lucratividade. O trabalho é apenas exploratório, com olhar prospectivo sobre

os enormes desafios a serem enfrentados pela humanidade na construção de um novo projeto civilizatório centrado na primazia da dignidade da pessoa humana e da centralidade do valor social, político e econômico do trabalho humano.

Um ponto inicial de reflexão foi a emergência e a ruptura do projeto filosófico da Modernidade, com a realização desalinhada e incompleta de suas promessas de liberdade, igualdade e fraternidade. O vácuo civilizatório, cercado das expectativas frustradas de um mundo mais justo após as Revoluções Iluministas, foi preenchido com novos atores não-estatais e com o progressivo esgotamento do Estado nacional como modelo político-jurídico de regulação social.

Um outro aspecto abordado foi, nessa esteira, o reconhecimento do colossal papel das corporações transnacionais, tanto em faturamento, como especialmente na sua gestão globalizada e globalizante, servindo-se estrategicamente tanto das contradições e anomias involuntárias dos sistemas jurídicos nacionais, como mesmo das ações voluntárias de concorrência predatória entre os próprios Estados, que permitem a elisão combinada dos sistemas jurídicos na busca de vantagens tributárias, ambientais e sociais. Os exemplos trazidos revelam que essa estratégia é decisiva para o crescimento meteórico das corporações e a expansão do

seu poder acima e além do controle estatocêntrico tradicional.

Na última parte, foi possível analisar algumas questões centrais do processo de precarização laboral, que combina a tradicional e histórica concorrência desleal estrutural entre capital e trabalho com uma espiral de ruptura tanto dos modelos de produção como essencialmente do próprio mundo do trabalho, em direções distintas e sob influxos variados, particularmente com a fragmentação e dispersão de suas cadeias produtivas. Está evidenciado, porém, que o prejuízo para os trabalhadores, e, com eles, para sua renda e segurança social, projeta-se sobre todo o tecido social, com danos em larga escala e acelerada exclusão social. Mais do que isso, essa estratégia globalmente gerida de modo abstrato para a expansão das corporações transnacionais encontra pontos de inflexão e articulação nas realidades nacionais locais, porque, embora o capital seja cada vez mais fluido, o trabalho humano ainda é por essência territorialmente delimitado, e, assim, a precarização assume uma feição gloCalizante, em que global e local fundem-se sob nova dinâmica.

Assim, e em síntese, embora não seja possível apresentar respostas prontas e acabadas a esses inúmeros problemas, é urgente e indispensável a análise atenta e aprofundada desses novos desafios para o

futuro do trabalho. Mais do que um debate sobre a mera realocação de fatores abstratos de produção, essas questões ensejam uma opção concreta sobre que tipo de futuro se deseja para a humanidade, em termos de dignidade da pessoa humana e de inclusão social no mundo da vida, e sobre a viabilidade de um novo projeto autenticamente civilizatório.

### Referencias bibliográficas

ACCOUNTING DEGREE REVIEW. *10 accounting tricks the 1% use to dodge the tax-man*. Disponível em: <http://www.accounting-degree.org/accounting-tricks/>. Acesso em: 23 set. 2020.

ALVES, Giovanni. *Dimensões da precarização do trabalho: ensaios de Sociologia do Trabalho*. Bauru: Canal 6, 2013.

ANDRADE, Oyama K. B. Teoria da escolha racional e teoria dos jogos: uma abordagem para os métodos de resolução de conflitos. In: ORSINI, Adriana G. de Sena; DA COSTA, Mila Batista L. C.; ANDRADE, Oyama K. B. (Coords). *Justiça do Século XXI*. São Paulo: LTr, 2014. p.347-361.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? ensaios sobre a metamorfose e a centralidade do mundo do trabalho*. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo. PRAUN, Luci. A aposta nos escombros: reforma trabalhista e previdenciária: a dupla face de um mesmo

projeto. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, Campinas, v. 2, n. 1, 2019.

ANTUNES, Ricardo. POCHMANN, Márcio. A desconstrução do trabalho e a explosão do desemprego estrutural e da pobreza no Brasil. In: CATTANI, Antonio David; CIMADAMORE, Alberto D. *Produção de pobreza e desigualdade na América Latina*. Porto Alegre: Tomo Editorial CLACSO, 2007

ARNAUD, André-Jean. *O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do estado*. Trad. Patrice Charles Guillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BEDIN, Gilmar Antonio. *A sociedade internacional e o século XXI: em busca da construção de uma ordem mundial justa e solidária*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2001.

BRASIL. *Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em 12 ago. 2020.

BRASIL. *Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm). Acesso em 12 ago. 2020.

BRASIL. *Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015*. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13140.htm). Acesso em 10 ago. 2020.

BRASIL. *Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996*, Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19307.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm). Acesso em 10 ago. 2020.

BRASIL. *Lei n.13.467 de 13 de julho de 2017*. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm). Acesso em: 05 out. 2020.

BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX*. Tradução Nathanael C. Caixeiro. 3 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2015.

CAMPANTE, Rubens G.; MACIEL JUNIOR, Vicente de Paula. *Litigância habitual e política pública de regulação trabalhista*. Belo Horizonte: Globalprint, 2017.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Trad. de Ellen G. Northfleet. Porto Alegre: SAF, 1998.

CASTELLS, Manuel. *O poder da comunicação*. São Paulo; Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

CERVANTES, Aleida Hernández. *Entre la globalización y el trabajo: los derechos en entredicho*. Aguascalientes-San Luis Potosí: CENEJUS-UASLP, 2018.

CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. Tradução de Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010*. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>. Acesso em 16 ago. 2020.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT). *Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016*. Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/95527>. Acesso em 19 ago.2020.

DELGADO, Maurício Godinho. Apresentação. In: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. *Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano: a intermediação de mão de obra a partir das plataformas eletrônicas e seus efeitos jurídicos e sociais*. São Paulo: LTr, 2017, p. 9-10.

DEUTSCH, Morton. *The resolution of conflict: constructive and destructive processes*. New Haven: Yale, 1973.

DEUTSCHE WELLE. *Apple must repay 13 billion euros in back taxes*. 2017. Disponível em: <https://www.dw.com/en/apple-must-repay-13-billion-euros-in-back-taxes/a-19512423> Acesso em: 23 set. 2020.

ENTELMAN, Remo. *Teoría de conflictos: hacia un nuevo paradigma*. Barcelona, Gedisa, 2002.

FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. 1 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

GLOBAL JUSTICE NOW. *69 of the richest 100 entities on the planet are corporations, not governments, figures show*. 17 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.globaljustice.org.uk/news/2018/oct/17/69-richest-100-entities-planet-are-corporations-not-governments-figures-show>. Acesso em 24 set. 2020.

HELD, David et al. *Global transformations: politics, economics and culture*. Oxford: Polity, 1999.

HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. *Globalização em questão*. Trad. Wanda Caldeira Brant. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Trad. Rosina D Angina. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Bangladesh: tanneries harm workers, poison communities*. 08 de outubro de 2012. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2012/10/08/bangladesh-tanneries-harm-workers-poison-communities> . Acesso em 04 out. 2020.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Human Rights in supply chains: a call for a binding global standard on due diligence*. 30 de maio de 2016. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2016/05/30/make-rules-rights-binding-businesses>. Acesso em 5 out. 2020.

IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*. 17. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*. Trimestre Móvel - dezembro de 2017 a fevereiro de 2018. 29 mar. 2018. In: [ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Nacional\\_por\\_Amostra\\_de\\_Domicilios\\_continua/Mensal/Comentarios/pnadc\\_201802\\_comentarios.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Mensal/Comentarios/pnadc_201802_comentarios.pdf). Acesso em: 15 out. 2020.

ICIJ. *Investigations - Panama Papers*. 07 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.icij.org/investigations/panama-papers/crumbling-economies-must-tackle-tax-evasion-to-tackle-coronavirus-crisis-experts-warn/> Acesso em: 15 set. 2020.

ICIJ. *What is a tax treaty and why should I care*. 25 de julho de 2019. Disponível em: <https://www.icij.org/investigations/mauritius>

-leaks/whats-a-tax-treaty-and-why-should-i-care/ Acesso em 04 out. 2020.

ICIJ. *Apples secret offshore island hop revealed by paradise papers leak*. 2017. Disponível em: <https://www.icij.org/investigations/paradise-papers/apples-secret-offshore-island-hop-revealed-by-paradise-papers-leak-icij/>. Acesso em: 18 set. 2020.

IETTO-GILLIES, Grazia. *Transnational corporations and international production: concepts, theories and effects*. London: Edward Elgar, 2005.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *105th Session of the International Labour Conference. Resolution concerning decent work in global supply chains*, adopted on 10 June 2016. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/ed\\_norm/-/relconf/documents/meetingdocument/wcms\\_497555.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/ed_norm/-/relconf/documents/meetingdocument/wcms_497555.pdf). Acesso em: 30 set. 2020.

KORTEN, David C. *Quando as corporações regem o mundo: consequências da globalização da economia*. Trad. Anna Terzi Giova. São Paulo: Futura, 1996.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo estado de direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MCLUHAN, Marshall. *Os meios de comunicação como extensões do homem*. Trad. Décio Pignatari. 9. ed. São Paulo: Cultrix, 1998.

MELO, Alexandre. Robôs ganham voz e espaço no call center. *Valor Econômico*, online, 30 abr. 2018. In : <https://www.valor.com.br/empresas/5491579/robos-ganham-voz-e-espaco-no-call-center>. Acesso: 15 out. 2020.

MERLE, Marcel. *Sociologia das relações internacionais*. Trad. Yvonne Jean. Brasília: UnB, 1981.

NALINI, José Renato. *O juiz e o acesso à justiça*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

NEGRI, João Alberto de. O custo de bem-estar do regime automotivo brasileiro. *Revista de Pesquisa e Planejamento Econômico*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p.215-242, ago. 1999.

OFFE, Claus. *Capitalismo desorganizado: transformações contemporâneas do trabalho e da política*. Trad. Wanda Caleira Brant. 2. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

OLIVEIRA, Odete Maria de. Relações internacionais, direito e atores não estatais: delineamentos de fundamentação. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). *Relações internacionais, direito e poder: cenários e protagonismos dos atores não estatais*, v. I. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014. p. 33-132.

OLIVEIRA, Odete Maria de. *Relações internacionais: estudos de introdução*. Curitiba: Jurúia, 2001.

OLIVEIRA, Odete Maria de. Relações internacionais, direito e atores não estatais: delineamentos de fundamentação. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). *Relações internacionais, direito e poder: cenários e protagonismos dos atores não estatais*, v. I. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014. p. 33-132.

OLIVEIRA, Odete Maria de. *Teorias globais e suas revoluções*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005. 3 v.

OLSSON, Giovanni. *Poder político e sociedade internacional contemporânea: governança global com e sem governo e seus desafios e possibilidades*. Ijuí: Unijuí, 2007.

OLSSON, Giovanni. *Relações internacionais e seus atores na era da globalização*. Curitiba: Juruá, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. 2015. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2020.

PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Trad. de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. (Edição digital).

POCHMANN, Márcio; GUERRA, Alexandre; SILVA, Ronnie Aldrin. *Atlas da exclusão social no Brasil, dinâmica da exclusão social na primeira década do século XXI*. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2015.

REPORTER BRASIL. *Roupas da Zara são fabricadas com mão de obra escrava*. Em 16 de agosto de 2011. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>. Acesso em 04.10.2020.

ROSENAU, James N. Governance in a new global order. In: HELD, David; MCGREW, Anthony (Eds.). *Governing globalization: power, authority and global governance*. Oxford: Polity, 2002. 370 p. p. 70-86.

ROTH, André-Noël. O direito em crise: fim do estado moderno ? Trad. Margaret Cristina Toba e Márcia Maria Lopes Romero. In: FARIA, José Eduardo (Org.). *Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas*. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 15-27.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a economia política e do contrato social*. Trad. Maria Constança Peres Pissarra. Petrópolis: Vozes, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. Porto: Afrontamento, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria M. L.; PEDROSO, João; FERREIRA, Pedro L. *Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português*. Porto: CES, CEJ, Afrontamento, 1996.

SCHNITMAN, Dora Fried. Novos paradigmas na resolução de conflitos. In: SCHNITMAN, Dora Fried; LITTLEJOHN, Stephen. *Novos paradigmas em mediação*. Trad. de Jussara H. R. e Marcos A. G. Domingues. Porto Alegre: Artmed, 1999. P-18-27.

SCHOLZ, Trebor. Cooperativismo de plataforma. In: SCHOLZ, Trebor. *Cooperativismo de plataforma: contestando a economia do compartilhamento corporativa*. Tradução de Rafael A. F. Zanatta. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Editora Elefante; Autonomia Literária, 2016, p. 15 - 24.

SENA ORSINI, Adriana G. de. Formas de resolução de conflitos e acesso à justiça. *Revista do TRT da 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 46, n. 76, jul./dez. de 2007.

SIGNES, Adrián Todolí. O mercado de trabalho no século XXI: on-demand economy, crowdsourcing e outras formas de descentralização produtiva que atomizam o mercado de trabalho. In: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. *Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano: a intermediação de mão de obra a partir das plataformas eletrônicas e seus efeitos jurídicos e sociais*. São Paulo: LTr, 2017, p. 30.

SLEE, Tom. *Uberização: a nova onda do trabalho precarizado*. Tradução de João Peres. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. S.T. São Paulo: Nova Cultural, 1996. Coleção Os Economistas.

SOLER, Raúl Calvo. *Mapeo de conflictos: técnica para la exploración de los conflictos*. Barcelona: Gedisa, 2014.

STELZER, Joana. Relações internacionais e corporações transnacionais: um estudo de interdependência à luz da globalização. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). *Relações internacionais & globalização: grandes desafios*. 2 ed. Ijuí: Unijuí, 1999, p.95-122.

UNITED NATIONS. *Financial, Accountability, Transparency and Integrity (FACTI) Panel Interim Report - September 2020*. Disponível em: [https://uploads-ssl.webflow.com/5e0bd9edab846816e263d633/5f6b68c7bff4ad6cf6cb53a7\\_FACTI\\_Interim\\_Report\\_final.pdf](https://uploads-ssl.webflow.com/5e0bd9edab846816e263d633/5f6b68c7bff4ad6cf6cb53a7_FACTI_Interim_Report_final.pdf). Acesso em 24 set. 2020.

UNITED NATIONS. *Transnational corporations in world development: trends and prospects*. United Nations Centre on Transnational Corporations. New York: United Nations, 1988.

VAGTS, Detlev F. A empresa multinacional: um novo desafio ao direito internacional? In: CARVALHO, Getúlio (Coord.). *Multinacionais: os limites da soberania*. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1980.

WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Trad. Regis Barbosa. Brasília: UNB, 2004. 2 vols.

WEIL, David. *The fissured workplace: why work became so bad for so many and what can be done to improve it*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014 .

**A EFICÁCIA DO DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL AO  
TRABALHO DIGNO NA AMÉRICA LATINA EM QUESTÃO: entre a  
heterogeneidade do trabalho e a homogeneidade do direito**

*THE EFFECTIVENESS OF THE HUMAN AND FUNDAMENTAL RIGHT TO  
DECENT WORK IN LATIN AMERICA IN QUESTION: between the heterogeneity  
of work and the homogeneity of law*

**LA EFECTIVIDAD DEL DERECHO HUMANO Y FUNDAMENTAL AL  
TRABAJO DECENTE EN AMÉRICA LATINA EN CUESTIÓN: entre la  
heterogeneidad del trabajo y la homogeneidad del derecho**

**Vitor Sousa Freitas**

Doutorando em Direito  
Universidade Federal de Goiás  
vitorius.ufg@gmail.com  
Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8655-7031>

Texto recebido aos 31/01/2021 e aprovado aos 07/05/2021

## Resumo

O artigo busca refletir sobre a eficácia do direito humano e fundamental ao trabalho digno na América Latina, a partir da aproximação entre categorias do pensamento descolonial e dos estudos críticos do direito, bem como da revisão da literatura sobre as especificidades do trabalho e do direito do trabalho neste continente. A pesquisa é de natureza teórica e foi realizada a partir de fontes bibliográficas dos campos do direito, da história, da sociologia e da economia, presente em livros e artigos de revistas científicas especializadas.

Palavras-chave: América Latina. Pensamento descolonial. Direito humano e fundamental ao trabalho digno.



This work is licensed under an Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0)  
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>



## Abstract

The article seeks to reflect on the effectiveness of the human and fundamental right to decent work in Latin America, based on the approximation between categories of decolonial thought and critical studies of law, as well as the literature review on the specificities of work and labor Law on this continent. The research has a theoretical nature and was conducted from bibliographical sources in the fields of law, history, sociology and economics, present in books and articles of specialized scientific journals.

Keywords: Latin America. Decolonial thinking. Human and fundamental right to decent work.

## Resumo

El artículo busca reflexionar sobre la efectividad del derecho humano y fundamental al trabajo decente en América Latina, desde la aproximación entre categorías de pensamiento decolonial y estudios críticos de derecho, así como desde la revisión de la literatura sobre las especificidades del trabajo y el derecho laboral en este continente. La investigación es de carácter teórico y se llevó a cabo a partir de fuentes bibliográficas de los campos del derecho, la historia, la sociología y la economía, presentes en libros y artículos de revistas científicas especializadas.

Palabras clave: América Latina. Pensamiento decolonial. El derecho humano fundamental al trabajo decente.

No final do século XX e início do século XXI, a América Latina viveu uma “primavera política”, cujo ponto de culminância jurídica foi a promulgação das Constituições da Venezuela, da Bolívia e do Equador, nas quais fica evidenciado um discurso e um projeto de defesa das especificidades antropológicas, sociais, culturais e jurídicas do continente. Trata-se, mesmo, de um descobrir-se como América Latina, nada obstante a reivindicação de uma identidade latino-americana remontar a outros períodos.

Em especial, é de se destacar o ano de 1992 e as comemorações e movimentos reivindicatórios nele ocorridos no marco dos quinhentos anos de chegada do primeiro colonizador espanhol às terras que posteriormente seriam denominadas de América. Neste período, enquanto os Estados comemoravam o que era considerado o descobrimento de um novo mundo, vários povos manifestavam o luto pela colonização e por sua herança de violências, mortalidade, destruição da natureza e de culturas inteiras.

Na ocasião, um grupo de intelectuais reuniu-se sobre o projeto Modernidade/Colonialidade e a partir de uma constelação de referências buscou reescrever a história do Continente e questionar as bases cognitivas, políticas, econômicas e jurídicas do tempo-espaço

vivido. Para este grupo, a colonização foi um evento fundamental para a Constituição de uma época histórica e pela divisão do mundo em um sistema geográfico com um centro e suas periferias. Não obstante, nessa abordagem, a colonização não se findou com as declarações de independência política das ex-colônias, mas mantém-se presente como processo de colonialidade. Ao mesmo tempo, contra o domínio colonial, desenvolveram e ainda se desenvolvem práticas de resistência descoloniais, nela incluindo-se aquelas voltadas à formulação e debate de ideias.

A partir desse ponto, vem se constituindo nas várias periferias do sistema-mundo moderno colonial capitalista um conjunto de teorias denominadas pensamento descolonial ou decolonial, cujo alcance já atinge o campo da teoria do direito e propõe uma reescrita do que concebemos como direito moderno. Referidas teorias, ao não negarem as que lhe antecederam ou as que com ela concorrem, com elas estabelecem um diálogo crítico e criativo, lançando bases para novos e autênticos horizontes analíticos.

No presente texto, não adentraremos no debate teórico-conceitual a respeito das diferenças entre “descolonial” e “decolonial”, pois ambas as expressões identificam o campo teórico ora referenciado. No entanto, cabe mencionar a clivagem originalmente

proposta por Catherine Walsh, no ano de 2004, ao elaborar o conceito de “decolonial”, a qual preferimos, como o mais apropriado para denotar a necessidade de provocar um posicionamento, uma postura e atitude contínuas, de transgredir, intervir, insurgir e incidir para construir um caminho de lutas no qual seja possível identificar, visibilizar e encorajar lugares de exterioridade e construções alternativas. Para a autora equatoriana, não se trata apenas de desarmar, desfazer ou reverter o colonial, como deixa transparecer a palavra “descolonial” (WALSH, 2009, p. 14-15).

Nesse contexto, o presente artigo busca refletir sobre o Direito do Trabalho a partir de categorias formuladas por esse campo emergente em busca de pistas que evidenciem a possibilidade de um estudo dessa disciplina a partir de uma delimitação espaço-temporal diversa daquela com as quais nos habituamos no estudo da matéria. Referida tarefa é ampla e pressupõe o trabalho de um conjunto de pesquisadores que podem assumir essa chave analítica.

De nossa parte, no presente texto buscamos trazer uma contribuição ao tema da eficácia do direito do trabalho e especialmente do direito humano e fundamental ao trabalho digno normativamente protegido, seja no âmbito do direito internacional do trabalho ou na esfera nacional e constitucional de proteção.

Nesse sentido, somos tributários da ideia expressada por Allan Supiot de que o Direito Social é um lugar de descoberta, tanto quanto de aplicação de regras, e que a realização da justiça social, como princípio de ação, depende de uma justa representação dos fatos (SUPIOT, 2014, p. 109).

Como ponto de partida conceitual, adota-se uma compreensão do direito humano e fundamental ao trabalho digno que sintetiza as abordagens de Roberto Lyra Filho, David Sánchez Rubio, Gabriela Neves Delgado e Leonardo Vieira Wandelli. A partir das concepções desses autores, pode delimitar-se referido direito como direito essencial do qual provêm todos os demais direitos, porque é o garantidor do “trabalho vivo”, fonte de toda riqueza. Esse direito também é encarado como uma necessidade, uma exigência e uma prescrição ética prioritária que serve de veículo e mediação para manter a vida e desenvolvê-la em liberdade, pois uma vida digna se consegue por meio do trabalho, instância que possibilita os projetos de vida (SÁNCHEZ RUBIO, 1999, p. 270-271; p. 275; p. 281). O trabalho também é entendido como direito à reprodução e ao desenvolvimento autônomos da corporalidade vivente em comunidade, muito mais do que a mera sobrevivência física do corpo (WANDELLI, 2012, p. 60-61). Um direito do trabalho, por sua vez, “não aprisionado nas normas estatais”, significa um projeto de uma

sociedade fundada no trabalho, e não explorada pelo capital (LYRA FILHO, 1982, p. 24), e denota a “regulamentação jurídica de toda e qualquer atividade de trabalho que dignifique o ser humano, enquanto *homo faber*, para que ele tenha assegurado espaço para a construção de sua identidade social, considerada a perspectiva do Estado Democrático de Direito” (DELGADO, 2015, p. 19). Portanto, não se aborda tal direito como instrumento de legalização da exploração capitalista, de superação ou tutela da luta de classes, mas sim, com Lyra Filho, como “processo, dentro do processo histórico”, “vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas” (LYRA FILHO, 1982).

Tendo por pano de fundo o especial desafio de implementação dos direitos sociais na periferia do capitalismo, o texto parte de uma pergunta básica: a América Latina é um terreno fértil e promissor para a efetivação do direito humano e fundamental ao trabalho digno? Como consequência dessa questão de partida, também se pergunta: é possível uma abordagem espacialmente localizada do direito do trabalho, com ênfase em uma perspectiva centrada na América Latina? Haveria um conjunto comum de características do

Direito do Trabalho no continente latino-americano? Neste território, a experiência de positivação do direito humano e fundamental ao trabalho digno tem sido eficaz?

A partir dessas questões e tendo em vista os referenciais teóricos adotados no desenvolvimento do trabalho, busca-se testar as seguintes hipóteses: I) a América Latina é um espaço-tempo marcado pela colonialidade, embora esta não tenha logrado eliminar a diversidade de modos de trabalhar precedentes à colonização e nem mesmo aqueles se constituíram em seu curso, sendo a relação salarial, ou o emprego formalizado, uma realidade minoritária no continente; II) essa pluralidade de experiências não foi refletida na legislação, caracterizada por uma uniformidade anacrônica em relação à realidade vivida e por uma ineficácia em regular as relações concretas de trabalho; III) não obstante a colonização, outras compreensões e narrativas de dignidade são existentes no continente e podem contribuir para repensar o direito do trabalho e dar concretude ao direito humano e fundamental ao trabalho digno.

Essa pesquisa teve por fontes a bibliografia teórica direcionada a compreender a América Latina em suas especificidades, nos campos da história, da sociologia e da economia, presente em livros e artigos, e, especialmente valeu-se de uma busca quase arqueológica a textos,

livros e artigos que abordem o direito do trabalho tendo por chave de compreensão a América Latina. De antemão, pode-se afirmar a escassez de material em que essa abordagem é realizada, o que torna ainda mais desafiante a tarefa empreendida.

O texto que segue, está dividido em tópicos em que se desenvolvem as temáticas da América Latina como referencial espaço-temporal de análise, as especificidades do trabalho neste continente, as características de seu direito do trabalho, a questão de sua ineficácia normativa e seu impacto na concretização do direito discutido.

## 1. A América Latina como espaço-tempo de referência

Na obra “A Ideia de América Latina”, Walter Mignolo afirma que as denominações geográficas ocultam estruturas geopolíticas constituídas em mais de quinhentos anos de colonização. Para ele, o planeta Terra não nasceu dividido em continentes, mas fronteiras artificiais foram constituídas a partir de uma geopolítica do conhecimento que hierarquiza a nível global territórios e sujeitos, atribuindo-lhes diferentes *status* de dignidade política e gnosiológica. Com isso, o autor vai perquirir sobre a formação da ideia de América Latina como processo reificador em que uma construção intelectual concebida

para interpretar a realidade é naturalizada e se transforma em algo objetivo, uma realidade empírica tida como existente de per si, ocultando estratégias de controle e demarcação de formas particulares de se compreender e dizer o que é mundo. A ideia de América Latina passa a ser compreendida por Mignolo mais como conjunto de práticas sociais do que como simples forma de analisar e identificar um recorte geográfico específico. Trata-se, segundo o autor, de uma construção semântica com implicações políticas, econômicas, epistêmicas e éticas que surgiu e se impôs, em detrimento de conceitualizações e denominações originárias deste mesmo continente (Tawantisuyu, Anáhuac e Abya-Yala, por exemplo). A expressão “América” homenageia Américo Vespúcio — comerciante e navegador que observou que as terras encontradas por Cristóvão Colombo não se tratavam das Índias, mas de um “Novo Mundo” —, e, no século XIX, ela é dividida em duas partes, uma latina e outra anglo-saxônica, quando da perda de hegemonia geopolítica de Portugal e Espanha. Para Mignolo, o conceito de “Novo Mundo” implica uma anterioridade aos continentes europeu, africano e asiático em relação à América. Com isso, silencia a contemporaneidade histórica desta e ignora sua existência simultânea às demais regiões (MIGNOLO, 2007). Ao refletir sobre as formulações de Mignolo, Pedro Quental afirma que:

Nesse sentido, poderíamos dizer que, com a invenção do conceito de América, prevalece uma conceitualização espacial que Massey identifica como “conceber o espaço em termos temporais”. Muitas das expressões utilizadas para qualificar diferentes espaços geográficos – como “avançado”, “atrasado”, “moderno”, “em desenvolvimento” – apontam para uma compreensão das diferenças espaciais a partir de marcos temporais sequenciais.

Configura-se, desse modo, como uma maneira de conceber as diferenças geográficas em termos de sequência histórica, ou seja, da posição que uma região do planeta ocupa na evolução linear da história dita mundial. Nessa perspectiva, prevalece uma compreensão espacial que subtrai a contemporaneidade do “Outro”, negando-lhe sua alteridade e impondo uma história de narrativa única. Como afirma Mignolo: “América sempre foi concebida como um continente que não coexistia com os outros três, mas que apareceu mais tarde na história do planeta, razão pela qual se lhe dá o nome de ‘Novo Mundo’” (QUENTAL, 2012, p. 53-54).

Também nesse sentido, Edgardo Lander assevera o seguinte:

A conquista ibérica do continente americano é o momento inaugural dos dois processos que articuladamente conformam a história posterior: a modernidade e a organização colonial do mundo. Com o início do colonialismo na América inicia-se não apenas a organização colonial do mundo mas simultaneamente a constituição colonial dos

saberes, das linguagens, da memória e do imaginário. Dá-se início ao longo processo que culminará nos séculos XVIII e XIX e no qual, pela primeira vez, se organiza a totalidade do espaço e do tempo todas as culturas, povos e territórios do planeta, presentes e passados numa grande narrativa universal. Nessa narrativa, a Europa é ou sempre foi simultaneamente o centro geográfico e a culminação do movimento temporal. Nesse período moderno primevo/colonial dão-se os primeiros passos na articulação das diferenças culturais em hierarquias cronológicas e do que Johannes Fabian chama de a negação da simultaneidade (*negation of coevalness*). Com os cronistas espanhóis dá-se início à massiva formação discursiva de construção da Europa/Ocidente e o outro, do europeu e o índio, do lugar privilegiado do lugar de enunciação associado ao poder imperial (LANDER, 2005).

Assim, só há sentido em falar de América Latina como processo social e discursivo de construção de alteridade, que, simultaneamente, constitui o “eu”, a identidade do colonizador. Não haveria Europa sem América Latina e vice-versa. A colonização do espaço pelo tempo do colonizador europeu, tornando ausente o espaço do outro e negando as relações sociais que o constituem, implica, na concepção de Fernando Coronil, citado por Edgardo Lander, em duas exclusões essenciais: da natureza e da territorialidade como âmbito do político.

Coronil afirma que na medida em que se deixa de fora a natureza na caracterização teórica da produção e do desenvolvimento do capitalismo e da sociedade moderna, também se está deixando o espaço fora do olhar da teoria. Ao fazer-se a abstração da natureza, dos recursos, do espaço e dos territórios, o desenvolvimento histórico da sociedade moderna e do capitalismo aparece como um processo interno e autogerado da sociedade moderna, que posteriormente se expande às regiões atrasadas. Nesta construção eurocêntrica, desaparece do campo de visão o colonialismo como dimensão constitutiva destas experiências históricas. Estão ausentes as relações de subordinação de territórios, recursos e populações do espaço não-europeu. Desaparece assim do campo de visão a presença do mundo periférico e de seus recursos na constituição do capitalismo, com o qual se reafirma a idéia da Europa como único sujeito histórico.

A reintrodução do espaço e, por essa via da dialética, dos três elementos de Marx (trabalho, capital e terra) permite ver o capitalismo como processo global, mais que como um processo autogerado na Europa e permite incorporar ao campo de visão as modernidades subalternas (LANDER, 2005).

Em síntese, para Ramón Grosfoguel, a colonização do espaço denominado pelos europeus como “Américas” fez chegar a este lugar uma estrutura de poder dotada de várias hierarquias globais enredadas, ou interseccionalizadas, e coexistentes no espaço e no tempo, a saber:

1. uma específica formação de classes de âmbito global, em que diversas formas de trabalho

(escravatura, semi-servidão feudal, trabalho assalariado, pequena produção de mercadorias) irão coexistir e ser organizadas pelo capital enquanto fonte de produção de mais-valias através da venda de mercadorias no mercado mundial com vista ao lucro;

2. uma divisão internacional do trabalho em centro e periferia, em que o capital organizava o trabalho na periferia de acordo com formas autoritárias e coercivas;

3. um sistema interestatal de organizações político-militares controladas por homens europeus e institucionalizadas em administrações coloniais;

4. uma hierarquia étnico-racial global que privilegia os povos europeus relativamente aos não-europeus;

5. uma hierarquia global que privilegia os homens relativamente às mulheres e o patriarcado europeu relativamente a outros tipos de relação entre os sexos;

6. uma hierarquia sexual que privilegia os heterossexuais relativamente aos homossexuais e lésbicas (e é importante recordar que a maioria dos povos indígenas

das Américas não via a sexualidade entre homens como um comportamento patológico nem tinha qualquer ideologia homofóbica);

7. uma hierarquia espiritual que privilegia os cristãos relativamente às espiritualidades não-cristãs/não-europeias institucionalizadas na globalização da igreja cristã (católica e, posteriormente, protestante);

8. uma hierarquia epistémica que privilegia a cosmologia e o conhecimento ocidentais relativamente ao conhecimento e às cosmologias não-ocidentais, e institucionalizada no sistema universitário global;

9. uma hierarquia linguística entre as línguas europeias e não-europeias que privilegia a comunicação e a produção de conhecimento e de teorias por parte das primeiras, e que subalterna as últimas exclusivamente como produtoras de folclore ou cultura, mas não de conhecimento/teoria (GROSFOGUEL, In: SANTOS; MENEZES, 2009, p. 390-391).

Por sua vez, Enrique Dussel entende que “grande parte dos ganhos da modernidade não foram criatividade exclusiva dos europeus, mas de uma contínua dialética de impacto e contra-impacto, efeito e contra-efeito, da Europa-centro e sua periferia, até no que poderíamos chamar de a própria constituição da subjetividade moderna enquanto tal”, e que a filosofia “européia” não é só produto exclusivo da Europa, mas é produção da humanidade situada na Europa como “centro”, e com a contribuição das culturas periféricas que estavam num diálogo co-constitutivo essencial” (DUSSEL, 2007, p 69;71).

Também com essa premissa, José-Manuel Barreto defende que uma teoria descolonial do direito, em especial dos direitos humanos, pode ser feita através de um processo complexo que envolve ao menos três momentos: crítica da teoria eurocêntrica; recuperação, reconstrução ou reconhecimento da tradição não-europeia; e

promoção de um diálogo crítico entre as duas tradições (BARRETO, 2012).

As consequências dessa abordagem especificamente para o Direito do Trabalho ainda estão por se construir, não sem antes uma reconstrução do próprio sentido que se atribui ao trabalho, numa visão que considere a heterogeneidade negada pelas teorias eurocêntricas prevalecentes.

## 2. A heterogeneidade do trabalho na América Latina

Ao se debruçar sobre o tema da crise do trabalho na contemporaneidade, Enrique de la Garza Toledo alerta para um primeiro problema que é a própria definição ou conceito de trabalho. Rememorando a contribuição de Edward Thompson, o autor afirma que a sociedade capitalista, e em particular a economia neoclássica, nos acostumou a entender por trabalho apenas o trabalho assalariado, e esse uso restrito conduz a considerações como sua perda de importância na sociedade contemporânea e na população economicamente ativa. Não obstante, o sentido do trabalho é fruto de uma construção social, de relações de poder que determinam o modo como ele recebe sentido na sociedade.



Es decir, la diferencia histórica entre trabajo y no trabajo no puede ser determinada por el tipo de actividad, o de objeto, sino por su articulación en ciertas relaciones sociales de subordinación, cooperación, explotación o autonomía. Esta ubicación permite, junto a otros niveles de la cultura y el poder, conferir además significación social al trabajo, definir qué es trabajo frente a lo que no lo es, valorar el trabajo en términos morales y también valorarlo en términos económicos, por ejemplo frente al capital.

No cabe por tanto la definición abstracta de lo que es trabajo (frente a lo que no lo es), sino que sus significaciones son construcciones sociales que implican determinadas relaciones de poder y dominación, relaciones de fuerzas que pueden hacer variar los significados de los conceptos. El pensamiento único reduce el trabajo al asalariado, dándole un carácter universal y no histórico. Su visión se complementa con dos conceptos adicionales: el concepto de utilidad, sancionado en última instancia por el mercado y el de productividad total de los factores. De acuerdo con esta última noción, tanto el trabajo como el capital (medios de producción) serían productivos, y con los procesos de automatización se tendría una pérdida de importancia del trabajo frente al capital (TOLEDO, In: TOLEDO, NEFFA, 2001, p. 14).

Também preocupado em formular uma teoria do poder social, e a partir dela situar o modo como trabalho se desenvolve na periferia do sistema-mundo moderno colonial capitalista, Aníbal Quijano defende que, numa dada totalidade histórico-social, os indivíduos disputam a distribuição do poder

por meio de processos de longa duração, heterogêneos, descontínuos e conflituosos centrados em uma malha de relações de exploração/dominação/conflito em torno do controle do trabalho, da natureza, do sexo, da subjetividade e da autoridade. Esses processos têm um eixo comum que indica a tendência de desenvolvimento do conjunto de relações de poder. Para esse autor, o controle do trabalho é um fator supremo para o controle do poder na modernidade, embora não haja uma homogeneidade histórica para o trabalho, para o capital e para o capitalismo, que, embora coexistam, se articulam e combinam de modos variados (QUIJANO, In: SANTOS; MENESES, 2009, p. 73-116).

Diante disso, Quijano constata que:

Na América, no capitalismo mundial, colonial/moderno, os indivíduos classificam-se e são classificados segundo três linhas diferentes, embora articuladas numa estrutura global comum pela colonialidade do poder: trabalho, raça, gênero. [...] Esta articulação estrutura-se em torno de dois eixos centrais: o controle de produção de recursos de sobrevivência social e o controle da reprodução biológica da espécie. O primeiro implica o controle da força de trabalho, dos recursos e produtos do trabalho, o que inclui os recursos 'naturais' e se institucionaliza como 'propriedade'. O segundo, implica o controle do sexo e dos seus produtos (prazer e descendência), em função da 'propriedade'. A 'raça' foi incorporada ao capitalismo eurocentrado em função de ambos os eixos. E o controle da autoridade organiza-se para garantir as relações

de poder assim configuradas (QUIJANO, In: SANTOS; MENESES, 2009, p. 101).

Essa organização tem por pressuposto uma divisão internacional do trabalho entre centro e periferia. No centro, a relação salarial é demográfica e estruturalmente dominante e o trabalho é racialmente “branco”. Na periferia, a relação salarial é estruturalmente dominante, mas não demograficamente nem geograficamente dominante, pois as diversas formas de trabalho são organizadas por meios autoritários e coercitivos, racialmente “negros” ou “mestiços”, e em todas se articula de modo diverso a dimensão de gênero (QUIJANO, In: SANTOS; MENESES, 2009, p. 110). Com isso, Quijano pode defender as especificidades das relações de trabalho na periferia do capitalismo:

No ‘eurocentro’, o que dominam são Capitalistas. Os dominados são os assalariados, as classes médias, os camponeses independentes. Na ‘periferia colonial’, os dominantes são os Capitalistas Tributários e/ou Associados Dependentes. Os dominados são escravos, servos, pequenos produtores mercantis independentes, assalariados, classes médias, camponeses (QUIJANO, In: SANTOS; MENESES, 2009, p. 110).

A teorização de Aníbal Quijano é corroborada por estudos que buscam

mapear a realidade dos trabalhadores globalmente, de que é exemplo o relatório “Women and men in the informal economy: a statistical picture” (Mulheres e homens na economia informal: um quadro estatístico), publicado em 2018 pela Organização Internacional do Trabalho, que indica o maior percentual de trabalhadores informais na África (71,9%), na Ásia e no Pacífico (60%), e na América Latina e Caribe (53%), contrastando com os índices da Europa e Ásia Central (25%) e América do Norte (18%). No caso Africano e Latino-americano, a informalidade atinge mais as mulheres, os trabalhadores rurais e trabalhadores contratados em regime de tempo parcial ou em contratos temporários (OIT, 2018).

Também contribui para a compreensão desse fenômeno a Teoria da Dependência, de que são expoentes Ruy Mauro Marini, Theotônio dos Santos, Vânia Bambirra, André Gunder Frank e, mais recentemente, Carlos Eduardo Martins. Ao aprofundarem a leitura de O Capital de Marx, desenvolvendo as teses sobre o movimento do capital no âmbito da circulação, e influenciados pelas teses das teorias sobre o moderno sistema-mundo – referenciados, entre outros, em Immanuel Wallerstein – esses autores buscam explicar a específica realidade latino-americana em que as relações de produção e circulação capitalistas se

desenvolvem de modo periférico, dependente, com tendência à baixa composição orgânica do capital e por meio de relações de trabalho superexploradoras.

Para Ruy Mauro Marini a superexploração do trabalho se caracteriza por três processos levados a cabo pelas burguesias nacionais oligárquicas e dependentes contra o proletariado, que poderiam atuar de forma conjugada ou isolada: 1) aumento da jornada de trabalho; 2) aumento da intensidade do trabalho; e 3) redução do fundo de consumo do trabalhador (MARINI, 1973).

Segundo Carlos Eduardo Martins, para chegar a esta constatação, Marini primeiro demonstrou que: 1) o capitalismo não era apenas um instrumento de produção de mais-valia, mas também de apropriação de mais-valia; 2) diferenciou o conceito de formações sociais do modo de produção capitalista, pois enquanto este se desenvolvia globalmente na economia mundial, aquelas se articulavam a este desenvolvimento como partes específicas desta totalidade, inscritas em Estados nacionais, e não como expressão concreta e síntese do capital em geral; 3) apontou que as formações sociais submetidas por monopólio tecnológico internacional sofriam dupla transferência de mais-valia, porque no plano da economia mundial, se especializaram em produtos que envolviam processos de produção abaixo da

produtividade média mundial, e, no plano nacional, pelo fato de a produtividade estar principalmente determinada pela entrada da tecnologia estrangeira e sua apropriação pelas corporações multinacionais e o grande capital nacional, criando-se transferências de mais-valia da pequena e média burguesia ao grande capital; 4) as formações dependentes estariam duplamente sujeitas à mais-valia extraordinária – no plano internacional e internamente – que, por estar estruturalmente vinculada à própria dinâmica do progresso técnico no capitalismo, levaria a mecanismos de compensação sobre sua classe trabalhadora, já que as formações dependentes estariam incapazes de neutralizar as transferências de mais-valia por meio da redução dos diferenciais de produtividade. Por consequências, elas recorrem à redução salarial, ou à elevação da intensidade do trabalho e aumento da jornada de trabalho, sem a remuneração salarial equivalente, o que, em conjunto, perfazem a superexploração do trabalho como o mecanismo de compensação por excelência, por meio da qual não se paga ao trabalhador parte do valor de sua força de trabalho (MARTINS, 2011).

Também importante é a contribuição de Ciro Flamarion Cardoso, que em detalhada pesquisa buscou demonstrar como se configuraram os processos de trabalho na América Latina, desde uma articulação

complexa de fatores, que em diferentes modos e intensidades atuaram em diversos momentos da colonização e em diferentes lugares para constituir a heterogênea experiência do trabalho no continente. Nesse sentido, o autor apontou dez fatores determinantes dessa experiência, distribuídos em três grupos: I) Forças produtivas: 1- demografia, 2- distribuição das áreas ecológicas e dos recursos naturais, 3- técnicas de produção; II) Sistema colonial mercantilista: 4- o pacto colonial e o grau de integração ao mercado mundial, 5- tributação, 6- coação estatal, 7- escassez interna de moeda circulante, 8- a ação da Igreja Católica; III) Relações de produção: 9- apropriação dos recursos naturais estratégicos, 10- estratificação sócio-étnica (CARDOSO, 1985, p. 24-38). Ao concluir sua pesquisa, referido autor argumenta:

A conclusão mais evidente do que foi apresentado nos dois capítulos precedentes (de forma necessariamente simplificada e resumida) parecer ser a seguinte: a América Latina colonial se caracterizava, no tocante ao tema que nos ocupa, por variadas modalidades de trabalho compulsório, cuja explicação reside na conquista e na lógica do sistema colonial mercantilista, que conformaram as relações de produção num contexto marcado por condições também variadas das forças produtivas. Na imensa maioria dos casos, o trabalho aparentemente livre, ao qual se ligava um salário, quando examinado com cuidado revela

encobrir relações de produção que implicavam a dependência pessoal do trabalhador a seu patrão. Salvo contadas exceções, o “salário” aparecia sempre como uma entidade mais aparente do que real, como uma espécie de artifício contábil (CARDOSO, 1985, p. 69).

Analisando a formação da classe trabalhadora na América Latina, Ricardo Antunes, por sua vez, embora em análise ainda eurocentrada, aponta que a transição do sistema colonial para o trabalho assalariado industrial (que podemos dizer, ainda incompleta), se deu em um trânsito rápido, de modo diverso da lenta transição experimentada na Europa entre as formas de trabalho feudais e o trabalho industrial (ANTUNES, 2011).

É de se registrar, a essa altura, a importância da questão do escravismo para o nosso continente, pois ele é uma marca da história econômica mundial praticada nas colônias europeias e que resta silenciada na classificação da histórica econômica eurocentrada, que reduz as fases de desenvolvimento da economia àquelas observadas num espaço-tempo específico que se pretendeu mundial.

Portanto, para a história econômica eurocêntrica – mesmo para aquela que se reivindica crítica –, da comunidade primitiva, a humanidade passou ao escravismo, depois ao feudalismo, para então chegar ao capitalismo, que, por sua vez, teria

o destino de ser superado, segundo o marxismo *standard*, pelo socialismo. Para essa versão da história, a escravidão, que permitiu a acumulação necessária ao desenvolvimento do capitalismo europeu e norte-americano, para a história econômica eurocêntrica, não existiu! A faceta escravista do capitalismo restou ocultada pela história narrada pelo pensamento dominante. Mas para o pensamento descolonial, especialmente quando o giro descolonial chega à teoria econômica, a realidade da escravidão colonial moderna importa.

Aqui é importante destacar que a colonialidade não se desenvolve apenas entre espaços distantes no globo terrestre, por meio da dominação de uma nação colonial sobre outra, mas também se desenvolve em âmbitos territoriais mais restritos, ou intranacionalmente, por meio do que Pablo González Casanova denominou de colonialismo interno (CASANOVA, 2007, p. 395-419), por meio do qual se desenvolvem relações desiguais dentro de um delimitado território, articuladas às relações coloniais existentes entre diferentes territórios.

Para Quijano, todas essas heterogêneas formas de trabalho estão organizadas pelo capitalismo como fontes de produção de mais-valia (QUIJANO, In: SANTOS; MENESES, 2009, p. 110), embora para outros autores ainda existam relações de trabalho irredutíveis à lógica capitalista.

Nesse sentido, Alberto Acosta demonstra a manutenção de culturas de trabalho cooperativo, recíproco, comunitário, solidário e equitativo entre os povos originários da América Latina (ACOSTA, 2013, p. 147-154), desenvolvidas por meio de corresponsabilidade entre os indivíduos, entre as comunidades e entre eles e a natureza, que passaram longe do modo como se construiu o direito do trabalho, cujo eixo articulador foi a relação de emprego, relação jurídica de trabalho subordinado prestada por sujeitos abstratamente considerados e tendo em vista o objetivo de estabelecer mediações para a realização do capitalismo.

O autor propõe a incorporação criativa de múltiplas instituições de produção e troca indígenas, profundamente enraizadas nos costumes e práticas cotidianos. Estas instituições pressupõem um modo de vida que transcorre em função da sociedade, onde o indivíduo está ligado ao ambiente social, e onde a comunidade, com todos os seus indivíduos, está em estreita relação com a natureza. Muitas destas práticas poderiam ser resgatadas e aplicadas para a construção de uma nova economia que se encontre a serviço da humanidade e integrada harmonicamente com a natureza.

Dentre essas relações econômicas próprias das comunidades indígenas sul-americanas que podem servir de inspiração para se pensar novos modelos econômicos e

novas formas de trabalho, Acosta menciona as seguintes: 1) *Minka (minga)*: instituição de ajuda recíproca no âmbito comunitário, que garante o trabalho desenvolvido para o bem comum da população e feito para atender às necessidades e interesses coletivos da comunidade (por exemplo, na execução de obras de interesse comum). Trata-se de um mecanismo de trabalho coletivo que permite superar e enfrentar o descaso e a exclusão do sistema colonial e que tem ajudado as comunidades a potencializar sua produção, incentivar seu trabalho e promover a poupança. É também um poderoso ritual cultural e cerimonial de convocação e coesão das comunidades, e um espaço de intercâmbio de normas socioculturais; 2) *Ranti-Ranti*: forma de intercâmbio – que faz parte de uma cadeia que leva a uma série interminável de transferências de valores, produtos e jornadas de trabalho – apoiada no princípio de dar e receber sem determinar uma classificação de tempo, ação e espaço, que está relacionada a certos valores da comunidade quanto à ética, à cultura e ao conteúdo histórico. Trata-se de realizar uma atividade de forma solidária, “primeiro você e depois eu”; 3) *Makimañachina*: acordo entre indivíduos para realizar um trabalho específico de qualquer tipo, que não envolva remuneração salarial, no qual a única condição é que aqueles que receberam ajuda em seu trabalho retribuam-na em outra oportunidade à pessoa que a concedeu; 4)

*Makipurarina*: conjugação de forças para fazer um trabalho que beneficie a muitos, unindo-se entre si ou iguais, e que serve para unir forças e fortalecer os laços comunitários. Por meio deste compromisso se pode ajudar em qualquer trabalho que não envolva necessariamente toda a comunidade, como no caso da *minka*. Através deste mecanismo se pode avançar em atividades previamente iniciadas por familiares, amigos, vizinhos ou amigos de outras áreas; 5) *Uyanza*: instituição de apoio social e reconhecimento às famílias que deram sua força de trabalho como préstimo. O credor dessa força de trabalho tem a obrigação moral de reconhecer este apoio através de uma doação, seja uma porção da colheita ou algum outro presente; 6) *Chukchina, chalana* ou *challina*: coleta dos restos das colheitas, a que tem direito todas as pessoas que fizeram parte do processo de produção, fornecendo sua força de trabalho no *makimañachina*, mas também os órfãos, viúvas e outras pessoas que não possuem o produto e a quem é dado uma pequena porção de produtos agrícolas em solidariedade à situação limitada que estão passando no momento. Assim, nada é desperdiçado; 7) *Uniguilla*: atividade destinada à troca de alimentos entre pessoas para complementar a alimentação e os utensílios, permitindo melhorar a dieta com produtos vindos de outras áreas. Esta atividade parte do conhecimento do calendário agrícola e é especialmente utilizado para complementar e

abastecer as despensas nas temporadas em que não há colheita ou a produção é deficiente; 8) *Waki*: concessão de terras cultiváveis ao se sair do terreno, em favor de outra comunidade ou família que possa nele trabalhar. Envolve a distribuição dos produtos cultivados entre ambas as comunidades ou famílias e o cuidado e criação de animais; 9) *Makikuna*: ajuda que envolve toda a comunidade, família ampliada, amigos, vizinhos. Espécie de apoio moral no momento em que mais se precisa de uma família. Esta ajuda pode ser pedida, mas também obedece a situações inesperadas e emergenciais (ACOSTA, 2013, p. 150-153).

Consideradas essas análises, é possível afirmar a coexistência, no mesmo espaço-tempo, e presentemente, do trabalho assalariado, da escravidão, das relações de trabalho servil, da pequena produção de mercadorias ou de serviços, e de organizações mais igualitárias de trabalho. Para tanto, subsidia essa conclusão a constatação da heterogeneidade dos modos de trabalhar, das relações de trabalho, dos processos de trabalho e dos sentidos do trabalho em nosso continente, assim considerado a partir das relações de poder incrustadas no espaço que constituíram uma porção do planeta como “América Latina”. Soma-se a essa constatação outra abordagem do tempo histórico, em que este não é encarado como homogêneo, mas sim, igualmente

heterogêneo e descontínuo, uma pluralidade de “tempos copresentes”, dotada de diferentes séries temporais, múltiplas e contraditórias, “passados que não passam”, “passados não resolvidos”, “possíveis do passado não realizados”, no qual se verifica a “contemporaneidade do não contemporâneo” (Cf. DELACROIX, 2018, p. 71-72).

No tópico seguinte, o texto intenciona contrapor esta heterogeneidade do trabalho enquanto relação social com sua subsunção homogeneizante no campo do direito e especialmente da legislação. Não sendo a relação salarial dominante demograficamente no continente, como pode ela ser a dominante juridicamente? Quais os efeitos dessa dessincronia entre realidade social e normas jurídicas para o Direito do Trabalho?

### **3. Direito do trabalho e constitucionalismo na américa latina: campos de tensões**

À heterogeneidade do trabalho na América Latina correspondente uma heterogeneidade normativa do trabalho, embora essa pluralidade jurídica socialmente existente não tenha sido acolhida pelo direito estatal latino-americano. Este, por sua vez, foi co-constituído no contato entre colonizadores e colonizados, embora a estes últimos seja negada pelo poder dominante qualquer

reconhecimento da possibilidade de produzir normas jurídicas.

Nesse sentido, Edgardo Lander, citando Bartolomé Clavero, critica o falso universalismo do constitucionalismo moderno e do liberalismo clássico que lhe dá sustentação teórica, porque negam todo direito diferente do liberal e que não esteja sustentado na propriedade privada individual. Essa visão do jurídico, nega o direito do colonizado ao afirmar o direito do colonizador, e, por consequência, nega o direito coletivo em prol de um direito individual. Nesse sentido, Clavero critica a ideia dos juristas europeus do tempo da colonização de que as terras da América seriam terras vacantes, vazias de gente, não povoadas por indivíduos que se colocam no mundo na condição de proprietários. Para este autor, ao se estabelecer uma pretensa ordem de direitos universais de todos os seres humanos o que se obtém é a negação de direitos à maioria deles (LANDER, 2005).

Para a perspectiva constitucional, para esta nova mentalidade, os indígenas não reúnem as condições para terem direito algum, nem privado nem público. *The Wealth of Nations* de Adam Smith, sua riqueza das nações não menos paradigmática, contém e difunde a conclusão: *The native tribes of North America* não têm por seu particular *state of society*, por um estado julgado primitivo, *neither sovereign nor commonwealth*, nem soberano nem república, tampouco

algum direito político (LANDER, 2005).

Sob tal estrutura de domínio geopolítico, a porção de espaço denominada de América Latina e os povos que a constituem não são considerados sujeitos aptos a produzirem direito algum. Somente a Europa poderia enunciar, formular e criar direito.

Não obstante, é possível defender a ideia de que o Estado social e o constitucionalismo social tiveram na América Latina seu nascedouro, no seio da Constituição mexicana de 1917, embora não tenha sido neste território que ambos experimentaram seu melhor desenvolvimento e consolidação, tendo em vista os históricos acúmulos de pobreza, marginalização e exclusão e as constantes lutas dos povos do mencionado continente para garantir melhores condições de vida, inclusive com a reivindicação de mecanismos jurídicos dotados de suficiente normatividade para tanto.

Nesse sentido, é interessante a abordagem trazida por César Arese de que a Constituição mexicana de 1917 não apenas instituiu o Estado social, mas também cria as balizas para a constitucionalização e previsão dos direitos dos trabalhadores em tratados internacionais. Assim, o trabalho constitucionalizado seria fruto da criatividade jurídica latino-americana.



Es un lugar común que Latinoamérica fue adelantada en materia de constitucionalismo social. La Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos del 5 de febrero de 1917, conocida como Constitución de Querétaro, fue durante un siglo, referencia mundial en materia de elevación de los derechos laborales al máximo nivel de los Estados. Los famosos artículos 5º. y 123, con sus treinta apartados, son una auténtica declaración de principios y un código constitucional del trabajo individual y colectivo con alta intensidad y claridad protectoria (ARESE, 2017, p. 184).

O mencionado artigo 5º da Constituição Mexicana consagrou originariamente o direito de liberdade de trabalho, de modo a combater frontalmente as relações de trabalho baseadas na servidão ou na escravidão que, por sua vez, constituíram marca inegável da colonização europeia contra povos originários do continente e contra povos traficados desde a África. Nesse sentido, é de destacar que o artigo 2º do texto original da referida constituição proibiu a escravidão e garantiu liberdade e proteção imediata a escravos estrangeiros que adentrassem no território mexicano.

Seu artigo 123, por sua vez, estabeleceu a jornada de trabalho máxima de oito horas e sete horas noturnas, proibiu o trabalho insalubre e perigoso para mulheres e crianças, proibiu o trabalho infantil a menores de doze anos, previu descanso semanal,

proteção da maternidade, salário mínimo e igualdade de salário para os que exercessem o mesmo trabalho, proibiu discriminação em virtude do sexo ou da nacionalidade, estipulou horas extras com adicional de 100%, higiene e segurança no trabalho, responsabilidade patronal por adoecimentos ou acidentes de trabalho. Garantiu o direito de greve e de paralisação para empregadores e trabalhadores, considerando legal as greves que tivessem por objeto conseguir o equilíbrio entre os diversos fatores da produção, harmonizando os direitos do trabalho com os do capital. Previu também a liberdade associativa para trabalhadores e empregadores e proteção contra discriminação sindical.

As inéditas disposições constitucionais mexicanas não se limitaram a reger a vida dos habitantes deste país. Segundo Alberto Trueba Urbina, o texto mexicano inspirou a redação do Tratado de Versalhes, que instituiu a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919, e o texto da constituição alemã de Weimar, do mesmo ano. Este autor sustenta sua tese com base nas evidentes similitudes entre o artigo 123 da Constituição mexicana e o artigo 427 do Tratado de Versalhes, e indica o sindicalista estadunidense Samuel Gompers como aquele que estabeleceu a ponte entre o legado mexicano e a elaboração da normativa

fundacional da OIT (TRUEBA URBINA, 2016).

Depois de estabelecida a Organização Internacional do Trabalho e editadas as suas primeiras convenções, a partir da década de 1920, como defende Humberto Villasmil Prieto, foi comum a ratificação em bloco de convenções por parte de países da América Latina, tendo essas convenções servido de fontes para a construção da legislação trabalhista desses países e sido instrumento de inserção no mercado internacional do entreguerras por meio de medidas comuns de valorização do mercado interno e de substituição de importações (VILLASMIL PRIETO, 2016).

O mesmo autor sustenta que:

De entrada, el legislador del momento iniciático, como el de la codificación o de leyes generales, procuraba regular una relación jurídica — la de trabajo — bajo un modelo normativo garantista y protector, esto es, orientado en la idea de procurar equilibrar el poder de los dos sujetos de la relación.

Pero esa relación se suscitaba en el ámbito de un incipiente sector secundario de la economía (de industria o de la manufactura) que se abría paso en la medida en que la región hizo suya la teoría del crecimiento hacia adentro y de la sustitución de importaciones, sin descuidar otros sectores de actividad, como veíamos, fuese el comercio, la agricultura o la minería. De tal suerte que esta relación jurídica que se intentaba regular se daba en un ámbito predeterminado, la empresa en su

concepción tradicional, espacio donde aquella relación se desenvolvía y donde los derechos y deberes de los dos sujetos de ese vínculo se entrecruzaban.

(...)

En el vértice de las dos principales obligaciones surgidas del vínculo — salario: prestación de servicio — estaba la subordinación y las condiciones de trabajo se normaban, precisamente, a partir de aquel intercambio bilateral o sinalagmático. Siendo la de trabajo una relación cuya causa jurídica es la prestación de un servicio por cuenta ajena — que representa, por ende, el título del salario a devengar —, faltaba por agregar a la subordinación como el criterio delimitador del contrato de trabajo con otros contratos prestacionales. Por esto mismo, la historia de la relación de trabajo fue, en rigor, la de la subordinación y por ende no puede extrañar que la crisis que para el derecho latinoamericano del trabajo le significó la reducción del ámbito de su regulación, haya llegado de la mano de la crisis de la subordinación (Idem, ibidem, p. 7-8).

No mesmo sentido, Mario de la Cueva, em texto de 1949, buscava apontar a similitude da legislação social do continente:

A los hombres de otros Continentes puede llamar la atención, la similitud que existe en el derecho público de América; con la Constitución del Brasil de 1946, que restableció, en toda plenitud, los principios de una democracia social, nuestras Constituciones se parecen extraordinariamente; y no debe llamarnos la atención, porque son producto de un mismo anhelo de libertad y de justicia. De ahí ha derivado la enorme semejanza del

derecho del trabajo de la América Latina; en todos los Estados se encuentran las mismas instituciones y orientadas a la misma meta, que es la justicia social (DE LA CUEVA apud VILLASMIL PRIETO, 2016).

Dadas as similitudes entre as leis trabalhistas dos países latino-americanos, Villasmil Prieto busca sintetizar as características do Direito do Trabalho do continente:

Muy preliminar y esquemáticamente, el derecho latinoamericano del trabajo aceptaría alguna caracterización previa, que nos proponemos validar en lo que sigue:

- a) Fue, desde siempre, un derecho preponderantemente heterónimo y garantista.
- b) Que se concibió, desde el principio, como un derecho expansivo que, por ende, cubriría progresivamente todo el espectro del trabajo prestado por cuenta ajena.
- c) Que se constitucionalizó en las primeras décadas del siglo pasado, con la Constitución de Querétaro de 1917, momentum que en la historia de las ideas constitucionales se conoció como “el tiempo del constitucionalismo social”, iniciado al fin de la Primera Guerra Mundial.
- d) Que se levantó, por una parte, sobre el paradigma de la subordinación, asumido como criterio identificativo de la relación de trabajo — y al mismo tiempo delimitador con otras relaciones que supusieran la prestación de alguna modalidad de servicio —, y por la otra, sobre la noción de orden público indisponible, lo que justificó que, en general, fueran imperativas sus normas.
- e) Reglamentista, con tendencia a la regulación en detalle, lo que apartó tradicionalmente el modelo de códigos o leyes marco del trabajo.

f) Que recibió una clara influencia de la legislación internacional del trabajo, a partir de la creación de la OIT y del inicio del proceso de codificación.

g) Fue un derecho de algún modo mimético, si se le mira en una perspectiva regional, lo que explica que las materias de regulación y las orientaciones generales de la legislación fueran, al menos inicialmente, coincidentes.

h) Fue un derecho unitario, entendiendo por ello que la legislación latinoamericana del trabajo significó, tradicionalmente, un estatuto general del trabajo subordinado y por cuenta ajena. De tal modo, no fue un derecho modular o por pisos que diferenciara los regímenes laborales por sectores de actividad o por categorías de trabajadores, sin desconocer que fue de tradición, igualmente, la regulación de regímenes especiales del trabajo, que, no obstante, aparecían incluidos de ordinario en los códigos o leyes generales del trabajo.

i) Que comenzó por la regulación de la jornada y de los accidentes de trabajo, legislación que se basó generalmente en la teoría del riesgo profesional.

j) Fue, desde sus prolegómenos, un derecho intervencionista en un sentido dual:

i) de índole protectora a propósito de las relaciones individuales;

ii) pero controlador respecto del ejercicio de los derechos colectivos (VILLASMIL PRIETO, 2015, p. 206-208).

Por sua vez, o antropólogo John French identifica como traço comum do Direito do Trabalho latino-americano o contraste entre lei e a realidade, entre a teoria e a prática, assim como um “pendor geral da América Latina” por uma “regulação estatutária das condições de trabalho”, em contraste com a tradição pragmática dos

anglo-americanos com sua ênfase na negociação coletiva.

Enquanto esta última tradição “geralmente fala em ‘relações de trabalho’ ou ‘relações empregadores/empregados’, enfatizando assim a natureza mais ampla da relação entre homem e trabalho”, os latino-americanos tendem a “pensar em termos de *derecho del trabajo* ou *derecho social* destacando assim o aspecto legal das relações que são, nesta visão, primeiramente um conjunto de direitos e obrigações legais” (FRENCH, 2001, p. 125).

Para French, a lei trabalhista na América Latina tendeu a “codificar todas as questões concebíveis relacionadas ao trabalho e às questões sociais em um estatuto geral”, e este forte “desejo por uma perfeição jurídica leva a uma situação em que a lei [trabalhista] está à frente da situação social e econômica real”. Verifica-se, assim, uma tendência dos legisladores na região em definirem legalmente as condições de trabalho em termos de “condições mais favoráveis” e não em termos de “padrões mínimos”. Essa afirmação busca explicar o fato “de que a função da lei escrita em alguns países da América Latina tem caráter mais educacional do que normativo”, o que, para ele, parece ser algo estranho às tradições nacionais de outros Estados americanos, como Estados Unidos e Canadá (FRENCH, 2001, p. 26.).

O problema da ineficácia do Direito do Trabalho na América Latina não parece ser, portanto, uma questão recente. Em 1966, Efrén Córdova buscava compreender a inefetividade do Direito do Trabalho na América Latina, apontando os seguintes fatores: a) as características ambientais e culturais dos países latino-americanos; b) as características sociais das classes patronal e obreira; c) os problemas de administração laboral; d) os problemas inerentes à legislação em si mesma (CÓRDOVA, 1966, p. 453-470).

Quanto às características ambientais e culturais, o autor indicava como fatores problemáticos para a eficácia normativa do Direito do Trabalho a vastidão do território, as dificuldades de comunicação e transporte, os obstáculos físicos e as barreiras topográficas, o que dificulta, segundo ele, a fiscalização estatal do trabalho. Além disso, a industrialização incipiente em vários países e partes de seus territórios, teve o efeito de pulverizar os trabalhadores em várias pequenas e débeis empresas. A esse fator, se somam o alto analfabetismo e o baixo índice de instrução, que impedem aos trabalhadores conhecerem com exatidão a vastidão de normas vigentes, e o que ele denomina como uma “certa propensão latina” à eludir a aplicação da lei. Por fim, quanto à estrutura política, ele identificava o problema da divisão e do conflito de poderes entre vários

níveis de governo e o problema da instabilidade política como fatores que dificultam a continuidade e a consistência na implementação das disposições laborais (CÓRDOVA, 1966, p. 456-458).

No que diz respeito às características de trabalhadores e empregadores, Efrén Córdova indicou que o grau de receptividade da classe patronal e a capacidade de vigilância das organizações obreiras influem na implementação do regime laboral. Nesse sentido, ele defendeu que no continente podia ser verificada a permanência de um empresariado autocrático e de um Estado com autoridade impotente e débil perante eles, além de fortes vestígios de paternalismo que acarretam resistência na imposição de regime trabalhista heterônomo. Além disso, ele verificava a existência de organizações sindicais com pouca capacidade de fiscalizar e ou falta de interesse em fiscalizar, tendo em vista que alguns sindicatos não consideravam que essa fosse sua função, mas sim a da prática de um sindicalismo de oposição que buscava impugnar a validade do regime jurídico social, e viam a função de vigilância e controle da implementação das normas trabalhistas como uma tarefa subalterna ou um sinal de colaboração de classes (CÓRDOVA, 1966, p. 458-461).

Quanto aos problemas de administração das relações de trabalho por parte dos Estados, Córdova enxergava a

necessidade de organismos administrativos e técnicos para efetivar a legislação trabalhista. Mas nem todos os países possuíam órgãos bem estruturados, com pessoal técnico em número suficiente, com o devido preparo para realizar um trabalho efetivo e com garantias de estabilidade no contexto de um serviço público legalmente estruturado. Também não verificava a ocorrência de ações coordenadas entre os vários órgãos estatais que garantissem planejamento, estatística, pesquisa, e diálogo com sindicatos. Também identificava inspetores do trabalho colocados em funções que os tomavam tempo (por exemplo a participação em audiências), a ausência de um sistema de fiscalização preventivo e persuasivo, bem como um número elevado de causas nos tribunais do trabalho (CÓRDOVA, 1966, p. 461-465).

Por fim, quanto aos problemas inerentes à legislação em si mesma, o autor acusava as leis trabalhistas de serem extremamente complexas e difíceis de entender e implementar em sua projeção real. A legislação trabalhista latino-americana se caracterizaria por ser "extraordinariamente frondosa" o que podia causar falhas em sua aplicação. Defendia como característica muito mais importante e peculiar à Latinoamérica o problema da "falta de oportunidade na promulgação das leis". Ou seja, elas seriam promulgadas em

momentos inoportunos, no tempo equivocado para tal, por razões derivadas de suas estruturas de poder e da maneira como operariam os processos legislativos. Às vezes, a legislação advinha prematuramente, quando os beneficiários ainda não estavam em condições de apreciar e fazer uso de suas vantagens ou quando os afetados dispunham de razões morais e materiais para resistir à sua implantação. Outra vezes, observava-se o atraso no ditado da lei, pois quando elas se promulgavam, chegava o momento perigoso em que os antagonismos de classe se exacerbavam e a estratificação social teria de se consolidar. Segundo Córdova, pouco se observava no continente o princípio de progressão racional, ou seja, a necessidade de apreciar os distintos graus de urgência nos requerimentos dos trabalhadores (falta de gradualismo ou sentido de prioridade), o que dava lugar aos fenômenos de evasão, remoção e traslado tão característicos aos países latino-americanos. Ao final, o autor argumentava que a elaboração legislativa na América Latina não seguiu um processo normal e, como consequência disso, se produziu uma discordância entre a norma e a organização social. No território latino-americano, a ordenação laboral muitas vezes adveio, segundo Córdova, como um "dictum" do poder central que carecia de prévia gestação social. Os especialistas que elaboravam as leis nem sempre tinham conexão com os fatores de poder existentes

na sociedade e o balanço entre poder e razão se estabeleceria "a posteriori" e em detrimento da implementação das normas trabalhistas. Havia um evidente anseio por justiça social, por seguir as mais avançadas normas da OIT e as mais modernas doutrinas, mas sem que se levasse em conta se a sociedade estava pronta para recebê-las (CÓRDOVA, 1966, p. 465-468).

As críticas de Córdova, embora o contexto atual tenha suas especificidades, contém elementos que permitem defender sua atualidade e indicam a permanência de questões que legitimariam o seu texto caso o leitor não conhecesse a data da publicação. Além disso, e a título de análise, o texto apontaria uma espécie de anacronismo na legislação trabalhista latino-americana, onde a inflação legislativa não obteve eficácia. Parece ter nascido como projeto de um mundo do trabalho pretendido ou desejado, com ares modernizantes e negadores das experiências escravistas e servis de trabalho, e não como a regulação de formas de trabalhar predominantes ao tempo da promulgação dos códigos, consolidações e leis gerais do trabalho no continente. Em síntese, o pluralismo do trabalho defrontou-se com a uniformidade da lei.

Também buscando refletir sobre a cultura de não cumprimento da lei na América Latina, onde se pratica pouco do que se promulga, Mauricio García Villegas

entende que a chave para entender essa cultura está na incompatibilidade entre as normas jurídicas e outras normas sociais, que são, por sua vez, mais influentes e permitem outras condutas que não as legisladas. Essa incompatibilidade se revela na vida cotidiana, no desacato ordinário e regular, que revela a obediência a outras regras que não as estatais, portanto num *habitus* social existente como espaço intermediário entre causalidade e obediência, entre regra em sentido jurídico e regra em sentido causal (VILLEGAS, In: GARAVITO, 2011, p. 175-178).

Sob análoga premissa, César Rodríguez Garavito afirma que, na prática, as condições de trabalho nas cadeias produtivas globais se encontram reguladas mediante uma multitude de acordos privados e públicos que constituem muito mais um “caleidoscópio jurídico” do que um sistema legal, sendo que a sobreposição de múltiplos níveis de normas, estatais e não estatais, nacionais e internacionais, regulamentos empresariais ou acordos, fazem com que as disputas pelos direitos dos trabalhadores ocorram em um contexto de pluralismo jurídico (GARAVITO, 2001, p. 74).

Nesse contexto, o constitucionalismo social e seu direito do trabalho constituíram um padrão de proteção insuficiente e ineficiente para reconhecer e garantir direitos a um conjunto heterogêneo de sujeitos, bem

como para promover a eficácia dos direitos econômicos, sociais e culturais reconhecidos, porque baseou-se em relações de trabalho predominantes nos países centrais do sistema-mundo e a partir de uma matriz liberal e individualista de direitos humanos, de modo a ignorar as dimensões raciais, sexuais, ecológicas e culturais implicadas nas relações de trabalho na periferia. Esse constitucionalismo tinha ademais um horizonte restrito do poder social, e sua tecnologia de controle teve por alvo apenas parte dos fatores sociais que Quijano aponta como fundamentais para o poder social. Direcionado ao controle do conflito entre capital e trabalho, não visualizou as demais dimensões e nem mesmo as alternativas não capitalistas à regulação do trabalho.

Com isso, mantêm-se sem solução os problemas da superexploração do trabalho nas relações salariais e não salariais, da utilização de formas coercitivas e autoritárias nas relações não salariais, das desigualdades raciais e de gênero nas relações de trabalho e na fruição de direitos humanos, e da ausência de reconhecimento de relações de trabalho não redutíveis à lógica capitalista e praticadas por povos de culturas não eurocêtricas.

No decorrer desse processo, segundo David Sánchez Rubio, operou-se uma lógica de hierarquização de direitos fundamentais reconhecidos pelas constituições,

condicionado por determinada forma de regulação do acesso à produção e distribuição dos bens, e por meio do qual todos os direitos humanos se mediatizam por um ou vários direitos fundamentais que determinam as vias legítimas de acesso aos meios sociais e materiais. O significado dos direitos humanos restou delimitado em função das formas de acesso à propriedade. A dominância dos direitos legitimadores da propriedade e da liberdade dos proprietários determinou a divisão histórica e lógica dos direitos humanos em diferentes gerações ou dimensões – direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais – dotadas de diferentes graus de exigibilidade, de eficácia, e de efetividade, de modo a conter ou não conferir normatividade aos direitos econômicos, sociais e culturais. Para tanto, foi preciso tornar opaco, mascarar ou ocultar o direito humano ao trabalho como fundamento dos direitos humanos e, conseqüentemente, dos direitos econômicos, sociais e culturais (SÁNCHEZ RUBIO, 1999, p. 253.).

Apesar de sua importância, o direito ao trabalho é ocultado pelas políticas das grandes empresas capitalistas e dos governos dos países privilegiados, e pelas elites dos países periféricos e semiperiféricos (SÁNCHEZ RUBIO, 1999, p. 271). Juridicamente, o direito do sistema capitalista camufla a essencialidade do

trabalho humano ao elaborar um ordenamento jurídico que legitima a primazia do capital sobre a pessoa humana, torna invisível a exploração que o capital exerce sobre o trabalhador e desvia atenção do fato de que o trabalhador subordinado perde sua individualidade, sua liberdade e a titularidade do que produz (SÁNCHEZ RUBIO, 1999, p. 275).

Os direitos implicados no direito fundamental à vida – como o direito à saúde, o direito à paz, o direito à educação, e o direito à seguridade – são apartados do direito fundamental ao trabalho, que se torna oculto mediante um discurso que assinala a possibilidade de todo cidadão obter, por meio de serviços sociais, aquilo que o sistema de trabalho não pode oferecer-lhe (SÁNCHEZ RUBIO, 1999, p. 277-279). Com isso, o direito ao trabalho aparece imerso em meio a uma listagem de direitos econômicos, sociais e culturais como mais um direito entre outros, sem que a ele seja reconhecida a devida primazia lógico-jurídica no que tange à fundamentação e exigibilidade dos demais direitos humanos.

A negação da fundamentalidade do trabalho redundando na redução dos direitos econômicos, sociais e culturais a um conjunto mal definido de necessidades básicas, que motivam a elaboração de “critérios de subsistência” com os quais se determinam condições materiais mínimas



que melhoram e fazem mais suportáveis a subsistência. Ao deslegitimar a primazia da dignidade humana que se obtém melhor mediante o trabalho, a lógica capitalista traslada o problema da satisfação das necessidades básicas a um âmbito de concessões generosas realizadas pelo sistema, descentralizando o problema a um marco onde a mera reprodução da força de trabalho é a protagonista, não seu exercício. Em outra via, a linguagem dos povos das nações dependentes se estrutura a partir do “*direito ao trabalho, que vê ao homem como um ser produtivo, criativo, digno*” (SÁNCHEZ RUBIO, 1999, p. 276-277).

Daí ser compreensível que a regulação moderna do trabalho tenha por espinha dorsal os direitos individuais vinculativos do Estado e dos empregadores e privativos dos trabalhadores assalariados, homens, brancos, eurocentrados, heterossexuais e de uma cultura hegemônica. Esses foram os primeiros direitos humanos reconhecidos internacionalmente, quando do nascimento da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919, o que denota a centralidade do trabalho como fator articulador das relações de poder na colonialidade/modernidade.

Ocorre que, no âmbito mesmo da OIT e das Nações Unidas, as tensões da colonialidade se expressaram e dela resultaram várias convenções em que as

questões da escravidão, da dominação racial e de gênero são tematizadas. Daí que própria OIT tenha definido como direitos fundamentais do trabalho (*core labour standards*) um conjunto baseado no binômio liberdade-igualdade e que cingem-se ao seguinte: 1) liberdade de trabalho (proibição do trabalho forçado e do trabalho infantil); 2) liberdade de organização e ação coletiva dos trabalhadores (liberdade sindical e contratação coletiva); e 3) não-discriminação no trabalho e no emprego. Essa lógica pouco se altera na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Os discursos e teorias acima expostos dão conta de um cenário de disputas e tensões em que está em jogo a realização concreta do direito humano e fundamental ao trabalho digno, tal como concebido na introdução deste trabalho. Não obstante, uma visão deslocalizada e descontextualizada das lutas de reivindicação desse direito podem conduzir a concepções anestesiadas do mesmo, sem cor, sem gênero, sem cultura, de modo a se cair numa armadilha universalista que a pretexto de enunciar um direito para todos, o restringe a uma tipologia de sujeitos restrita.

Talvez por esse motivo, a legislação trabalhista no continente latino-americano seja acusada de histórica ineficácia, embora estas acusações não tenham partido de uma

análise estrutural da heterogeneidade da experiência do trabalho no continente. Com isso, o direito humano e fundamental ao trabalho digno, nos moldes genéricos e excludentes em que é formulado, não poderá vislumbrar efetivação concreta. No entanto, uma abordagem igualmente heterogênea desse direito poderá apontar sua concretização para além do direito legislado ou por meio de transformações no direito positivado para abarcar a pluralidade fático-jurídica em cujo seio se desenvolvem as relações de trabalho.

#### 4. Considerações finais

Tão periférica quanto a América Latina no sistema-mundo moderno colonial é a literatura disponível a respeito de suas especificidades. Conforme discutimos no texto, a ideia de América Latina não diz respeito a uma divisão absoluta do espaço em territórios uniformes, mas sim a uma concepção do espaço baseadas em relações de poder historicamente estabelecidas. Com isso, regionalizar a periferia é também regionalizar seu centro, desnaturalizá-lo, historicizá-lo e desabsolutizá-lo para revelar, a partir das fronteiras, a essência das relações de dominação, exploração e conflito que constituíram a relação centro-periferia.

Nesse percurso, revelam-se abordagens que dão conta não só de relações coloniais em escala global, mas também em escala local, colonialismo internacional, interno e transnacional, desenvolvido em espaços e tempos heterogêneos, em múltiplas camadas e relações que permitem coexistir uma malha heterogêneas de relações de trabalho oriundas do contato conflituoso entre colonizadores e colonizados, co-constituídos enquanto tais a partir desse encontro, que ao mesmo tempo em que os diferencia, os hierarquiza.

As relações jurídicas nesse encontro originadas são igualmente conflitivas e heterogêneas, embora sujeitas a uma tentativa de encobrimento e uniformização invisibilizadora da pluralidade jurídica decorrente da pluralidade da experiência do trabalho. Referida pluralidade e as alternativas que dela exsurtem colocam em xeque a pretensão de normatização homogênea, redutora e de fontes restritas promovida pelo direito estatal, ocasionando a ineficácia da subsunção que o mesmo faz do direito humano e fundamental ao trabalho, que resta igualmente limitado ao ser abarcado pela normatividade positivada.

Não obstante, referido direito tem um conteúdo que pode se desenvolver para além

do que permite o direito estatal moderno e em consonância com múltiplas formas de trabalho, que, por sua vez, devidamente descobertas, no sentido de retirar-lhes as coberturas colocadas pelo direito moderno, podem se projetar, desde povos a quem se nega passado, presente e futuro, como alternativas para as crises vividas pelo mundo do trabalho.

## Referências

- ABAT I NINET, Antoni. La Constitución de Querétaro. Revolución y constitución, aspectos originales y sugestivos desde el derecho constitucional comparado. In: *Cuestiones constitucionales*. Revista Mexicana de Derecho Constitucional. n. 36. Ciudad de México: UNAM, Jan.-Jun. 2017. p. 271-299
- ACKERMAN, Mario. *El constitucionalismo social en latinoamérica*. In: Revista Latinoamericana de Derecho Social. n. 1. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México. Instituto de Investigaciones Jurídicas, jul.-dez 2005. p. 3-14.
- ACOSTA, Alberto Acosta. *El buen vivir: Sumak Kawsay, una oportunidad para imaginar otros mundos*. Barcelona: Icaria editorial, 2013.
- ANTUNES, Ricardo. *O continente do labor*. São Paulo: Boitempo, 2011.
- ARESE, César. Los derechos humanos laborales en las constituciones latinoamericanas (el centenario de la Constitución de Querétaro). In: *Revista Latinoamericana de Derecho Social*. n. 25. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México. Instituto de Investigaciones Jurídicas, jul.-dez. 2017. p. 183-202.
- BARRETO, José-Manuel. *Human Rights from a Third World Perspective: Critique, History and International Law*. Newcastle Upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2012.
- CARDOSO, Ciro Flamarion S. *O trabalho na América Latina colonial*. São Paulo: Ática, 1985.
- CASANOVA, Pablo González. Colonialismo interno [uma redefinição]. In: BORON, Atíolio (et. al.) (org.). *A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas*. São Paulo: Expressão Popular, 2007. p. 395-419.
- CÓRDOVA, Efrén. Sobre la Implementación del Derecho Laboral en la América Latina. In: *Journal of Inter-American Studies*. v. 8. n. 3. Cambridge University Press, jul., 1966. p. 453-470.
- DELACROIX, Christian. A história do tempo presente, uma história (realmente) como as outras? In: *Revista Tempo e Argumento*. v. 10. n. 23: Florianópolis: jan./mar. 2018. p.39-79.
- DELGADO, Gabriela Neves. *Direito fundamental ao trabalho digno*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015.
- DUSSEL, Enrique. *20 Teses de Política*. São Paulo: Expressão Popular, 2007.
- FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.
- GARAVITO, César Rodríguez (Org.). *El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.
- LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*.

Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

LYRA FILHO, Roberto. *Direito do Capital e Direito do Trabalho*. Porto Alegre: Fabris, 1982.

MARINI, Ruy Mauro. *Dialética da dependência*. Cidade do México: Editora Era, 1973. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marini/1973/mes/dialetica.htm>>. Acesso em janeiro de 2021.

MARTINS, Carlos Eduardo. *Globalização, Dependência e Neoliberalismo na América Latina*. São Paulo: Boitempo, 2011.

MOREIRA, Vital. *Trabalho Digno para Todos: Cláusula Laboral no comércio externo da União Europeia*. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

MIGNOLO, Walter. *La idea de América Latina: La herida colonial e la opción decolonial*. Barcelona: Editorial Gedisa, 2007.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Women and men in the informal economy: a statistical picture*. Genebra: OIT, 2018. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms\\_626831.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_626831.pdf)>. Acesso em agosto de 2021.

QUENTAL, Pedro de Araújo. A latinidade do conceito de América Latina. In: *GEOgraphia*. Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal Fluminense. v. 14. n. 27. Niterói: UFF, 2012. p. 46-75.

SÁNCHEZ RUBIO, David. *Filosofia, Derecho y Liberación en América Latina*. Bilbao: Editorial Desclée de Brower, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. MENESES, Maria Paula (Org.).

*Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 2009.

SUPIOT, Alain. *O espírito da Filadélfia: a justiça social diante do mercado total*. Porto Alegre: Sulina, 2014.

TOLEDO, Enrique De la Garza. NEFFAE, Julio César (Org.). *El futuro del trabajo - El trabajo del futuro*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales-CLACSO, 2001.

TRUEBA URBINA, Alberto. La Constitución mexicana de 1917 se refleja en el tratado de paz de Versalles de 1919 (1974). In: FLORES, Imer B. (Org.). *Doctrina constitucional mexicana*. Ciudad de México: Senado de la República, Universidad Nacional Autónoma de México, 2016. Disponível em: <<https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/9/4423/43.pdf>>. Acesso em dezembro de 2019.

VICIANO PASTOR, Roberto. MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. Crisis del Estado social en Europa y dificultades para la generación del constitucionalismo social en América Latina. In: *Revista General de Derecho Público Comparado*. n. 22. Madrid: IUSTEL, Dez.2017. Disponível em: <[http://www.iustel.com/v2/revistas/detalle\\_revista.asp?id\\_noticia=419540&d=1](http://www.iustel.com/v2/revistas/detalle_revista.asp?id_noticia=419540&d=1)>. Acesso em dezembro de 2017.

VILLASMIL PRIETO, Humberto. Pasado y presente del Derecho Laboral latinoamericano y las vicisitudes de la relación de trabajo (primera parte). In: *Revista Latinoamericana de Derecho Social*. n. 21. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México. Instituto de Investigaciones Jurídicas, jul.- dez. 2015, p. 203-228.

VILLASMIL PRIETO, Humberto. Pasado y presente del Derecho Laboral latinoamericano y las vicisitudes de la relación de trabajo (segunda parte). In: *Revista Latinoamericana de Derecho Social*.

n. 22. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México. Instituto de Investigaciones Jurídicas, jan.-jun. 2016, 27 p.

WALSH, Catherine (org.). *Interculturalidad, Estado, Sociedad: Luchas (de)coloniales de nuestra época*. Quito: UASB/Abya Yala, 2009.

WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito humano e fundamental ao trabalho: fundamentação e exigibilidade*. São Paulo: LTr, 2012.

**EL MERCADO Y EL ESTADO CONTRA LA VIDA:****Dinámicas sistémicas de menoscabo de la capacidad de reproducción de la población señalada como incivil y criminal en Ecuador, entre 1980 y 2020***MARKET AND STATE AGAINST LIFE:**The systemic undermining of "uncivil" and "criminal" populations' social and vital reproductive capacities in Ecuador 1980-2020***O MERCADO E O ESTADO CONTRA A VIDA:****Dinâmica sistêmica de detrimento da capacidade reprodutiva da população designada como incivil e criminosa no Equador, entre 1980 e 2020****Andrea Aguirre Salas**

Doctora en Historia

Docente e investigadora de la Universidad Central del Ecuador

avaguirre@uce.edu.ec

Ecuador

Orcid.org/0000-0002-8081-1692

Texto recibido aos 31/01/2021 e aprovado aos 07/05/2021

**Resumen**

Este artículo aporta al estudio de las dinámicas de mercado y estado combinadas en la precarización de la vida y la capacidad de reproducción de la población absolutamente depauperada en el contexto de la globalización económica. Para ello se analiza el caso de la población penalizada en la ciudad de Quito, capital de Ecuador, entre 1980 y 2020. Este arco temporal permite una crítica común a dos proyectos de estado aparentemente antagónicos, el neoliberal y el progresista neodesarrollista.

Palabras clave: trabajo reproductivo; política sobre drogas; sanción penal; capitalismo avanzado; estado.



This work is licensed under an Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0)  
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>

## Abstract

This article contributes to the study of market and state dynamics combined in the precariousness of life and the reproductive capacity of the absolutely impoverished population in the context of economic globalization. For this, the case of the penalized population in the city of Quito, capital of Ecuador, between 1980 and 2020 is analyzed. This time span allows a common criticism of two apparently antagonistic state projects, the neoliberal and the progressive neo-developmentist.

Keywords: reproductive work; drug policy; criminal sanction; advanced capitalism; state.

## Resumo

Este artigo contribui para o estudo das dinâmicas do mercado e do Estado combinadas na precariedade da vida e na capacidade reprodutiva da população absolutamente empobrecida no contexto da globalização econômica. Para isso, analisa-se o caso da população penalizada na cidade de Quito, capital do Equador, entre 1980 e 2020. Esse período permite uma crítica comum a dois projetos de Estado aparentemente antagônicos, o neoliberal e o neodesenvolvimentista progressista.

Palavras-chave: trabalho reprodutivo; política de drogas; sanção criminal; capitalismo avançado; estado.

Dedicamos este artículo a un análisis de las acciones combinadas del mercado y el estado en el menoscabo de la vida y la capacidad de reproducción de grupos familiares pauperizados y señalados como inciviles y criminales, en Quito, capital de Ecuador, desde inicios de la década de 1980. Este estudio atraviesa los periodos de gestión gubernamental neoliberal (1982 - 2007),<sup>1</sup> progresista (2007 - 2017) y de retorno a la administración neoliberal del estado que, en Ecuador, encontró condiciones de profundización del ajuste estructural con el debilitamiento de la resistencia popular en pandemia (2017 - 2020). A lo largo de este arco temporal, identificamos la continuidad de dinámicas de acumulación legal e ilegal de capital y de tratamiento punitivo de los sectores de la población más empobrecidos, que nos llevan a cuestionar al estado progresista modernizador como tendencia gubernamental anti-sistémica. Encontramos que los proyectos de estado neoliberal y progresista modernizador son expresión del patriarcado colonial/capitalista. Y demostramos que en la actualidad sus significativas diferencias encubren las no menos importantes similitudes que favorecen la hiperconcentración de la

riqueza y la consecuente expulsión de amplios sectores de la población de los campos de la economía formal y lo público ciudadano; expulsión que caracteriza al capitalismo avanzado (Sassen, 2015).

Nos referimos a sectores de la población empujados al campo de la anomia donde los cuerpos permanecen expuestos a prácticas alegales e ilegales de explotación y aniquilación, lo cual no quiere decir omitidos por el poder punitivo del estado sino arrinconados, también por este, en tal posición. Grupos humanos entre los que se puede reconocer a la población penitenciaria (Sassen 2015), que en nuestro continente crece de manera sostenida desde la década de 1980 debido a las políticas de criminalización y encarcelamiento masivo de personas racializadas absolutamente pauperizadas por el neoliberalismo (Federici, 2018; Segato, 2015; Wacquant, 2000). Nos referimos a una población que, además, ha visto crecer su componente femenino de manera inédita en la historia de nuestra región a causa de la declaración de guerra contra el narcotráfico (Coba, 2015; Del Olmo, 1996).

Nosotras hablamos, además, de una población penitenciaria que, devuelta a los entornos sociales de los que ha sido

<sup>1</sup> En Ecuador, las políticas de ajuste estructural se fueron implementado de manera progresiva desde 1982, durante el gobierno desarrollista de Oswaldo Hurtado que debió enfrentar la caída de los precios del petróleo y

la crisis de la deuda externa. Este proceso se aceleró y radicalizó con el gobierno de Sixto Durán Ballén desde 1994. Y avanzó de manera sostenida a lo largo de todos los siguientes periodos de gobierno (Acosta, 2000).



desgarrada por los poderes punitivos del estado y a los que retorna con la excarcelación, revela dinámicas tendientes a la expulsión de alto impacto en sectores populares extensos (Aguirre Salas, 2019). En otras palabras, hablamos de una población que devuelta a sus entornos sociales de pertenencia, permite mirar más lejos de lo que hacen posible la idea de individuos penalizados y la noción de paréntesis penitenciario, hacia sectores populares extensos absolutamente pauperizados por el Nuevo Orden Mundial (Federici, 2018) y atenazados por los poderes punitivos estatales y de la Segunda Realidad para-estatal (Segato, 2018; 2016).

Como explicamos en la primera parte de este artículo, en una ciudad andina como Quito la población penitenciaria nos remite a situaciones de precarización de la vida generadas en la historia reciente del capitalismo y, entre otros, nos devuelve a los sectores populares que sobreviven urdiendo la compleja trama la economía popular urbana.<sup>2</sup> Esta importante población racializada, desposeída de antiguo de los beneficios que el estado promete a los trabajadores, expuesta en los medios de comunicación masiva como incivil y tendiente a la criminalidad, ha sido sometida a vigilancia y castigo de manera

cotidiana. En efecto, dedicada a trabajos económicamente productivos que oscilan entre la legalidad y la ilegalidad, ha permanecido históricamente atenazada por las fuerzas del orden ciudadano (Aguirre Salas, 2019). Como explicamos en este mismo apartado, esta posición social ha sido especialmente adversa para las mujeres, adicionalmente a cargo del trabajo reproductivo y, a través de ellas, para las siguientes generaciones.

Ubicadas en ese contexto, en la segunda parte argumentamos que el proceso de construcción de perfiles punibles y de legitimación pública del encarcelamiento masivo, es producto de dinámicas combinadas de mercado y estado que atraviesan todo el periodo de análisis, entre las que destacamos: La depauperación de la población más empobrecida como efecto de políticas económicas que privilegian los intereses empresariales y financieros; la colonización de la economía popular callejera por la lógica neoliberal y del empresariado mafioso; la intervención de fuerzas armadas en entornos populares extensos justificada por la guerra contra el narcotráfico, y; el desarrollo institucional del estado ciudadano punitivo.

Finalmente, a manera de conclusión, abrimos una discusión con intelectuales

<sup>2</sup> La visión dominante la define como informal, lo que quiere decir, desorganizada y exterior al marco legal (Gago, et. al., 2018).

feministas que argumentan en favor del fortalecimiento del estado y la capacidad popular consumo como alternativa hacia la superación de las desigualdades. Esta discusión es, al mismo tiempo, un gesto de visibilización de procesos autonómicos en marcha que potencian una política de las mujeres, minorizada por esas perspectivas (Segato, 2015) y estratégicamente minada por esos proyectos civilizatorios y de gobierno. Una política en femenino que, desde nuestro punto de vista, implica una importante potencia anti-sistémica.

Construimos nuestra comprensión del alcance de los poderes punitivos, que se extienden mucho más allá de los muros de las prisiones a los territorios de vida de amplios sectores de la población más depauperada, instituyendo un continuum punitivo de alto impacto social, tras años de trabajo en una red organizativa que involucra a grupos familiares extensos encabezados por mujeres. Esta organización constituye, además, un proceso sostenido de formación - investigación - acción. Así, pensamos a lo largo de años en diálogo con las historias de vida y reflexiones de mujeres presas, excarceladas, familiares de personas en prisión, comerciantes autónomas callejeras,

recicladoras de residuos urbanos y trabajadoras del sexo y del hogar en Quito (Archivo de Mujeres de Frente).<sup>3</sup> Para este análisis en particular recurrimos, además, a información oficial cuantitativa. Y estudiamos expedientes judiciales que implicaron a una compañera en una “causa de ingreso de menores” hijos/as de mujeres presas en Hogares de Protección cuando contaba dos años de edad (Causa: 86883 de 1996); en dos juicios penales siendo una joven mujer acusada de “tráfico ilícito de sustancias catalogadas sujetas a fiscalización” que culminaron con sentencia condenatoria a prisión (Causa: 17282-2015-01553 de 2015; Causa: 17282-2016-03718 de 2016), y; en dos juicios civiles de “acogimiento institucional” y “privación de la patria potestad” que culminaron con la separación de sus dos únicas hijas (Causa: 07067 de 2015; Causa: 17203-2019-00533 de 2019). Se trata de documentos que nos han permitido identificar agentes del poder punitivo del estado que, ubicados en instituciones que tendemos a pensar como propias del estado de protección social cooperan activamente con los agentes policiales, judiciales y penitenciarios, que solemos diferenciar como propios del estado penal. Este análisis también se alimenta de la

se fundó en la cárcel de mujeres de Quito en el año 2004 entre mujeres presas y no presas. Hoy es una organización de cooperación contra el castigo y una comunidad de cuidado entre mujeres, niños, niñas y adolescentes. Ver: [www.mujeresdefrente.org](http://www.mujeresdefrente.org)

3 El Archivo de Mujeres de Frente está compuesto por 39 historias de vida y 72 entrevistas realizadas con mujeres presas, excarceladas, familiares de personas en prisión, comerciantes autónomas y otras personas relacionadas con el sistema de prisiones como funcionarias, activistas o investigadoras, entre 2008 y 2020. Mujeres de Frente

historia de vida y reflexiones de la joven mujer, y de una entrevista en profundidad con una de sus hermanas (Jessenia Paredes, 2019; Maryori Paredes, 2019).

Nuestra perspectiva teórica aquí, que compartimos con quienes integran los hogares extensos de la organización a la que nos referimos arriba, es la del vínculo materno. Este punto de vista nos permite observar a los sujetos habitando el mundo entrelazados por un vínculo constituyente que experimentan como fundamental e indisoluble, aún en sectores urbanos populares desposeídos al punto de que la noción del padre como proveedor y referente del patrimonio familiar carece de sentido práctico. Este punto de vista hace referencia a un vínculo que otorga a los sujetos el más elemental sentido de arraigo en el tejido social, vigente para las mujeres interpeladas por la maternidad como institución y experiencia (Rich, 2019), y entre las criaturas humanas que construyen relaciones sociales a partir de la propia vulnerabilidad y requerimiento de cuidado. Por eso mismo, se trata de una perspectiva que nos impulsa a pensar (desde) la interdependencia. Observadas desde este punto de vista, las personas no aparecen como individuos sino integrando cuerpos colectivos frágiles (con rasgos de infancia, vejez, enfermedad, violencia) con importantes capacidades de trabajo cooperativo en la adversidad y agencia política. Se trata, además,

de una perspectiva que enriquece la comprensión del trabajo reproductivo en sus inextricables dimensiones material e inmaterial (Federici, 2018).

No pretendemos que se trata de una perspectiva teórica que remite a un mundo sin contradicciones. Todo lo contrario. Pensamos que es un punto de vista que permite pensar en el contexto de la historia de las mujeres en su larga duración y en coyuntura, desmitificando la noción de individuo liberal que se pretende universal cuando en realidad nombra una identidad histórica que solo es posible para los varones heterosexuales de la élite blanca burguesa (Pateman, 1995). Se trata de una perspectiva que nos permite acercarnos a la maternidad como “rol imposible”: mandatorio para las mujeres y, al mismo tiempo, practicado en condiciones que dificultan o imposibilitan su realización (Juliano, 2011), pero también como posición histórica femenina de resistencia y creación. Es decir que se trata de un punto de vista que nos permite acercarnos al “carácter dual” del trabajo reproductivo: realizado entre la más profunda opresión y la más inaprensible creación social (Federici, 2018). Es una perspectiva que nos permite acercarnos a la comprensión de las sujeciones femeninas y las violencias contra las mujeres, los cuerpos feminizados y la infancia a ras de los dilemas de vida percibidos, desembarazándonos de la tiranía ideológica liberal que proyecta en el

horizonte político, exclusivamente, ciudadanos de libertades o sufrimientos individuales.<sup>4</sup>

En un estudio anterior mostramos cómo “[l]a perspectiva del vínculo materno nos ha permitido comprender cómo las madres y los acontecimientos de sus vidas sometidas a los poderes punitivos determinan en gran medida la experiencia y el horizonte de vida de sus hijos/as” (Aguirre Salas, León y Ribadeneira, 2020). Aquí nos proponemos poner en marcha esta perspectiva para acercarnos a la comprensión de las dinámicas de estado y mercado combinadas en el menoscabo de la vida y la capacidad de reproducción de los sectores populares más empobrecidos de nuestra sociedad. Es así que el nuestro no es un estudio sobre el castigo experimentado por las mujeres absolutamente pauperizadas y sus criaturas; es una crítica feminista del estado como privilegio de clase que favorece al capitalismo como sistema histórico, construida desde la perspectiva del vínculo materno.

## 1. La ciudad incivil y criminal

Una primera línea de continuidad sobre la que vale la pena reflexionar es la de

los delitos tipificados que han motivado el castigo penitenciario en Ecuador a lo largo de las últimas décadas (Tabla 1). Se trata de prácticas cuya punibilidad debe ser históricamente situada, de manera que puedan ser estudiadas en términos de estrategias de élite y populares desplegadas en condiciones socioeconómicas particulares. De esa manera, devolviendo a aquellos aprehendidos como delincuentes a las situaciones históricas y geográficas de las que fueron desgarrados por los poderes punitivos, podemos conocer los territorios concretos de intervención de las fuerzas del orden. Y podemos avanzar en la comprensión del proceso de construcción gubernamental de los delincuentes como individuos ajenos a la comunidad ciudadana de crueldad inexplicable, típicos de los discursos securitarios punitivistas contemporáneos.

Las infracciones contra la propiedad permanecen como primer motivo de encarcelamiento de hombres, al que siguen muy de cerca los delitos vinculados a negocios con drogas ilegales; ambas prácticas emergentes en situaciones sociales de empobrecimiento. En efecto, las infracciones del primer tipo constituyen prácticas de masas históricamente despojadas por el brazo empresarial de la élite y cercadas con

4 Rosalva Aída Hernández explica cómo las mujeres de Atenco denuncian las violaciones sexuales de las que fueron objeto a manos de uniformados de las fuerzas armadas mexicanas, no como daño esgrimido por los agresores contra sus personas sino como agresión de

estado contra sus cuerpos colectivos en resistencia a través de ellas (Hernández, 2014). Este nos parece otro ejemplo de (re)construcción de puntos de vista feministas no liberales, muy difíciles de rastrear y nombrar en la colonial/modernidad.

tenacidad desde el siglo XVIII por el brazo estatal de la misma (Foucault, 2002). En el caso de Quito, este tipo de infracciones se posicionaron como motivo de encarcelamiento de la inmensa mayoría de hombres presos a lo largo de la segunda mitad

del siglo XX, en un proceso directamente relacionado con el desarrollo del capitalismo dependiente en el país y la emergencia de la delincuencia como problema de gobierno de primera importancia (Aguirre Salas, 2019).

**Tabla 1: Porcentaje del total de la población penitenciaria masculina y del total de la femenina según delito entre 2000 y 2019**

	Hombres			Mujeres		
	2000	2008	2019	2000	2008	2019
Contra la propiedad	37.85%	31.5%	27.95%	16.15%	13.5%	17.18%
Estupefacientes	31.11%	29.6%	26.86%	72%	72.2%	55.9%
Contra las personas	22.18%	16.5%	13.21%*	9.74%	6.2%	7.82%*
Sexuales <sup>5</sup>	6.08%	11.7%	16.25%	0.41%	0.8%	1.24%
Asociación ilícita y delincuencia organizada			4.46%			11.2%

Fuentes: Boletín Estadístico de la Dirección Nacional de Rehabilitación Social (DNRS) para el año 2000; Censo y Encuesta Penitenciaria para el 2008; Servicio Nacional de Atención Integral a Personas Adultas Privadas de la Libertad y Adolescentes Infractores (SNAI) para 2019.

\* SNAI no define delitos contra las personas sino contra la inviolabilidad de la vida e incluye los delitos de asociación ilícita y delincuencia organizada inexistentes en los análisis estadísticos anteriores.

Los delitos del segundo tipo nos remiten a prácticas de multitudes depauperadas por el neoliberalismo desde inicios de la década de 1980, sometidas al dominio de empresarios mafiosos y atenazadas por las fuerzas armadas de ambas élites capitalistas estatal y para-estatal. En efecto, la guerra contra las drogas ha supuesto el desarrollo intensivo

de fuerzas armadas policiales y militantes estatales y mafiosas para-estatales, aparentemente confrontadas, pero aliadas en la intervención en territorios populares ricos en diversos recursos humanos y naturales explotables (Dawn Paley, 2018). Se trata de una guerra de alto impacto para las personas involucradas en los narconegocios en las diversas plazas de

5 En otro estudio diferenciamos el recurso al poder punitivo del estado por parte de la élite, al que nos dedicamos en este artículo de manera exclusiva, de los usos sociales de ese mismo poder que tienen como objetivo fortalecer la posición de una de las partes en un conflicto horizontal (\*anonimizado\*, 2019). Este uso social nos permite explicar el incremento de los hombres

presos por delitos sexuales como efecto de las denuncias públicas y acciones legales de sobrevivientes de violencia sexual. Sin embargo, se trata de delitos que son motivo de revictimización durante los procesos judiciales y que tienden a permanecer impunes por complicidad de los agentes de justicia, según demuestran diversas organizaciones del movimiento feminista.

producción, distribución y consumo, pero también sobre toda la población de los extensos territorios, urbanos y rurales, sitiados por los agentes antinarcóticos y/o las fuerzas para-estatales.

Por lo demás, entre los hombres presos los delitos contra las personas también son frecuentes a lo largo de todo el periodo. Este hecho nos remite a prácticas violentas inherentes al mandato de masculinidad (Segato, 2015; 2010) que hace socialmente permisible y aún plausible la violencia física extrema cuando es ejercida por hombres. Son formas de violencia naturalmente integradas a las estrategias masculinas de adaptación al Nuevo Orden Mundial.

Se trata, pues, de situaciones de empobrecimiento y masculinidad crispada que, como es evidente, no pueden ser sino reproducidas y, más todavía, intensificadas por el encierro penitenciario, cabe meditar con qué fines gubernamentales prácticos. Para ello, debemos considerar que cuando hablamos de los hombres presos hablamos personas jóvenes (79,4% de entre 18 y 37 años de edad hacia 2008, cuando se realizó el Censo y Encuesta Penitenciaria a nivel nacional), de poblaciones despojadas de ellos como sujetos productivos y que, con su excarcelación, deben contar con ellos como exconvictos.

Por su parte, como muestra la información estadística, la inmensa mayoría de mujeres presas en las últimas décadas han sido encarceladas por delitos vinculados con el narcotráfico. Se trata de negocios que involucran a las mujeres en las posiciones de mayor fragilidad como “mulas” (contratadas para el transporte internacional de pequeñas cantidades de drogas ilegales) y microtraficantes de dosis de consumo a pie de calle (Coba, 2015; Torres, 2008; Del Olmo, 1996). Nuevamente delitos de pobreza emergentes en situaciones de precarización neoliberal de la vida y desarrollo acelerado de dinámicas de acumulación ilegal de capital. Situaciones de feminización de la pobreza que las mujeres han debido afrontar con la feminización de la supervivencia (Sassen, 2003), allí donde el mandato de femineidad castiga social además de penalmente las acciones violentas cuando son practicadas por mujeres. En efecto, el encarecimiento de drogas altamente demandadas a nivel global debido, precisamente, a su ilegalidad, hizo de este tipo de infracciones una alternativa económica interesante y socialmente viable para ellas (Juliano, 2011).

La cárcel de mujeres de Quito, que fue objeto de estudio del Censo y Encuesta Penitenciaria de 2008, nos permite mirar más de cerca a la población atenazada por los poderes punitivos en esta capital andina

jalonada por dinámicas de alcance global.<sup>6</sup> Se trata de una población de mujeres fundamentalmente jóvenes (53,6% de entre 18 y 37 años de edad), ecuatorianas (78,4%) y/o que residían en Ecuador cuando fueron detenidas (87,7%). Muchas de ellas vivían en Quito (63,9%) que, así, se revela como importante escenario urbano de infracción y represión.

Es una población de mujeres trabajadoras (78,9%),<sup>7</sup> la mayoría de las cuales laboraba en los márgenes de la economía formal antes de su detención (Tabla 2). Casi todas sobrevivían como comerciantes

autónomas y/o dedicadas a labores desvalorizadas como femeninas no cualificadas. La serie de ocupaciones a las que ellas declararon que se dedicaban antes de ser detenidas, nos remite a la versatilidad laboral propia de las mujeres, obligadas a ganarse la vida históricamente excluidas de las instancias gremiales (Carbonell, 2018). Así mismo, nos hace pensar en la doble jornada de mujeres cabezas de hogar que deben conciliar los trabajos productivo y reproductivo superpuestos, común en situaciones de empobrecimiento en nuestra región.

**Tabla 2: Oficios a los que se dedicaban las mujeres presas en la cárcel de mujeres de Quito en 2008**

Oficio	Frecuencia	Porcentaje
Trabajadoras no calificadas de ventas y servicios (comercio)	118	34
Personal doméstico (empleada doméstica)	24	6.9
Vendedoras ambulantes de productos comestibles	20	5.8
Costureras, bordadoras y afines. (costureras, sastres, modistas)	11	3.2
Otros trabajadores de servicios personales (prostitutas)	10	2.9
Mozos de labranza y peones agropecuarios	10	2.9
Lavanderas y planchadoras manuales	9	2.6
Secretarias	8	2.3
Cajeras y expendedoras de billetes	8	2.3
Vendedoras y demostradoras de tiendas y almacenes	7	2
Vendedoras de quioscos y de puestos de mercado	7	2
Camareras y tabernereras (mesera)	6	1.7

<sup>6</sup> Todos los datos que citamos en esta parte han sido tomados del Censo y Encuesta Penitenciaria de 2008 realizado, para el caso que nos interesa, sobre una población de 446 mujeres presas en la cárcel de mujeres de Quito. Estos datos reiteran la información producida por otras investigaciones (Torres 2008; Pontón y Torres

2007; Gallardo y Núñez 2006; Ministerio de Bienestar Social y otros 1999).

<sup>7</sup> El 16,4% del total de mujeres presas en mayo de 2008 en la cárcel de mujeres de Quito, declaró que se desempeñaba exclusivamente como ama de casa previa detención.

Ayudantes de enfermería en instituciones	6	1.7
Peluqueras, especialistas en tratamientos de belleza	6	1.7
Cocineras	5	1.4
Agricultoras y trabajadoras calificadas de cultivos	4	1.2
Limpiadoras de oficinas, hoteles y otros establecimientos	4	1.2
Personal de los servicios de protección y seguridad	3	0.9
Peones de la construcción de edificios (obreros de construcción)	3	0.9
Otros oficios	41	12.3
No informa/no consta en esta clasificación	37	10.7
Total	347	100

Elaboración propia

Fuente: Censo y Encuesta Penitenciaria 2008

Excluimos otros oficios no cualificados y labores directivas y profesionales que representan una frecuencia menor a tres personas.

Más concretamente, esa serie de oficios nos remite a la compleja trama la economía popular urbana, urdida por multitudes indígenas, cholos,<sup>8</sup> afroamericanas y chagras<sup>9</sup> en la ciudad. Nos conduce a populosas zonas de la ciudad ocupadas por la economía del rebusque, agenciada por gentes que se dedican a diversas actividades económicamente productivas a lo largo de una misma jornada, en función del día de la semana, la temporada o las oportunidades emergentes, entre las que se destacan las actividades de comercio; se trata de una economía popular

feminizada en las posiciones más estables de trabajo desde las parrillas a pie de calle hasta los puestos en los mercados (Aguirre Salas, 2019).<sup>10</sup>

Expuesta en los medios de comunicación masiva como incivil: falta de cultura, sociabilidad y urbanidad, esta población habita una zona gris entre la legitimidad y la ilegitimidad, entre la legalidad y la ilegalidad. Entre la ciudadanía como derecho universal y el forasterismo como existencia atentatoria contra la urbanidad. Entre la caducidad de

8 Término de uso popular en Quito, que define a quienes viven en la urbe como personas de ciudad mostrando rasgos de su origen indígena.

9 Término de uso popular en Quito, que define a los campesinos en la ciudad.

10 Es interesante observar que el mismo Censo y Encuesta Penitenciaria, en relación con los 1014 hombres presos en la cárcel de varones de Quito No. 1 en mayo de 2008, arroja datos que remiten a los mismos entornos sociales al tiempo que señalan significativas diferencias de género. Encontramos ciertas similitudes

en términos de nacionalidad (69,3% ecuatorianos), país de residencia (81.1% en Ecuador) y localidad donde vivían (49,6% en Quito). Sin embargo, observamos que las labores a las que se dedicaban antes de ser encarcelados, aunque nos remiten a los mismos entornos de la economía popular urbana, en varios casos son trabajos históricamente considerados propios de hombres, muchos de los cuales constituyen oficio (como la conducción, la albañilería, la mecánica o la carpintería). Oficios que nosotras no dudamos que pudieron combinarse con otras actividades rentables.



los permisos de extendidos por la autoridad municipal para actividades de comercio callejero y la (des)regulación de las tareas feminizadas desvalorizadas. Entre las actividades comerciales no autorizadas, el correteo y el desacato tipificado como infracción. (Aguirre Salas, 2019).

Ahora bien, la inmensa mayoría de mujeres presas en la cárcel de mujeres de Quito en mayo de 2008 eran madres (93%) solteras (32,7%) o en unión libre (25,3%) y, en menor medida, casadas (16,8%), separadas (10,5%), viudas (7%) o divorciadas (6,3%); algunas de las cuales convivían con al menos uno/a de sus hijos/as en prisión (10,2%). Hablamos de mujeres que, como corrobora el trabajo de historia oral (Archivo de Mujeres de Frente), tienden a desempeñarse como cabezas de familias extensas y hogares monoparentales.<sup>11</sup> Mujeres sujetas por el vínculo materno, pero no por la familia nuclear biparental patriarcal, como se puede deducir al observar los estados civiles de las que participaron en el Censo y Encuesta Penitenciaria y como confirman las historias de vida de mujeres presas, excarceladas y trabajadoras autónomas y a destajo, que muchas veces se refieren a los varones adultos como presencia inconstante en los hogares y carga adicional de ellas

como cabeza de hogar (Archivo de Mujeres de Frente).

Es comprensible que el patriarcado del salario (Federici, 2014), que fortaleció la posición jerárquica del trabajador proveedor moderno en el hogar obrero, carezca de sentido práctico en grupos familiares como estos: precarizados al punto de que su reproducción requiere del trabajo económicamente productivo de adultos/as, adolescentes y niños/as en cooperación. Esto no quiere decir que la masculinidad se haya debilitado como mandato, todo lo contrario, constituye la medida de un fracaso masculino vergonzante y de la pérdida de control sobre el cuerpo y el trabajo de las mujeres; tensión que se expresa en la violencia ejercida en sus ambientes domésticos por los varones de entornos sociales desgarrados por el Nuevo Orden Mundial (Federici, 2018; Segato, 2010; 2015). Así mismo, el trabajo de historia oral nos remite al amor romántico y a los servicios doméstico y sexual de la esposa como referentes de realización ciudadana, al mismo tiempo percibidos como roles imposibles, es decir, que se espera que las personas reproduzcan en condiciones socioeconómicas que los hacen irrealizables (Archivo de Mujeres de Frente).

En nuestro criterio, la inconstancia y violencia de los hombres adultos impotentes

11 En Ecuador, hacia 2005, un 19,7% del total de niños/as y jóvenes urbanos/as de entre 0 y 14 años vivían en hogares encabezados por mujeres. En el mismo año

de referencia, el 31,5% de las familias ecuatorianas eran extensas y compuestas y el 11,3% monoparentales (Cerrutti y Binstock, 2009).

para realizar su rol de trabajadores patriarcales, intensificadas en los varones que han guardado prisión, constituyen un importante dispositivo de menoscabo de la vida y la capacidad de reproducción familiar, generado por y añadido a las dinámicas de depredación capitalista de los tejidos sociales más frágiles. Así se configura para ellas, sostenidas por el vínculo materno, una situación histórica profundamente adversa, en la medida en que comparten con estos hombres hogares, familias extensas, barrios, plazas de trabajo y proyecto histórico.

Finalmente, al observar el crecimiento de la población penitenciaria en el país desde inicios de la década de 1990 (tablas 3 a 8, y Gráfico 1), resulta sorprendente el cuantioso y vertiginoso aumento de personas presas durante el

periodo progresista modernizador, y desde entonces en adelante, por los mismos delitos que motivaron el castigo penitenciario durante periodo neoliberal. Este periodo de ajuste estructural fue de incremento de la población penitenciaria como resultado de la implementación de normativa altamente punitiva como la Ley de Sustancias Estupefacientes y Psicotrópicas de 1990 y convenios que implicaban la captura de personas vinculadas con el narcotráfico como condición impuesta para recibir facilidades arancelarias por parte del gobierno norteamericano (Coba, 2015; Núñez, 2005). Aun así, el crecimiento de la población penitenciaria a partir del periodo progresista es inédito en la historia del país

**Tabla 3: Población penitenciaria en las décadas de 1970 y 1980**

1972	1981	1986
3705	5709	6791

Elaboración propia

Fuente: [www.prisonstudies.org](http://www.prisonstudies.org)

No podemos afirmar si se trata de promedios anuales o cortes fechados ni si incluye personas encerradas de manera provisional.

**Tabla 4: Población penitenciaria durante la década de 1990**

1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
6978	7679	7884	7998	8856	9064	9646	9961	9506	9439	8520	8029

Elaboración propia

Fuente: Boletín Estadístico de la Dirección Nacional de Rehabilitación Social (DNRS) 2000

Los números reflejan los promedios anuales incluidas las personas encerradas en los Centros de Detención Provisional.

**Tabla 5: Población penitenciaria durante el primer quinquenio del siglo XXI**

2001	2002	2003	2004	2005	2006
7738	8723	9357	11358	11971	12635

Elaboración propia

Fuente: Torres, tomado de Boletines Estadísticos de la Dirección Nacional de Rehabilitación Social (DNRS) para los años 2001 a 2003 y 2005; y [www.prisonstudies.org](http://www.prisonstudies.org) para los años 2004 y 2006

No podemos afirmar si se trata de promedios anuales o cortes fechados ni si incluye personas encerradas de manera provisional.

**Tabla 6: Población penitenciaria durante la década progresista**

2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
18675	13532	10881	13436	16828	19440	24844	26591	27657	26421	36673

Elaboración propia

Fuentes: Paladines para los años 2007 a 2014; Pazmiño para el 2015; [www.prisonstudies.org](http://www.prisonstudies.org) para el 2016; Comité Permanente por la Defensa de los Derechos Humanos (CDH) para el 2017

No podemos afirmar si se trata de promedios anuales o cortes fechados ni si incluye personas encerradas de manera provisional.

**Tabla 7: Población penitenciaria en 2018 y 2019**

2018	2019
37802	39569

Elaboración propia

Fuente: Servicio Nacional de Atención Integral a Personas Adultas Privadas de la Libertad y Adolescentes Infractores (SNAI)  
Los números reflejan los promedios anuales incluidas las personas encerradas en el Centro de Detención Provisional.

**Tabla 8: Evolución de la población penitenciaria femenina en Ecuador entre 1998 y 2018**

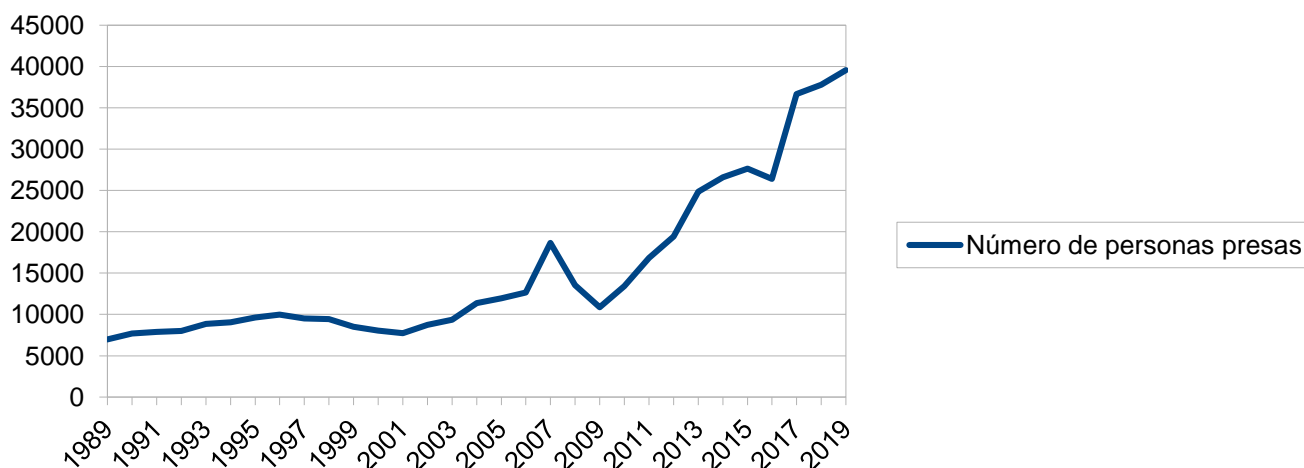
Año	Población penitenciaria total	Mujeres	Porcentaje
1998	9055	889	9.81%
2008	13532	1422	10.50%
2018	37802	2911	7.70%

Elaboración propia

Fuente: Torres, tomado de Boletines Estadísticos de la Dirección Nacional de Rehabilitación Social (DNRS); Censo y Encuesta Penitenciaria; Servicio Nacional de Atención Integral a Personas Adultas Privadas de la Libertad y Adolescentes Infractores (SNAI)

No podemos afirmar si los datos de 1998 constituyen un promedio anual o un corte fechado ni si incluyen a las personas encerradas de manera provisional. La información de 2008 constituye el resultado de un conteo realizado el mes de mayo e incluye a las personas detenidas de forma provisional. Los datos de 2018 constituyen un promedio anual que incluye a la población recluida en los Centros de Detención Provisional.

Gráfico 1: Crecimiento de la población penitenciaria en Ecuador entre 1989 y 2019



Elaboración propia

Fuentes: Boletín Estadístico de la Dirección Nacional de Rehabilitación Social 2000 (DNRS); Torres, tomado de Boletines Estadísticos de la Dirección Nacional de Rehabilitación Social (DNRS); Censo y Encuesta Penitenciaria; [www.prisonstudies.org](http://www.prisonstudies.org); Paladines; Pazmiño; [www.prisonstudies.org](http://www.prisonstudies.org); Comité Permanente por la Defensa de los Derechos Humanos (CDH); Servicio Nacional de Atención Integral a Personas Adultas Privadas de la Libertad y Adolescentes Infractores (SNAI)

Se trata de datos validados por contraste de fuentes, que en algunos casos constituyen promedios anuales mientras que en otros resultan de cortes fechados, y que en algunos casos incluyen a las personas encerradas de manera provisional que otros conteos excluyen, nada de lo cual constituye variaciones que puedan alterar la perspectiva general.

Estudiamos el periodo neoliberal como época de reducción del estado de protección social y crecimiento del estado penal; comprendimos que se trató del desarrollo del estado penal como dispositivo de control de la población absolutamente pauperizada por el Nuevo Orden Mundial; y observamos que implicó un proyecto que socializó la noción de cero tolerancia frente a las transgresiones e infracciones de los sectores urbano marginalizados, estigmatizados como antisociales (Wacquant, 2000). Entonces, ¿por qué el gobierno socialista del siglo XXI, que pretendió inaugurar un periodo posneoliberal orientado por el crecimiento del estado modernizador, redistributivo y

protector, se erigió como más castigador de la misma población devastada y penalizada por el neoliberalismo?, ¿por qué se empeñó en el desarrollo cuantitativo y cualitativo de la prisión, bien estudiada como instancia de reproducción e intensificación de los despojos y las violencias?

## 2. El gobierno de la población absolutamente pauperizada y de la ciudadanía

El capitalismo avanzado es un régimen de financiarización de la economía, que al facilitar las comunicaciones y movimientos vertiginosos de capital ha hecho posible la penetración empresarial en

territorios anteriormente remotos y la titularización de entidades otrora inmercantilizables. Visto desde el Sur global, es un orden de liberalización comercial que favorece la reprimarización económica; de destrucción de economías no mercantiles, proletarización y expulsión de sus agentes, muy especialmente las mujeres a cargo de economías domésticas de subsistencia en los campos; de expulsión de partículas de la vida no humana de los territorios de explotación de recursos naturales; de hiperprecarización del trabajo debida a la desregulación laboral y la desinversión estatal en la generación de empleo, y; de expulsión de masas del estado de protección social. En el contexto de una Nueva División Internacional del Trabajo, grandes sectores de la población del Sur global han devenido fuerza de trabajo desvalorizada para la exportación, obreros/as hiperexplotados/as en la industria y el agro, o población superflua cuya existencia abarata el costo de la fuerza de trabajo. Así se ha construido, al mismo tiempo, una humanidad no completamente ciudadana disponible para un empresariado mafioso capaz de producir beneficios emancipado de los límites del estado de derecho (Federici, 2018; Sassen, 2015; Sassen, 2003).

La globalización debe ser pensada como una guerra contra la reproducción social y, por eso mismo, contra las mujeres, especialmente las del Tercer Mundo. Una

guerra contra las mujeres pauperizadas como sujetos de trabajo (re)productivo en búsqueda de recursos, pero también como objeto (instrumento o mercancía) del empresariado mafioso robustecido en el proceso de configuración de circuitos transfronterizos de acumulación ilegal de capital (Federici, 2018; Sassen, 2015; Sassen, 2003).

En efecto, el Nuevo Orden Mundial debe ser pensado como un régimen de recolonización (Federici, 2018; 2014). Como una “fase caracterizada por las *expulsiones*: de proyectos de vida y de medios de vida, de membresía, del contrato social que está en el centro de la democracia liberal” (Sassen, 2015: 41 cursivas en el original). Debe ser estudiado como una etapa de refeudalización: de construcción de una Segunda Realidad paralela a la economía legal y al estado de derecho, materializada en una geografía de señoríos sobre poblaciones absolutamente pauperizadas (Segato, 2018; 2016). Nosotras hablamos de una Segunda Realidad visible para la ciudadanía, que puede ver sin distinguir víctimas del empresariado mafioso y rostros atentatorios contra su seguridad, con un alto impacto gubernamental. Hablamos de una Segunda Realidad cuya visión cultiva al mismo tiempo el pánico a los efectos del despojo y la normalización de las expulsiones y la crueldad.

Para situar este análisis en nuestro campo de estudio, anotemos que a lo largo de

su historia republicana Ecuador ha sido un país agrario y primario exportador, que en el periodo desarrollista (1948 - 1982) experimentó un modesto desarrollo industrial y la modernización del agro. Modernización realizada a costa del estrangulamiento de las economías campesinas de subsistencia y producción para el mercado interno. Fue así que el sector terciario de la economía nacional se desarrolló en función de un crecimiento de la población urbana, acelerado durante el periodo desarrollista por el desplazamiento de fuerza de trabajo campesina y no por la generación de empleo moderno en las ciudades (Moncada, 1996; Larrea, 1996; Maiguashca y North, 1991). De hecho, en Ecuador la población urbana creció del 34% hacia 1962 al 64% en 2001 (Larrea, 2010), configurando ciudades con extensas zonas turgurizadas y amplios cinturones de miseria, como Quito (Larrea, 1996). Hablamos, pues, de una economía históricamente dependiente, configurada como modo de producción fundado en la depauperación y superexplotación del trabajo (Marini, 1973), caracterizada por el subempleo estructural (Larrea, 2010; Larrea y Larrea, 2017).

Con la caída de los precios del petróleo y la crisis de la deuda a inicios de la década de 1980, Ecuador, como los demás países de la región y, en general, de Sur global, inició el proceso de ajuste estructural neoliberal. Hasta 2007 el país

experimentó la liberalización comercial, la desregulación de los mercados de capitales y financieros, la reprimarización de su economía, el avance del extractivismo, los movimientos del capital especulativo, y una crisis bancaria de alto impacto entre los sectores populares y medios. Así mismo, avanzaron la privatización de empresas públicas, las políticas de austeridad fiscal, las de desregulación laboral y la expulsión de masas del modesto estado de protección social. Se trató de un periodo consolidación de un modelo altamente concentrador que produjo el empobrecimiento de masas y la migración internacional. A lo largo de este periodo, el país profundizó su dependencia de la explotación de recursos naturales y devino tributario de las remesas de la población migrante (Larrea, 2010; Larrea y Sánchez, 2003; Acosta, 2000).

Impulsado por la bonanza petrolera y en sus primeros años (2007 - 2008) por los movimientos sociales de los que se fue distanciando hasta convertirlos en objetos de represión, el gobierno progresista trabajó en el establecimiento de un estado modernizador posneoliberal. En ese sentido, se implementaron políticas tendientes a una concordia de clases, que desde la perspectiva socialista del siglo XXI exige el cumplimiento de las obligaciones de la élite capitalista en su relación con la clase trabajadora, como: la modificación de

los contratos con las empresas que explotaban y comercializaban el petróleo ecuatoriano en beneficio del fisco, y el fortalecimiento de la capacidad de cobro del Servicio de Rentas Internas (SRI) en un país en el que la élite se ha distinguido como evasora de impuestos. También se implementaron medidas destinadas al fortalecimiento de los trabajadores asalariados, como: la recuperación del estado como generador de empleo para una clase media educada y como institucionalidad de administración de la población, y el mejoramiento de las condiciones de los trabajadores asalariados en general, cuyo consumo debía hacerles capaces de dinamizar el mercado interno. Por su parte, el incremento de la inversión pública en las instituciones de provisión de salud y educación modernas y en infraestructura vial, constituyó otro elemento importante del proyecto posneoliberal. Otras políticas como la dotación de las fuerzas policiales, judiciales y penitenciarias en su combate contra la delincuencia en favor de la seguridad ciudadana, también estuvieron entre las acciones clave del estado modernizador (Acosta y Cajas, 2018a; 2018b; 2016; SENPLADES, 2012). La caída del precio del petróleo, y el retorno al endeudamiento

externo y al extractivismo como fuentes de recursos para el desarrollo, además del respeto irrestricto por los intereses empresariales, mostraron los límites del proceso; un proceso que supuso la reducción de la pobreza medida como capacidad de consumo, pero no de la desigualdad (Acosta y Cajas, 2018a; 2018b; 2016; Larrea y Larrea 2017).

Según Larrea y Larrea, los trabajadores asalariados alcanzaron a constituir el 51.6% del total de la población económicamente activa (PEA) en 1982 hacia el final del periodo desarrollista, decreciendo al 44% en 2001 avanzado el periodo neoliberal, volviendo a crecer hasta representar el 60.9% de la misma en 2010 durante el periodo progresista (Larrea y Larrea, 2017). Amplios sectores de la población han permanecido, pues, al margen de la economía formal, de manera que en 2013, avanzada la década progresista, el 33% de la población estaba subempleada (Larrea y Larrea, 2017).

Ciertamente, las multitudes que han sobrevivido a lo largo de generaciones urdiendo las intrincadas redes de la economía popular urbana<sup>12</sup> no han dejado de ser, a lo largo de toda la historia republicana, un sector de la clase trabajadora que ha sobrevivido en

12 Los servicios urbanos a cargo de trabajadores indígenas y la condición subordinada de estos en el Quito decimonónico han sido estudiados por Eduardo Kingman (2014; 2008). Es en la historia de este sector

de la población, que ha experimentado importantes transformaciones en su composición y sus condiciones de vida y trabajo a lo largo del siglo XX y lo que va del XXI, que nosotras inscribimos nuestro análisis.

los márgenes de la economía formal y la ciudadanía. Como planteamos arriba, estas multitudes económicamente activas constituyen un importante sector de la población urbana que habita una zona gris entre la oferta de servicios urbanos, el rebusque en condiciones de pauperización, la incivilidad nombrada por el racismo histórico, y las infracciones tipificadas por el estado como propias de la informalidad. Se trata de un versátil sector de la población urbana históricamente jalonado por las dinámicas de mercado y del estado punitivo, que con el advenimiento del Nuevo Orden Mundial fue colonizado por las lógicas neoliberales y del empresariado mafioso.

Al ser Ecuador un país de tránsito y conexiones (Paladines, 2019) en el circuito transfronterizo de producción, distribución y consumo de drogas ilegales, el derrame de la mercancía hacia los mercados internos debido a su carácter de moneda de pago (Emerich, 2015) y su ingreso estimulado por la demanda, han hecho de la ciudad una plaza de microtráfico de drogas de diversa calidad y costo. Como dijimos arriba, se trata de una mercancía encarecida por su ilegalidad, cuya venta al menudeo se estableció como alternativa económicamente interesante, muy especialmente para las mujeres en la medida en que constituye otra actividad comercial compatible con el trabajo reproductivo y una transacción no violenta. Como enseñan las

historias de vida de diversas mujeres encarceladas como microtraficantes en Quito, se trata de una alternativa que convive con otros emprendimientos comerciales no formales eventualmente sancionados como contravención y con otras actividades económicas desvalorizadas como femeninas no cualificadas (Archivo de Mujeres de Frente). Es una opción de riesgo entre otras como la prostitución, muy castigada a nivel social, pero no penalmente. Es otra alternativa que encona los intensos debates morales de la población económicamente activa en las calles.

El proceso de colonización del que hablamos ha operado, por una parte, constituyendo hegemonía, es decir, organización del negocio en favor de los intereses del empresariado mafioso con el consenso activo de las trabajadoras subordinadas que, al mismo tiempo, son víctimas de violencias que prometen quedar en la impunidad. En efecto, a diferencia de otras posiciones feminizadas subordinadas en la cadena de realización del narcotráfico, como la de las denominadas “mulas”, la de microtraficante es una actividad que otorga autonomía económica y personal a las expendedoras. Sin embargo, al participar del proceso de distribución como agentes prescindibles sufren violencias legales, para-legales e ilegales que permanecen en la



impunidad aun cuando las conducen a muertes prematuras.

El proceso de colonización del que hablamos, participa del movimiento cultural global de establecimiento de la participación en el consumo como medida de ciudadanía, y de definición de la población expulsada de los circuitos económicos formales como microempresariado (Federici, 2018). De hecho, esa definición neoliberal de la ciudadanía constituye la medida contemporánea de dignidad humana, pero también de su carencia; y hace posible el doble movimiento de impulso y culpabilización de los esfuerzos de integración de los despojados. Es así que, como hemos dicho, los agentes de la economía popular urbana habitan una zona gris entre la ilegitimidad vergonzante y la legitimidad imposible, entre la ilegalidad como oportunidad y la legalidad como castigo, en la ciudadanía como horizonte de participación y protección social imposibles.

En este sentido, la Revolución Ciudadana, definida por sus principales impulsores como fuerza socialista del siglo XXI que rechaza la lucha de clases y proyecta la construcción de una sociedad de emprendedores privados y concordia de clases (Acosta y Cajas, 2016), dibujó una importante línea de continuidad con la lógica neoliberal lesiva, en los hechos, para la población absolutamente depauperada y

expulsada del contrato social. En el marco de tal proyecto de gobierno, respetuoso de los intereses del empresariado y los principios meritocráticos, es razonable que este sector de la población haya permanecido en la misma posición social estigmatizada.

Por otra parte, en Quito, el proceso de colonización que estamos examinando ha operado fortaleciendo el brazo represor estatal de la misma élite capitalista, muy especialmente en las populosas plazas de intercambio económico callejero y en los barrios urbano-marginalizados. Este proceso ha sido parte del despliegue de fuerzas armadas nacionales e internacionales antinarcóticos y de investigación criminal en todos los países de la región, que han creado situaciones de vigilancia y control por violencia potencial o efectiva contra la población (Dawn Paley, 2018). Y ha sido parte del robustecimiento de los estados penales, que acompañó a las políticas de ajuste estructural (Wacquant, 2000) y que ha demostrado ser de largo aliento histórico.

También en este sentido, el progresismo modernizador dio continuidad a las políticas neoliberales, al perseverar en la defensa de la seguridad de la ciudadanía de clase media amenazada por la población expulsada del contrato social. Planes de videovigilancia urbana ensayados en el

periodo neoliberal fueron objeto de fortalecimiento e interconexión en tiempo real con la Policía Nacional y las Fuerzas Armadas, entre otras instituciones encargadas de atender emergencias. Así se inauguró en el año 2011 el Servicio Integrado de Seguridad ECU 911, con una capacidad inédita de vigilancia y penetración en el territorio. Al mismo tiempo, durante el año 2012, se crearon las Unidades de Flagrancia para procesamiento penal eficaz de aquellos encontrados en delito flagrante por agentes uniformados o por videovigilancia (Aguirre Salas, León y Ribadeneira, 2020).

Por su parte, la tecnocracia del Ministerio de Justicia y Derechos Humanos creado en 2007, imaginó monumentales y modernas “urbanizaciones penitenciarias”, cada una de las cuales debería configurarse como “una célula urbana autosuficiente con la capacidad de integrar el mundo del trabajo y la vivienda en un solo espacio compartido y dar respuesta, mediante ciertos servicios colectivos, a las necesidades de las personas que en ella habiten” (Zumárraga et. al., 2008, 53). Así, tres ciudades penitenciarias del alta seguridad fueron inauguradas en los años 2013 y 2014 incrementando de manera exponencial la capacidad estatal de encarcelar (Aguirre Salas, León y Ribadeneira, 2020). Tal incremento se tradujo en el insólito crecimiento de la

población penitenciaria (Gráfico 1), que en el año de 2019 ya experimentaba, en promedio, un 34.30% de hacinamiento (SNAI, 2019).

Esta serie de movimientos expresa una importante característica estructural del estado modernizador compartida por los proyectos de gobierno neoliberal y progresista. Nos referimos a la conversión de los otros de la élite ciudadana en objetos para la mirada exterior y la acción gubernamental totalitaria, que caracterizan la racionalidad occidental científica, administradora, destructora de la diferencia (Segato, 2015). En efecto, la tecnocracia de estado se posiciona frente a personas de identidad deteriorada, las mantiene en silencio en su calidad de no completamente ciudadanas, y las convierte en objeto de su quehacer monológico civilizatorio. Es así que, en relación con perfiles estigmatizados, los agentes del estado modernizador proceden como autoridades punitivas, también en aquellas instituciones que pensamos como propias del estado protector.

En efecto, instancias de policía diseñadas para la protección de mujeres víctimas de violencia, instituciones de administración de los derechos de la niñez y la adolescencia, establecimientos públicos de atención de la salud y organismos de inclusión económica y social, se erigen como garantes de la moralidad

criolla/burguesa. Los funcionarios asalariados, investidos con el poder del estado, se posicionan, así, como agentes de castigo de las personas transgresoras, no aprehendidas como infractoras. Se trata de instituciones, naturalmente ampliadas por el estado progresista modernizador que de ese modo fortaleció su capacidad de penetración en el territorio y control social. Se trata, por lo demás, de un proceso coherente con la expansión durante el periodo progresista de las políticas neoliberales de subsidios focalizados para familias absolutamente pauperizadas (SENPLADES, 2012), de ese modo responsabilizadas de orientar la inversión familiar en los rubros impuestos por el estado donante.

Así hemos aprendido, entre muchas otras, de la biografía y las reflexiones de Jessenia, una joven mujer expulsada del estado de derecho por las fuerzas combinadas del mercado y el estado. Es hija de una mujer reincidente en delitos menores contra la propiedad y la salud pública, que debió crecer en Hogares de Protección, al igual que algunas de sus hermanas y su hermano. A lo largo de la década de 1990 su madre se sirvió de los Hogares de

Protección para ofrecer educación a algunas de sus criaturas, al tiempo que navegaba la débil institucionalidad del estado neoliberal para impedir que la adopción les desarraigara de la familia que, ella insistía, tenían. Cuando Jessenia se fugó de su confinamiento infantil entrado el siglo XXI, sin dejar de arrimarse a su familia materna se dedicó al comercio autónomo, incluido el expendio callejero de drogas ilegales,<sup>13</sup> y buscó arraigo formando una pareja de convivencia en el hogar del que fue padre de su primera hija (Jessenia Paredes, 2019).

Fue desoída en sus denuncias por violencia intrafamiliar por agentes de policía, que en lugar de atender a los motivos de sus llamadas de auxilio la encontraron sospechosa de negligencia materna y eligieron motivar un juicio en su contra, que implicó el acogimiento institucional de su hija y la cesión de la tutela al padre y a la abuela materna.<sup>14</sup> Las condiciones de estabilidad laboral y de vivienda impuestas por las autoridades de Inclusión Económica y Social de la Revolución Ciudadana resultaron para ella, sencillamente, inalcanzables en lo inmediato.

Meses después, al término de un segundo embarazo, fue desoída en sus pedidos de ayuda clínica por funcionarios de la

13 En las dos ocasiones en que fue detenida, que concluyeron con su condenada a prisión, Jessenia expendía drogas ilegales en las calles del Centro Histórico de la ciudad (Causa: 17282-2015-01553 de 2015; Causa: 17282-2016-03718 de 2016).

14 La acusación planteada por el padre de la niña fue la siguiente: Jessenia había salido del cuarto donde

vivían para descargar fotografías del teléfono celular en un servicio de internet del barrio, dejando sola a la niña dormida. Cuando él regresó descubrió la ausencia de modo que cuando Jessenia regresó la golpeó. Fue ella quien llamó a la policía para solicitar ayuda, generando una escena que culminó con la separación definitiva de su niña (Causa: 07067 de 2015).

moderna Maternidad de Quito, que al conocer su precaria situación antepusieron lo que en su criterio era el interés superior de la recién nacida, y eligieron iniciar un nuevo juicio que culminó con la privación de la patria potestad que hizo adoptable a la pequeña<sup>15</sup> (Jessenia Paredes, 2019; Causa: 17203-2019-00533 de 2019; Causa: 07067 de 2015).

La narración de sí misma es reiterativa en la pérdida de sus hijas. Insistente en la destrucción del vínculo materno experimentado como desarraigo que la empuja a la deriva. Nombra un extrañamiento del mundo del que su madre pretendió protegerla aún en las condiciones y de las maneras más precarias; una lucha que en su vida de joven expulsada le resulta difícil evaluar: “y si..”. Relata, con angustia, una existencia de despojo absoluto y destrucción histórica de la capacidad de reproducción de mujeres atezadas por el mercado salvaje y su brazo estatal productor de culpa y castigo.

### 3. A manera de conclusión

La estigmatización, vigilancia y castigo estatal de amplios sectores de la población señalados como inciviles, de cuyos ambientes surgen muchos condenados como

criminales, contribuyen con la creación de condiciones para la acumulación legal e ilegal de capital que caracterizan al capitalismo avanzado. Se trata de prácticas políticas que, en el caso ecuatoriano, persisten en proyectos de gobierno que exhiben importantes diferencias en relación con la administración de las condiciones de vida de las clases medias asalariadas ciudadanas, pero no en relación con los sectores de la población racializados y absolutamente pauperizados.

Ambas tendencias de gobierno: neoliberal y progresista modernizadora, privilegian los intereses empresariales y financieros, aunque el proyecto socialista del siglo XXI tienda a una concordia de clases que supone el cumplimiento de las obligaciones de la burguesía para con la clase trabajadora asalariada; recordándonos, además, discursos populistas del siglo XX. Históricamente, ambos proyectos de gobierno comparten una estructura de relaciones gubernamentales colonial/modernizadora, valores ciudadanos neoliberales, y respeto por intereses empresariales y financieros con consecuencias de expulsión de multitudes absolutamente pauperizadas del campo de la economía formal y la esfera pública ciudadana.

15 Jessenia sufría episodios depresivos y era consumidora habitual de marihuana, cosas que confesó a funcionarios de la institución de salud donde parió a su segunda hija. En esas condiciones, su resistencia a tomar medicación psiquiátrica que la obligaba a abandonar la

lactancia de la recién nacida, contribuyó a la denuncia por parte del personal de salud (Causa: 17203-2019-00533 de 2019). Allí mismo, Jessenia fue sometida a una ligadura tubárica que le imposibilita volver a ser madre biológica.

Este proceso debe ser pensado como una guerra contra la vida y la capacidad de reproducción de los sectores absolutamente pauperizados y, por eso mismo, contra las mujeres responsabilizadas de ese trabajo. Con esto no queremos decir que se trate de una guerra contra ellas como individuos sino contra grupos familiares por ellas nucleados, entramados en tejidos sociales devastados por las dinámicas contemporáneas de mercado y estado.

Consideramos que, en y desde América Latina es fundamental problematizar al estado, instancia relevada por un importante sector de estudiosas feministas del cuidado como institucionalidad necesaria para una adecuada organización social del cuidado que tienda a la superación de las desigualdades. Planteamos que dichas estudiosas feministas han dejado indiscutido al estado como privilegio de clase y raza. En el mismo sentido, discutimos la definición del trabajo reproductivo como carga de la que las mujeres deberían desear desembarazarse en pos de su realización como asalariadas en el mercado capitalista de trabajo.

Nos parece fundamental pensar el “carácter dual” del trabajo reproductivo (Fererici, 2018), es decir, ejecutado en

condiciones extremas de subordinación, pero a ras de la vida humana, vincular, y de muchos modos en su favor. Esta perspectiva de análisis es vital para reconocer tramas de cooperación social y resistencia a los procesos de aniquilación de importantes sectores de la población; y es necesaria para pensar en plural sin sucumbir a la imposición del proyecto civilizatorio hegememónico. La requerimos para visibilizar y potenciar prácticas y colectividades de acción política feminizada en marcha, invisibilizadas, subordinadas o deliberadamente atacadas por proyectos moderno/coloniales de administración de poblaciones.

### Fuentes primarias<sup>16</sup>

Jesseina Paredes González, entrevista con Andrea Aguirre Salas, 2019.

Maryori Paredes, entrevista con Andrea Aguirre Salas, 2019.

Causa: 86883 de 1996. Tribunal de Menores. Causa de: Ingreso de los menores. Reclamante: Centro de Rehabilitación Femenino de Quito.

16 El nombre de la mujer entrevistada y encausada, y el de su hermana, han sido modificados en todos los casos para respetar su privacidad.

Causa: 17282-2015-01553 de 2015. Unidad Judicial Penal con Competencia en Infracciones Flagrantes, con Sede en la Parroquia Mariscal Sucre del Distrito Metropolitano de Quito. Acción/Delito: Tráfico ilícito de sustancias catalogadas sujetas a fiscalización - Num. 1, Literal A. Demandado: Jesseina Paredes González.

Causa: 07067 de 2015. Unidad Judicial Tercera de la Familia, Mujer, Niñez y Adolescencia del Catón Quito. Juicio: Acogimiento Institucional. Actor: DINAPEN.

Causa: 17282-2016-03718 de 2016. Unidad Judicial Penal con Competencia en Infracciones Flagrantes, con Sede en la Parroquia Mariscal Sucre del Distrito Metropolitano de Quito. Acción/Delito: Tráfico ilícito de sustancias catalogadas sujetas a fiscalización - Num. 1, Literal B). Demandado: Jesseina Paredes González.

Causa: 17203-2019-00533 de 2019. Unidad Judicial de Familia, Mujer, Niñez y Adolescencia, con Sede en la Parroquia Mariscal Sucre del Distrito Metropolitano de Quito, Provincia de Pichincha. Acción/Delito: Privación de la patria potestad. Demandado: Jesseina Paredes González.

## Referencias bibliográficas

Acosta, Alberto (2000). «Ecuador: del ajuste tortuoso al ajuste dolarizado (qué he hecho yo para merecer esto)». Ecuador Debate, (50): 67-104.  
<http://hdl.handle.net/10469/5216>

Acosta, Alberto; Cajas, John (2016). «Dialéctica de una década desperdiciada. Estridencias, orígenes y contradicciones del correísmo». En: Eduardo Gudynas y otros. Rescatar la esperanza. Más allá del neoliberalismo y del progresismo. Barcelona: Entrepueblos.

Acosta, Alberto; Cajas, John (2018a). «“La deuda eterna” contraataca: cómo el correísmo nos regresó al pasado». En: varios autores. El gran fraude. Quito: Montecristi Vive.

Acosta, Alberto; Cajas, John (2018b). «“El “hocico de lagarto” del correísmo: ricos muy bien, pobres (ligeramente) menos mal». En: varios autores. El gran fraude. Quito: Montecristi Vive.

Aguirre Salas, Andrea, Typhaine León y Nadia Ribadeneira. 2020. “Sistema penitenciario y población penalizada durante la Revolución Ciudadana (2007-2017)”. URVIO. Revista Latinoamericana de Seguridad Ciudadana 27: 94-110.

Aguirre Salas, Andrea. 2019. Invicil y criminal. Quito como escenario de construcción estatal de la delincuencia entre los decenios 1960 y 1980. Quito: Corporación Editora Nacional.

Comité Permanente por la Defensa de los Derechos Humanos - CDH (2018). Examen sobre caso Fybeca y situación carcelaria. <https://www.cdh.org.ec/informes/342-ecuador- implementacion-de-observaciones-de-naciones-unidas-2.html>

Carbonell, Montserrat (2018). «Economía plebeya. Familias, hogares y comunidad en Europa del Sur». En: Vega, Solís;

- Martínez, Cristina; Paredes, Myriam (eds.). Experiencias y vínculos cooperativos en el sostenimiento de la vida en América Latina y el sur de Europa. México: UNAM.
- Cerrutti, Marcela; Binstock, Georgina (2009). Familias latinoamericanas en transformación: desafíos y demandas para la acción pública. Santiago de Chile: CEPAL. <http://hdl.handle.net/11362/6153>
- Coba, Mejía, Lisset (2015). Sitiadas la criminalización de las pobres en Ecuador durante el neoliberalismo. Quito: FLACSO, sede Ecuador. <http://bit.ly/2uf2y6p>
- Dawn, Paley, Marie (2018). Capitalismo antidrogas. Una guerra contra el pueblo. México: Sociedad Comunitaria de Estudios Estratégicos y Libertad bajo palabra.
- Del Olmo, Rosa (1996). Mujeres en Prisión: los alcances del castigo. Buenos Aires: Ministerio Público de la Defensa/Procuración Penitenciaria de La Nación/Centro de Estudios Legales y Sociales.
- Dirección Nacional de Rehabilitación Social (DNRS) (2000). Boletín Estadístico 2000 Año del Jubileo en las Cárcenes. Quito: DNRS.
- Emmerich, Norberto (2015). Geopolítica del narcotráfico en América Latina. México: Instituto de Administración Pública del Estado de México.
- Faur, Eleonor (2014). El cuidado infantil en el siglo XXI. Mujeres malabaristas en una sociedad desigual. Buenos Aires: Siglo XXI editores.
- Federici, Silvia (2018). Revolución en punto cero. Trabajo doméstico, reproducción y luchas feministas. Quito: Desde el Margen.
- Federici, Silvia (2014). Calibán y la bruja. Mujeres, cuerpo y acumulación originaria. Madrid: Traficantes de sueños.
- Foucault, Michel (2002). Vigilar y castigar. Nacimiento de la prisión. Buenos Aires: Siglo XXI. <http://bit.ly/2QhhgSH>
- Gago, Verónica; Cielo, Cristina; Gachet, Francisco (2018). «Presentación del dossier. Economía popular: entre la informalidad y la reproducción ampliada». Íconos (62), 11-20.
- Gallardo, Claudio; Núñez, Jorge (2006). Una lectura cuantitativa del sistema de cárceles en Ecuador. Quito: FLACSO, sede Ecuador.
- Hernández, Rosalva Aída (2014). «Cuerpos Femeninos, violencia y acumulación por desposesión». En: Belausteguigoitia, Marisa; Saldaña-Portillo, María (coord.) Desposesión: Género, territorio y luchas por la autodeterminación. México: UNAM.
- Juliano, Dolores (2011). Presunción de inocencia. Riesgo, delito y pecado en femenino. San Sebastián: Gakoa Liburuak.
- Kingman, Eduardo (2008). La ciudad y los otros. Quito 1860-1940. Higienismo, ornato y policía. Quito: FLACSO, sede Ecuador / FONSAL / Universitat Rovira i Virgili.
- Kingman, Eduardo (2014). «Oficios y trajines callejeros». En: Kingman, Eduardo; Muratorio, Blanca. Los trajines callejeros. Memoria y vida cotidiana. Quito, siglos XIX y XX, 27-112. Quito: FLACSO, sede Ecuador. <https://doi.org/10.17141/iconos.50.2014.1439>
- Larrea, Carlos; Larrea, Ana Isabel (2017). «¿Hemos sembrado el petróleo en Ecuador?». En Larrea, Carlos (coord.). ¿Está agotado el período petrolero

en Ecuador? Alternativas hacia una sociedad más sustentable y equitativa: un estudio multicriterio. Quito: Ediciones La Tierra / Pachamama Alliance / Universidad Andina Simón Bolívar.  
<http://hdl.handle.net/10644/5812>

Larrea, Carlos (2010). «La estructura social ecuatoriana entre 1982 y 2009». Ecuador: Universidad Andina Simón Bolívar. Artículo preparado para el Tomo 16 de la Nueva Historia Ecuatoriana Segunda Edición. <http://hdl.handle.net/10644/860>

Larrea, Carlos; Sánchez, Jeannette (2003). «Pobreza, dolarización y crisis en el Ecuador». Ecuador Debate, (60), 7 - 24.

Larrea, Carlos (1996). «La estructura social ecuatoriana entre 1960 y 1979». En: Ayala, Mora, Enrique (ed.). Nueva Historia del Ecuador, (11). 97-148. Quito: Grijalbo / Corporación Editora Nacional.

Marini, Mauro (2008). «Dialéctica de la dependencia». En: Martins, Carlos (ed.). América Latina, dependencia y globalización. Buenos Aires: CLACSO.

Ministerio de Bienestar Social (MBS), Instituto Nacional del Niño y la Familia (INNFA), Dirección Nacional de Rehabilitación Social (DNRS) e Instituto Latinoamericano de Naciones Unidas para la Prevención del Delito y Tratamiento del Delincuente (ILANUD) (1999). Situación Actual de Niñas, Niños y Adolescentes que Viven Junto a sus Padres Privados de Libertad en los Centros de Rehabilitación Social del Ecuador - Informe Final. Quito: s/e.

Ministerio de Justicia, Derechos Humanos y Cultos (2008). Censo y encuesta penitenciaria. Quito: Ministerio de Justicia, Derechos Humanos y Cultos.

Moncada, José (1996). «La economía ecuatoriana de los sesenta a los ochenta». En: Ayala, Mora, Enrique (ed.). Nueva Historia del Ecuador, (11), 55-95. Quito:

Grijalbo / Corporación Editora Nacional.

\*anonimizado\*

Núñez, Vega, Jorge (2005). Cacería de brujos: drogas ilegales y sistema de cárceles en Ecuador. Quito: FLACSO, sede Ecuador. <http://hdl.handle.net/10469/956>

Paladines, Jorge (2019). «Mare Nostrum et Iustitia. La juridicidad del encarcelamiento flotante». En: Vélez, Rodrigo (coord.). A la deriva. Repercusiones sociales del narcotráfico en el pacífico ecuatoriano. Quito: Parametría / Open Society Foundation.

Paladines, Jorge (2016). «La mano dura de la Revolución Ciudadana. El giro punitivo de la izquierda ecuatoriana (2007-2014)». En: Sozzo, Máximo (ed.). Postneoliberalismo y penalidad en América del Sur. Buenos Aires: CLACSO.

Pateman, Carole (1995). El contrato sexual. Barcelona: Anthropos.

Pazmiño, Ernesto, Defensoría Pública del Ecuador (2016). Cárcel y Drogas en Ecuador. Crítica y defensa jurídica Pública. Quito: Defensoría Pública del Ecuador.  
<https://biblioteca.defensoria.gob.ec/handle/37000/1506>

Pontón, Jenny; Torres, Andreina (2007). «Cárceles del Ecuador: los efectos de la criminalización por drogas». URVIO. Revista Latinoamericana de Seguridad Ciudadana, (1), 55-73.  
[doi.org/10.17141/urvio.1.2007.1053](https://doi.org/10.17141/urvio.1.2007.1053)

Rich, Adrienne, (2019). Nacemos de mujer. La maternidad como experiencia e institución. Madrid: Traficantes de sueños.

Sassen, Saskia. (2015). Expulsiones: Brutalidad y complejidad en la economía global. Buenos Aires: Katz.

Sassen, Saskia (2003). Contrageografías de la globalización. Género y ciudadanía en los



circuitos fronterizos. Madrid:  
Traficantes de sueños.

Segato, Rita (2019). «Ningún patriarcón hará la revolución». En: Gabbert, Karin; Lang, Miriam (eds.). ¿Cómo se sostiene la vida en América La-tina?. Quito: Abya Yala / Rosa Luxemburg.

Segato, Rita (2018). Contra-pedagogías de la crueldad. Buenos Aires: Prometeo.

Segato, Rita (2016). La guerra contra las mujeres. Madrid: Traficantes de Sueños.

Segato, Rita (2015). La crítica de la colonialidad en ocho ensayos. Y una antropología por demanda. Buenos Aires: Prometeo.

Segato, Rita (2010). Las estructuras elementales de la violencia. Ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Buenos Aires: Prometeo.

SENPLADES (2012). 100 logros de la Revolución Ciudadana. Quito: SENPLADES.

Servicio Nacional de Atención Integral a Personas Adultas Privadas de la Libertad y Adolescentes Infractores (SNAI), Situación Penitenciaria 2018.

Servicio Nacional de Atención Integral a Personas Adultas Privadas de la Libertad y Adolescentes Infractores (SNAI), Situación Penitenciaria 2019.

Torres Angarita, Andreina (2008). Drogas, cárcel y género en el Ecuador: la experiencia de mujeres “mulas”. Maestría en Ciencias Sociales con mención en Estudios de Género y Desarrollo. Quito: FLACSO, sede Ecuador.  
<https://bit.ly/3fabIUv>

Wacquant, Loic (2000). Las cárceles de la miseria. Buenos Aires: Manantial.  
<http://dx.doi.org/10.4067/S0250-71612002008400010>

Zumárraga, Alexandra; Sotomayor, Sebastián; Rivadeneira, Giovanni (2008). «Los derechos humanos en la arquitectura penitenciaria». En: Silva, Carolina (ed.). Ejecución penal y derechos humanos. Una mirada crítica a la privación de libertad. Quito: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos.

**O ESTADO PÓS-DEMOCRÁTICO E O LAWFARE NO BRASIL:  
o esvaziamento democrático e a instrumentalização jurídica no combate ao  
inimigo político**

*THE POST-DEMOCRATIC STATE AND LAWFARE IN BRAZIL: democratic emptying and legal instrumentalization in the fight against political enemy.*

**EL ESTADO POST-DEMOCRÁTICO Y EL LAWFARE EN BRASIL: vacío democrático e instrumentalización jurídica en la lucha contra el enemigo político.**

**Luana Alves de Oliveira**

Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito  
Universidade Federal de Jataí  
luanadealvesoliveira@gmail.com  
Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0620-6889>

Texto recebido aos 10/11/2020 e aprovado aos 07/05/2021

## Resumo

O presente artigo busca estabelecer uma ligação entre a perspectiva de Estado Pós-Democrático e a prática de Lawfare, a partir de elementos do atual cenário jurídico e político brasileiro. A ideia é apontar como essa relação tem integrado o contexto de esvaziamento dos valores democráticos e de esfacelamento dos direitos e garantias constitucionais, bem como forjado inimigos políticos, sinalizando, no fundo, interesses relacionados à satisfação de poderes políticos e econômicos determinados.

Palavras-chave: Estado Pós-Democrático; direito; lawfare.



This work is licensed under an Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0) <https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>

## Abstract

This article seeks to establish a link between the perspective of the Post-Democratic State and the practice of Lawfare, based on elements of the current Brazilian legal and political scene. The idea is to point out how this relationship has integrated the context of emptying democratic values and shattering of constitutional rights and guarantees, as well as forging political enemies, basically signaling interests related to the satisfaction of determined political and economic powers.

Keywords: Post-Democratic State; righ; lawfare.

## Resumen

Este artículo busca establecer una conexión entre la perspectiva del Estado post-democrático y la práctica del Lawfare, a partir de elementos del actual escenario jurídico y político brasileño. La idea es señalar cómo esta relación ha integrado el contexto de vaciamiento de valores democráticos y quebrantamiento de derechos y garantías constitucionales, así como la formación de enemigos políticos, señalando, básicamente, intereses relacionados con la satisfacción de determinados poderes políticos y económicos.

Palabras clave: Estado post-democrático; derecho; lawfare.

O esvaziamento dos valores democrático insculpidos na Constituição brasileira de 1988 é uma percepção que tem se evidenciado cada vez mais. Avaliações nesse sentido são feitas por vários estudiosos e por grande parte da sociedade, que, por vezes, associam a retração de direitos e as corriqueiras ações antidemocráticas com um momento de “crise”. De fato, a noção de crise política, crise econômica, crise institucional, crise jurídica e crise social têm dominado o cenário brasileiro como base explicativa para o acentuado e mais aberto desequilíbrio democrático ocorrido desde de a promulgação da Constituição de 1988.

Essa conjuntura, no entanto, pode indicar que o cenário brasileiro ultrapassou a mera noção de “crise”, de modo que a perda do valor democrático e a consequente desconsideração do conteúdo constitucional são sintomas e, ao mesmo tempo, *modus operandi* de um modo de governar a sociedade sob o neoliberalismo. É nesse sentido que se insere a temática da pós-democracia, que, no contexto brasileiro, foi mais recente e densamente discutida pelo professor e juiz de direito Rubens Casara, que em seu livro “*Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*” (2018) – ponto de partida deste trabalho – desenvolve a ideia de Estado Pós-Democrático para demonstrar

como a lógica neoliberal tem transformado a democracia e o campo jurídico no Brasil.

Sob essa perspectiva, é possível observar que o direito exerce dois papéis essenciais na manutenção do Estado Pós-Democrático. O primeiro se dá a partir de sua instrumentalização, de forma que expedientes jurídicos são manipulados, por vezes pelos próprios tribunais, para que interesses não democráticos sejam alçados. Já o segundo consiste em viabilizar a violação de direitos fundamentais e o esvaziamento da democracia, revestindo-se de um discurso ou de uma forma aparentemente democrática, legal e institucional.

Esse aspecto tem servido, sobretudo, em casos em que questões relacionadas à política nacional passam pelo crivo do judiciário ou quando torna-se conveniente perseguir um inimigo político. Diante da atual conjuntura, um exemplo disso é o argumento da necessidade de combate à corrupção, porém de forma seletiva e acrítica, fato que tem permitido que o direito, em especial o Poder Judiciário, seja usado como um instrumento para se alcançar fins determinados e, muitas vezes, antidemocráticos.

É nesse sentido que o tema do *lawfare* pode ser inserido. A proposta deste artigo é justamente apontar como a prática de destruir inimigos políticos através do aparato jurídico, o denominado *lawfare*, é

impulsionado pelos valores e pelas intenções de um Estado Pós-Democrático. Para tanto, a primeira seção será dedicada a descrever como se caracteriza a pós-democracia no Estado brasileiro, de acordo com os referenciais teóricos adotados. Já a segunda seção irá explorar a questão do *lawfare* e sua ligação com casos atuais no país, com destaque para a situação do ex-presidente Lula, bem como sua convergência com o esvaziamento dos valores constitucionais.

### 1. Pós-democracia e a lógica neoliberal no campo jurídico brasileiro

A utilização do termo *pós-democracia* para designar a nova configuração das democracias contemporâneas é geralmente atribuída a Collin Crouch, sociólogo e cientista político inglês, que tornou a expressão conhecida a partir de *Coping With Post-Democracy*, publicado no ano 2000, que pode ser traduzido livremente para o português como “Lidando Com a Pós-Democracia”.

Crouch faz uma análise mais concentrada, partindo da avaliação de políticas econômicas e do fenômeno da

globalização, sobre como determinadas demandas do capitalismo praticado atualmente têm transformado as experiências democráticas concebidas pela tradição ocidental. Esse resgate feito pelo sociólogo e cientista político extrapola os objetivos deste trabalho. O que interessa são as principais características da pós-democracia e o seu impacto sobre o sistema democrático, importantes para se compreender o que ele quis dizer com a utilização do termo.

Embora Crouch limite sua análise, sobretudo, aos países europeus e norte-americanos, que viveram o auge do seu momento democrático por volta da metade do século XX (CROUCH, 2000, p. 03), é possível extrair elementos gerais da pós-democracia, já que alguns de seus pressupostos são os efeitos da globalização<sup>1</sup> veiculada pelo capitalismo. O diagnóstico central do autor é de que ainda que os aspectos mais visíveis da democracia continuem existindo e sendo praticados formalmente, como, por exemplo, as eleições, o real jogo político e o rumo dos governos considerados democráticos são decididos pelos interesses da elite econômica (2000, p. 01). Assim, para Crouch:

uma instituição, que é um aspecto da questão da globalização, vão consideravelmente além e têm implicações negativas para a democracia de um jeito sutil” (CROUCH, 2000, p. 14) (tradução própria).

<sup>1</sup> Nesse sentido, o autor ressalta que “Exagerada ou não, a globalização contribui para as restrições impostas à democracia, que é um sistema que tem dificuldade de aumentar acima dos níveis nacionais. Mas as implicações da crescente importância da empresa como

Sob este modelo, enquanto as eleições certamente existem e podem mudar governos, o debate público eleitoral é um espetáculo fortemente controlado, gerenciado por equipes rivais especialistas em técnicas de persuasão, e considerando uma pequena gama de questões selecionadas por estas equipes. A massa dos cidadãos desempenha um papel passivo, quiescente e até apático, respondendo apenas aos sinais dados a eles. Por trás do espetáculo do jogo eleitoral, a política é realmente formatada no privado, pela interação entre governos eleitos e elites que, esmagadoramente, representam interesses comerciais (CROUCH, 2000, p. 01) (tradução própria).

A questão das eleições, enfatizada por Crouch, é apenas um dos elementos apontados por ele para demonstrar como a democracia está sendo manipulada para atender apenas aos interesses econômicos de uma minoria. Por isso mesmo, “sob as condições da pós-democracia, há claramente pouca esperança para uma agenda forte de políticas igualitárias para a redistribuição do poder e da riqueza ou para a restrição de interesses poderosos” (CROUCH, 2000, p. 01-02) (tradução própria). Dessa perspectiva, toda e qualquer diretriz que signifique uma maior concretização da democracia liberal, portanto já limitada, para além do princípio da maioria, é restringida pelo conflito de interesses.

O prefixo “pós”, utilizado por Crouch, pode gerar questionamentos diante

da ideia trazida pelo termo de que algo é posterior, e diante da difusão do “pós” em outros termos, como “pós-verdade”, “pós-moderno”, “pós-liberal”, etc. Ele, então, explica, de modo sucinto, a função do prefixo ao comparar a democracia a uma parábola. Para Crouch, a democracia seria como uma parábola, de modo que, ao se traçar o contorno de uma,

[...] sua caneta passa por uma das coordenadas duas vezes: indo em direção ao centro da parábola e, em seguida, novamente a um ponto diferente na saída (CROUCH, 2000, p. 02).

Com isso ele quer dizer que a pós-democracia não é o mesmo que uma não-democracia, mas sim um período em que se saía pelo outro lado da parábola da democracia, acrescentando que :

o essencial é a ideia de uma parábola histórica através da qual a coisa que está sendo anexada ao prefixo ‘pós’ pode ser visto como em movimento (CROUCH, 2000, p. 07).

Assim, apesar da ressalva feita por Crouch de que a pós-democracia pode nos conduzir à níveis pré-democráticos, a sobrevivência de componentes formais da democracia nesse modelo seria compatível com “[...] a complexidade de um período “pós” (2000, p. 08) (tradução própria).

A sugestão de Crouch de que esse modelo se aproximaria de níveis pré-democráticos vai no sentido de que a política se tornaria novamente um espaço fechado tão somente a realização dos interesses das elites econômicas, identificando a política com economia plenamente, como acontecia antes (CROUCH, 2000, p. 31). Dessa maneira, não há como se pensar em pós-democracia sem considerar a profunda conexão entre política e economia, atentando-se para o fato de que esta é ampliada em detrimento do “esvaziamento” e da “colonização” daquela de vários modos. É, em suma, “a privatização do poder político pelo poder econômico” (BALLESTRIN, 2018, p. 153). Como descrevem Pierre Dardot e Christian Laval,

Resulta dessa primazia absoluta do direito privado um esvaziamento progressivo de todas as categorias do direito público que vai no sentido não de uma ab-rogação formal destas últimas, mas de uma desativação de sua validade operatória. O Estado é obrigado a ver a si mesmo como uma empresa, tanto em seu funcionamento interno como em sua relação com os outros Estados. Assim, o Estado, ao qual compete construir o mercado, tem ao mesmo tempo de construir-se de acordo com as normas do mercado (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 193).

Esse quadro evidencia que a democracia liberal, como modelo predominante, se depara com sua mais notável crise global, sentida pela sua retração

em vários países (BALLESTRIN, 2018, p. 149). Não obstante as várias causas que contribuem para o desenvolvimento desse processo, é certo que a sua fonte principal pode ser encontrada na “[...] crise global do neoliberalismo como forma de governar as sociedades” (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 27). Ao transmutar o caráter político e os elementos constitutivos da democracia em econômicos, suas instituições e modos característicos podem não suportar tal transformação (BROWN, 2016, p. 30 *apud* BALLESTRIN, 2018, p. 154).

Como bem aponta BALLESTRIN (2018, p. 153), as contradições da convivência da democracia com o neoliberalismo provocam a “esterilização” e a “interdição” da democracia a partir de suas “próprias instituições, discursos e práticas”. Essa percepção do “recoo democrático” a partir da “[...] permissividade e da instrumentalização da própria democracia no seu sentido hegemônico e formal” (BALLESTRIN, 2018, p. 153) constitui um traço essencial para se visualizar o processo pós-democrático no Brasil.

Uma das leituras mais recentes e mais densas sobre a pós-democracia no Brasil tem sido feita pelo professor e juiz de direito Rubens Casara, que em seu livro “*Estado Pós-Democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*” (2018) descreve, de um ponto de vista mais

jurídico, como a lógica neoliberal tem afetado negativamente a democracia e o campo do Direito em nosso país, derivando, principalmente, no esvaziamento ou no fim dos direitos e das garantias fundamentais estabelecidos na Constituição de 1988.

Casara inicia sua análise confrontando a noção atualmente disseminada de que o Estado Democrático de Direito vivencia um mero momento de crise no Brasil. Ele chama a atenção para o pressuposto da ideia de “crise”, que, por definição, trata-se de uma excepcionalidade, indefinição ou emergência, resultante da “condensação de contradições”, que, todavia, não deve ser confundida com “um mero instante disfuncional de um sistema coerente e harmônico” (CASARA, 2018, p. 10 e 13), diante da sua complexidade e do seu “potencial de destruição” de “processos e sistemas” (2018, p. 11), mas, que, justamente por se tratar de um momento excepcional, deve passar, confirmando a sobrevivência da situação que vigia anteriormente (2018, p. 12).

Contudo, a percepção de Casara é de que o que se vem afirmando como “crise” no Brasil, na verdade, não o é, pois a situação que se refere a ela tem se apresentado como algo permanente (CASARA, 2018, p. 13) cuja superação parece difícil. Assim, a utilização do termo “crise”, na perspectiva do autor, tem sido utilizada como um “recurso retórico”, cujo discurso tem o objetivo de mascarar as

“características estruturantes do atual modelo de Estado” (2018, p.12), como uma justificante para o “caráter excepcional de manobras e ações políticas, que não seriam admitidas em situações de normalidade” (2018, p. 13). Como observado por Casara,

Uma crise permanente, que se apresente como funcional, útil para a geração de lucros a partir da produção de novos serviços e mercadorias, bem como à repressão necessária à manutenção do projeto político e econômico imposto em determinado Estado, não é mais uma negatividade, um desvio, e sim uma positividade cara ao modelo neoliberal (2018, p. 12).

Embora situações de crises quase sempre tenham existido, considerando que elas são uma constante inerente ao desequilíbrio estrutural do próprio sistema capitalista, sendo muitas vezes fabricadas (CASARA, 2018, p. 14-5), para Casara, o diferencial do atual contexto do Estado brasileiro consiste na manifestação explícita da positividade da “crise” aos interesses neoliberais (2018, p. 14), de modo que até a preocupação com a “mera aparência democrática” tem desaparecido (2018, p. 15).

Apesar desse aspecto atual apontado por Casara, ele também frisa que isso não significa o desaparecimento de todos os resquícios do sistema democrático (CASARA, 2018, p. 15). Aliás, é “[...] justamente a permanência de alguns institutos e práticas do Estado Democrático de Direito



que leva a ilusão de que ele ainda existe” (2018, p. 15). De certo modo, é esse efeito ilusório que tem viabilizado o discurso e a crença na “crise”, funcional para o encobrimento do “falso caráter extraordinário do momento” (2018, p. 13), que permite ações políticas direcionadamente favoráveis a determinados interesses.

Partindo dessas considerações, a ideia central do jurista é de que, o que hoje é tido como “crise” “[...] é, na verdade, um modo de governar as pessoas” (CASARA, 2018, p. 16), resgatando em Collin Crouch a ideia de pós-democracia. Assim, para Casara,

Hoje, poder-se-ia falar em um Estado Pós-Democrático, um Estado que do ponto de vista econômico, retoma com força as propostas do neoliberalismo, ao passo que, do ponto de vista político, se apresenta como um mero instrumento de manutenção da ordem, controle das populações indesejadas e ampliação das condições de acumulação do capital e geração de lucros (2018, p. 16-7).

A opção política por esse modo de governar a sociedade atinge aspectos fundamentais do Estado Democrático de Direito que, lastreado na tradição liberal, é pautado pela imposição de limites ao arbítrio, em especial, dos poderes estatais. Neste modelo de Estado, cuja modulação atual se construiu, sobretudo, após a Segunda Guerra Mundial, a sujeição à lei, não especificamente à “letra da lei”, no sentido positivista clássico,

mas à normatividade constitucional, depositou nos direitos fundamentais e nas garantias estabelecidos na Constituição de 1988 a função de principais limitadores ao exercício do poder (CASARA, 2018, p. 19-21).

Na avaliação de Casara, o que caracteriza o Estado Pós-Democrático não é exatamente a violação aos limites de poder, já que, como ele observa, “[...] mesmo no Estado Democrático de Direito, existem manifestações de poder que escapam da legalidade”, justamente porque a própria legalidade muitas vezes serve ao poder. Assim, o traço distintivo do atual modelo de Estado é “[...] o desaparecimento de qualquer pretensão de fazer valer esses limites” (CASARA, 2018, p. 21).

A falta de “preocupação democrática” e o “desaparecimento dos valores democráticos”, como bem realça o jurista, são sintomas presentes em praticamente todos os espaços sociais, “[...] da mercantilização do mundo [...] ao crescimento do pensamento autoritário” (CASARA, 2018, p. 22). Apesar disso, a democracia em si quase nunca é abertamente atacada, pois não se considera de bom tom agredir francamente algo que se constituiu como um valor universal. Nesse sentido, Casara constata que,

Na medida em que a democracia liberal nunca atendeu às promessas feitas em seu nome, a propaganda

democrática produzida nos Estados Unidos, potencializada durante a Guerra Fria, e que para muitos sempre constituiu um embuste, impede que hoje se abra mão da “democracia”. Não há como os detentores do poder político e/ou econômico, depois de décadas de propaganda vendendo a ideia de democracia como uma forma superior, atacarem abertamente os valores que a constituem, sobretudo o valor liberdade (2018, p. 22).

Esse fato espelha o paradoxo das ações políticas no Estado Pós-Democrático: o rompimento com os valores democráticos se dá, justamente, em nome da “democracia” (CASARA, 2018, p. 23), de modo que “o significativo ‘democracia’ não desaparece, mas perde seu conteúdo”, permanecendo como um instrumento retórico que legitima o arbítrio que, segundo o seu discurso, contraditoriamente, visa assegurar as bases democráticas (2018, p. 31). Ou, como melhor resume Casara, “ao afirmar que suas ações se dão em nome da democracia, o Estado busca legitimação externa, ou seja, ético-política” (2018, p. 36).

Todavia, diferentemente da perspectiva pós-democrática de Collin Crouch, que direcionou sua análise ao Norte Global, onde as experiências com o Estado de Bem-Estar Social e o alcance prático dos direitos fundamentais foram mais amplos, Casara adverte que no Sul Global a ruptura com os valores do Estado Democrático de Direito, e até mesmo com os valores da

democracia liberal, são mais acentuados, de modo que a pós-democracia não se reduz à transferência do poder de decisão para as elites financeiras, pois, não há nem mesmo a “fachada democrática” apontada por Crouch (CASARA, 2018, p. 24-5). Nesse sentido, o autor exemplifica com o contexto brasileiro:

O Brasil, por exemplo, em que o ‘liberalismo’ conviveu com a ‘escravidão’ por vários anos, hoje apresenta uma nova variação de Estado liberal-autoritário: um Estado Pós-Democrático, que não tem qualquer compromisso com a concretização de direitos fundamentais, com o resultado de eleições, com os limites ao exercício do poder ou com a participação popular na tomada de decisões (CASARA, 2018, p. 37).

A pós-democracia, como face do neoliberalismo, é uma exigência do capitalismo para a sua sobrevivência no atual estágio global (CASARA, 2018, p. 26). A conversão de todas as práticas humanas em mercadoria (2018, p. 37) vai ao encontro da descrição de Dardot e Laval de que :

[...] o neoliberalismo não é apenas uma ideologia, um tipo de política econômica. É um sistema normativo que ampliou sua influência ao terceiro mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações e a toda as esferas da vida (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 07).

Ao se transferir o debate sobre pós-democracia para o contexto brasileiro, não se

pode ignorar uma questão pertinente levantada pelos mais críticos, como faz a professora de Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), Luciana Ballestrin:

Afinal, pode-se falar em pós-democracia em contextos onde a própria noção de democracia liberal esteve em grande parte ameaçada pelo autoritarismo, desigualdade e violência? Sob essa perspectiva, as sociedades pós-coloniais não poderiam espelhar realidades pós-democráticas, somente apresentar desvios e exceções democráticas em sua longa, oscilante e vulnerável história em busca da democracia (BALLESTRIN, 2018, p. 161).

Nesse sentido, a autora alerta que devido as especificidades da trajetória democrática em contextos coloniais “[...] deve-se evitar uma transposição acrítica ou pouco cuidadosa dos diagnósticos das pós-democracias para o sul” (BALLESTRIN, 2018, p. 158). Embora a dimensão substancial da democracia nunca tenha se concretizado efetivamente no Brasil, assim como em toda a América Latina, que conviveu constantemente com o autoritarismo, como se apontou, pode-se pensar a pós-democracia no país, pelo menos de um ponto de vista mais jurídico,

tendo como ponto referencial a Constituição da República de 1988.

Como a Constituição de 1988 logrou institucionalizar “o maior pacto liberal-republicano-democrático vivido pelo país” (BALLESTRIN, 2018, p. 160), a percepção de um contexto pós-democrático no Brasil pode se dar a partir da verificação da estabilidade desse pacto, sobretudo, no tocante aos direitos fundamentais nela concebidos. Não obstante toda a idealização e romantismo que possam ser conferidos a estes direitos, somados a um “constitucionalismo chapa-branca”<sup>2</sup> (cf. SUNDFELD, 2009), o texto constitucional apresenta um caráter “tendencialmente democrático” (CASARA, 2018, p. 74), cujo conteúdo gera a expectativa de que os direitos e as garantias estabelecidos sirvam de “obstáculos à eficiência repressiva do Estado ou aos fins do mercado” (2018, p. 70), sendo responsáveis por assegurar a “dimensão democrática do Estado” (2018, p. 61).

Quando, porém, existe um cenário pós-democrático há uma inversão de valores e o compromisso com os direitos fundamentais, sociais e com as políticas públicas que conferem o seu “caráter dirigente”, marcado por um “plano de transformações sociais” (cf. BELLO; BERCOVICI; LIMA, 2018) é visto como

<sup>2</sup> Carlos Ari Sunfeld considera que o “constitucionalismo chapa-branca”, ofuscado pela idealização garantista da Constituição de 1988 é o seu traço central, ou seja, seria “[...] destinado a assegurar posições de poder a corporações e organismos estatais ou paraestatais”.

Assim, “O conteúdo da Carta de 1988 é menos para proteger o cidadão frente ao Estado do que para defender essas corporações e organismos contra as deliberações governamentais e legislativas” (SUNDFELD, 2009, p. 15).

um empecilho ao exercício do poder. Isso porque, dentro da normalidade constitucional, esses direitos, principalmente os fundamentais, conseguiram, em alguma medida, minimizar o arbítrio do Estado e o desenfreamento do mercado, de forma que a “dimensão material da democracia” muitas vezes colide com os “interesses dos detentores do poder econômico” (CASARA, 2018, p. 35).

Diante disso, o neoliberalismo, que conduz à pós-democracia, estrategicamente transforma os direitos e as garantias fundamentais em espécies de “mercadoria”, que “alguns consumidores estão autorizados a usar” (CASARA, 2018, p. 41) e outros não, tornando-os dispensáveis ou “descartáveis” (2018, p. 67). Com efeito, ao serem encarados como travas à máxima eficiência do mercado, os direitos fundamentais tendem a ser relativizados (2018, p. 56), importando em uma significativa perda do “ganho democrático” ocorrido na modernidade (2018, p. 23).

Essa percepção, contudo, não exclui a contradição inerente à pós-democracia de que se por um lado a ruptura é aparente, por outro, a pós-democracia tem como estratégia a manutenção da democracia formal. Pois, como observado por Casara em entrevista ao Consultor Jurídico, em países de “baixa intensidade” democrática, “[...] a pós-

democracia se instala de maneira quase imperceptível” (RODAS, 2019). Porém, no Brasil, recentes acontecimentos políticos com repercussão jurídica têm evidenciado os efeitos da pós-democracia no campo do direito e demonstrado, sobretudo, a funcionalidade do Poder Judiciário na instrumentalização dos próprios elementos e discursos democráticos para relativizar direitos e garantias constitucionais. Assim, ainda que a “razão neoliberal” integre praticamente todo o imaginário social (CASARA 2018, p. 79), é revelador observar as suas consequências nos órgãos que integram o Sistema de Justiça do país.

A constatação é de que, na pós-democracia brasileira, os detentores do poder político, que nesse cenário se confundem com os detentores do poder econômico (CASARA, 2018, p. 96), muitas vezes recorrem ao judiciário para verem satisfeitos os seus interesses. Nesse sentido, além do direcionamento organizacional e burocrático (2018, p. 97), há um direcionamento das decisões judiciais atento às “expectativas do mercado”, do capital financeiro e dos “espectadores” (2018, p. 125), ou melhor, do modo neoliberal de governar a sociedade. A interferência do Poder Judiciário, como instrumento da pós-democracia, vai desde a “judicialização das campanhas”, como forma de “ataque aos adversários” políticos

até o “esvaziamento da democracia participativa”, respaldado pela “demonização da política” (CASARA, 2018, p. 33), e que, ao fim, resultam na redução de direitos.

O Ministério Público, as polícias e a grande mídia também têm tido papel fundamental na concretização da pós-democracia no Brasil (cf. CASARA, 2018, p. 99). Todavia, a relevância da questão do judiciário tem grande razão de ser. Como pontua Casara, “no imaginário democrático, o Poder Judiciário ocupa posição de destaque” (2018, p. 125). Ou seja, em sociedades permeadas pelo conflito, pelo desrespeito aos direitos, pela inércia ou descumprimento de deveres por parte dos agentes estatais e de particulares, o Poder Judiciário toma para si a “[...] a função de ‘guardião da democracia e dos direitos’” (2018, p. 125-6). Contudo, no Estado Pós-Democrático, o judiciário deixa de exercer esse papel de “garantidor” (2018, p. 125), de forma que:

Todas as distorções verificadas no Sistema de Justiça, desde a tentação populista à lógica patrimonialista e patriarcal, são potencializadas na pós-democracia, mais precisamente no momento em que a razão neoliberal se tornou a nova razão do Estado-Juiz (CASARA, 2018, p. 126).

Nota-se que esses fatores têm reflexo principalmente sobre o Sistema de

Justiça Criminal, no qual a resposta penal, geralmente, tem como consequência a violação de algum direito (CASARA, 2018, p. 126), mesmo diante de “textos tendencialmente democráticos” (2018, p. 107). Assim, há uma inversão da função declarada do direito penal nos Estados democráticos, consistente na “contensão do poder” (2018, p. 109), já que nas pós-democracias os limites ao exercício do poder são mitigados.

Além do fenômeno do “ativismo judicial”, a expansão da atuação do judiciário vem fomentando a “judicialização da política” de tal forma que, atualmente, os impasses e as disputas políticas, não raro, saem do âmbito da soberania popular e são concentrados em outra esfera, ou seja, “[...] o Sistema de Justiça se tornou o *locus* privilegiado da luta política” (CASARA, 2018, p. 127). Assim, não apenas as mazelas cotidianas do direito penal são potencializadas, como também os espaços tradicionais do debate político são transferidos para as mãos de promotores e procuradores de justiça, juízes de direito, desembargadores e ministros de tribunais superiores e da mídia corporativa.

O notável aumento da repressão, de decisões autoritárias e que não guardam correlação com os fatos jurídicos, de prisões desnecessárias e abusivas, de conduções coercitivas; a restrição de acesso às

informações processuais para as próprias partes, o desrespeito ao devido processo legal, a confusão entre a função de acusar e julgar, a espetacularização midiática e ilegalidades processuais (cf. CASARA, 2018, p. 110-2, FREITAS, 2017, p. 136-140) são alguns dos sintomas jurídicos da pós-democracia e que traduzem a “ausência de preocupação democrática”, destacada por Casara (2018), e a desconsideração pelos preceitos constitucionais.

Isso não significa que todos os conflitos passem, necessariamente, pelo crivo do judiciário, mas sim que, constantemente, expedientes jurídicos são manipulados para atenderem a determinadas expectativas do neoliberalismo que correriam o risco de não serem contempladas se a solução das suas demandas ocorresse por outras vias menos afetadas pela pós-democracia. Ademais, há o elemento discursivo, consubstanciado na “produção de subjetividades” (CASARA, 2018, p. 107) e na ideologia pós-democrática, nunca percebida como uma ideologia (2018, p. 122), que

[...] naturaliza o afastamento de direitos e garantias fundamentais em nome do ‘combate à criminalidade’ ou da ‘guerra à corrupção’ (2018, p. 122).

A esse respeito, aliás, Casara observa que o processo penal “típico da

pós-democracia” é o “processo penal do espetáculo”, marcado pelo apelo à audiência e pelo sensacionalismo em detrimento do “desejo de democracia” (CASARA, 2018, p. 166). Nesse cenário, há um “enredo” que prevalece sobre o fato (2018, p. 167-9), no qual os atores jurídicos e a grande mídia operam a partir da “deformação da realidade social” e da “formação da opinião pública”, que, na verdade, sempre equivale à “opinião publicada”, se utilizando de informações seletivas, de condenações prematuras e do descredito moral relativos a suspeitos, investigados e réus de processos criminais (2018, p. 165). A intenção é formar um arcabouço discursivo que permita respaldar na “vontade popular” e na “opinião pública” o distanciamento dos direitos e garantias constitucionais como uma ação democrática (2018, p. 164).

Casara considera que o início da consolidação do Estado Pós-Democrático no Brasil se deu com o julgamento da Ação Penal 470, processo conhecido como “Mensalão” (CASARA, 2018, p. 193), um marco da espetacularização penal, da superação de limites legais e do “[...] reconhecimento explícito da possibilidade de condenações criminais sem provas seguras da autoria de um crime” (2018, p. 196), cujo discurso principal era a necessidade de pôr termo à corrupção do governo à época.

Esse tipo de tática se tornou mais perceptível no contexto da Operação Lava Jato<sup>3</sup>, conjunto de investigações iniciadas em 2014 e comumente identificadas com o combate à corrupção, e se acentuou profundamente em 2016, com o *impeachment* ou golpe contra a ex-presidente eleita Dilma Rousseff e com a prisão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2018. Em ambos os casos, chamou a atenção o desrespeito a determinados preceitos constitucionais e até mesmo a desconsideração de formas processuais, que em Estados democráticos são pressupostos para a efetivação de direitos e garantias fundamentais (CASARA, 2018, p. 201). Ao analisar a Operação Lava Jato, o juiz e professor frisa que:

Em alguns dos processos originados da Operação Lava Jato, instaurada às vésperas da eleição presidencial de 2014 cercados de espetacularização semelhante à da AP 470, deram-se seguidas atipicidades que foram apontadas por vários juristas como violações de direitos e garantias dos investigados e dos réus, em sua grande maioria toleradas pelo Poder Judiciário. Direitos e garantias fundamentais, vistos como

obstáculos aos objetivos repressivos, moralizantes e políticos da Operação Lava Jato, teriam sido afastados. Por outro lado, as consequências sociais e econômicas desses processos, que raramente foram objeto de atenção dos meios de comunicação de massa, mostraram-se adequados à razão neoliberal (CASARA, 2018, p. 200).

A racionalidade neoliberal, que move a pós-democracia, está presente nesses processos desde a espetacularização, passando pela delação premiada em troca de vantagens processuais, até negociações entre órgãos estatais e investigados ou réus para garantir o eficientismo punitivo e a minimização dos custos processuais (CASARA, 2018, p. 201-3). Porém, assim como outros juristas, Casara considera a relativização da presunção de inocência<sup>4</sup>, mantida pelo Supremo Tribunal Federal fevereiro de 2016 a novembro de 2019, como “[...] um dos sintomas mais explícitos da chegada da pós-democracia no Brasil” (2018, p. 150).

Como um dos princípios constitucionais mais importantes para a efetivação das garantias processuais e para a contenção do arbítrio estatal, o impedimento de que uma pessoa possa

<sup>3</sup> Segundo definição do portal do Ministério Público Federal, “a Operação Lava Jato é a maior iniciativa de combate à corrupção e lavagem de dinheiro da história do Brasil. Iniciada em março de 2014, com a investigação perante a Justiça Federal em Curitiba de quatro organizações criminosas lideradas por doleiros, a Lava Jato já apontou irregularidades na Petrobrás, maior estatal do país, bem como em contratos vultosos, como o da construção da usina nuclear Angra 3” (BRASIL, 2020).

<sup>4</sup> O princípio da presunção de inocência, tido como garantia constitucional, está consubstanciado no texto do inciso LVII, do artigo 5º, da Constituição da República

Federativa do Brasil de 1988, que estabelece que: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. O princípio foi relativizado em fevereiro de 2016, no bojo do julgamento do HC 126.292/SP, pelo STF, ocasião em que a maioria dos Ministros entendeu que a pessoa condenada em segunda instância já poderia iniciar o cumprimento de pena, ainda que o processo não tivesse transitado em julgado pelo esgotamento dos recursos. O entendimento, porém, foi novamente alterado no julgamento das ADCs 43 e 44, em novembro de 2019, quando o princípio foi restaurado.

iniciar o cumprimento da pena imposta antes do trânsito em julgado - portanto, com a possibilidade de ainda ser declarada inocente - se revelou uma “negatividade”, um empecilho à repressão penal (CASARA, 2018, p. 150-1). Outrossim, no neoliberalismo a liberdade não é um valor fundamental, ligado à dignidade humana, mas sim, nos termos de Rubens Casara, uma “mercadoria” (2018, p. 150), cuja utilidade ou dispensabilidade varia de acordo com a posição do seu “consumidor” na lógica normativa da pós-democrática.

Em resumo, há uma violação de direitos seletiva (CASARA, 2018, p. 71), assim :

[...] para aqueles que não interessam à sociedade neoliberal, por não produzirem, não prestarem serviços, não consumirem ou resistirem à racionalidade neoliberal, reserva-se a resposta penal (e a prisão persiste como resposta penal preferencial aos desvios) [...] (2018, p. 54)

Pois, na pós-democracia, a única liberdade que importa é aquela indispensável às necessidades do mercado (2018, p. 145).

Nesse ponto, nota-se uma estreita correlação entre a lógica do Estado de exceção como regra (Georgio Agamben), o inimigo político schmittiano (Carl

Schmitt) e o inimigo do direito penal (Günther Jakobs). A normalização do afastamento da incidência do conteúdo constitucional transforma o que era exceção em regra no Estado Pós-Democrático (CASARA, 2018, p. 72). A suspensão de determinadas normas, todavia, tem destinatários específicos. O *inimigo* selecionado e ampliado pela soberania da lógica neoliberal, próximo da acepção de Schmitt de *inimigo* político, é, como indica Casara, “[...] todo aquele que não possui valor de uso dentro da racionalidade neoliberal” (2018, p. 75), noção que encontra eco em Jakobs, diante da defesa de que o *inimigo* não precisa gozar de direitos. É, como frisa Ballestrin, um projeto político racionalmente irracional, que autoriza “[...] a eliminação do outro no jogo político, nas ruas e no cotidiano” (BALLESTRIN, 2018, p. 160).

A limitação da democracia nos níveis atuais é capaz demonstrar que a violação de direitos, sobretudo os constitucionais, não se restringe apenas à parcela da população tradicionalmente já privada de direitos e garantias fundamentais. Pelo contrário, o empreendimento pós-democrático se mostra incisivo sempre que necessário à concretização da eficiência neoliberal. A consciência social e institucional da condição vivida pelo país é importante para



saber como as instituições e os atores jurídicos devem lidar com essa conjuntura.

Como a forma jurídica da pós-democracia consiste eminentemente na “eliminação do conflito pelo discurso neoliberal” (BALLESTRIN, 2018, p. 156) de forma dissimulada, ou seja, uma “ruptura com aparência democrática” (2018, p. 160) e por dentro das próprias instituições democráticas (2018, p. 153) a percepção desse processo pode ser confusa ou não tão clara. Para os juristas, esse fato indica a necessidade de análises que levem em consideração a confluência de interesses jurídicos, políticos e econômicos (neoliberais) que conduzem ao declínio da Constituição de 1988, e, principalmente, como as leis, as agências estatais e segmentos sociais têm instrumentalizado isso.

## 2. Lawfare: instrumentalização do Direito na construção e destruição do inimigo político

Mais recentemente, a impressão de que alguns processos judiciais de personalidades políticas ou pessoas com algum grau de notabilidade social têm sido objetos de manipulação jurídica ardilosa ou mesmo de perseguição passou a dominar

entre os juristas. A centralidade dos procedimentos penais no campo majoritariamente político vem indicando “[...] profundos retrocessos na ordem democrática constitucional” (DORNELLES, 2017, p. 184). A avaliação de processos desse tipo tem demandado, inclusive, certo esforço teórico dirigido a apontar a racionalidade jurídica responsável por situações assim.

É nesse sentido que se torna pertinente a abordagem do debate sobre o *lawfare*. O termo é relativamente novo no campo do Direito e da política, mas tem ganhado projeção significativa no Brasil desde a eclosão dos processos relacionados à Operação Lava Jato e do *impeachment* presidencial em 2016. A leitura mais espessa e descritiva acerca do tema foi feita pelos advogados, juristas e fundadores do *Lawfare Institute*<sup>5</sup>, Cristiano Zanin Martins, Valeska Zanin Martins e Rafael Valim, no livro “Lawfare: uma introdução” (2019). Os próprios autores ressaltam a escassez de estudos sobre o *lawfare* no país, mas, a partir de uma releitura internacional e da experiência com casos concretos, os juristas traçam as principais características que permitem identificar tal prática no Brasil (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 13).

<sup>5</sup> Mais informações sobre o instituto podem ser obtidas em sua página oficial na internet: [www.lawfareinstitute.com](http://www.lawfareinstitute.com) (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 13).

Os juristas resgatam na literatura estrangeira, notadamente norte-americana, conceituações sobre o *lawfare*, que embora usadas em tons diferentes, possuem acepções similares. Inicialmente, os juristas esclarecem que a difusão do termo partiu do entendimento do coronel da Força Aérea estadunidense Charles J. Dunlap Jr., também, abordado no livro *Lawfare: Law as a weapon of war*, do autor Orde F. Kittrie (2016), cujo título (*Lawfare: a lei como uma arma de guerra*) já introduz o significado do termo (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 10-1 e 18-9).

Nessa primeira acepção, *lawfare* é abordado em um tom crítico, demonstrando

[...] que as leis e os procedimentos jurídicos estavam sendo utilizados por entidades não estatais ou até mesmo por grupos constituídos à margem da lei para alcançar efeitos similares contra o Estado norte-americano (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 11).

A ideia era mostrar que em contextos bélicos, certos grupos se utilizavam da lei para “produzir efeitos militares” e atingir os Estados Unidos (2019, p. 11). Ou seja, aqui a noção central é a de lei como arma de guerra. Até esse momento, a conotação dada pelos norte-americanos é de algo realmente ruim, tanto que em um documento publicado pelo Pentágono em 2005, os americanos

mencionaram que a “[...] a lei ‘é uma arma dos fracos que usam processos judiciais internacionais e o terrorismo para minar a América’” (2019, p. 18).

Os juristas observam, entretanto, que, posteriormente, o próprio Charles Dunlap passa a creditar ao termo *lawfare* “uma definição *neutra*” (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 18), no sentido de que não apenas o “inimigo” mas também o próprio Estado poderia se beneficiar dessa prática no âmbito da segurança norte-americana, pois seria menos sangrenta, dispendiosa e destrutiva do que as guerras tradicionais. Ou seja, usar ou abusar da lei passou a ser considerada uma estratégia substitutiva dos recursos militares habituais para se obter os objetivos desejados. Assim, se estimou o *lawfare* como uma arma que “[...] poderia ser empregada para alcançar fins bons ou maus” (2019, p. 19).

Além disso, outros conceitos mais críticos atribuíram ao *lawfare* o uso da violência própria da lei para produzir “coerção política” e, também, como forma de captura da política pelo neoliberalismo (Jean e John Comaroff) (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 19). Todavia, os juristas Cristiano e Valeska Zanin Martins e Rafael Valim, se depararam com a necessidade de construir uma conceituação mais adequada ao cenário

brasileiro, que, nos seus próprios termos, “[...] embora dialogue com as demais definições, com estas não se confunde” (2019, p. 20). Assim, a acepção de *lawfare*, na qual se baseia toda a análise de casos ocorridos no país, é: “o uso estratégico do Direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo” (2019, p. 26).

A necessidade do desenvolvimento de uma releitura do *lawfare* desde uma perspectiva da experiência brasileira e latino-americana (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 11) parecer ter derivado da emergência do acirramento do ambiente político e social no Brasil desde 2013, passando pela efetivação do *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff em 2016 e dos processos envolvendo o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2019, p. 09-10). Na condição de advogados do ex-presidente Lula, Cristiano Zanin e Valeska Martins verificaram que os processos criminais que o investigavam, derivados da Operação Lava Jato, não se tratavam de casos comuns, mas sim de “atos orquestrados” entre órgãos do Sistema de Justiça e da grande mídia “[...] visando produzir efeitos no cenário político”, cujo efeito principal, provavelmente, consistiu em minar as possibilidades de o ex-presidente disputar a eleição presidencial de 2018 (2019, p. 10).

Como os estudos sobre abuso de direito, abuso de autoridade e semelhantes não eram suficientes para explicar todas as circunstâncias envolvidas no caso (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 10), o neologismo *lawfare* (2019, p. 17) tornou-se útil e o mais adequado (2019, p. 21). Na visão dos juristas, a persecução penal contra o ex-presidente “[...] vem sendo considerado o mais emblemático caso de *lawfare* da atualidade [...]” (2019, p. 15). A despeito das frequentes “distorções e vulgarizações” (2019, p. 15) que cercam as tentativas de análise do caso, adverte-se que:

O *lawfare* não é um mero rótulo, nem um modismo e muito menos um joguete a serviço de determinada ideologia política. Trata-se, em verdade, de um fenômeno complexo, multifacetado e que ocupa um lugar central na reflexão sobre as combalidas democracias constitucionais contemporâneas, na medida em que é capaz de solapar, de um só golpe, o princípio majoritário e o Estado de Direito (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 15).

De acordo com os juristas, o termo foi utilizado pela primeira vez em relação ao caso do ex-presidente Lula em 2016, ocasião em que foi definido como “o uso perverso das leis e dos procedimentos jurídicos para perseguir inimigos ou oponentes e obter resultados ilegítimos”. Além dos objetivos políticos, havia indícios de que objetivos geopolíticos, relacionados

à exploração de petróleo do “pré-sal”<sup>6</sup> também estavam na rota de interesses que desencadearam as imputações criminais contra o ex-presidente (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 12).

Os juristas apontam que com a maior assimilação – ou até mesmo a “banalização” - do termo nos campos jurídico e político na América Latina, a partir da noção de “uso estratégico do Direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo”, houve uma confusão, comum inclusive, entre este fenômeno e o “fenômeno da judicialização da política” na literatura jurídica (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 21 e 29). A mesma confusão ocorre frequentemente com as categorias de “estado de exceção” (2019, p. 29) e de “ativismo judicial” (2019, p. 31). Embora essas outras definições possuam “pontos de contato” e dialoguem com o *lawfare*, com ele não se identificam totalmente, já que este possui características próprias (2019, p. 29-31).

O ponto de convergência entre Estado de exceção e *lawfare* – segundo uma aproximação com os três elementos de estado de exceção extraídos a partir de Carl Schmitt: “o soberano, a superação da normatividade e o inimigo” – está, justamente, na figura deste

último, uma vez que, tal qual o estado de exceção, o *lawfare* também se vale da hostilidade para promover o “combate a um inimigo virtual, constantemente redefinido”, e desprovido da condição de pessoa (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 30). A rigor, os juristas consideram o Estado de exceção como uma “tática” da estratégia do *lawfare*, no sentido de que “se não há norma jurídica prestante à guerra, cria-se uma *ad hoc*, mediante a técnica da exceção” (2019, p. 31).

O mesmo raciocínio se dá em relação à judicialização da política e ao ativismo judicial. Enquanto a primeira tem a ver com o aumento contemporâneo da incidência das normas, sobretudo constitucionais, “[...] sobre a ordem política, econômica e social” (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 32), o segundo funda-se na prevalência das “convicções pessoais do intérprete” em detrimento dos textos normativos (2019, p. 31). Observa-se que o *lawfare*, sobretudo o de caráter político, é normalmente mediado por um ativismo judicial ancorado no discurso do “combate à corrupção”, cujas “distorções” e “demonização” são responsáveis por projetar o *inimigo* (2019, p. 32).

Diferentemente da concepção de *lawfare* adotada pelos militares norte-americanos, de uma estratégia “neutra”,

<sup>6</sup> “As descobertas no pré-sal estão entre as mais importantes em todo o mundo na última década. Essa província é composta por grandes acumulações de óleo leve, de excelente qualidade e com alto valor comercial.

Uma realidade que nos coloca em uma posição estratégica frente à grande demanda de energia mundial” (PETROBRAS, 2020).

como foi apontado anteriormente, pode-se dizer que tal fenômeno tem um caráter sempre “negativo”, pois, do ponto de vista jurídico, há “um completo esvaziamento do Direito” (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 27) – podendo-se considerar, também, um significativo esvaziamento da política. O *lawfare* dá conta da amplitude do termo Direito, indicando que:

[...] toda e qualquer norma jurídica – atos legislativos, jurisdicionais ou administrativos – e todo e qualquer aplicador – órgãos legislativos, jurisdicionais e administrativos – podem deflagrar o fenômeno do *lawfare* (2019, p. 27).

É importante ter em mente que a prática do *lawfare* constitui uma das “formas alternativas de guerra”, tal como a “guerra psicológica”, a “guerra da informação”, a “guerra tecnológica”, a “guerra econômica” etc., (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 18), destarte, pode servir a fins diversos, que podem ser encarados isoladamente ou em conjunto, e que se relacionam com o tipo de conflito existente, sendo o *lawfare* de natureza, principalmente, política, geopolítica ou comercial. Assim,

<sup>7</sup> Os autores esclarecem que: “A estratégia se ocupa, pois, de classificar e hierarquizar eventos com o propósito de escolher os meios mais eficazes ao atingimento de certos objetivos. Trata-se de uma ‘disciplina de meios’ a serviço de interesses políticos e econômicos”. “[...] a tática é mais pormenorizada e mais contingente,

Basta, para tanto, que haja um conflito – geopolítico, político e comercial – e pessoas do Sistema de Justiça e dos demais órgãos que aplicam

o Direito estejam dispostos a manipular as leis e os procedimentos jurídicos para atingir fins ilegítimos com o auxílio de alguns recursos de persuasão” (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 13).

Os autores da obra utilizada nesta seção fazem uma sistematização para a melhor compreensão do *modus operandi* do *lawfare*, a partir de comparações com as práticas tradicionais de guerra, o que eles definem como “dimensões estratégicas”, que são três a saber: “a geografia, o armamento e as externalidades” (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 35). Além das estratégias<sup>7</sup>, os juristas especificam as táticas do *lawfare* (2019, p. 73-95). Contudo, aqui, apenas as estratégias serão abordadas resumidamente, por entender que a abordagem destas já é suficiente para as pretensões do presente trabalho, ademais, a princípio, elas são mais visíveis em casos concretos de *lawfare* no país.

De forma sintética, a dimensão geográfica, equivalendo-se à relevância da “escolha do campo de batalha” na guerra, significa a escolha estratégica dos

naturalmente limitada no tempo e no espaço e destinada a resolver um problema específico. Já a estratégia compreende toda a campanha, inclusive a escolha das táticas e, nessa medida, assume certo grau de rigidez” (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 24-5).

“[...] órgãos públicos encarregados de aplicar o Direito, em função de cujas inclinações interpretativas as armas a serem utilizadas terão mais ou menos força” (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 36).

Nessa dimensão, observa-se que o *lawfare* tem como prática a manipulação e a corrupção das regras de competência e do juiz natural da causa, visando obter resultados favoráveis de acordo com as tendências de determinado tribunal, por exemplo (2019, p. 36-7). Analisando-se o cenário brasileiro,

No âmbito da Operação Lava Jato, por exemplo, com lamentável frequência, pessoas investigadas por fatos ocorridos em uma jurisdição específica foram ilegalmente processadas e julgadas por juízes manifestamente incompetentes (i.e. sem jurisdição ou autoridade sobre o caso, nos termos das regras de regência) (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 778).

A dimensão “armamento”, concernente “[...] à arma com que se trava o combate [...]” corresponde, no âmbito do *lawfare*, às escolhas das normas hábeis para atingir o “*inimigo* eleito”, que se efetiva, na verdade, a partir da “[...] norma jurídica indevidamente extraída pelo intérprete do texto legal” (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 38). Os juristas apontam que, em geral, leis dotadas de conceitos vagos, indeterminados, e, portando, de fácil

manipulação, e que, ainda, veiculam medidas cautelares e investigatórias de caráter violento, são as mais comumente utilizadas nas práticas de *lawfare*, é o que se verifica com os diplomas legais “[...] anticorrupção, antiterrorismo e relativos à segurança nacional” (2019, p. 38), por exemplo. No contexto brasileiro, a lei anticorrupção (Lei n. 12.850/13) se constituiu como um dos maiores instrumentos na prática do *lawfare* (2019, p. 50).

A terceira dimensão, por seu turno, denominada “externalidades”, que na guerra diz respeito “às estratégias externas” de combate ao *inimigo*, na versão do *lawfare* equivale às “[...] técnicas de manipulação de informação para gerar um ambiente favorável ou aceitável para o uso das armas jurídicas contra o inimigo” (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 51). Nessa dimensão, há um auxílio externo dos meios de comunicação na manipulação da opinião pública mediante a distorção de informações, a disseminação da “presunção de culpa” e a “demonização” do considerado *inimigo* (2019, p. 52). Assim, a partir “técnicas avançadas de comunicação”, setores midiáticos conseguem “[...] potencializar a utilização estratégica da lei para atingir um inimigo”, promovendo um adiantamento da condenação e instigando a opinião pública a exigir a punição (2019, p. 53).

No Brasil, a intensificação das práticas de *lawfare* está intrinsicamente ligada ao “[...] contexto de proliferações das operações de combate à corrupção” na América Latina (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 21). A facilidade com que o *lawfare* se instala nesses casos se dá, justamente, porque a “corrupção” é uma pauta que goza de amplo apoio popular e midiático, ademais os procedimentos que envolvem investigações e julgamentos promovem um cenário de espetáculo midiático que “fragiliza os acusados” e favorece o ambiente para a efetivação do *lawfare* (2019, p. 94).

Ilustrativamente, os juristas elencam três casos paradigmáticos de *lawfare* (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 99). Ao abordarem esses casos, os autores não fazem um juízo sobre a ocorrência ou não de crime, o objetivo é, tão somente, observar os interesses que motivaram a “deflagração das investigações” (2019, p. 108). Resumidamente, o primeiro é o caso “Siemens”, que envolveu uma das maiores empresas do mundo, a alemã Siemens Aktiengesellschaft, ocorrido entre os anos entre os anos de 2006 e 2008. As várias ações de persecução penal deflagradas contra a empresa, para averiguar esquemas de corrupção que teriam violado o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) (Lei de Práticas de Corrupção no Exterior), se situam no contexto de “[...] intensificação do embargo

comercial decretado pelos Estado Unidos contra o Irã em 2006” (2019, p. 99-108).

Aparentemente, a empresa alemã contrariou os EUA ao violar os embargos dos norte-americanos ao Irã e realizar transações comerciais com o país (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 104). Após grande repercussão e pressão midiática mundial, diante de acusações de corrupção, a empresa sofreu duras sanções econômica conduzidas pelos EUA. Ao final, depois de várias consequências punitivas, em 2010 a Siemens cessou os acordos comerciais com o Irã. Ao se avaliar a existência de práticas típicas do *lawfare*, sobretudo, a partir da manipulação de normas do FCPA, é possível observar que motivos geopolíticos e comerciais norte-americanos foram a razão da referida persecução penal (2019, p. 108).

No caso “Ted Stevens” – inclusive, curiosamente parecido com o enredo do caso Lula – o senador do Partido Republicano pelo Alaska, Theodore Stevens, que gozava de certa popularidade e proeminência política, foi acusado pelo Departamento de Justiça dos EUA (DOJ) por ter recebido ‘presentes’ por seis anos sem declará-los, dentre eles uma reforma no valor de 200 mil dólares em seu chalé no Alaska, através do empresário Bill Allen, dono da empresa VECO, do ramo do

petróleo (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 108-10).

Mesmo após a defesa do senador conseguir provar que os pagamentos referentes à reforma haviam sido provenientes de um empréstimo bancário e da hipoteca de sua residência, a narrativa agressiva e as distorções de informações e elementos probatórios fizeram com que Stevens fosse condenado por violação ao código de ética (2019, p. 111). Mais tarde, investigações comprovaram que o caso foi fruto de “[...] práticas jurídicas corruptas durante o julgamento” por parte do FBI e de procuradores do DOJ (2019, p. 113).

Já no caso Lula, considerado pelos autores “[...] uma profunda mudança de paradigma no Direito brasileiro [...]” (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 20), o ex-presidente foi investigado e preso no âmbito da Operação Lava Jato, acusado de cometer supostos crimes de corrupção passiva e de lavagem de dinheiro, no processo que ficou conhecido como o caso do triplex do Guarujá. Em síntese, a acusação era de que Lula havia recebido propina da empresa OAS, dissimulada através da propriedade e da reforma de um apartamento triplex, para privilegiar a empresa em contratos com a Petrobras<sup>8</sup>.

O questionamento sobre a lisura do processo e os indícios da prática de *lawfare* são fundados e têm amparo em diversos fatores apontados pelos juristas, tais como: *i*) “a escolha de uma jurisdição favorável a partir de critérios artificiais” – praticamente todos as ações penais foram processadas na 13ª Vara Federal de Curitiba, onde atuava o juiz federal Sérgio Moro, ainda que os supostos crimes não tenham ocorrido em Curitiba – *ii*) a aplicação de legislações que permitiam ampla utilização de delações premiadas, conduções coercitivas e a manipulação de conceitos jurídicos indeterminados – como, por exemplo a Lei de Organização Criminosa; além de *iii*) uma intensa e agressiva campanha midiática empreendida pela própria Lava Jato com o apoio da grande imprensa nacional (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 116-21).

Da condenação do ex-presidente, o resultado principal consistiu no impedimento de sua candidatura ao pleito eleitoral de 2018 (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 123), forte indício de que motivações políticas, consubstanciadas em interesses econômicos, podem ter sido o fator gerador do *lawfare* promovido nesse caso. Outrossim, a forte presença e auxílio de órgãos estadunidenses na Operação Lava

<sup>8</sup> Ação Penal 5046512-94.2016.4.04.7000/PR



Jato não deve ser ignorada<sup>9</sup>. No livro “*Lawfare: uma introdução*”, os autores registram a realização de um evento no ano de 2009, realizado na cidade do Rio de Janeiro, e revelado pelo *Wikileaks*, no qual juízes e promotores brasileiros e latino-americanos foram treinados por agentes norte-americanos sobre como lidar com operações de corrupção e organizações criminosas (2019, p. 116-7).

Ademais, a colaboração de organismos estrangeiros como a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), e o fato publicamente conhecido em 2013 de que a Petrobrás e autoridades brasileiras foram espionadas pela Agência Nacional de Segurança dos Estados Unidos (NSA) (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 117) reforçam as hipóteses de que o *lawfare* empreendido contra o ex-presidente pode estar ligado a um projeto político que detém interesses que ultrapassam a mera preocupação com práticas de corrupção no governo brasileiro. Nesse sentido, após os processos da Operação Lava Jato e do

*impeachment* da ex-presidente Dilma, como aponta Rubens Casara, é perceptível

[...] a criação de condições para a abertura sem limites do mercado às corporações internacionais. Nesse particular, é esclarecedor o exemplo da negociação que envolveu a permissão da exploração do pré-sal por empresas internacionais, contra a diretriz sustentada pelo governo deposto (CASARA, 2018, p. 209).

No ano de 2019, uma série de reportagens publicadas pelo portal *The Intercept Brasil* confirmou as hipóteses da ocorrência da prática do *lawfare* no caso Lula, ao expor as “estratégias e táticas dos agentes da Operação Lava Jato” (C. MARTINS; V. MARTINS; VALIM, 2019, p. 63).

### 3. Considerações finais

O presente artigo teve como objetivo traçar a relação existente entre o declínio da democracia no Estado brasileiro com fenômeno do *lawfare*, que de forma geral seria um termo concebido para se referir à utilização do direito como uma arma para atingir o inimigo político. Assim, o ponto de

<sup>9</sup> Um exemplo disso foi demonstrado pelo *The Intercept Brasil*, no conjunto de reportagens denominado “Vaza Jato”, ao revelar que Procuradores do Ministério Público Federal tentaram manter em segredo uma colaboração da Operação Lava Jato com o Departamento de Justiça dos EUA (DOJ). De acordo com a reportagem, em outubro de 2015, alguns agentes e promotores americanos vieram ao Brasil para reuniões na sede do MPF em Curitiba. O objetivo das reuniões era obter maiores informações sobre as investigações relacionadas a Petrobrás e viabilizar acordos de colaboração premiada

com investigados brasileiros em investigações em curso nos EUA. Ainda segundo a publicação, para evitar que a vinda dos americanos se tornasse pública, os procuradores da Lava Jato driblaram o governo brasileiro e as regras previstas em tratado para a colaboração jurídica entre brasileiros e americanos. Essa preocupação ficou evidente na seguinte fala do Procurador Deltan Dallagnol, obtida através de conversas no aplicativo Telegram que foram vazadas: os “Americanos não querem que divulguemos as coisas” (FISHMAN; VIANA; SALEH, 2020).

partida se deu a partir das leituras do livro *Estado Pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis* (2018), do juiz e professor Rubens Casara, e do livro *Lawfare: uma introdução* (2019), de autoria dos juristas Cristiano Zanin Martins, Valeska Zanin Martins e Rafael Valim.

A partir da perspectiva pós-democrática é possível compreender como o esvaziamento da democracia pactuada na Constituição de 1988 e do conteúdo principiológico constitucional se dá pelas próprias vias institucionais, através de uma aparente legalidade. A categoria recente do *lawfare* liga-se a isso demonstrando como os expedientes jurídicos têm sido manipulados a fim de afetar um inimigo político e alcançar fins políticos e/ou econômicos determinados, mantendo-se, porém, um aspecto formalmente legal.

Como observado, essas leituras sugerem que a perda de direitos e garantias fundamentais constitucionalmente previstos é uma consequência direta da estratégia neoliberal de transformação destes em mercadoria para que sua fruição seja seletiva, tornando-se assim descartáveis para algumas pessoas quando convém aos interesses do chamado *mercado*.

Esse processo de arrefecimento da Constituição de 1988 tem contado com a

atuação intensa do próprio Poder Judiciário e de outros atores jurídicos, cuja interferência no jogo político, a partir de certa instrumentalização do direito, sinaliza para a prática de *lawfare*, como manobra para atingir o *inimigo político*. E embora não tenham sido tratadas de maneira aprofundada neste artigo, vale ressaltar que outras categorias, como *estado de exceção* e *inimigo político*, em suas conceituações mais conhecidas, como em Schmitt e Agamben, estão intrinsecamente relacionadas ao tema em questão e integram a análise das categorias de *Estado Pós-democrático* e *lawfare* no Brasil.

Nesse sentido, o exemplo recente mais emblemático apontado no texto foi a persecução penal empreendida contra o ex-presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, a partir de 2014, caso no qual as manipulações de expedientes jurídicos já foram amplamente reconhecidas como tendo sido utilizadas para fins políticos que podem ter sido engendrados por interesses econômicos. Nesse contexto, o ponto jurídico tensionado foi a relativização do princípio constitucional da presunção de inocência.

Portanto, a conexão estabelecida entre essas categorias vai no sentido de que práticas de *lawfare* estão inerentemente circunscritas em um cenário pós-democrático. O afastamento dos direitos e

garantias fundamentais e a desconsideração de todo e qualquer limite à realização do poder, conduzidos de forma aparentemente legal e democrática são, também, uma estratégia do *lawfare*, que impacta diretamente na efetividade constitucional, afinal, como ressalta Fernando Hideo Lacerda “[...] combater o inimigo com aparência de legalidade institucional [...] é a lógica do Estado de exceção contemporâneo” (LACERDA, 2017, p. 142).

### Referências Bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004. Tradução de: Iraci D. Poletti.

BALLESTRIN, Luciana. O debate pós-democrático no século XXI. **Revista Sul Americana de Ciência Política**, v. 4, n. 2, 2018, p. 149-164. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/article/view/14824>>. Acesso em: 26 jan. 2020.

BALLESTRIN, Luciana. Pós-democracias no sul global e a melancólica desdemocratização no Brasil contemporâneo. **Justificando**, 23 nov. 2017. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2017/11/23/pos-democracias-no-sul-global-e-melancolica-desdemocratizacao-no-brasil-contemporaneo/>>. Acesso em: 26 jan. 2020.

BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto. LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **O Fim das Ilusões Constitucionais de 1988?** **Revista Direito e Práxis**, *Ahead of print*, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <[\[publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/37470/26483\]\(http://publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/37470/26483\)>. Acesso em: 22 abr. 2019.](https://www.e-</a></p></div><div data-bbox=)

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicao.htm>>. Acesso em: 27 abr. 20.

CASARA, Rubens R. R. Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CROUCH, Collin. **Coping with Post-Democracy**. Londres: Fabian Society, 2000. Disponível em: <<https://www.fabians.org.uk/wp-content/uploads/2012/07/Post-Democracy.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FISHMAN, Andrew; VIANA, Natalia; SALEH, Maryam. "EUA estão com faca e queijo na mão": Lava Jato fez de tudo para ajudar justiça americana - inclusive driblar o governo brasileiro. **The Intercept Brasil**, 12 mar. 2020. Disponível em: <<https://theintercept.com/2020/03/12/lava-jato-driblou-governo-ajudar-americanos-doj/>>. Acesso em: 09 maio 2020.

FREITAS, Felipe da Silva. O “caso Lula” e as tendências autoritárias da justiça brasileira: direito, política e advocacia criminal. In: Carol Proner; Giselle Cittadino, Gisele Ricobom; João Ricardo Dorneles. (Org.). **Comentário a uma sentença anunciada: o processo Lula**. 1ª. ed. Bauru: Projeto Editorial Praxis, 2017, p. 136-140.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo: Noções**

e críticas. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2018.

LACERDA, Fernando Hideo I. A caçada de Lula pelo processo penal de exceção na era da Pós-verdade. In: PRONER, Carol; CITTADINO, Giselle; RICOBOM, Gisele; DORNELES, João Ricardo. (Org.).

**Comentário a uma sentença anunciada:** o processo Lula. 1ª. ed. Bauru: Projeto Editorial Praxis, 2017, p. 141-144.

MARTINS, Cristiano Zanin; MARTINS, Valeska Teixeira Zanin; VALIM, Rafael.

**Lawfare:** uma introdução. 1ª. ed. São Paulo: Contracorrente, 2019.

PETROBRAS (Brasil). **Pré-Sal:** Desde as primeiras descobertas em águas profundas, temos trilhado uma longa jornada tecnológica. Disponível em:<<https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/areas-de-atuacao/exploracao-e-producao-de-petroleo-e-gas/pre-sal/>>. Acesso em: 28 mar. 2020.

RODAS, Sérgio. Constituição atropelada: colonização do Direito pela Economia transformou garantias em mercadoria.

**Consultor Jurídico.** 02 jul. 2019.

Disponível

em:<<https://www.conjur.com.br/2019-jun-02/entrevista-rubens-casara-juiz-criminal-rio-professor>>. Acesso em: 22 mar. 2020.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político/ Teoria do Partisan.** Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SUNDFELD, Carlos Ari. O fenômeno constitucional e suas três forças. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo (Coords.). **Vinte anos de Constituição Federal de 1988.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

**O BRASIL DIANTE DA OFENSIVA NEOLIBERAL:  
notas de uma tragédia anunciada**

**BRAZIL IN THE FACE OF THE NEOLIBERAL OFFENSIVE:  
notes of a tragedy announced**

**BRASIL FRENTE A LA OFENSIVA NEOLIBERAL:  
notas de una tragedia anunciada**

**Gabriel Miranda**

Doutorando em Psicologia  
UFRN (Natal, Brasil) e EHESS (Paris, França)  
g.m.b94\_@hotmail.com  
Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3766-6303>

**Ilana Paiva**

Doutora em Psicologia  
UFRN (Natal, Brasil)  
ilanapaiva@hotmail.com  
Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3331-2890>

Texto recebido aos 10/11/2020 e aprovado aos 07/05/2021

## Resumo

O presente artigo, de caráter exploratório, apresenta um debate teórico-conceitual acerca do neoliberalismo. Além disso, analisa o contexto político no qual tal ideário se intensificou no Brasil e delinea algumas das implicações da ofensiva neoliberal para a classe trabalhadora, com particular ênfase no período entre 2016 e 2019.

Palavras-chave: neoliberalismo, conservadorismo, necropolítica.



This work is licensed under an Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0)  
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>

## Abstract

This exploratory article presents a theoretical and conceptual debate on neoliberalism. Furthermore, it analyzes the political context in which the neoliberal program intensified in Brazil and highlights the implications this had for the working class, with particular emphasis on the period between 2016 and 2019.

Keywords: neoliberalism; conservatism; necropolitics.

## Resumen

Este artículo, de carácter exploratorio, presenta un debate teórico-conceptual acerca del neoliberalismo. Además, analiza el contexto político en que ese ideario se intensificó en Brasil y delinea algunas de las implicaciones de la ofensiva neoliberal para la clase obrera, con particular énfasis en el período entre los años de 2016 y 2019.

Palabras clave: neoliberalismo, conservadurismo, necropolítica.

Os últimos anos, sobretudo a partir de 2013, registraram importantes processos políticos no contexto brasileiro. Tais processos, desde as manifestações de junho de 2013 até a consolidação de Jair Messias Bolsonaro como Presidente da República, evidenciaram as disputas entre setores políticos de esquerda e de direita na gestão do Brasil. Após o “calor da ação” de junho de 2013, pode-se afirmar com precisão que, se havia alguma esperança de que aqueles levantes populares impulsionariam o jogo político brasileiro para a esquerda, elas não se concretizaram. Ao contrário, o que a história registrou foi uma onda de deslegitimação das instituições políticas – sobretudo dos poderes Legislativo e Executivo –, apropriada pela direita para, em primeiro lugar, associar o Partido dos Trabalhadores – e por consequência “a esquerda” às imagens de *corruptos*, *donos do poder*, representantes do *establishment*<sup>1</sup> e, paralelamente, lançar candidatos que se apropriaram do discurso de “negação da política” para se apresentarem como opções políticas *antissistema* ou *tecnocratas*.

Seguindo, de forma resumida, a cronologia dos acontecimentos pós-2013, temos, no ano de 2014, a vitória de Dilma Rousseff (PT) por uma pequena margem percentual no segundo turno das eleições presidenciais. Ora, foi a partir da sua reeleição e da consequente derrota de Aécio Neves (PSDB) que o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – até aquele momento, principal opositor do Partido dos Trabalhadores (PT) – questionou o resultado das urnas eletrônicas e plantou, sem qualquer fundamentação minimamente coerente, a semente do descrédito em relação ao processo eleitoral brasileiro.

Em 2016, após dois anos de mandato, a então presidenta Dilma Rousseff foi destituída do cargo por meio de um processo de impeachment marcado por evidentes interesses políticos dos setores conservadores e reacionários, alinhados com a burguesia. Portanto, como resultado da incompatibilidade entre a agenda da presidenta e do parlamento, um “acordo nacional”<sup>2</sup> foi montado em conjunto com o poder legislativo, setores da burguesia, o Judiciário, a mídia e o apoio de estratos da sociedade que personificavam todos os

<sup>1</sup> A apropriação desse discurso por setores da extrema-direita fica evidente no manifesto Aliança pelo Brasil, documento que representa os pilares do partido que Bolsonaro almeja construir desde sua saída do Partido Social Liberal (PSL), em 2019. No referido documento, o termo “donos do poder” é utilizado três vezes para fazer menção ao Partido dos Trabalhadores durante o período de 2005 até 2013. As palavras “corruptos”, “corrupto” e “corrupção” aparecem

sete vezes ao longo do documento, seja para associar tal prática aos seus opositores, em específico o Partido dos Trabalhadores, ou para que o Aliança pelo Brasil se apresente como partido político contrário a tal prática.

<sup>2</sup> Cf. [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/24/politica/1464058275\\_603687.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/24/politica/1464058275_603687.html)

problemas do Brasil na figura do Partido dos Trabalhadores, a fim de operacionalizar o *golpeachment*, termo que se tornou recorrente em algumas análises para evidenciar a nova faceta do golpismo: promover um golpe de Estado com uma aparência institucional de *impeachment*. Por meio dessa manobra, o vice-presidente Michel Temer assumiu a cadeira presidencial e, em conjunto com os setores golpistas do parlamento, avançou na implementação de um programa ultraliberal de retirada de direitos até o final do mandato, em 2018.

Contudo, o golpe não estaria concluso se, nas eleições de 2018, o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva retornasse à cadeira presidencial por meio do voto popular, como indicavam as pesquisas de intenção de voto aplicadas em 2018<sup>3</sup>. Por essa razão, o estado de exceção brasileiro, que até 2016 parecia exclusividade das periferias nacionais, suprimindo direitos e produzindo a morte simbólica, social e biológica da população preta e pobre, estendeu-se para um lugar até então não ocupado e permitiu o *golpeachment* da presidenta Dilma, em 2016, e a prisão arbitrária de Lula, em 2018, retirando-o, assim, da disputa eleitoral. A Constituição Federal, pisoteada nos becos e

vielas das periferias onde jovens negros são exterminados, dessa vez foi rasgada no horário nobre da tevê aberta.

Com a principal liderança política do país impedida de participar do pleito eleitoral e somando-se outras circunstâncias, como uma intensa campanha difamatória do candidato Fernando Haddad (PT) e sua vice Manuela d'Ávila (PCdoB) via *WhatsApp* e redes sociais, o caminho ficou livre para que um representante da extrema-direita chegasse à chefia do Poder Executivo federal. Portanto, de forma resumida, foi esse o cenário que permitiu que, no dia 1º de janeiro de 2019, Jair Bolsonaro assumisse a cadeira presidencial, de modo a dar continuidade ao desenvolvimento de um programa econômico ultraliberal para o Brasil, já iniciado por Michel Temer.

Desse modo, os objetivos do presente ensaio, de caráter exploratório, consistem em apresentar alguns contributos analíticos sobre o neoliberalismo e esboçar um balanço da implementação desse programa no Brasil, tomando como recorte temporal o período pós-2016. A fim de contemplar tais objetivos, o texto se encontra organizado em três seções. Na primeira, apresentamos categorias gerais sobre o neoliberalismo e, nas duas seções

<sup>3</sup> Cf. <http://datafolha.folha.uol.com.br/eleicoes/2018/08/197955>

9-39-votariam-em-lula-sem-petista-bolsonaro-lidera-disputa-presidencial.shtml



seguintes, analisamos a intensificação deste no Brasil, com atenção especial para o período entre 2016 e 2020. Espera-se que, em tempos de avanços da direita no continente latino-americano, as reflexões expressas ao longo deste manuscrito possam servir como subsídios para a compreensão dos efeitos da adoção do neoliberalismo como plataforma política, econômica e social.

### **Contribuições gerais para pensar o neoliberalismo**

De acordo com o historiador e marxista inglês Perry Anderson (1995), o neoliberalismo se constituiu historicamente como uma teoria econômica e política contrária ao Estado de bem-estar social. Nas lides políticas que marcaram o século XX, pode-se afirmar que o ideário neoliberal – que ganha corpo teórico com a publicação da obra *O caminho da servidão*, escrita por Friedrich Hayek em 1944 – apenas começa a obter espaço na esfera política com a crise de 1973, que impôs ao mundo capitalista avançado uma profunda recessão, interrompendo o chamado “período de ouro do capitalismo”, que possuía como uma de suas marcas a intervenção estatal na economia. Foi, portanto, esse contexto histórico que permitiu a abertura de uma “janela de oportunidade” para o declínio do

modelo de Estado keynesiano e a consolidação do neoliberalismo como teoria política e econômica hegemônica na gestão do capitalismo nos países do Norte desenvolvido.

Neste momento da exposição, é mister demarcar que tanto os modelos que defendem uma maior intervenção do Estado na esfera econômica, como aquele idealizado pelo economista inglês John Keynes (2012), quanto o modelo neoliberal são formas de gestão do capitalismo. Divergem, entretanto, nos remédios que prescrevem para a economia capitalista. E, como todos sabem desde a infância, alguns remédios são mais amargos do que outros.

De um lado, para Keynes e seus seguidores, o remédio para garantir a reprodução do capital deve conter em sua fórmula o estímulo à demanda, ou seja, a introjeção de renda nos setores sociais que possuem maior propensão ao consumo: aqueles que se encontram na base da pirâmide social e, portanto, veem-se impelidos a utilizar seus salários no mercado, tendo em vista a obtenção de itens destinados à manutenção da sobrevivência cotidiana. Nesse sentido, o ciclo keynesiano conta com uma certa ênfase na intervenção estatal a fim de gerar mais empregos, fato que conduziria ao incremento da massa de assalariados aptos a consumir. Como consequência ao acréscimo de

consumidores, os setores da economia aumentam a produção para atender à demanda emergente, o que produz um maior crescimento econômico, que possibilita, por sua vez, uma maior arrecadação de impostos, necessários para que se mantenha a intervenção estatal na esfera social e econômica (Keynes, 2012).

Situando-se do lado oposto, o neoliberalismo contém em sua fórmula o estímulo da oferta e, para tanto, argumenta em favor da diminuição do poder dos sindicatos, dos investimentos públicos sociais e da legislação trabalhista, ações necessárias para garantir a “liberdade do mercado”. Para a perspectiva neoliberal, a manutenção de uma “taxa natural de desemprego” – ou, em termos marxianos, de um exército industrial de reserva – é um mecanismo importante para possibilitar à burguesia a redução salarial. Com tal redução há, portanto, o aumento da produção de mais-valor, derivado diretamente da maior exploração dos trabalhadores e trabalhadoras. Mas, além do incremento da espoliação dos trabalhadores, para o ideário neoliberal faz-se importante, também, reduzir os impostos da burguesia, de modo a potencializar sua margem de lucro. De acordo com os neoliberais, o maior lucro da burguesia atrairá mais investimentos e, desse modo, a

economia tenderá a crescer (Hayek, 2010; Friedman, 2014).

Contudo, conforme aponta a experiência histórica, a aplicação do ideário neoliberal não conduziu ao aumento do investimento privado no setor produtivo e ao crescimento econômico, como queriam os ideólogos do neoliberalismo, pois os lucros não foram investidos na esfera produtiva, mas no mercado financeiro (Anderson, 1995). Se é que serve de consolo, talvez careça à burguesia contemporânea a ética protestante à qual Max Weber (2004) atribuiu papel importante na consolidação do capitalismo moderno.

Um dos principais axiomas do neoliberalismo consiste na defesa de que a primeira liberdade a ser assegurada é a liberdade de mercado, pois dela emergem – ou derivam – as condições para o pleno desenvolvimento econômico e garantia das demais liberdades. Não à toa, em nome da liberdade de mercado, liberdades civis e políticas são violadas para implementação do programa neoliberal. É o que registra a experiência do Chile, por exemplo, onde um golpe civil-militar destituiu, em 1973, o governo democrático popular de Salvador Allende e inaugurou uma ditadura encabeçada por Augusto Pinochet, conhecida como o laboratório mundial do neoliberalismo. Do mesmo modo, no Brasil,

a negação do direito à vida a milhares de pessoas não está descolada do ideário neoliberal e dos imperativos do capital.

Comumente, o neoliberalismo se esconde detrás da retórica de “um Estado mínimo”. Caberia perguntar, porém: mínimo em quê? E em quais circunstâncias? Defendido como um programa que visa a redução do Estado por seus ideólogos do Monte Pèlerin, da Escola de Chicago, da Escola Austríaca, e também por parcela de seus opositores, a argumentação exposta neste artigo assume que definir o programa neoliberal como sinônimo de “Estado mínimo” consiste em uma meia verdade ou, ainda, em uma simplificação grosseira.

Partindo de premissas teórico-conceituais expostas n’*A Riqueza das Nações*, obra escrita pelo economista liberal inglês Adam Smith (1996), os neoliberais de fato advogam em defesa da autorregulação da economia de mercado, utilizando, para isso, a metáfora da *mão invisível*. Seguindo essa perspectiva, não há necessidade de que o Estado interfira na economia e qualquer intervenção deste se constitui como uma externalidade negativa para o pleno desenvolvimento econômico.

Nesse sentido, o neoliberalismo expressa, de fato, um Estado mínimo.

Contudo, se os neoliberais clamam, sob a ótica da eficiência e do ajuste fiscal, por um Estado mínimo nas intervenções econômicas e gastos sociais, esse mesmo programa político e econômico necessita de um Estado forte para conter os sindicatos<sup>4</sup>, instrumentos de organização da classe trabalhadora que criam, de acordo com os neoliberais, impedimentos ao desenvolvimento do livre mercado (Anderson, 1995).

Mas não somente. Conforme registrou o cientista social francês Loïc Wacquant (2007), a operacionalização do neoliberalismo como plataforma de governo apareceu acompanhada da consolidação do Estado penal, ou seja, do aumento quantitativo e qualitativo de instrumentos punitivo-penais endereçados a exercer o controle do refugio da sociedade de mercado. Portanto, se a mão que regula a economia de mercado é invisível, aquela que controla os sindicatos e o excedente populacional marginalizado pela própria configuração do modo de produção capitalista é demasiadamente visível: trata-se das polícias, dos tribunais, das prisões, do

<sup>4</sup> Uma das premissas do neoliberalismo consiste em aplicar um sistema de freios no poder dos sindicatos, conforme mostrou a experiência de Margareth Thatcher no Reino Unido, de Augusto Pinochet no Chile e, recentemente, do governo de Michel Temer no Brasil, com a implementação

da Contrarreforma Trabalhista que, dentre suas várias consequências, propõe o fim da contribuição sindical obrigatória, o que coloca os sindicatos em um cenário de insegurança.

sistema socioeducativo. Conforme sintetiza Wacquant (2012, p. 506):

políticas de desregulamentação econômica, de workfare fiscalizador e de justiça criminal punitiva tendem a andar e a florescer juntas. Resumindo, a penalização da pobreza emergiu como um elemento central da implementação doméstica e da difusão através das fronteiras do projeto neoliberal, do “punho de ferro” do Estado penal, unido à “mão invisível” do mercado, ambas em conjunção com o esgarçamento da rede de seguridade social.

Compreender o neoliberalismo é, portanto, tomar como ponto de partida a dialética entre intervenção mínima e máxima do Estado burguês. Ora é necessário um Estado máximo para conter a classe trabalhadora e suas manifestações de resistência à ordem do capital – ou para salvar a economia colapsada quando a mão invisível realmente desaparece; ora é necessário o Estado mínimo, para atuar na gestão de políticas sociais e (des)regular as relações capital-trabalho e capital-ambiente. Ainda assim, conforme destaca Sánchez (2015, p. 2), “é interessante ver como, aparentemente, a função punitiva do Estado escapou por décadas do discurso da intervenção estatal mínima promulgada pela doutrina neoliberal”. Por fim, mesmo que o neoliberalismo defenda intervenção mínima em algumas áreas – como as sociais –, os seus efeitos para a classe-que-vive-do-trabalho são máximos.

O centro do neoliberalismo é o mercado, que se constitui a partir da busca incessante pelo lucro. Nesse sentido, tudo que se localiza fora deste deve sofrer sanções. O Estado não deve ser extinto, mas deve atuar incessantemente para o mercado e para garantir o seu funcionamento, numa espécie de “fundamentalismo de mercado”, para utilizar o termo empregado por Wacquant (2012). Por essa razão, o neoliberalismo pode ser entendido como um processo histórico de reconfiguração estatal em favor do mercado (Sánchez, 2015). Nesse movimento, o Estado ganha um corpo dual: trata-se de um Estado centauro, mesclando liberalismo e paternalismo (Wacquant, 2012). Ainda de acordo com Wacquant (2012, p. 515):

a virada do nosso próprio século testemunhou a remodelagem de um novo tipo de Estado, que reivindica sacralizar o mercado e abraçar a liberdade, mas, na realidade, reserva o liberalismo e seus benefícios àqueles que estão no topo, enquanto impõe o paternalismo punitivo àqueles que estão na base. Ao invés de ver a polícia, o tribunal e a prisão como apêndices técnicos da luta contra a criminalidade, devemos reconhecer que eles constituem as competências políticas centrais através das quais o Leviatã governa o espaço físico, recorta o espaço social, dramatiza as divisões simbólicas e encena a soberania.

Mas, se é o neoliberalismo uma teoria econômica e política que inspira um conjunto de políticas públicas, este é também uma racionalidade que molda o

modo como os sujeitos compreendem a realidade e a si próprios (Dardot & Laval, 2016). A razão neoliberal, impregnada das ideologias do empreendedorismo, da meritocracia e do *self-made man*, circula nos ares das sociedades modernas como verdadeiro dogma que confere bases para o desenvolvimento do ideário punitivista. Afinal, faz crer que aqueles que praticam os chamados “crimes de rua” – em geral, crimes contra patrimônio e tráfico de drogas – são totalmente responsáveis por suas ações, desconsiderando as mediações sociais, históricas, políticas e econômicas que envolvem a produção do delito (Sánchez, 2015).

Da mesma maneira, a difusão do ideário meritocrático – um expoente daquilo que estamos a chamar de razão neoliberal – também contribui para proporcionar um profundo apagamento das determinações históricas, políticas, sociais e culturais que determinam a vida dos sujeitos em sociedade. Diante desse apagamento do mundo social, o indivíduo é colocado como o único responsável por seu sucesso ou fracasso, como se as circunstâncias nas quais ele está inserido não impusessem algum tipo de constrangimento ou incentivo na construção das trajetórias sociais. Acreditamos que nisso reside um dos fatores que ajuda a compreender

os elevados índices de adoecimento mental e suicídio no capitalismo contemporâneo<sup>5</sup>.

Portanto, seguindo o caminho aberto por Pierre Dardot e Christian Laval (2016), defende-se que o neoliberalismo, ao promover uma reconfiguração no capitalismo, transformou também as sociedades e, por essa razão, não pode ser reduzido ao corpo de uma mera política econômica. É, antes disso, “uma racionalidade e, como tal, tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas até a própria conduta dos governados” (Dardot e Laval, 2016, p. 17). Nesse sentido, o neoliberalismo tem o poder de orientar não apenas a vida econômica e política, mas também a vida social e subjetiva, na medida em que radicaliza padrões de comportamento social individualistas e concorrenciais.

### **O Brasil pós-golpe e a intensificação do ideário neoliberal**

No caso específico do contexto brasileiro, o ano de 2016 impôs um novo marco na história do Brasil, tendo em vista que a experiência democrática retomada em 1988, com a promulgação da Constituição que consolidava – ao menos no plano formal – o fim da ditadura civil-militar, foi

<sup>5</sup> Cf. <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/326948/WHO-MSD-MER-19.3-eng.pdf?ua=1>

interrompida por um golpe de Estado que destituiu a presidenta democraticamente eleita Dilma Rousseff do cargo de Presidente da República e deu início ao governo de Michel Temer.

Diferentemente dos golpes de Estado que tomaram de assalto a América Latina durante a segunda metade do século XX, o neogolpismo, que se espalhou nos últimos anos, é marcado por uma operacionalização distinta daquela. No Brasil, por exemplo, conforme já mencionado, uma aliança entre mídia, setores da burguesia e atores do legislativo e judiciário bastou para adestrar as consciências do eleitorado e garantir a institucionalidade daquilo que Luís Felipe Miguel definiu, de maneira jocosa, em suas análises, como *golpeachment*, isto é, o uso político do impeachment para interditar um mandato. Em outros termos, o requinte do neogolpismo está em não necessitar de militares para efetivar golpes de Estado e implodir a democracia liberal.

Não nos preocupam as lides em torno da definição da experiência do Partido dos Trabalhadores na gestão do Poder Executivo federal ao longo dos anos de 2003 e 2016. Uma coisa, contudo, nos parece óbvia: não foi um governo de inspiração socialista ou comunista, como alegou parte da imprensa envolvida no processo de consolidação do golpe.

Sabemos, portanto, o que não foi a experiência petista. Porém, não é o propósito deste artigo afirmar o que foi tal experiência: reformista, popular, de esquerda, social-democrata, neoliberal ou qualquer que seja. O que nos interessa, aqui, é que esse foi um governo de conciliação de classes que, ao mesmo tempo, atendeu aos interesses da burguesia e proporcionou melhorias reais nas condições de vida da classe trabalhadora – situação que, em determinado momento, tornou-se insustentável diante dos imperativos da classe dominante, demonstrando os limites de um governo de conciliação. É nesse contexto, de falência do projeto de conciliação, que se abre espaço para que o pacote neoliberal pudesse ser implementado a todo vapor, dessa vez por representantes alinhados ao espectro político da direita.

Conforme exposto, tal contexto coloca em xeque o ambiente democrático-liberal iniciado em 1988 com a promulgação da Constituição Federal e inicia um momento histórico – do qual os anos de 2017, 2018 e 2019 são testemunhas – de intensificação do neoliberalismo como plataforma de governo. São frutos desse momento, por exemplo, a implementação da Proposta de Emenda Constitucional nº 95 – apelidada por movimentos sociais e setores progressistas de “PEC do Fim do Mundo” –, que congela por vinte anos os

gastos com as despesas primárias do Governo Federal, e da Reforma Trabalhista, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em mais de cem pontos, flexibilizando a relação capital-trabalho e aumentando as possibilidades de superexploração da força de trabalho brasileira. Tanto a PEC quanto a Contrarreforma Trabalhista afetaram diretamente a classe trabalhadora, especialmente os setores populares, femininos e negros, para quem a superexploração sempre apresentou suas expressões mais perversas.

A PEC nº 95 contribui para que o Estado falhe propositalmente na garantia de direitos sociais e, assim, falhe também em assegurar o pleno exercício da cidadania, que se constitui por meio do estabelecimento efetivo de direitos políticos, civis e sociais por parte do Estado (Marshall, 1967; Carvalho, 2002). Já a Contrarreforma Trabalhista contribui para, a partir da precarização das condições laborais, alargar os mecanismos de intensificação da superexploração da força de trabalho e tornar o Brasil um parque de diversões para a burguesia. Importa saber que medidas de austeridade e de cunho neoliberal não foram iniciadas, mas sim ampliadas com o golpe de Estado que permitiu a Michel Temer assumir a cadeira presidencial e, em conjunto com os

parlamentares golpistas, intensificar a aplicação de políticas de corte neoliberal.

O Brasil, que nunca experimentou um Estado de bem-estar social tal qual as experiências registradas na Europa e nos Estados Unidos da América, apresenta, desde a redemocratização, um germe neoliberal na construção de suas políticas. Em alguns períodos, esse germe aparece de forma mais acentuada, como durante a década de 1990, fortemente influenciada pelo receituário do Consenso de Washington e, agora, no período pós-golpe.

Austeridade, ajuste fiscal, neoliberalismo, corte de gastos. Esse é o cenário que começa a se desenhar na economia mundial pós-2007, quando estoura a crise financeira nos Estados Unidos da América. O Brasil, vale lembrar, é um país dependente, o que significa que sua economia interna está fortemente relacionada com os rumos da economia nos países de capitalismo central. Devido a essa característica, os custos das crises do capital para a população brasileira, sobretudo para os estratos mais pauperizados da classe trabalhadora, são ainda mais caros.

Apenas a nível de exemplificação do efeito das políticas de austeridade e de cunho neoliberal para a população jovem, citamos o seguinte episódio: na Espanha, entre 2008 e 2012, a taxa de desemprego entre adolescentes com idade entre 16 e 19 anos

cresceu de 39,4% para 72,6% e, no que diz respeito aos jovens com faixa etária entre 20 e 24 anos, cresceu de 20,4% para 49,1% (Soler et al., 2014). No Brasil, de acordo com dados da PNAD Contínua (IBGE, 2018), entre 2014 – ano em que, graças à narrativa inconsistente de fraude nas eleições presidenciais, foi plantada a semente do golpe de 2016 – e 2018, o crescimento do desemprego entre jovens com idade entre 18 e 24 anos cresceu de 15,8% para 28,1% e, de modo ainda mais expressivo, o número registrado de jovens com idade entre 19 e 25 anos que interromperam a graduação em 2017 foi de 170.629, mais do que quatro vezes o número apresentado para os anos de 2016 e 2015.

Os dados expostos ilustram um cenário produtor de incertezas a respeito do futuro dos jovens que, devido às escassas possibilidades que o momento histórico oferece, veem-se impedidos de construir suas trajetórias de vida a partir da continuidade nos estudos ou da inserção no mundo do trabalho de forma não precarizada. As consequências desse processo se desdobram não apenas na vida individual desses sujeitos, mas também no conjunto da nação, que desperdiça a potencialidade dos jovens. Nesse cenário marcado por escolhas escassas, até mesmo práticas delituosas tornam-se uma opção (Faria & Barros, 2011).

O neoliberalismo é, portanto, além de um elemento concreto da realidade brasileira, uma teoria político-econômica e uma racionalidade cujas consequências afetam diretamente as vidas de cidadãos que, não bastasse estarem presos nas bases da pirâmide social, são também aprisionados detrás das grades dos sistemas prisional e socioeducativo. Conforme alertou Eluard Vasconcelos, poeta potiguar, o neoliberalismo é uma arma apontada na boca de quem tem fome. Ora, o que é o receituário neoliberal senão um modelo produtor de morte em vida?

A partir dele, há uma intensificação da violência estatal, que se expressa, por exemplo, na negação de direitos fundamentais. Tal violência, por sua vez, contribui para, entre outras coisas, elevar os índices de insegurança urbana, tendo em vista o exército de miseráveis que é produzido e vê na rebelião contra seu ambiente social uma opção para garantir a sobrevivência. Ademais, é mister considerar que, a fim de coibir a insegurança urbana, o Estado brasileiro não tem incidido na raiz do problema, isto é, a insegurança social. Mas, ao contrário, tem investido em políticas de repressão, e, com isso, produzido mais violência, conforme registra a experiência histórica (Miranda & Paiva, 2017).

Somado a isso, tem-se a superexploração do trabalho, que resulta na



diminuição do tempo de vida saudável do trabalhador (Osorio, 1975). E, quando parecem esgotadas as possibilidades de o neoliberalismo produzir a morte, não podemos nos furtar de mencionar que as condições sociais advindas de tal sistema contribuem para produzir e intensificar sentimentos de melancolia, tristeza e culpa, cooperando, assim, para o incremento das taxas de suicídio.

Contudo, o neoliberalismo não se apresenta de uma única maneira. E é importante demarcar esse aspecto, sobretudo ao tratarmos do continente latino-americano, historicamente espoliado pelos países do Norte Global. Por essa razão, é necessário considerar as especificidades dos países que implementam ou implementaram essa plataforma de governo. Ainda que as múltiplas formas de aplicação do neoliberalismo compartilhem uma base bem definida, caracterizada pela redução do Estado em determinadas áreas e pelo fortalecimento na esfera do controle, cada realidade nacional possuirá suas características próprias.

No caso do Brasil, por exemplo, a introdução da plataforma neoliberal pós-Consenso de Washington não representou uma ruptura com um Estado de bem-estar social, tendo em vista que tal experiência nunca foi vivenciada no país. Do mesmo modo, o avanço de tal programa foi

amortecido na primeira década do século XX por um governo de centro-esquerda, fato que contribuiu para a manutenção de uma economia híbrida, marcada pela existência de bancos e empresas públicas entre as maiores do país e extensos sistemas públicos de saúde e educação que coexistem com sistemas privados. Entretanto, a manutenção de tal cenário se apresenta frágil diante do avanço de uma onda ultraliberal que pretende, a partir da demonização estatal construída ao longo dos últimos anos, apropriar-se desse sentimento social para reduzir ao máximo a intervenção do Estado na economia e na implementação de políticas públicas. Acerca do projeto neoliberal de privatizações e “demonização” do Estado, Jessé Souza (2017, p. 12) pontua que:

Essas ideias do Estado e da política corrupta servem para que se repasse empresas estatais e nossas riquezas do subsolo a baixo custo para nacionais e estrangeiros que se apropriam privadamente da riqueza que deveria ser de todos. Essa é a corrupção real. Uma corrupção legitimada e tornada invisível por uma leitura distorcida e superficial de como a sociedade e seus mecanismos de poder funcionam.

Todavia, é mister evidenciar que o neoliberalismo não instala a desigualdade e a pauperização no Brasil, mas as mantém e intensifica. A história social do Brasil é marcada pela presença da monocultura, do latifúndio, da escravização da população negra, bem como de uma burguesia sem projeto nacional e, portanto, lacaia de

interesses externos (Prado Júnior, 2006). Tais elementos, assim como a posição subalterna que o Brasil ocupou e ocupa na divisão internacional do trabalho (Marini, 2000a, 2000b), são centrais para compreender características da realidade social brasileira contemporânea, como o racismo estrutural, a abissal desigualdade social, a posição de país dependente no capitalismo global e a ênfase punitivista.

O processo de escravização da população negra – que, por mais de 300 anos, se constituiu como força motriz do modo de produção brasileiro e findou em 1888 sem que houvesse nenhum mecanismo para a inserção desse grupo étnico-racial na sociedade de classes – associado à industrialização e às políticas racistas de branqueamento, que se desenvolveram na Primeira República, fez com que o grupo étnico-racial negro se tornasse aquele a ocupar os estratos mais pauperizados da classe trabalhadora brasileira (Fernandes, 2008). É por essa razão que recaem sobre a população negra os principais impactos da adoção de políticas de cunho neoliberal. Desse modo, a escravidão se constitui como um fantasma que assombra a realidade social brasileira e continuará a fazê-lo de forma intensa até que medidas sejam tomadas a fim

de reparar a dívida histórica – que continua a aumentar – do Estado brasileiro com a população negra.

Michelle Alexander (2017), na obra *A nova segregação*, apresenta o projeto de hiperencarceramento dos Estados Unidos da América como uma reconfiguração do conjunto de leis segregacionistas que vigoraram nos estados do sul dos EUA entre 1876 e 1965. No Brasil, o encarceramento<sup>6</sup> e os elevados índices de violência contra a população negra<sup>7</sup> também se constituem, não de forma aleatória, como uma continuidade do período escravocrata e tal cenário pode ser agravado com propostas como a de redução da idade penal e o “pacote anticrime” apresentado pelo político-juiz Sérgio Moro. Ora, a intensificação do neoliberalismo contribui para aprofundar a lógica punitiva que, devido a formação histórica do Brasil, tem como principal alvo a população pobre e negra, bode-expiatório de um sadismo social que infecta o imaginário nacional e cujas origens remontam à ideologia de negação do negro como ser humano, fortalecida durante a escravidão e pouco combatida – ou até mesmo incentivada – durante os anos de República.

<sup>6</sup> De acordo com os dados do Sistema de Informações Penitenciárias (Infopen), 64% das pessoas apenadas no Brasil são negras, enquanto este grupo étnico-racial corresponde a 50% da população total do país (Brasil, 2017).

<sup>7</sup> De acordo com o Atlas da Violência 2018, no ano de 2016 foram registrados 62.517 homicídios no território brasileiro, sendo 45.378 vítimas pretas ou pardas, o que representa 72,58% do total de homicídios (Cerqueira et al., 2018).

### *O neoliberalismo do bolsonarismo*

Dando continuidade ao avanço ultraliberal protagonizado por Michel Temer, o ano de 2019 expressou uma nova correlação de forças com a chegada de Jair Bolsonaro à presidência da República por meio de um processo notadamente atípico – que envolveu a prisão arbitrária de seu principal concorrente, o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva (PT), e uma forte campanha difamatória direcionada ao Partido dos Trabalhadores, que teve como arena, sobretudo, as redes sociais e aplicativos de mensagem instantânea. Surfando na onda de deslegitimação da política representativa, que ganhou contornos mais marcantes a partir de 2013, Jair Bolsonaro e sua equipe apostaram na incansável estratégia de vender sua figura como a de um político antissistema, “*contra tudo que está aí*”<sup>8</sup>, mesmo que ele já tivesse, até o ano de 2018, atuado como um deputado federal do *baixo clero* da Câmara dos Deputados ao longo de sete mandatos e transitado por nove partidos políticos.

No dia 28 de outubro de 2018, um dos questionamentos centrais das análises políticas visava compreender como um

deputado do *baixo clero* conseguiu se tornar Presidente da República. Ora, apresentar e relacionar todas as variáveis que contribuíram para tal feito demandaria, no mínimo, o espaço de um novo artigo, mas, de forma telegráfica, cabe afirmar que Bolsonaro capitalizou em torno de si o sentimento de insatisfação do eleitorado com a realidade do país, ao mesmo tempo em que atuava na construção ficcional de seus inimigos: o PT e a esquerda<sup>9</sup>. Como resultado dessa equação, apresentava-se como o Messias. Essa estratégia foi acompanhada de uma massiva campanha nas redes sociais<sup>10</sup> e aplicativos de mensagem instantânea, com a disseminação de notícias falsas a respeito do candidato do Partido dos Trabalhadores e sua vice.

Tal cenário marcou a ascensão da extrema-direita ao poder no Brasil, trazendo consigo tudo que lhe é próprio: liberalismo econômico para privatizar estatais, abrir mercados e colocar em risco a soberania nacional; conservadorismo para controlar os corpos dissidentes do padrão heteronormativo e impor a *ferro e fogo* o modelo patriarcal de família; meritocracia

<sup>8</sup> Cf. <https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniao/colunas/a-campanha-presidencial-do-contra-tudo-que-esta-ai/>

<sup>9</sup> Bolsonaro não cria todas as circunstâncias que o ajudam a alcançar o cargo de Presidente da República, mas soube explorá-las a seu favor. Ora, de um lado, escândalos como o Mensalão e o Petrolão contribuíram para aprofundar o desgaste da esquerda no campo da representação política. Por outro lado, os veículos de comunicação atuaram de maneira incisiva na depreciação pública da imagem do Partido dos Trabalhadores.

<sup>10</sup> Conforme a matéria a seguir, desde 2013, a família Bolsonaro atua nas redes sociais, inclusive contratando blogueiros e administradores de páginas no Facebook, para fortalecer a figura de Bolsonaro a partir de uma comunicação rápida, utilizando sobretudo memes e charges. Cf. <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/quem-sao-os-jovens-recrutados-por-carlos-bolsonaro-para-erguer-o-aparelho-digital-do-governo.html>

para justificar as desigualdades sociais; punitivismo para lidar com a segurança pública, mantendo intocado o cerne da questão, isto é, a violência social; e intolerância às diferenças, sejam elas políticas, religiosas ou éticas. Em suma, Bolsonaro e a extrema-direita chegaram ao poder apresentando sua total incompatibilidade com qualquer projeto minimamente democrático.

Possuindo mais militares em Ministérios do que os governos do período da ditadura civil-militar brasileira, Bolsonaro iniciou seu mandato com o discípulo de Milton Friedman, Paulo Guedes, assumindo o Ministério da Economia. E, no Ministério da Justiça, Sérgio Moro, juiz envolvido no questionável processo que levou o ex-presidente Lula à prisão e o impediu de disputar as eleições, liderou a pasta até abril de 2020, quando saiu, denunciando o presidente por tentativas de interferir na Polícia Federal do Rio de Janeiro.

Com tal cenário desenhado, duas das primeiras propostas do governo ilustravam com precisão os seus interesses. Uma delas, encabeçada por Paulo Guedes, tratava da denominada Reforma da Previdência, que propôs atuar na resolução do problema previdenciário imputando o ônus para os trabalhadores e trabalhadoras, contrariando

qualquer diálogo com centrais sindicais, movimentos sociais e sequer se dispoendo ao debate técnico sobre a eficácia de tal medida. Do outro lado, o político-juiz Sérgio Moro apresentou o que ele intitulou como “pacote anticrime”, proposta notadamente punitivista que, dentre outras ações, propunha que, diante de uma intervenção policial que culmine na morte de um civil, o juiz possa “reduzir a pena até a metade ou deixar de aplicá-la” ao policial se “o excesso decorrer de escusável medo, surpresa ou violenta emoção”<sup>11</sup>.

Ora, em primeiro lugar, vale notar que o que foi intitulado “anticrime” fornecia, na verdade, atenuantes ao crime de homicídio. Portanto, não havia nada de “anticrime” em tal proposta. Em segundo lugar, note-se que, além de flexibilizar as relações de trabalho, os neoliberais agora também empreendem tentativas de flexibilizar as formas de produzir a morte biológica daqueles que julgam descartáveis – a saber: os pobres, negros, moradores da periferia e, em sua maioria, jovens, principais vítimas dos homicídios no Brasil (Waiselfisz, 2014; Cerqueira et al., 2018).

Bolsonaro foi eleito presidente por meio do Partido Social Liberal (PSL), mas, em novembro de 2019, rompeu com o PSL e lançou um manifesto para a fundação de um

<sup>11</sup> Após dez meses de negociação, o texto base do “pacote anticrime” foi aprovado, sendo sancionado como Lei

13.964 em 24 de dezembro de 2019. Contudo, o item que ampliava o excludente de ilicitude foi removido

partido político próprio, o Aliança pelo Brasil, cujo número da legenda seria 38, em referência ao calibre de um revólver<sup>12</sup>. No manifesto de sete páginas divulgado na internet, é possível identificar, em linhas gerais, alguns elementos importantes sobre Jair Bolsonaro e o movimento que o sustenta, o bolsonarismo.

O Programa Aliança pelo Brasil apresenta cinco “bases e objetivos”, a saber: “Respeito a Deus e à religião”; “Respeito à memória, à identidade e à cultura do povo brasileiro”; “Defesa da vida, da legítima defesa, da família e da infância”; “Garantia da ordem, da representação política e da segurança”; e “Defesa do livre mercado, da propriedade privada e do trabalho”. Não é fortuito o fato de que a primeira “base” do programa seja “Respeito a Deus e à religião” ou que a palavra Deus apareça logo no primeiro parágrafo da introdução do manifesto (Programa da Aliança pelo Brasil, 2019).

Utilizando como referência a pesquisa de opinião divulgada pelo Instituto Datafolha três dias antes do segundo turno da eleição presidencial de 2018<sup>13</sup>, no que concerne à distribuição do eleitorado por religião, o único agrupamento religioso em que Bolsonaro aparecia com mais de 1,2 milhão de votos de diferença em relação ao candidato Haddad era o dos evangélicos, no

qual a diferença totalizaria 11,95 milhões de votos, sendo 69% dos votos válidos para Jair Bolsonaro e 31% para Fernando Haddad. Se corrigirmos os números com base no resultado das eleições de 28 de outubro, teremos, então, no campo evangélico, uma diferença de 11,5 milhões de votos a favor de Bolsonaro, em uma disputa em que este ganhou por uma diferença de 10,7 milhões de votos.

Tal fato demonstra o peso central dos evangélicos, sobretudo dos setores fundamentalistas, na eleição de Jair Messias Bolsonaro. Também merece destaque o apoio de líderes religiosos, como Silas Malafaia, da Assembleia de Deus Vitória em Cristo, e Edir Macedo, fundador da Igreja Universal do Reino de Deus e empresário proprietário do Grupo Record, que possui a terceira maior emissora de televisão do Brasil e outros canais de rádio e TV, todos utilizados na campanha de Jair Bolsonaro em 2018 (Bortone, 2020).

Embora se trate de um texto de poucas palavras, a seção do programa intitulada “Respeito a Deus e à religião” é hostil à vida democrática por inúmeras razões, as quais não se pretende aprofundar ao longo deste texto. Contudo, vale mencionar que, ao afirmar que o a população brasileira “é um povo religioso e solidamente educado nas bases do

<sup>12</sup> Cf. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/alianca-pelo-brasil-tera-numero-38-nas-umas-e-pode-so-disputar-em-2022-diz-bolsonaro.shtml>

<sup>13</sup> Cf. <https://media.folha.uol.com.br/datafolha/2018/10/26/3416374d208f7def05d1476d05ede73e.pdf>

Cristianismo, em suas variadas vertentes e expressões” (Programa da Aliança pelo Brasil, 2019, p. 2), ou que “a relação entre esta Nação e Cristo é intrínseca, fundante e inseparável” (p. 2), ou ainda que “o povo é majoritariamente religioso e não pratica a exclusão de Deus de suas vidas – logo, não devem fazê-lo seus representantes” (p. 2), o programa ignora por completo a existência de outras formas de se relacionar ou não com o mundo espiritual.

Desse modo, utilizando como referência o dado de que a maioria da população brasileira é cristã, o Programa da Aliança pelo Brasil declara a imposição da religião na esfera política, lançando, assim, as bases para uma espécie de projeto de Estado teocrático que se utiliza de uma determinada interpretação bíblica para justificar a violação de direitos, como o direito ao aborto ou ao casamento de pessoas do mesmo sexo, conforme é explicitado na seção “Defesa da vida, da legítima defesa, da família e da infância”<sup>14</sup>.

Ademais, além de marcar seu posicionamento fundamentalista, de esforço “pela conservação dos valores cristãos” (Programa da Aliança pelo Brasil, 2019, p. 5),

o programa também emite uma mensagem precisa para os militares e agentes de segurança, pois, segundo o documento, “o Brasil possui um grande débito com as forças militares e policiais” (p. 6), ainda que seja um país onde nenhum torturador foi preso pelos crimes que cometeu durante o regime civil-militar.

Por sua vez, na seção “Garantia da ordem, da representação política e da segurança” são mencionados os crimes de corrupção, de narcotráfico e de terrorismo (p. 6). Ora, a declaração de “atenção primordial” aos crimes de corrupção faz parte da estratégia política empregada para depreciar seus opositores, nunca se aplicando aos escândalos de corrupção acerca de si mesmo e de seu grupo de aliados. Ao mencionar o narcotráfico, a proposta visa dar continuidade ao mecanismo mais efetivo de criminalização da pobreza no Brasil, tendo em vista que 26,8% da população carcerária do país responde por crimes relacionados às drogas<sup>15</sup>. Por último, o terrorismo aparece como retórica para justificar medidas de exceção cujo objetivo seja reprimir manifestações contrárias ao governo, como é o caso do movimento

<sup>14</sup> Na referida seção, pode-se ler afirmações como “o aborto é uma traição social” (p. 4); “A Aliança pelo Brasil defenderá também o valor da maternidade como um dos fundamentos da sociedade, esforçando-se para combater qualquer iniciativa de desconstrução desse valor (sob o pretexto de ‘direitos sexuais e reprodutivos’ ou outro)” (p. 4); ou “A Aliança pelo Brasil se compromete também com a defesa da família como núcleo natural e fundamental da sociedade

e defenderá sempre o direito do homem e da mulher de contraírem casamento e de constituírem uma família” (p. 4).

<sup>15</sup> Cf. <https://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infoopen>

antifascista, que ganhou força durante a pandemia da Covid-19, em maio de 2020.

O documento também assinala suas posições para os setores da burguesia, alertando sobre o compromisso do bolsonarismo com uma política econômica liberal. Conclui-se, com isso, a tríade de sustentação do governo Bolsonaro, formada por fundamentalistas religiosos, setores das Forças Armadas (incluindo as polícias) e o empresariado. Ao mesmo tempo em que o documento enuncia seu apoio a setores que são estratégicos ao bolsonarismo desde sua ascensão ao poder, ele também situa as bases desse movimento, mesclando elementos conservadores, reacionários e liberais. Por um lado, propõe conservar instituições sociais consolidadas, como a família heteronormativa. Por outro, adota posturas reacionárias, que visam um retorno ao passado, como é o caso do desejo expresso em criminalizar o aborto em qualquer situação e endurecer a legislação penal. E, ainda, adere ao ideário liberal quando “repudia a luta de classes” (Programa da Aliança pelo Brasil, 2019, p. 7) e defende o “livre exercício da atividade econômica [...], do livre mercado” (p. 7). Portanto, qualquer análise sobre a forma que assume o movimento bolsonarista precisa considerar essas características, evitando, assim, uma análise reducionista.

São três os elementos aos quais o autor Achille Mbembe (2011, p. 135) se

referia ao utilizar o conceito de necropolítica pela primeira vez, a saber: 1) um contexto em que o estado de exceção não figura mas como exceção, mas sim como o padrão de normalidade; 2) uma figura de soberania cujo o projeto central é a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material dos corpos e populações humanas julgadas como descartáveis ou supérfluos; e 3) uma forma de soberania, ou governo, na qual se utiliza continuamente uma noção ficcional de inimigo. O governo Jair Bolsonaro aciona essas três características, seja pelo uso reiterado de decretos, o que viola o jogo democrático, seja por sua política declarada contra minorias, seja pela ideia ficcional de que há uma constante ameaça e um inimigo a ser combatido – o comunismo, a mídia, “a petralhada”, a comunidade LGBTQIA+ etc.

A figura de Jair Messias Bolsonaro, sua vida pública, sua campanha presidencial em 2018 e seu mandato como presidente representam cultos à morte. O bolsonarismo, de fato, coloca a morte no centro do poder político. São numerosas as afirmações do presidente que ilustram o seu culto à violência e à morte. Entre as mais emblemáticas, encontramos: “a minha

especialidade é matar”<sup>16</sup>; “a ditadura brasileira deveria ter matado uns 30 mil”, referindo-se ao número de mortos da ditadura argentina; o grito de “*vamos metralhar a petralhada*”, proferido em cima de um carro de som durante a campanha eleitoral, entre outras.

Portanto, o neoliberalismo de tipo bolsonarista promove, de forma declarada, a fusão entre política e guerra. Sua narrativa insistente na eliminação física do inimigo e na ojeriza àqueles que diferem do padrão heteronormativo, branco e masculino contribui para a construção ficcional de inimigos. Trata-se, como alertou Mbembe ao abordar o conceito de necropolítica, de “um repúdio a um tabu chave, sem o qual a sociedade não é sociedade, o tabu contra o assassinato, a morte do outro” (Mbembe, 2011, p. 134). Desse modo, pelos motivos apresentados, podemos afirmar que o neoliberalismo autoritário de Jair Bolsonaro é, também, atrelado a um projeto de produção da morte em larga escala, que supera, em termos quantitativos e qualitativos, as tecnologias de produção da morte em vigor até o início de seu mandato. Inclusive, no momento em que este texto é escrito, o Brasil contabiliza mais de cinquenta mil mortes decorrentes da pandemia da Covid-19 e da postura negacionista e anticientífica adotada por Jair Bolsonaro e pelo Governo Federal. O

Messias, que durante a campanha eleitoral, afirmou que “a sua especialidade é matar”, segue cumprindo sua profecia.

## Considerações finais

Com distintas particularidades regionais, o projeto de avanço do neoliberalismo se desenha não apenas no Brasil, mas em outros países da América Latina e do mundo, sendo caracterizado pelo desenvolvimento de políticas de austeridade e mecanismos de gestão penal da miséria. Nesse sentido, o Estado neoliberal se mostra violador de direitos básicos de parcela substancial da população, principalmente dos sujeitos que ocupam as franjas da sociedade de mercado. Por essa razão, afirmamos que o neoliberalismo produz um permanente estado de exceção para determinados grupos sociais, ainda que estejamos sob os marcos formais do pretense Estado democrático de direito.

Vale lembrar, ainda, que os mecanismos de gestão da miséria não são apenas penais, conforme alertou o sociólogo francês Loïc Wacquant (2007), mas também necropolíticos. Ou seja, além do encarceramento de determinados grupos, também se produz a morte destes, seja de

<sup>16</sup> Frase proferida por Bolsonaro durante uma visita ao município de Porto Alegre, em 29 de junho de 2017, e

posteriormente repetida por ele, em 25 de fevereiro de 2018, durante um encontro com apoiadores no Japão.



forma direta, por meio das polícias e das forças armadas, seja de forma indireta, proporcionando as circunstâncias para que a morte ocorra, a partir de uma política proibicionista que produz mercados ilegais de drogas em disputa por territórios, pela negação do acesso à saúde de qualidade ou pelas ações e inações durante a pandemia iniciada em março de 2020.

Tendo em vista as propostas apresentadas desde a campanha eleitoral e as políticas e os discursos públicos realizados até o presente momento, é possível perceber que se desenha não apenas um governo ultraliberal no plano econômico, mas também chauvinista, xenófobo, misógino, racista e profundamente anti-intelectual, tendo em vista os cortes de gastos e os frontais ataques às universidades públicas – sobretudo aos cursos de Ciências Humanas. Seguindo esse caminho, os limites entre capitalismo e democracia se acentuam cada vez mais e reforçam o Brasil como um país distante de superar as marcas de uma sociabilidade profundamente desigual, forjada na escravização e desumanização do outro, e que opera por meio de um estado de exceção penal-necropolítico a fim de manter os processos de gestão da pobreza.

## Referências

ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. Tradução Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

ANDERSON, Perry, (1995), “Balanço do neoliberalismo”. In: SADER, Emir & GENTILI, Pablo (orgs.), *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, pp. 9-23.

BORTONE, Elaine de Almeida. “Fracções do empresariado em campanha pró-Bolsonaro (2018)”. *Revista Debates*, v. 14, n. 1, pp. 60-83, 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça, *Levantamento nacional de informações penitenciárias: InfoPen – junho de 2017*, Brasília, Ministério da Justiça. Disponível em [http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes--penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes--penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf). Acesso em: 30 jun 2020.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho* (3ª ed.). Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002.

CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da Violência 2018*, Rio de Janeiro, IPEA & FBSP, 2018. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf). Acesso em: 30 jun 2020.

DARDOT, Pierre & LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

FARIA, Ana Amélia Cypreste & BARROS, Vanessa de Andrade. “Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas

escassas”. *Psicologia & Sociedade*, vol. 23, n. 3, pp. 536-544, 2011.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes* (2º vol.). São Paulo: Globo, 2008.

FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. São Paulo: LTC, 2014.

HAYEK, Friedrich August von. *O caminho da servidão*. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, (2018), *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – Microdados*, Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/trabalho/9937-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html?edicao=18331&t=resultados>. Acesso em: 28 jun 2020.

KEYNES, John Maynard. *Teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. São Paulo: Saraiva, 2012.

MARINI, Ruy Mauro. “Dialética da dependência”. In: SADER, Emir (org.), *Dialética da Dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini*. Petrópolis: Vozes, pp. 105-165, 2000a.

MARINI, Ruy Mauro. “Dialética do desenvolvimento capitalista no Brasil”. In: SADER, Emir (org.), *Dialética da Dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini*. Petrópolis: Vozes, pp. 11-104, 2000b.

MARSHALL, Thomas Humphrey, (1967), *Cidadania, classe e status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MBEMBE, Achille. “Necropolítica, una revisión crítica”. In: MAC GREGOR, Helena Chávez (org.). *Estética y violencia: necropolítica, militarización y vidas*

lloradas. México: Universidad Nacional Autónoma de México, pp. 130-139, 2012.

MIRANDA, Gabriel & PAIVA, Ilana. “Os becos sem saída do debate sobre segurança pública: notas sobre o fetiche do Estado penal”. *Revista Psicologia Política*, vol. 17, n. 38, pp. 44-56, 2017.

OSORIO, Jaime. “Superexplotación y clase obrera. El caso mexicano”. *Cuadernos Políticos*, vol. 39, n. 1, pp. 40-59, 1975.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 2006.

PROGRAMA DA ALIANÇA PELO BRASIL. *Aliança pelo Brasil*, 2019. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/11/PROGRAMA-DA-ALIANÇA-PELO-BRASIL.pdf>. Acesso em: 30 jun 2020.

SÁNCHEZ, Ignacio González. “Neoliberalismo y expansión del sistema penal: apuntes sobre una relación no anunciada”. In: *Encrucijadas: revista crítica de Ciencias Sociales*, vol. 9, n. 9, pp. 1-17, 2015.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações*, São Paulo: Nova Cultural, 1996.

SOLER, Pere et al. “Young people and youth policies in Spain in times of austerity: between juggling and the trapeze”. In: *International Journal of Adolescence and Youth*, vol. 19, n. 1, pp. 62-78, 2014.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos* (3ª ed.). Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WACQUANT, Loïc, (2012), “Três etapas para uma Antropologia Histórica do neoliberalismo realmente existente”. *Caderno CRH*, vol. 25, n. 66, pp. 505-518, 2012.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência: Os jovens do Brasil*. Brasília: Flacso Brasil, 2014. Disponível em: [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014\\_JovensBrasil.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil.pdf). Acesso em: 30 jun 2020.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

# LOS CONOCIMIENTOS/SABERES COMO INSURGENCIA GEOPOLÍTICA EN LATINOAMÉRICA Y EL CARIBE<sup>1</sup>

*KNOWLEDGE AS A GEOPOLITICAL INSURGENCY IN LATIN AMERICA  
AND THE CARIBBEAN*

CONHECIMENTO COMO INSURGÊNCIA GEOPOLÍTICA NA AMÉRICA  
LATINA E NO CARIBE

**Rigoberto Solano Salinas**

Doctor en Ciencias Sociales y Humanísticas  
Centro de Estudios Superiores de México y Centroamérica  
Universidad de Ciencias y Artes de Chiapas  
rigosolanosalinas@gmail.com  
Colômbia

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4811-1589>

Texto recibido aos 30/06/2020 e aprovado aos 07/05/2021

## Resumen

Se propone una reflexión sobre la tensión conocimientos/saberes en Latinoamérica y el Caribe desde una lectura geopolítica, con expresiones en el pasado, que se intensifican en la actualidad, de la mano de la crisis civilizatoria-epistemológica. La insurgencia de prácticas de conocimiento/saber inter/trans epistémicas dan cuenta de comprensiones, interpretaciones y representaciones alternativas a la episteme hegemónica occidental, en una lucha por la existencia, por la diversidad humana.

Palabras clave: geopolíticas del conocimiento, epistemologías del sur, decolonialidad del saber, conocimientos/saberes.

---

<sup>1</sup> El presente artículo es un avance de la investigación “Conversas inter/trans epistémicas en Latinoamérica y el Caribe: abriendo *trochas* hacia la *diversalidad* de conocimientos/saberes” realizada por el autor en el marco del Doctorado en Ciencias Sociales y Humanísticas del Centro de Estudios Superiores de México y Centroamérica-CESMECA, de la Universidad de Ciencias y Artes de Chiapas (UNICACH).



## Abstract

A reflection on the knowledge / wisdom tension in Latin America and the Caribbean is proposed from a geopolitical perspective, with expressions in the past that are intensifying today, hand in hand with the civilizational-epistemological crisis. The insurgency of inter / trans epistemic knowledge / wisdom practices realizes for understandings, interpretations and alternative representations to the western hegemonic episteme, in a struggle for existence, for human diversity.

Keywords: geopolitics of knowledge, southern epistemologies, decoloniality of knowledge, knowledge / wisdom

## Resumo

Propõe uma reflexão sobre o conhecimento/conhecimento de tensão na América Latina e no Caribe a partir de uma leitura geopolítica, com expressões no passado, que se intensificam hoje, de mãos dadas com a crise civilizatória-epistemológica. A insurgência das práticas inter/trans de conhecimento/conhecimento explicam compreensões, interpretações e representações alternativas ao episteme hegemônico ocidental, numa luta pela existência, pela diversidade humana.

Palavras-chave: geopolítica do conhecimento, epistemologias do sul, descolonialidade do conhecimento, conhecimento/conhecimento.

[...] pienso que nuestro problema americano no consiste en que nuestra realidad es indómita, sino antes bien en el hecho de que no tenemos formas de pensamiento para comprenderla (pág. 101).

[...] Y he aquí nuestra paradoja existencial. Nuestra autenticidad no radica en lo que Occidente considera auténtico, sino en desenvolver la estructura inversa a dicha autenticidad, en la forma del «estar-siendo» como única posibilidad. Se trata de otra forma de esencialización, a partir de un horizonte propio. Sólo el reconocimiento de este último dará nuestra autenticidad (Kush, 1976, págs. 157-158).

**E**l epígrafe que precede a estas líneas fue escrito por Rodolfo Kush. Algunos expertos afirman que la condición marginal de su obra se debe a que desde los años setenta del siglo XX este intelectual argentino se confrontó directamente con el pensamiento centroeuropeo y estadounidense, por reflexiones acerca de *cómo pensamos los americanos*, partiendo de trabajos con pueblos indígenas en la provincia de Jujuy, en la periferia argentina, y en el altiplano boliviano. Estas reflexiones no se trataban de *otros*, pues Kush no se asumía *por fuera* de su objeto de estudio, pensaba en las sociedades latinoamericanas como tramas en las que coexisten diversas maneras de comprender la realidad y vivir en ella; claro, unas más válidas que otras desde el poder. Para este autor, la ontología y episteme hegemónicas aspiran al *ser alguien* (entendido como *proyección, progreso, avance, desarrollo*) mientras para los pueblos originarios, la existencia radica en el *estar ahí*, es decir, en el asumirse como *parte* y vivir *al amparo del mundo*. Kush

nos invita a *estar-siendo*, a buscar la propia voz en una polifonía de influencias...

A continuación se propone una reflexión sobre cómo, desde Latinoamérica y el Caribe, surgen diversas prácticas de conocimientos/saberes que dan cuenta de una tensión geopolítica en la que se disputan existencias diversas que cuestionan el proyecto civilizatorio occidental, cuya matriz epistémica hegemónica, durante siglos, ha violentado, excluido e invisibilizado otras formas de conocimiento y saber, en un acto intencionado de dominación, principalmente con el fin de imponer y globalizar su sistema de producción: el capitalismo (Clastres, 1996), que ha mutado de su versión industrial, hasta el financiero de nuestros días.

Partiendo de una perspectiva de sistema-mundo (Wallerstein, 2006) para dar cuenta de la hegemonía global, que configura entre otros, la relación conocimiento-saber entre el centro y las periferias globales, este trabajo se ocupa de reflexionar, primero, sobre la relación entre

globalización, geopolítica, conocimientos y saberes como la trama de estos conflictos por la existencia; en un segundo apartado se trata sobre la emergencia, desde las regiones periféricas, de diversidades inter/trans epistémicas que, por su naturaleza fronteriza, confrontan la *monocultura del saber* (Santos, 2011; 2014) y desde donde se proponen otras alternativas de *estar-siendo*; aquí se plantea el concepto *conocimientos/saberes*, que alude a prácticas de pensamiento fronterizo, en donde se transita *entre o a través* de diversas epistemes, generando así alternativas a la unidireccionalidad del saber hegemónico occidental, y proponiendo otros mundos posibles. En un tercer apartado, a manera de reflexiones finales, se referencian brevemente algunas propuestas que nos muestran que esa *pluriversidad o diversalidad* están siendo pensadas, y de hecho, ya *están-siendo*, sugiriendo y posibilitando otros modos de existencia, pensamiento y acción...

### **La relación entre geopolítica, globalización, conocimientos y saberes**

[...] Incluso aquellos intelectuales que activamente buscan la verdad más que la notoriedad no pueden separar su entendimiento científico del resto de su conciencia. El descubrimiento de la teoría es una parte de la conceptualización de la vida: la ciencia es parte de la cultura. Por «vida» queremos decir sociedad, y por sociedad, una entidad regida por clases. La fuerza social principal, la clase que posee los medios de reproducción económica de la sociedad, tiene que ejercer el control también sobre los medios de reproducir sus ideas hegemónicas. Tiene medios directos a su disposición, tales como la financiación de la investigación y la propiedad de los medios de comunicación, así como los medios indirectos como la capacidad de dirigir el foco de atención social (Peet, 2012, pág. 114)

Desde que la humanidad tiene memoria, hemos vivido bajo distintos regímenes basados en sistemas de pensamiento desde donde se determina, por lo general violentamente, cuáles conocimientos son válidos y cuáles no, como propone el geógrafo Richard Peet<sup>2</sup>.

Entonces, partimos del hecho que el conocimiento y el saber, o una conjunción de ambos -como se propone aquí- son políticos, en tanto hacen parte de la disputa por el poder; además, el pensar esta relación como problema geopolítico significa, tanto espacializarlos, como historizarlos, pues

precisamente, de cómo la geografía, mediante el determinismo ambiental, contribuyó a validar el darwinismo social, naturalizando la idea que por qué y cómo unas sociedades fueron más fuertes que otras en la lucha por el dominio del mundo.

<sup>2</sup> El epígrafe es del texto *Los orígenes sociales del determinismo ambiental*, en donde Peet, a partir de un estudio de caso, hace una reflexión sobre cómo la ciencia, en este caso, la geografía como disciplina, se transmutó en una ideología de legitimación, y más

“[...] no existe un conocimiento puro, atemporal, objetivo, sin referencia geográfica; ni razón pura, ni conocimiento absoluto o inteligencia absoluta. Todo lo que se ve y se conoce es una perspectiva, adoptada desde un punto de vista determinado (Agnew, 1998, págs. 11-12).

Para autores de los estudios eidéticos (Devés-Valdes, 2017), así como del giro decolonial (Mignolo, 2003; Castro-Gómez, 2007; Quijano, 2014; entre otros y otras), el violento proyecto civilizatorio hegemónico y monocultural de matriz occidental que comenzó hace cientos de años atrás (entre los siglos XV y XVII), y que algunos estiman como el comienzo de la globalización<sup>3</sup>, tal como la conocemos hoy (Vilas, 1999), propició una progresiva asimilación y secularización de una forma específica de conocimiento (el científico), lo que generó en algunos intelectuales de los países subordinados una cierta autoconciencia de opresión y situación periférica de sus regiones y países. Esta

situación posibilitó interrogantes acerca de un *pensamiento propio* (latinoamericano y caribeño, asiático, africano, euroasiático, o indio, entre otras posibilidades) que cuestionara los saberes -y los poderes- emanados desde el centro<sup>4</sup>.

### La ciencia occidental como matriz hegemónica del conocimiento

Ahora bien ¿qué sucede con esta dinámica geopolítica en clave de globalización? Podríamos decir que, dependiendo desde donde se le mire, la globalización presenta dos grandes tendencias (Beck, 1998): una que asume este fenómeno como parte del proyecto civilizatorio occidental, con un lógica predominantemente económica, que favorece al capitalismo; y la otra, que plantea que la globalización es resultado de una complejidad de cambios complejos en las relaciones entre tiempo y espacio. A

<sup>3</sup> Para el geógrafo británico-estadounidense John Agnew: [...] el mundo «moderno» se definió gracias a la capacidad imaginativa para trascender los límites espaciales impuestos por la vida diaria, y contemplar el mundo como una imagen, concebirlo y aprehenderlo en cuanto tal. Por tanto, la imaginación geopolítica es uno de los elementos que definen la modernidad. Su rasgo más característico es la concepción del mundo como una sola entidad físico-política, aunque esté dividida, un logro de la imaginación imposible antes del encuentro de los europeos con el resto del mundo que comenzó a finales del siglo XV y principios del XVI” (Agnew, 1998, pág. 11)

<sup>4</sup> Implícitamente se genera una disyuntiva periférica en las intelectualidades del Sur global, más precisamente, entre intelectuales que consideraron que “[...] la mejor

solución para sus sociedades consistía en tomar lo más posible desde los saberes del centro (centralitarios), y quienes imaginaron que, en cambio, era necesario profundizar en la propia identidad para encontrar allí soluciones a los nuevos desafíos (identitarios) (Devés-Valdés, 2017, pág. 14). Es importante considerar que esa disyuntiva persiste hoy, pero como se verá más adelante, no es la única manera de caracterizar la situación del pensamiento periférico; baste esta distinción para enfatizar que no todo el pensamiento o la ciencia que se hace en las periferias globales, encarna, digamos, una búsqueda de pensamiento propio o que busca la emancipación de la dependencia económica, política y epistemológica de nuestros pueblos de los centros globales.



continuación, se acude a argumentos de una y otra tendencia para tratar el tema de los conocimientos/saberes como emergencia geopolítica en Latinoamérica y el Caribe.

Una primera reflexión precisa una aproximación histórica a cómo se construyeron las estructuras del conocimiento hegemónico en lo que Immanuel Wallerstein ha denominado el *sistema-mundo moderno* (2006) entendido, muy generalmente, como un conjunto de mecanismos interdependientes mediante los cuales se redistribuyen los recursos de las periferias a los centros en una relación desigual de intercambios económicos, y para el caso específico, de conocimientos/saberes. Para este autor, en el siglo XVIII, en pleno auge de una economía capitalista que había existido por espacio de dos siglos, comienza a prevalecer un método que da un importante lugar al conocimiento empírico: el científico.

Durante este proceso, emergen críticas de los científicos de la época hacia los teólogos, por abrogarse el conocimiento como un don divino, y a los filósofos, por acceder al conocimiento y elaborar explicaciones mediante los más diversos caminos. Así, prepondera el método científico como *verdadero y único camino* hacia el conocimiento válido y útil, principalmente, por su funcionalidad al modo de producción capitalista, lo que

posteriormente, lleva al divorcio entre la ciencia y la filosofía:

Fue también en esta época, y de hecho en gran parte como resultado de este divorcio, cuando tuvo nacimiento la universidad moderna [...] La universidad medieval estaba dividida en cuatro facultades: teología, medicina, leyes y filosofía. Lo que ocurrió en el siglo XIX fue que en casi todas partes la facultad de filosofía se dividió en cuando menos dos facultades independientes: una que abarcaba las "ciencias", y otra, las demás teínas, denominadas a veces "humanidades", "artes" o "letras" (o ambos), o bien conservando el antiguo nombre de "filosofía" La universidad institucionalizó así lo que C. P. Snow denominaría después "las dos culturas". Y ambas culturas estaban en guerra entre sí, cada una afirmando ser la única, o al menos la mejor, fuente de saber. Las ciencias ponían el acento en la investigación empírica (incluso experimental) y en la comprobación de hipótesis. Las humanidades ponían el acento en la intuición por empatía, denominada luego comprensión hermenéutica (Wallerstein, 2006, pág. 5).

Esta tendencia se agudiza a finales del siglo XIX y comienzos del XX cuando, desde una mirada preponderantemente liberal-colonial, Francia, Gran Bretaña, los Estados Unidos y lo que luego se convertiría en Alemania e Italia, todas con colonias en otros lugares del mundo, especializan las ciencias sociales y las humanidades en disciplinas, a beneficio de los intereses y en los términos del hegemon occidental, racializador y

capitalista; en consecuencia, el conocimiento se organiza en jerarquías.

En Europa Central y Estados Unidos, a la historia (como estudio del pasado) se le suman la economía, la sociología y las ciencias políticas, acorde con la mirada liberal dominante, en donde la modernidad se definía “[...] por la diferenciación de tres esferas sociales: el mercado, el estado y la sociedad civil. Las tres esferas operaban, se decía, de acuerdo con lógicas diferentes” (Wallerstein, 2006, pág. 7). En consecuencia, requerían ser estudiadas de modos diversos. Sin embargo, la pregunta acerca del conocimiento objetivo seguía rondando... Para tal efecto, cada una de estas esferas sociales, el mercado, el estado y la sociedad, sería abordada respectivamente por la economía, la ciencia política y la sociología, que buscarían leyes universales mediante el análisis empírico y la generalización inductiva (Wallerstein, 2006); por eso se les denomina disciplinas nomotéticas.

No obstante, esta perspectiva científica–occidentalizada del mundo no era aplicable a quienes no encuadraban en formas de producción, relaciones políticas o sociales diferentes a los estándares de la modernidad. En palabras de Wallerstein: “[...] el resto del mundo parecía ser un poco distinto, resultando inadecuado el uso de estas cuatro disciplinas inspiradas en Occidente para el estudio de partes del mundo que no se

consideraba "modernas" (Wallerstein, 2006, pág. 8).

En consecuencia, se crean desde las universidades: primero, la antropología, a fin de estudiar a los llamados “pueblos primitivos”, que no tenían una cultura escrita –o más bien, cuyas escrituras no eran alfabéticas- ni habían creado sus propios sistemas-mundo; en esta nueva disciplina, el abordaje del objeto de estudio asumió la etnografía como “observación participante”, en donde el investigador -europeo o estadounidense- desarrollaba su actividad en un ambiente de dominación colonial del pueblo o pueblos que estudiaba. En segundo lugar, surge el orientalismo, que asumiría el estudio de esas otras “altas culturas”, como la japonesa, china, turca, entre otras, que tuvieron niveles de civilización de gran calado, semejantes al mundo paneuropeo, pero eran diferentes en muchos aspectos (lenguas, religiones, organización político-económica, entre otros).

Para los años de la Guerra Fría (1945-1989), que en realidad consistió en el reparto del mundo entre los bloques capitalista y socialista, a la par del azuzamiento para que florecieran guerras de baja intensidad en lugares geoestratégicos en disputa, se crean desde las universidades estadounidenses los “estudios de área” (Wallerstein, 2006), en donde se integran las pretensiones nomotéticas e ideográficas

(como la historia) de las diferentes disciplinas, haciendo un énfasis en territorios específicos y, valga la pena decirlo, de interés geoestratégico en la disputa entre potencias.

En paralelo emerge con fuerza el concepto de “desarrollo”, que comienza a cobrar progresivamente un gran valor geopolítico. Para las superpotencias, que se disputaban el control de las regiones periféricas, en una mezcla de positivismo y evolucionismo, plantear que *esos otros* que no encajaban en la modernidad se habían estancado en uno de los estadios hacia los que debía dirigirse *toda la humanidad*, precisaba de ayudas para llevarlos a la modernidad -que ellos representaban- mediante el desarrollo, era una idea sumamente beneficiosa para alinear a unos y otros, según sus intereses. Así el *desarrollo*, cerca de quinientos años después del de *raza*, se convirtió en el nuevo discurso de la dominación de los centros sobre las periferias, lo que significaba en otras palabras, la adopción sin más, de las ontologías, epistemes y formas de producción hegemónicas occidentales, por sobre las culturas y realidades de los pueblos y sociedades de las periferias globales, entre ellas, Latinoamérica y el Caribe.

En ese entretejido entre geopolítica e historia de la ciencia hegemónica occidental, es preciso reconocer que el

positivismo tuvo y sigue teniendo un papel preponderante, principalmente por constituir una perspectiva científica funcional a prácticas de dominio, administración y control territorial, tanto en lo local, como en lo global. La simplificación del todo en partes para su reducción y posterior reproducción o adaptación, indistintamente del lugar o la cultura, o asumir que hay una universalidad del comportamiento humano, en términos de leyes, tanto jurídicas como del mundo social, son nociones útiles para la dominación de los otros, aquellos que están por fuera de los parámetros del modelo, bien de modernidad o de los estándares hegemónicos del desarrollo. En ese proyecto civilizatorio de occidente, el conocimiento, desde las ciencias exactas, a las naturales, las sociales y la filosofía, han jugado un papel determinante que va, desde servir de soporte tecnológico de las guerras, hasta las más refinadas violencias epistemológicas sobre lo que es o no, *humanamente válido*, para homogeneizar los horizontes de sentido de la humanidad.

### **La progresiva insurgencia de otros conocimientos/saberes**

Para explicar un poco mejor el contexto espaciotemporal en el que se hace notoria con mayor fuerza la tensión entre

conocimientos y saberes, quisiera aludir a la metáfora de un mapa por capas en el que se yuxtaponen diversas escenas geopolíticas, posteriores a la Segunda Guerra Mundial. Por un lado, surgieron cada vez más cuestionamientos sobre papel de la tecnología y la ciencia como benefactoras de la humanidad (ej. Las críticas de la llamada Escuela de Frankfurt); se crea una tensión ideológica permanente entre los horizontes capitalista y socialista, que ahondaron la conciencia periférica, pero que además, generaron cuestionamientos a ambos órdenes (ej. La Revolución de Mayo del 68); conflictos armados como el de Vietnam (1955-1975), demostraron que una potencia como los Estados Unidos podía ser derrotada militarmente por un pueblo supuestamente “primitivo”; y finalmente, desde los movimientos contraculturales de los años sesenta, setenta y ochenta, se generan prácticas y horizontes de vida que cuestionan los binarismos que narraban la existencia humana: casi dos décadas después, los movimientos ambientalistas, feministas, LGTB, de liberación nacional, la caída del muro de Berlín y la

intensificación luchas por la dignificación de los pueblos indígenas y negros, sometidos quinientos años atrás por cuenta de la invasión de Abya Yala/América por Europa, significaron cambios en las mentalidades, y por supuesto, en la concepción de prácticas de conocimiento/saber. Estos pocos hechos, escogidos de manera general y arbitraria, son simples ejemplos de cómo se comienza a resquebrajar lentamente el imaginario del incuestionable poder de Occidente.

Estos distintos cuestionamientos ponen en duda las bases de la modernidad, que se basa, en muchos sentidos, en el discurso científico y en las teleologías que prometía. Esto lleva, como lo plantea Lyotard (1987), al derrumbamiento progresivo de los grandes relatos que explicaban, tanto en lo político y lo económico, como en lo físico, *la realidad*<sup>5</sup>. Como puede resultar apenas evidente, este proceso generó una gran dispersión que hizo volver los ojos a los microrrelatos para explicar ahora, *las realidades*, en connivencia y, por ende, desde una cierta

<sup>5</sup> En palabras de este autor: “[...] se tiene por «postmoderna» la incredulidad con respecto a los metarrelatos. Ésta es, sin duda, un efecto del progreso de las ciencias; pero ese progreso, a su vez, la presupone. Al desuso del dispositivo metanarrativo de legitimación corresponde especialmente la crisis de la filosofía metafísica, y la de la institución universitaria que dependía de ella. La función narrativa pierde sus functores, el gran héroe, los grandes peligros, los grandes periplos y el gran propósito. Se dispersa en nubes de elementos lingüísticos narrativos, etc., cada uno de ellos vehiculando consigo valencias pragmáticas sui generis. Cada uno de nosotros

vive en la encrucijada de muchas de ellas. No formamos combinaciones lingüísticas necesariamente estables, y las propiedades de las que formamos no son necesariamente comunicables (Lyotard, 1987, pág. 5). En este sentido, es importante recordar que el filósofo francés y otros autores no sólo se referían al fin de los grandes relatos políticos, sino a las ciencias que se presumían exactas, como la física, y que, progresivamente, encontraron escollos para, por ejemplo, poner en diálogo, por ejemplo, la física newtoniana, la teoría de la relatividad y la física cuántica.

susplicacia, respecto a las grandes teorías. Todo este movimiento intelectual se daba en medio de hechos históricos como la caída del socialismo real en 1989, que dio lugar a buscar nuevos horizontes políticos, mucho más localizados, a la vez que potenció la ambición de consolidación de una monocultura del saber (Santos, 2014), con su epicentro en Europa central y Estados Unidos.

A esta dinámica Walter Mignolo (2003) la denominó *geopolítica del conocimiento*, en donde: i) el conocimiento está determinado geo-históricamente, por ende, tiene un lugar de origen y un valor; en consecuencia, no es abstracto y deslocalizado, por el contrario, es intencionado y concreto; ii) esta trama ha posibilitado la construcción de narrativas en donde, las regiones periféricas, como Latinoamérica y el Caribe son consecuencia y producto del conocimiento del centro, que las enuncia como humanamente inferiores<sup>6</sup>; y iii) se genera, cultural e intelectualmente, una impotencia para construir pensamiento

propio que abreve de fuentes distintas a las hegemónicas<sup>7</sup>...

En respuesta a estas asimetrías, durante las últimas dos décadas del siglo XX, y la primera del XXI, de la mano de un conjunto de intelectuales y activistas, en distintos lugares, que van desde pequeños núcleos en los centros de conocimiento del Norte global o desde algidez de las luchas en *in situ* en los territorios periféricos, comienzan a plantearse críticas al predominio de la episteme hegemónica occidental desde categorías como *postcolonialidad* o *subalternidad* (Spivak, 1998 [1985]), o *modernidad/colonialidad* (Mignolo, 2003; Grosfoguel, 2004; Dussel, 2004; Nelson Maldonado-Torres, 2004; Walsh, 2005, 2007, 2010; Castro-Gómez, 2007; Quijano, 2014; Escobar, 2017; Lander, 2019) y sus efectos en nuestros pueblos del Sur global, así como a preguntarse qué tan propio es, en realidad, nuestro pensamiento.

<sup>6</sup> Cito dos ejemplos. El primero de Mignolo, en una entrevista que le hizo Catherine Walsh: «América Latina» se fue fabricando como algo desplazado de la modernidad, un desplazamiento que asumieron los intelectuales y estadistas latinoamericanos y se esforzaron por llegar a ser «modernos» como si la «modernidad» fuera un punto de llegada y no la justificación de la colonialidad del poder» (Walsh, 2003, pág. 1). El segundo, del afroepistemólogo Jesús “Chucho” García, o: “Mucho antes que la declaración ciudadana de la revolución francesa en el siglo XVIII, en el antiguo imperio Mandinga en el año 1236 se redactó la carta Kurukan Fuga, primera carta sobre derechos y respeto al ser humano. En esa carta también se plasma el respeto a la naturaleza como parte de la espiritualidad. Los

Europeos de las “luces” nunca entendieron que la base de la sustentación de la espiritualidad africana tiene que ver con la naturaleza, el cosmos, así como la relación muerte física y continuidad de la vida en dimensión espiritual. Eso estos filósofos eurocéntricos no lo podían entender. No entendieron jamás lo que en su conjunto hoy estamos denominando afroepistemología (García, 2018, pág. 62).

<sup>7</sup> Como dijera Mignolo irónicamente: “Caramba ¿cómo voy a pensar la sociedad civil y la “inclusión” sin Habermas o Taylor? ¿Cómo voy a pensar a partir de los zapatistas o de Fanon que produjeron conocimiento basados en otras historias, la historia de la esclavitud negra en el Atlántico y la historia de la colonización Europea a los Indígenas en las Américas?” (Walsh, 2003, pág. 4)

También se dan movimientos sociales como el neozapatismo (Leyva Solano & Sonnleitner, 2000) en el sureste mexicano, con un levantamiento en armas en 1994 que, además de las reivindicaciones locales, revitalizó las luchas insurgentes del mundo entero, integrando discursos políticos venidos de occidente, como el marxismo, el anarquismo y distintos feminismos y la perspectiva de género, con las ontologías y cosmovisiones milenarias de los pueblos indígenas de origen Maya, en un discurso que era a la vez global y local e históricamente situado contra el neoliberalismo en su expresión globalizada. Es precisamente en ese contexto, de ausencias y búsquedas de nuevos sentidos, que emergen, surgen o re-existen prácticas de conocimiento/saber que antes que asumirse de una manera exclusiva y excluyente, son el resultado de tejidos complejos y multirreferenciales.

### **Los conocimientos/saberes como territorios fronterizos**

Comienza un tiempo en el cual tenemos que afirmarnos y quizás incluso tenemos que revertir el lamento y transformarlo en un gesto de celebración de lo que somos, de lo que hemos llegado a ser y de los saberes que nos han

ayudado a sobrevivir. Celebración que no es narcisista, sino un agradecimiento humilde a la pacha que también sobrevive con nosotrxs. Y ese nosotrxs se está ensanchando e interconectando la múltiple manera de alimentar su (nuestra) vida (Rivera Cusicanqui, 2018, págs. 81-82)

Hasta este punto de la reflexión, he utilizado casi indistintamente las expresiones, *conocimientos*, *saberes* y *conocimientos/saberes*. En este apartado, siguiendo con la perspectiva geopolítica de esta reflexión, argumentaré porqué propongo esta última expresión como aporte a un proceso de descolonización del lenguaje (Veronelli, 2016), en particular, del académico, partiendo de que es necesario reconocer que la relación entre conocimientos y saberes es compleja...

### **Sobre los conocimientos y los saberes**

Podría decirse que la idea de *conocimientos* está íntimamente asociada con el acervo científico-filosófico proveniente de la matriz hegemónica occidental, incluyendo las contradicciones mencionadas anteriormente, entre ciencias exactas, sociales y humanísticas (Wallerstein, 2006). No obstante, el concepto de

conocimiento está estrechamente ligado con la noción griega de *episteme* (ἐπιστήμη *epistēmē*), que aludía al “conocimiento verdadero” o “ciencia”, que para los antiguos filósofos de este pueblo se encargaba de la búsqueda de “verdades universales”; por ello, para pensadores como Platón y Aristoteles, era fundamental distinguirla de la *tekné* (la técnica, en cuanto *entendimiento* para la producción material o acción eficaz de transformar algo), pero sobre todo de la *doxa*, es decir, el “conocimiento del común” o “conocimiento sensible”, que era menospreciado por *fenoménico*, es decir, porque provenía de lo experiencial y se explicaba desde lo particular... y porque era el del pueblo raso.

En Latinoamérica y el Caribe, esta jerarquización y subsecuente subordinación o invisibilización de los conocimientos/saberes provenientes de matrices epistémicas distintas a la hegemónica occidental en la modernidad, tiene su origen hace más de cinco siglos en los procesos de racialización provenientes de la razón colonial:

[...] la relación raza/lenguaje es practicada dentro de una filosofía, una ideología y política eurocéntricas que incluyen una política lingüística. Desde dentro, el enorme aparato epistémico-ideológico de la modernidad permite a la imaginación colonial

presuponer a los colonizados-colonializados como seres menos-que-humanos, expresiva y lingüísticamente [...] La idea eurocéntrica del lenguaje conecta la lengua, la gramática, la civilización y la escritura alfabética con el conocimiento, y naturaliza estas características y atributos como lenguaje ‘en sentido pleno’. Que los colonizadores-colonializadores tienen lenguaje es indisputable dentro del paradigma moderno/colonial, así como lo es que los colonizados-colonializados carecen de lenguaje (Veronelli, 2016, pág. 48).

Para plantearlo mediante ejemplos concretos: si Frantz Fanon ([1952] 2009) no hubiese sabido leer y escribir en francés (la lengua del colonizador), y si no hubiese sido psiquiatra, o si no hubiese planteado sus reflexiones en diálogo con categorías científicas (la *episteme* hegemónica), difícilmente le conoceríamos (aun así, no es un autor canónico en Latinoamérica y el Caribe, probablemente por los temas que abordó magistralmente); Manuel Quintín Lame (Lame, 1916; 1927; 1934; 1963), que puede considerarse uno de los padres del movimiento indígena en Colombia, aprendió a leer y escribir a comienzos del siglo XX y produjo varios libros; no obstante, salvo para algunos líderes indígenas y algunas académicas y académicos, por lo general activistas, su obra es prácticamente desconocida. Se conoce menos el pensamiento de Benkos Biojó, Rey del Palenque de San Basilio, a unos kilómetros

de la Cartagena colonial, en tiempos de la Nueva Granada (siglo XVII), probablemente porque sus conocimientos/saberes se compartieron por medios no seculares, ni se expresaron por circuitos o canales científicos... se hicieron por tradición oral, pero además su historia es la de los que, supuestamente, *no tenían lenguaje*.

En ese orden de ideas, es importante entender que, a finales del siglo XX y comienzos del XXI, persiste la idea de que:

Los conocimientos humanos que no se produzcan en una región del globo (desde Grecia a Francia, al norte del Mediterráneo), sobre todo aquel que se produce en África, Asia o América Latina no es propiamente conocimiento sostenible. Esta relación de poder marcada por la diferencia colonial estatuida la colonialidad del poder (es decir, el discurso que justifica la diferencia colonial) es la que revela que el conocimiento, como la economía, está organizado mediante centros de poder y regiones subalternas. La trampa es que el discurso de la modernidad creó la ilusión de que el conocimiento es des-incorporado y des-localizado y que es necesario, desde todas las regiones del planeta, “subir” a la epistemología de la modernidad (Walsh, 2003, pág. 2)

Entretanto, *saberes* tiene, principalmente, dos acepciones: la primera, de largo uso en el tiempo y el espacio por lo anteriormente expuesto, se ha usado para referir, digamos, conocimientos/saberes periféricos que se hallan por fuera de los paradigmas y la monoculturalidad de la

ciencia o la filosofía hegemónica occidental; es decir, desde lógicas multiculturalistas y reduccionistas contemporáneas, se *reconoce* la alteridad de otros sistemas de pensamiento, interpretación y representación de la realidad, pero en clave de integracionista y de superioridad, no como posibilidad de diálogo y debate para, desde allí, aprender y resignificar la visión hegemónica.

La segunda acepción, de uso más reciente, proviene de movimientos contrahegemónicos que proponen los *saberes* como reto geopolítico al reduccionismo hegemónico de la ciencia occidental. Boaventura de Souza Santos (2005, 2011, 2014) plantea dos categorías: *Ecología de saberes y Epistemologías del Sur*. La primera “Es una ecología porque está basada en el reconocimiento de la pluralidad de conocimientos heterogéneos -uno de ellos es la ciencia moderna- y en las interconexiones continuas y dinámicas entre ellos sin comprometer su autonomía” (Santos, 2014, pág. 41). Así, además de que no existe una única manera de saber, con la idea de *interconocimiento*, enfatiza en la naturaleza relacional de los saberes, que devienen en una trama relacional, viva. Entretanto a las Epistemologías del Sur, las define como un proyecto político y epistémico contrahegemónico profundamente histórico, pero que “parte de otras historias que no son precisamente la historia universal de occidente



[...] historias que constituyen el trabajo presente y futuro” (Santos, 2011, pág. 17).

Para Santos, las Epistemologías del Sur, parten de un conjunto de premisas, a saber: i) que “La comprensión del mundo es mucho más amplia que la comprensión occidental del mundo y por eso la transformación del mundo puede también ocurrir por vías, modos, métodos, impensables para occidente o las formas eurocéntricas de transformación social” (Santos, 2011, pág. 16)”; ii) que el mundo deviene en una la diversidad infinita, pues “existen diferentes maneras de pensar, de sentir –de sentir pensando, de pensar sintiendo–, de actuar; diferentes relaciones entre seres humanos –diferentes formas de relación entre humanos y no humanos, con la naturaleza, o lo que llamamos naturaleza; diferentes concepciones del tiempo, diferentes formas de mirar el pasado, el presente y el futuro” (Santos, 2011, págs. 16-17), y este reconocimiento de la diversidad va hacia la construcción de un pensamiento alternativo de alternativas, y iii) que considerando la diversidad infinita en sus complejidades, se precisa fomentar “formas plurales de conocimiento” (Santos, 2011, pág. 17) mediante una especie de *universalismo negativo*, para demostrar que nadie tiene todos los conocimientos y saberes para resolver los problemas del mundo.

## Lo epistémico como espacio y los conocimientos/saberes como territorios fronterizos y lugares inter/trans epistémicos

A lo anterior, es importante sumarle un fenómeno social mucho más reciente: la emergencia e insurgencia de prácticas de conocimiento/saber que integran distintas matrices epistémicas, en donde se mixturán lo moderno y lo ancestral en propuestas territorial y políticamente situadas, por lo general, integrando prácticas académicas y de activismo social.

Para ello, quisiera explicar por qué considero lo epistémico como un lugar de disputa territorial, basado en los aportes de Rita Segato (2006). Esta autora propone una distinción entre espacio, territorio y lugar: así, el *espacio* “[...] pertenece a ese dominio de *lo real* y es una precondition de nuestra existencia, una realidad inalcanzable que siempre demostrará exceder las categorías y medidas que le lancemos [...]” (pág. 148). Por otra parte, entiende el *territorio* como:

[...] espacio apropiado, trazado, recorrido, delimitado. Es ámbito bajo el control de un sujeto individual o colectivo, marcado por la identidad de su presencia, y por lo tanto indisociable de las categorías de dominio y de poder [...] No hay territorio sin sujeto de esta apropiación –sujeto en

posesión y en posición; y no hay territorio sin Otro. Territorio es, en esta perspectiva, realidad estructurada por el campo simbólico y, así como el espacio es del dominio de lo real, supuesto pero inalcanzable en sí y sólo accesible en los formatos que la fantasía, la ideología o la ciencia le permiten asumir [...] (Segato, 2006, pág. 130).

El *lugar* sería entonces, en donde sucede el “[...] asentamiento de un sujeto individual y colectivo, es el soporte donde esas producciones espaciales y territoriales se concretizan” (Segato, 2006, pág. 130); es decir, el campo de juego en el que se dan conflictos y crisis por la disputa territorial entre distintos sujetos.

Asumiendo lo epistémico como un espacio, en el que se expresan y disputan los diversos conocimientos/saberes, propongo reflexionar sobre la manera en que se configuran *territorios inter/trans epistémicos*, entendidos como fronteras de encuentro altamente conflictivas y creativas a la vez. Con el uso de dos sufijos relacionados (/) pretendo integrar formas de relación que van desde el “entre” o “en medio de”, hasta el “a través” o “más allá de” diferentes epistemes. Ahora bien, en consecuencia de asumir lo epistémico como espacio, y al entramado inter/trans epistémico como territorio, tendríamos que éste constituye fronteras en donde se dan cita distintos conocimientos/saberes.

Este tipo de abstracción relacional-espacial-geopolítica de los conocimientos/saberes resulta clave para entender su diversidad, diferencias y límites, que se expresan en fronteras, pues “[...] no existe idea de territorio que no venga acompañada de una idea de frontera. Límite y territorio [...] son nociones correlativas, indisociables, y esto se deriva en nociones varias de adyacencia, continuidad, contigüidad, discontinuidad y alteridad (Segato, 2006, pág. 130). Es en ese orden de ideas, que Mezzadra y Neilson (2017), consideran las fronteras como

[...] un punto de vista epistemológico que nos permite realizar un agudo análisis crítico no solo del modo en el que las relaciones de dominación, desposesión y explotación están siendo redefinidas en el presente sino también de las luchas que adquieren forma en torno a estas relaciones cambiantes. La frontera puede ser un método precisamente en la medida en que es concebida como un lugar de lucha (Mezzadra & Neilson, 2017, pág. 37).

Proponer la categoría conocimientos/saberes, como territorios fronterizos y lugares inter/trans epistémicos, nombrados de esa manera, tiene como propósito comprender relacionamente las prácticas concretas de distintos intelectuales y grupos humanos cruzados por filosofías y saberes

ancestrales, negros e indígenas, ciencias y filosofías occidentales hegemónicas y emergentes, en constante interacción, en constante *fricción*, como dirían algunos pensadores antillanos (Bernabé, Chamoiseau, & Confiant, 2011 [1986]).

La expresión *conocimientos/saberes* es consecuente con una perspectiva de aproximación y enunciación relacional, donde no se pretende dividir un fenómeno en pequeñas partes para luego juntarlas, sino que busca configurar una lectura del tejido complejo del mismo. Para ello, intencionalmente, en una misma expresión se juntan dos palabras que aparentemente están divididas por nuestra propia incapacidad de una lectura integradora, que asuma las incertidumbres y contradicciones del pensar-sentir-hacer-decir. Esta expresión invita al reconocimiento de diversos tipos y formas de pensamiento y acción en los que cabe, desde la ciencia hegemónica occidental, tanto como las *ciencias otras* de origen periférico, ambos conjuntos con sus propias contradicciones. Aquí es importante dejar sentado un primer interrogante, acerca de cómo cada vez son más reconocidas epistemes cuya matriz por ejemplo, no es el *logos*, sino la *Tierra*, entendida como un ser complejo y Divino.

Precisamente a eso se refiere Silvia Rivera Cusicanqui en el epígrafe que abre este apartado cuando afirma que es necesario *celebrar lo que somos, en un agradecimiento humilde* pues más allá de los muros de las academias, de las oficinas de planeación del desarrollo, más precisamente, en las profundidades de las periferias del sistema hegemónico occidental y capitalista, es decir, en nuestros territorios, hay otras historias y conocimientos/saberes que desde su naturaleza indómita, compleja y contradictoria, han posibilitado las resistencias y re-existencias que pueden ofrecer alternativas a la crisis civilizatoria, que en palabras de Samir Amín (2009), lo que vivimos en la actualidad es un nuevo síntoma del capitalismo en crisis<sup>8</sup>...

### Otras prácticas de conocimiento/saber ya están sucediendo: reflexiones a manera de cierre y nuevas preguntas

Siempre he dicho que el mar Caribe se distingue del Mediterráneo en que aquel es un mar abierto, un mar difrangible, en tanto que el Mediterráneo es un mar convergente. El hecho de que

<sup>8</sup> Para autores críticos, que van desde Marx (Marx & Engels, [1848]) hasta Amín (2009), la naturaleza del capitalismo es la crisis recurrente. Esa crisis se va metamorfoseando de acuerdo a los objetivos de revitalización que se traza, en clave de despojo,

reordenamiento y acumulación. Un ejemplo de ello son las nuevas relaciones económicas, políticas, ambientales y sociales que se están planteando y se plantearán a propósito de la pandemia por COVID19 durante el primer semestre de 2020.

las civilizaciones y las grandes religiones monoteístas surgieran en las proximidades de la cuenca mediterránea obedece al poder de este mar para dirigir, incluso por medio de los dramas, las guerras y los conflictos, el pensamiento humano hacia un pensamiento de lo Uno y de la unidad. El mar Caribe, por su parte, es un mar que difracta y que suscita la emoción de la diversidad. No es únicamente un mar de tránsito y trasiego, es también un mar de reencuentros y de vínculos. Lo que sucede en el Caribe en tres siglos es literalmente esto, a saber: la coincidencia de elementos culturales provenientes de horizontes absolutamente diferentes y que realmente se criollizan, realmente se imbrican y se confunden entre sí para alumbrar algo absolutamente imprevisible, absolutamente novedoso, que no es otra cosa que la realidad criolla (Glissant, 2016 [1996], pág. 15).

Las reflexiones de Glissant desde el caribe insular y el *pensamiento creole* o la *creolidad*, claman por una poética de la diversidad, que es en realidad una poética de la relación y que, por la condición difractiva de una región como Latinoamérica y el Caribe, va más allá de la perspectiva científica y filosófica hegemónica occidental, en donde el Ser, es un absoluto ontológico, como lo denunciaba Rodolfo Kusch (1976). Allí, deriva que no es posible una noción única de Ser, por el contrario, lo que hay son *existencias*, *estares-siendo*, que cambian y se re-significan territorialmente:

[...] Hemos de reconciliarnos con el pensamiento del indicio, con un pensamiento asistemático, que no será dominador, ni riguroso, ni autoritario, sino que será tal vez un pensamiento asistemático, caracterizado por la intuición, la fragilidad, la ambigüedad, que se compadecerá mejor con la extraordinaria complejidad y con la extraordinaria multiplicidad de dimensiones del mundo en que vivimos. Traspasado y sostenido por el indicio, el paisaje deja de ser una escenografía apropiada y se torna un personaje del drama de la Relación, la cual no es la apariencia pasiva del todopoderoso Relato, sino la dimensión cambiante y permanente de cualquier cambio y de cualquier intercambio. Este universo imaginario de un pensamiento del indicio nos resultará consustancial cuando, en el mundo actual, experimentemos una poética de la Relación... La Diversidad se ensancha con todas las apariciones inesperadas, con las minorías ayer mismo ignoradas y postradas bajo la losa de un pensamiento monolítico, expresiones fractales de sensibilidades que se reagrupan y adoptan formas inéditas (Glissant, 2016 [1996], pág. 26).

A continuación, se enuncian brevemente algunas de las prácticas de conocimientos/saberes que alientan a otros mundos posibles que ya están sucediendo, no tanto con una intención abarcadora, pues son muchas más, y seguramente se están configurando muchas por descubrir. Se invocan a manera de provocación y de llamado de atención sobre la diversidad de

movimientos intelectuales recientes, que fluctúan con el vaivén de sus propias territorialidades, en una lucha asimétrica, en donde se juega la existencia de pueblos enteros que buscan caminos para *estar-siendo*. Cada experiencia implica reflexiones que se estiman pertinentes para el propósito de este texto, a manera de cierre y nuevas preguntas...

### **Epistemología ch'ixi: lo entreverado y contradictorio como potencia**

Desde suramérica, la boliviana Silvia Rivera Cusicanqui (2014, 2018) ha propuesto la epistemología *ch'ixi* o *ch'eje*, que para la autora nace del “[...] esfuerzo por superar el historicismo y los binarismos de la ciencia social hegemónica, echando manos de conceptos metáfora que a la vez describen e interpretan las complejas mediaciones y la heterogénea constitución de nuestras sociedades (Rivera Cusicanqui, 2018, pág. 17). Según Cusicanqui, en los años setenta y ochenta del siglo XX en Latinoamérica y el Caribe, se daba por sentada la homogeneización e hibridación cultural de nuestras sociedades; no obstante, desde mediados de los noventa, no sólo en la región sino prácticamente en el mundo entero “[...] vivimos la múltiple irrupción de pasados no digeridos e indigeribles” (Rivera Cusicanqui,

2018, pág. 17), refiriéndose a las luchas indígenas, afrodescendientes, feministas y medioambientales, entre otras, que son el resultado justamente de lo contrario: de emergencias por el derecho a una existencia diferente a al proyecto integracionista del capitalismo global.

Dado que el concepto de lo *ch'ixi* o *ch'eje* proviene del *aymara* en tanto cosmovisión y lengua, estimo necesario compartir su definición comenzando por el proceso de *aprender a nombrar*, que es un elemento central para la investigación, en tanto acto conflictivo y creativo, de despliegue y potencia. Para Rivera Cusicanqui lo *ch'ixi* (el subrayado es mío):

[...] apareció en mi horizonte cognitivo cuando todavía no sabía nombrar aquello que había descubierto a través de mis esfuerzos de reflexión y de práctica, cuando decía “esa mezcla rara que somos”. En algún momento lo dije en un trabajo sobre la pérdida del alma colectiva, y cuando hablé de la identidad de un mestizo a la que no cual no podía nombrar todavía (Rivera Cusicanqui, 2018, pág. 78).

Pero para llegar al concepto de epistemología *ch'ixi* o *ch'eje*, se hace necesario adentrarnos en la comprensión andina del mundo, en donde la palabra *ch'ixi*:

[...] simplemente designa en *aymara* a un tipo de tonalidad gris. Se trata de un color que por efecto de la distancia se ve gris, pero al acercarnos, nos

percatamos de que está hecho de puntos de color puro y agónico: manchas negras y blancas entreveradas. Un gris jaspeado que, como tejido o marca corporal, distingue a ciertas figuras -*el k'usillu*- o a ciertas entidades -la serpiente- en las cuales se manifiesta la potencia de atravesar fronteras y encarnar polos opuestos de manera reverberante. También ciertas piedras son *ch'ixi*: la andesita, el granito, que tienen texturas de colores entreverados en manchas diminutas [...] Aprendí la palabra *ch'ixi* de boca del escultor aymara Víctor Zapana, que me explicaba qué animales salen de esas piedras y porqué son animales poderosos. Me dijo entonces "*ch'ixinakax uxtiwa*", es decir, existen, enfáticamente, las entidades *ch'ixis*, que son poderosas porque son indeterminadas, porque no son ni blancas ni negras, son las dos cosas a la vez. La serpiente es de arriba y a la vez de abajo; es masculina y femenina; no pertenece al cielo ni a la tierra pero habita ambos espacios, como lluvia o como río subterráneo, como rayo o como veta de mina. Don Víctor mencionó también que éstos son los animales que nos sirven «para defendernos de nuestros enemigos». Y con tejido *ch'ixi* se hace la *q'urawa* -la honda andina que se sigue usando en los bloqueos de carreteras del altiplano-, porque la *q'urawa* es además *ch'iq'a ch'ankha*, esta hecha con hilos torcidos al revés; muchos objetos rituales se hacen con lana torcida al revés (Rivera Cusicanqui, 2018, págs. 79-80).

Para Rivera Cusicanqui las contradicciones no tienen necesariamente que suponer disyuntivas paralizantes, oposiciones irreductibles, en donde no es necesario optar por un sistema de pensamiento u otro, en donde es posible lo entreverado. Sin embargo, aclara:

Eso podría verse como una cosa moralmente ambivalente, como el caso de la indecisión o *pä chuyma* en aymara. Pero *pä chuyma* puede ser un corazón o una entraña *divina* que reconozca su propia fisura y en este caso podría transformarse en una condición *ch'ixi*. Esa constatación no puede mentirosos, hacernos creer que sólo somos de un lado y no del otro. El otro lado no existe, pero en ciertas coyunturas emerge tan solo como "furia acumulada". La disyunción comprendida y vivida nos ha permitido abrimos a muchas formas de (re)conocer situaciones complejas y orientarnos en ellas, no siempre de un modo conciliador. No es una búsqueda de pactos o componendas, porque hay cosas que no se pueden conciliar (Rivera Cusicanqui, 2018, pág. 80).

Permitiéndome una deriva, en este punto quiero proponer que encuentro la epistemología *ch'ixi* (Rivera Cusicanqui, 2018) estrechamente vinculada en su definición y devenires con el pensamiento *creole* (Bernabé, Chamoiseau, & Confiant, 2011 [1986], Glissant, 2016 [1996]), específicamente en tanto que se plantean como experiencias de comprensión del mundo que integran lo radicalmente diferente (véase el epígrafe de Glissant, con el que se abre esta apartado), en tanto les es constitutivo por su propia historia, asumiendo contradicciones, opacidades, incertidumbres e ingobernabilidades, que es en donde radica la potencia en la lucha contrahegemónica.

Volviendo a la autora boliviana, es preciso considerar que los procesos de consolidación de estas epistemologías no se

dan en territorios neutrales, sino en fronteras violentas y misteriosas, en donde se disputan no solo los saberes, sino la existencia misma... Aquí emerge la pregunta ¿cómo pensar investigaciones desde esta u otras apuestas epistemológicas semejantes que asumen *la contradicción entre lo que no se puede conciliar* y que a la vez es parte de nuestro estar-siendo?

Aventuro dos reflexiones: primero, hay quienes desde la epistemología de la educación y el pensamiento complejo se han hecho el mismo cuestionamiento, proponiendo, por ejemplo, la *multirreferencialidad* (Ardoino, 1991), en donde se asume que un fenómeno puede abordarse desde una pluralidad de miradas, sin que necesariamente estas deban conciliarse entre sí, por el contrario, el ánimo de esta perspectiva articular estos múltiples análisis o “hasta conjugarlos” (Ardoino, 1991, pág. 4), pero sabiendo que hay opacidades y contradicciones en ese análisis: allí radica la diversidad y multidimensionalidad de la(s) realidad(es). Segundo, una epistemología *ch'ixi* abre la posibilidad de comprender de manera compleja muchos de los procesos sociales de lo que Enrique Dussel (2004) ha denominado *transmodernidad*.

## Algunas reflexiones de la mano de los Buenos Vivires: del Sumak Kawsay/Suma Qamaña<sup>9</sup>

Entre los años noventa del siglo XX y las dos últimas décadas de lo que va corrido del XXI, emergen con fuerza desde Latinoamérica y el Caribe, críticas radicales a la noción de desarrollo como una promesa incumplida y un horizonte sin sentido, tanto desde los movimientos sociales, como desde la academia. Así emergen conceptos como *postdesarrollo*, *alternativas y transiciones al desarrollo*, de la mano de otros, como *Sumak Kawsay/Suma Qamaña*, *Vida Sabrosa* o *Lekil Kuxlejal*, enraizados en las ontologías y epistemes de diversos pueblos indígenas y negros, que históricamente han asumido la relación Naturaleza-Sociedad de manera distinta a la hegemónica occidental (utilitarista, depredadora, extractivista).

Refiriéndose a los efectos devastadores del cambio climático, que deviene de la crisis civilizatoria y sus efectos en el ambiente Edgardo Lander se pregunta cómo dar respuesta a la crisis: “[...] sin confrontar los patrones civilizatorios que nos han conducido a esta y sin impugnar las relaciones de poder que hoy controlan las decisiones que definen el rumbo del planeta, sin cuestionar las formas

<sup>9</sup> Estas dos expresiones son unas, entre muchas muchas, como la *Vida Sabrosa*, en el afropacífico colombiano; o el *Lekil Kuxlejal*, en el sureste mexicano.

dominantes del conocimiento de la modernidad colonial? (Lander, 2019, págs. 29-30).

Es precisamente en este punto que resulta relevante llamar la atención sobre cómo en Latinoamérica, cuando los movimientos sociales y los políticos a los que se ha llamado *progresistas* llegaron al poder por vías democráticas de la mano de los movimientos sociales, intentaron implementar cambios en los diseños institucionales a fin de llevar a la práctica estas nuevas ideas. El resultado, para muchos, fue un fracaso; para otros tantos, podría considerarse un aprendizaje, a beneficio de inventario<sup>10</sup>. Para ilustrar estas afirmaciones, tomo como ejemplo los casos de Bolivia y Ecuador, que llegaron a reescribir sus constituciones nacionales desde conceptos tan potentes en la cosmovisión y episteme prehispánica andina como *Sumak Kawsay* y *Suma Qamaña*, traducidos al castellano como *Buen Vivir/Vivir Bien...* Casi dos décadas después de estas reformas, Atawallpa Oviedo Freire plantea la siguiente crítica:

La resistencia colonial de casi 500 años por parte de los pueblos indígenas andinos, se vio cristalizada con la incorporación del paradigma del Buen Vivir dentro de las Constituciones Políticas de Ecuador

y Bolivia. Fue un gran triunfo, pero al mismo tiempo un desafío y un peligro para toda la población de los Andes, y ya no solo para el movimiento indígena. Un *desafío*, por cuanto implicaba la plasmación real y concreta del Buen Vivir en la vida cotidiana, más allá de las palabras introducidas en la Constitución. Y un *peligro*, por cuanto el Buen Vivir podía ser desnaturalizado y folclorizado por ciertos sectores interesados y por otros más ingenuos; siendo esto en esencia, lo que sucedió en los diez años del “correísmo” en Ecuador (y otros tantos del “evismo” en Bolivia) [...] el *sumakkawsay* fue absorbido de su propio camino milenar para pasar a ser otro ingrediente, uno más entre los distintos componentes que conformarían el “nuevo buen vivir”, ya no de la racionalidad indígena, sino del pensamiento de la nueva izquierda y de cierta academia indigenizada que se abrió por primera vez seriamente a “lo indígena” puesto, que la izquierda ortodoxa prefería mantenerse incólume en su claustro. Este “buen vivir en construcción” fue reestructurado por ciertos intelectuales de la nueva izquierda en una amalgama de pensamientos provenientes desde corrientes marxistas, ecologistas, feministas, etc. Surgió así un “buen vivir de izquierda” que recogía una parte del pensamiento indígena, pero principalmente del pensamiento crítico de Occidente. Éste último pensamiento coincidía en algunos elementos con la racionalidad andina, pero también había ciertas diferencias estructurales y, en algunos casos, irreconciliables (Oviedo Freire, 2020, págs. 38-39).

<sup>10</sup> Algunas de estas reflexiones finales se derivan del libro “Buenos vivires y transiciones en Latinoamérica” {se publicará en el primer semestre 2020}, resultado de la expedición de un grupo de investigadoras e investigadores por Latinoamérica para comprender cómo se materializan prácticas de *buenos vivires* -en tanto son múltiples y diversos- en distintos países como Ecuador, Bolivia y México; en este texto

participo con el capítulo “Caminando de la mano de otros *buenos vivires* en el sureste mexicano: del *Lekil Kuxlejal* a diversas prácticas de construcción de otros mundos posibles”. Destaco el texto citado: “Buen Vivir: Primer pensamiento propio de Interamérica”, escrito por el ecuatoriano Atawallpa Oviedo Freire, quien propone una genealogía del Buen Vivir como concepto y apuesta política.



¿A qué se debía lo “irreconciliable” a lo que alude Oviedo Freire? Probablemente a la ausencia un profundo debate ontológico e inter/tras epistémico que tejiera las diferencias y asumiera sus contradicciones (Rivera Cusicanqui, 2018) para, desde allí, proponer cambios de fondo. Es importante considerar que el *Buen Vivir/Vivir Bien* es sólo una de múltiples acepciones<sup>11</sup> de este paradigma emergente; no obstante, este significante, con múltiples significados que le dotan de sentido, implica al menos tres aspectos críticos interrelacionados, que pueden considerarse radicalmente opuestos, tanto a propuestas tendientes al capitalismo o incluso al socialismo, en tiempos de transmodernidad.

El primer aspecto alude al sentido profundo de estas palabras, pues la orientación principal es *la armonía entre todo lo viviente*, no el *progreso*<sup>12</sup>, por más humanista (como el marxismo) o sostenible (como las propuestas de la revolución verde o de desarrollo humano

sostenible) que se proclame. Eso significa que debe prevalecer la vida, una buena y digna. El segundo tiene que ver con el *ethos*, pues se está aludiendo permanentemente a lo colectivo sobre lo individual, en lo que habría algunas coincidencias con los socialismos e incluso con democracias comunitaristas. A manera de ejemplo, muchos pueblos originarios de Latinoamérica y el Caribe dan poca importancia en sus lenguas a la primera persona del singular (“Yo”), salvo para asuntos muy precisos de la vida cotidiana, así que cuando alguien se refiere *a lo propio*, da cuenta de un *nosotros*, un profundamente integrado con el territorio y la Vida en él. El tercer y último aspecto tiene que ver con la existencia como una relacionalidad compleja que integra *Materialidad, Espiritualidad, Naturaleza y Cultura*.

El punto aquí no es considerar el éxito o fracaso de tales iniciativas como no sea para valorarlas como procesos que son

<sup>11</sup> Con respecto a esta expresión, considero clave hacer una reflexión crítica, que llama la atención sobre una especie de “intra colonialismo”. En varios escenarios críticos en Latinoamérica y el Caribe se ha propuesto la expresión *Buen Vivir*, en los mejores casos, como concepto en construcción, pero en otros como un dogma más, lo que termina por trivializar el sentido y aumentar la violencia epistemológica entre sectores críticos. Por ejemplo, *Sumak Kawsay* y *Suma Qamaña*, corresponden a pueblos de origen andino. Otros pueblos suramericanos, por ejemplo, de raíz panamazónica, lo llaman *Reojaché Paiché* (Pensar Bien para vivir bien, como los Korebajü en Colombia) o *Pénkerpujustin* (pueblo Shwuar, del Perú). Así mismo ocurre con el *Lekil Kuxlejal* de los pueblos de origen Maya en México y Centroamérica. Lo importante de esta crítica es reconocer que cada pueblo, desde su saber y autonomía tienen una idea singular y territorialmente anclada del mejor orden posible y, si bien hay coincidencias, lo clave aquí es reconocer y respetar la diversidad.

<sup>12</sup> La expresión “progreso” trae implícita la idea de dominación de la humanidad sobre la Naturaleza. El escritor colombiano William Ospina lo describe así: “A ese apetito prometico que nos hace querer ser más veloces, más poderosos, más ricos, más diestros y más seguros, a esa competitividad extrema que es una causa poderosa de odios y de guerras, a esa voluntad de dominio que nos ha convertido en la especie hegemónica a la que todo está subordinado, si bien le debemos [...] los refinamientos de la industria, los milagros de la técnica, [...] le debemos también la reciente irrupción de grandes e inquietantes hechos planetarios que en menos de dos siglos han alterado el equilibrio natural, han producido daños crecientes que destruyen especies enteras y han puesto en peligro solo una civilización varias veces milenaria, sino la aventura misma de la vida en la Tierra” (Ospina, 2016, citado por Noguera de Echeverri & Giraldo, 2017, pág. 78)

desencadenados por las insurgencias epistémicas de las que ha tratado este documento. Eso significa, en palabras de Arturo Escobar, comenzar a asumir que:

[...] ya no estamos meramente frente a un continente unificado en su historia y su cultura, “América Latina”, sino frente a un pluriverso, un mundo hecho de muchos mundos. Los mundos indígenas y afrodescendientes en particular han cobrado una importancia inusitada en la redefinición de una supuesta identidad y realidad compartidas, de allí el nuevo léxico de Abya Yala/ Afro/ Latino/ América. No es una denominación ideal, dada la diversidad interna de cada uno de los tres ejes identitarios, y esconde otros ejes claves (rural/ urbano; clase, género, generación, sexualidad y espiritualidad), pero es una manera inicial de problematizar y al menos hacernos tartamudear, cuando con tanta naturalidad invocamos a “América Latina” (Escobar, 2017, pág. 52)

### **Afroepistemologías y epistemologías das encruzilhadas**

En paralelo temporal a los ejemplos de prácticas de conocimientos/saberes inter/trans epistémicos a los que se ha aludido en este trabajo, es fundamental resaltar el papel que han jugado y siguen jugando los movimientos negros en diferentes lugares del sur global, tanto en la América afrodiaspórica, como desde África.

Así, desde distintos territorios, se vienen gestando propuestas epistemológicas, filosóficas y estéticas, muchas veces, en articulación aportes de los estudios de género y los feminismos, pero principalmente con poblaciones que históricamente han sido marginalizadas y violentadas de distintas maneras, desde los campos remotos hasta las zonas periféricas de las grandes ciudades...

Para Jesús “Chucho” García, la afroepistemología está compuesta de tres aspectos esenciales: *conocimiento*, *espiritualidad* y *derechos humanos* (cuya versión propia, ya existían en el África subsariana en el siglo XIII). En una definición más escueta, el autor considera que la afroepistemología:

[...] es el conocimiento y percepción que las y los africanos y sus descendientes tenemos de nuestros propios mundos, nuestra cosmovisión, nuestras formas de ser, gesticular, caminar, amar, ser, compartir. Esa visión es la base de la construcción social del conocimiento sin que sea mediado por otros. Nuestro mundo es nuestro mundo, el cual podemos compartir con los demás en igualdad de condiciones. Así hemos construido nuestra filosofía de la afrodignidad, opuesta a la filosofía del desprecio elaborada por la visión eurocéntrica [...] La filosofía africana y afrodescendiente, en un momento puesta en cuestionamiento por algunos estudiosos académicos africanos “asimilados” al patrón filosófico europeo, no emerge ni surge como contra respuesta al eurocentrismo. Existe y punto. Como decía el nigeriano, premio Nobel de la Paz,

Wole Soyinka, “el tigre no dice su tigritud... salta” (García, 2018, pág. 65)

Este tipo de reflexiones, vienen cobrando potencia en virtud de su visibilización y enunciación, así como de las redes de intercambio y construcción de agendas investigativas y pedagógicas. Tal es el caso del reciente *Encuentro Internacional Caminho sobre Caminho: Epistemologias das Encruzilhadas*<sup>13</sup>, realizado a finales de junio de 2020 y auspiciado por varias universidades brasileras y del África subsahariana, cuyos investigadores e investigadoras se articulan mediante la Red Yorubantu: *Epistemologias yorubá e bantú*.

A este respecto vale la pena preguntarse por el movimiento negro en Latinoamérica y el Caribe en lo que se refiere a su papel en contextos contemporáneos profundamente racializados, patriarcales, extractivistas y despojadores, en los que sus gobiernos han dado un viraje hacia la ultraderecha, es decir, en un momento en que la arremetida neoliberal y neoconservadora, binarista en términos religiosos y políticos, tomada de la mano de la fuerza pública, hace estragos en los sectores marginales... Pareciera que estas apuestas ontológicas y epistémicas constituyen

gérmenes de resistencia por el derecho a existir...

### **Las insurgencias inter/trans epistémicas como posibilidades de transformación ontológica y política**

Así como se ha develado la faceta perversa de la globalización que intenta dar continuidad a un proceso histórico de jerarquización de los conocimientos/saberes al servicio de la episteme hegemónica occidental, también es preciso reconocer que en este proceso multidimensional y multicausal, se halla la potencia de la comunicación entre periferias globales, así como entre sus apuestas de resistencias y re-existencias ontológicas y epistemológicas; es decir, los cambios en la dimensión espaciotemporal (Bauman, 2009) de la globalización también posibilitan encuentros.

De otra parte, en las comunidades más marginadas y remotas, de las periferias globales, en los campos, selvas y ciudades, hay personas que han ido a la universidad, o si no han participado de estos espacios, sus propias luchas les han formado en diversos conocimientos/saberes que les han permitido resistir y re-existir, incluso a

<sup>13</sup> Los videos de las conferencias están disponibles en: <https://www.youtube.com/channel/UCjAcsIUVyBBaSNnBFWjPuiw/videos>

pesar de las políticas públicas y las universidades (en lo personal, yo hago parte de los primeros, y he tenido un permanente aprendizaje con los segundos).

En otro momento, acaso la dinámica de relación entre las comunidades y los investigadores, el estado o las ONG, pudo ser sumisa pero eso hoy ha cambiado, principalmente, porque en los mismos territorios hay mayor conciencia de la palabra en la propia voz, y porque a mayor formación política, se intensifican las suspicacias con una academia y un estado (o sus tercerzaciones) cosifican y no oyen y, digámoslo más claramente, estas instituciones han sido develadas como un modo más de ganarse la vida para obreros calificados que muchas veces sirven al mejor postor, encarnado en agencias multilaterales y políticas de investigación nacionales, entre otros tentáculos de la hidra capitalista, para usar una expresión neozapatista.

Podríamos extrapolar la pregunta: ¿puede la academia consolidada desde su lugar de privilegio de-construirse para resignificarse y así escuchar, debatir y aprender de los conocimientos/saberes y el accionar de las distintas marginalidades/periferias?

La respuesta es sí. Hay muchos ejemplos de un *continuum de potentes opacidades* que, aunque poco conocido, existe, y es una apuesta ético-política en la que han caminado cientos de intelectuales y

activistas en la historia de varios territorios, tanto del centro como de las periferias... que han aprendido a *estar-siendo*, y comparten estos conocimientos/saberes con quienes participan de estas luchas por la existencia.

## Bibliografía

- AGNEW, J. (1998). *Geopolítica: una re-visión de la política mundial*. . ePub base.
- AMÍN, S. (octubre de 2009). ¿Salir de la crisis del capitalismo o salir del capitalismo en crisis? *El Viejo Topo*, 1-22. Obtenido de El Viejo Topo 261, octubre.: [www.elviejotopo.com](http://www.elviejotopo.com)
- ARDOINO, J. (1991). El analisis multirreferencial. En A. y. otros, *Sciences de l'education, sciences majeures. actes de journées d'etude tenues a l'occasion des 21 ans des sciences de l'education* (Recherches et Sciences de l'education, ed., págs. 173-181). Issy-les-Moulineaux: EAP. Obtenido de [http://publicaciones.anuies.mx/pdfs/revista/Revista87\\_S1A1ES.pdf](http://publicaciones.anuies.mx/pdfs/revista/Revista87_S1A1ES.pdf)
- BAUMAN, Z. (2009). Tiempo y clase. En Z. Bauman, *La globalización. Consecuencias humanas* (págs. 13-38). México: Fondo de Cultura Económica.
- BECK, U. (1998). La apertura del horizonte global: hacia una sociología de la globalización . En U. Beck, *¿Qué es la globalización? Falacias del globalismo, respuestas a la globalización* (págs. 45-98). Barcelona: Paidós.
- BERNABÉ, J., Chamoiseau, P., & Confiant, R. (2011 [1986]). *Elogio de la Creolidad*. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana-.
- CASTRO-GÓMEZ, S., & Grosfoguel, R. (2007). *Decolonizar la universidad. La hybris*

*del punto cero y el diálogo de saberes.*  
Bogotá: Siglo del Hombre Editores.

CLASTRES, P. (1996). Sobre el etnocidio. .  
En P. Clastres, *Investigaciones en Antropología Política* (págs. 55-64).  
Barcelona: Gedisa.

DEVÉS-VALDÉS, E. (2017). *Pensamiento Periférico. Asia, África, América Latina, Eurasia y más. Una tesis interpretativa global.* Santiago: Ariadna Ediciones.

DUSSEL, E. (2004). Sistema-mundo y Transmodernidad. En S. Dube, I. Dube, & W. (. Mignolo, *Modernidades coloniales: Otros pasados, historias presentes* (págs. 201-226). México: El Colegio de México-Centro de Estudios de Asia y África.

ESCOBAR, A. (2017). Desde abajo, por la izquierda, y con la tierra: la diferencia de Abya Yala/ afro/ latino/ América. En H. Alimonda, C. Toro Pérez, & M. Facundo, *Ecología política latinoamericana: pensamiento crítico, diferencia latinoamericana y rearticulación epistémica.* (págs. 51-68). Buenos Aires: CLACSO.

FANON, F. ([1952] 2009). *Piel negra, máscaras blancas.* Madrid: Akal.

GARCÍA, J. ". (2018). Afroepistemología y pedagogía cimarrona. En R. (. Campoalegre Septien, *Afrodescendencias : voces en resistencia* (págs. 54-70). Buenos Aires: CLACSO.

GLISSANT, É. (2016 [1996]). *Introducción a una poética de lo diverso.* Madrid: Sinca.

GROSGOUEL, R. (2007). Descolonizando los universalismos occidentales: el pluri-versalismo transmoderno decolonial desde Aimé Césaire hasta los zapatistas. En S. Castro-Gómez, & R. Grosfoguel, *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global* (págs. 63-77). Bogotá: Siglo del Hombre.

KUSH, R. (1976). *Geocultura del hombre americano.* Rosario: Fundación Ross.

LAME CHANTRE, M. Q. (1973). (1973) *Las luchas del indio que bajó de la montaña al valle de la "civilización"*. Bogotá: Rosca de Investigación y Acción Social.

LAME, M. Q. (1927). El derecho de la mujer indígena en Colombia. En G. Castillo, *Las luchas del indio que bajó de la montaña al valle de la "civilización"* (págs. 15-36). Bogotá: Editextos.

LAME, M. Q. (1939). Los pensamientos del indio que se educó dentro de las selvas colombianas. En G. Castillo, *Las luchas del indio que bajó de la montaña al valle de la "civilización"* (págs. 51-86). Bogotá: Editextos.

LANDER, E. (2019). La crisis terminal del patrón civilizatorio de la modernidad colonial. En E. Lander, *Crisis civilizatoria. Experiencias de los gobiernos progresistas y debates en la izquierda latinoamericana* (págs. 9-57). Buenos Aires: CLACSO.

LEYVA SOLANO, X., & Sonnleitner, W. (abril de 2000). ¿Qué es el neozapatismo? *Espiral*, VI (17), 163-201.

LYOTARD, J.-F. (1987). *La condición posmoderna. Informe sobre el saber.* Madrid: Cátedra.

MARX, C., & ENGELS, F. ([1848]). *Manifiesto del Partido Comunista.*

MEZZADRA, S., & NEILSON, B. (2017). La PROLIFERACIÓN de las fronteras. En S. Mezzadra, & B. Neilson, *La frontera como método* (págs. 19-45). Madrid: Traficantes de Sueños.

MIGNOLO, W. (2003). *Historias locales/diseños globales. Colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo.* Akal.

OVIEDO FREIRE, A. (2020). Buen Vivir: Pensamiento propio de Interamérica. En A. (. (

Mora, *Buenos vivires y transiciones en Latinoamérica* (págs. 153-176). Bogotá: UNIMNUTO.

PEET, R. (2012). Los orígenes sociales del determinismo ambiental. En R. Peet, *Geografía contra el neoliberalismo* (págs. 114-180). Barcelona: Icaria.

RIVERA CUSICANQUI, S. (2018). *Un mundo ch'ixi es posible*. Buenos Aires: Tinta Limón.

SANTOS, B. d. (2011). Las epistemologías del Sur. En C.-C. d. Barcelona, *Formas-Otras. Saber, nombrar, narrar, hacer. IV Training Seminar de jóvenes investigadores en Dinámicas Interculturales* (págs. 9-22). Barcelona: Centro de Estudios y Documentación Internacionales de Barcelona (CIDOB).

SANTOS, B. d. (2014). Más allá del pensamiento abismal: de las líneas globales a una ecología de saberes. En B. d. Santos, & M. P. Meneses, *Epistemologías del Sur. Perspectivas* (págs. 21-66). Madrid: Akal.

SEGATO, R. (Diciembre de 2006). En busca de un léxico para teorizar la experiencia territorial contemporánea. *Politika. Revista de Ciencias Sociales*(2), 129-148.

SPIVAK, G. C. (1998 [1985]). ¿Puede hablar el sujeto subalterno? *Orbis. Orbis Tertius*(6), 175-235. Obtenido de [http://www.fuentesmemoria.fahce.unlp.edu.ar/art\\_revistas/pr.2732/pr.2732.pdf](http://www.fuentesmemoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.2732/pr.2732.pdf)

VERONELLI, G. A. (2016). Sobre la colonialidad del lenguaje. *Universitas Humanística*(81), 33-58. Obtenido de <https://dx.doi.org/10.11144/Javeriana.uh81.scdl>

VILAS, C. M. (1999). Seis ideas falsas sobre la globalización. En J. (. Sexe-Fernández, *Globalización: crítica a un paradigma* (págs. 69-101). México: Instituto de Investigaciones Económicas-UNAM-Plaza y Janes.

WALLERSTEIN, I. (2006). *Análisis de Sistemas-mundo*. México: Siglo XXI.

WALSH, C. (2003). Las geopolíticas del conocimiento y colonialidad del poder. *Polis [En línea]*(4). Obtenido de <http://journals.openedition.org/polis/7138>

# LOS DERECHOS CULTURALES, LA DIVERSIDAD CULTURAL Y EL ESTADO: el liberalismo monocultural, el multiculturalismo liberal y el interculturalismo radical

*CULTURAL RIGHTS, CULTURAL DIVERSITY, AND THE STATE: monocultural liberalism, multicultural liberalism, radical interculturalism*

DIREITOS CULTURAIS, DIVERSIDADE CULTURAL E O ESTADO: liberalismo monocultural, multiculturalismo liberal e interculturalismo radical

**Daniel Bonilla Maldonado**

Doctor

Universidad de los Andes

[dbonilla@uniandes.edu.co](mailto:dbonilla@uniandes.edu.co)

Colômbia

Texto recibido aos 24/01/2021 e aprovado aos 07/05/2021

## Resumen

Los derechos culturales tienen como objetivo proteger los intereses legítimos de las minorías culturales. Este artículo tiene como objetivo describir y analizar los elementos constitutivos de los derechos culturales, sus fundamentos y los modelos constitucionales en los que se insertan. Para cumplir con este objetivo, el texto se divide en tres partes. En la primera, examino el modelo constitucional liberal monocultural. Este modelo no acepta los derechos culturales, pero es el principal adversario teórico y práctico de los modelos constitucionales que sí lo hacen. En la segunda parte, analizo el modelo constitucional liberal multicultural. Este es el modelo dentro del cual surgen y se fundamentan los derechos culturales “clásicos”, por ejemplo, el derecho a la integridad de la cultura, el derecho al autogobierno de las minorías culturales y el derecho a la consulta previa. En esta misma sección examino quiénes son los titulares de los derechos culturales, los bienes que pueden ser protegidos mediante estos derechos, sus fundamentos y las críticas que los cuestionan. En la tercera y última parte, exploro el modelo constitucional intercultural radical que reinterpreta el papel que deben desempeñar los derechos culturales dentro de un Estado multicultural, crea nuevos principios y derechos culturales y reimagina la estructura que deben tener este tipo de Estados.

Palabras clave: derechos culturales, monismo jurídico, pluralismo jurídico, interculturalismo, multiculturalismo



## Abstract

Cultural rights aim to protect the legitimate interests of cultural minorities. Cultural rights are one of the primary instruments that contemporary States have to recognize and accommodate cultural minorities. This article seeks to describe and analyze the constitutive elements of cultural rights, their fundamentals, and the constitutional models they are immersed in. To meet this objective, the article is divided into three parts. In the first, I examine the monocultural liberal constitutional model. This model does not accept cultural rights, but it is the primary theoretical and practical adversary of the constitutional models that do. In the second part, I analyze the multicultural liberal constitutional model. This is the model within which "classic" cultural rights such as the right to cultural integrity, cultural minorities' right to self-government, and the right to prior consultation arise and are founded. In the third and last part, I explore the radical intercultural constitutional model that reinterprets the role that cultural rights must play within a multicultural State, creates new cultural principles and rights, and reimagines the structure that a multicultural State should have.

Keywords: cultural rights, legal monism, legal pluralism, interculturalism, multiculturalism

## Resumo

Os direitos culturais visam proteger os interesses legítimos das minorias culturais. Este artigo tem como objetivo descrever e analisar os elementos constitutivos dos direitos culturais, seus fundamentos e os modelos constitucionais nos quais estão inseridos. Para atender a esse objetivo, o texto está dividido em três partes. No primeiro, examino o modelo constitucional liberal monocultural. Este modelo não aceita direitos culturais, mas é o principal adversário teórico e prático dos modelos constitucionais que o fazem. Na segunda parte, analiso o modelo constitucional liberal multicultural. Este é o modelo no qual os direitos culturais "clássicos" emergem e se baseiam, por exemplo, o direito à integridade cultural, o direito ao autogoverno das minorias culturais e o direito a consulta prévia. Nesta mesma seção examino quem são os titulares dos direitos culturais, os bens que podem ser protegidos por meio desses direitos, seus fundamentos e as críticas que os questionam. Na terceira e última parte, exploro o modelo constitucional intercultural radical que reinterpreta o papel que os direitos culturais devem desempenhar dentro de um estado multicultural, cria novos princípios e direitos culturais e reimagina a estrutura que esses tipos de estado deveriam ter.

Palavras-chave: direitos culturais, monismo legal, pluralismo legal, interculturalismo, multiculturalismo.



Los derechos culturales tienen como objetivo proteger los intereses legítimos de las minorías culturales. Los derechos culturales son uno de los principales instrumentos que tienen los Estados contemporáneos para reconocer y acomodar a las comunidades culturales minoritarias que los constituyen.<sup>1</sup> Este artículo tiene como objetivo describir y analizar los elementos constitutivos de los derechos culturales, sus fundamentos y los modelos constitucionales en los que se insertan. Los derechos culturales no existen en el vacío; son una pieza, aunque central, en las estructuras constitucionales de los Estados multiculturales. Comprender precisa y completamente los derechos culturales pasa, por tanto, por entender el lugar que ocupan en las estructuras constitucionales que habitan y que contribuyen a configurar. Asimismo, el artículo tiene como objetivo describir y analizar las continuidades y discontinuidades conceptuales que conectan y separan los modelos de Estado que reconocen, aunque de maneras parcialmente distintas, los derechos culturales – el liberalismo multicultural y el interculturalismo radical –, así como el modelo de Estado al que aquellos pretenden reemplazar: el liberalismo monocultural. Los fines del artículo, por tanto, son descriptivos

y analíticos, no críticos o normativos. El artículo quiere contribuir a comprender las estructuras conceptuales que configuran y fundamentan los derechos culturales. El texto, en consecuencia, ofrece un mapa de los nodos de discusión que dan forma al espacio teórico que este tipo de derechos habita. El artículo quiere contribuir a que los lectores que apenas se están acercando a este objeto de estudio puedan moverse fluidamente dentro de este territorio conceptual y a que los lectores especializados tengan un texto de referencia que pueda ser utilizado en clases y debates sobre la materia.

Para cumplir con estos objetivos, el texto se divide en tres partes. En la primera, examino el modelo constitucional liberal monocultural. Este modelo no acepta los derechos culturales, pero es el principal adversario teórico y práctico de los modelos constitucionales que si lo hacen. Es necesario comprender sus estructuras conceptuales para entender las estructuras conceptuales de los modelos que lo cuestionan y que lo pretenden reemplazar. En la segunda parte, analizo el modelo constitucional liberal multicultural. Este es el modelo dentro del cual surgen y se fundamentan los derechos culturales “clásicos”, por ejemplo, el derecho a la integridad de la cultura, el derecho al

\* Profesor titular de la facultad de derecho de la Universidad de los Andes. Quisiera agradecer el magnífico trabajo que hizo Luis Enrique Penagos como asistente de investigación.

<sup>1</sup> REIDEL, Laura. What are Cultural Rights? Protecting Groups With Individual Rights, **Journal of Human Rights**, Connecticut, vol. 9, n. 1, p. 65-80, feb. (2010).

autogobierno de las minorías culturales y el derecho a la consulta previa. En esta misma sección examino quiénes son los titulares de los derechos culturales, los bienes que pueden ser protegidos mediante estos derechos, sus fundamentos y las críticas que los cuestionan. En la tercera y última parte, exploro el modelo constitucional intercultural radical que reinterpreta el papel que deben desempeñar los derechos culturales dentro de un Estado multicultural, crea nuevos principios y derechos culturales y reimagina la estructura que deben tener este tipo de Estados. En cada una de las secciones que componen este artículo presento ejemplos de constituciones de distintas regiones del mundo que ilustran las estructuras y los patrones discursivos y prácticos que constituyen a los derechos culturales.

### 1. Constitución, cultura y derechos individuales: el modelo liberal monocultural

El modelo constitucional liberal clásico imagina la relación entre cultura y derecho de dos formas distintas. La primera, se entrecruza con el surgimiento del Estado nación en Europa occidental. La idea de que el Estado-nación debe ser la unidad política y jurídica alrededor de la cual se debe organizar

la comunidad internacional y la unidad alrededor de la cual deben organizarse las comunidades políticas se vuelve dominante con la articulación del Pacto de Westphalia.<sup>2</sup> El concepto de Estado-nación parte de las siguientes cuatro premisas: (i) para cada nación debe existir un Estado y para cada Estado una nación; (ii) la nación preexiste al Estado. El Estado es una entidad que la nación articula para organizarse política y jurídicamente. La nación como conjunto de individuos organizado alrededor de una cultura precede al Estado; (iii) La nación es culturalmente homogénea, tiene un *ethos* que le da identidad y la distingue de otras naciones; y (iv) el derecho que constituye y pone en operación al Estado debe ser un reflejo del *ethos* de la nación. Cada nación tiene una historia y una cultura comunes y el derecho debe reflejarlas. La constitución, como norma suprema del sistema jurídico constituye el producto paradigmático del modelo. La constitución debe recoger y promover los valores nacionales.<sup>3</sup> De esta forma, la constitución dará unidad y coherencia cultural al sistema. El nacionalismo liberal, no obstante, reconoce que como consecuencia del ejercicio de la autonomía y la racionalidad de las que todos los individuos disponen, los ciudadanos

<sup>2</sup> HIRST, Paul, y THOMPSON, Grahame. Globalization and the future of the nation state. *Economy and Society*, [s.l.], vol. 24, n. 3, p. 408-442, ago. 1995.

<sup>3</sup> MCNEILL, William. *Polyethnicity and National Unity in World History*. Toronto: University of Toronto Press, 1986, p. 33-56.

pueden comprometerse con tradiciones culturales distintas a las que dan forma a la nación.<sup>4</sup> En consecuencia, dentro del modelo existe una tensión entre el proyecto normativo de creación del Estado-nación y la diversidad cultural que puede generarse como consecuencia del ejercicio de la autonomía individual. Autonomía y cultura nacional pueden entrar en conflicto. El modelo, para ser coherente no puede aceptar sino culturas que tengan como base los valores liberales o tolerar las culturas de los ciudadanos que cuestionan estos valores.

El modelo, claro, contrasta con la realidad. La historiografía contemporánea muestra que las naciones son comunidades imaginadas que no preceden al Estado, sino que se constituyen mediante y durante el proceso de construcción y consolidación del Estado.<sup>5</sup> El territorio de la nueva entidad política y jurídica típicamente se encuentra habitado por grupos culturales diversos que van desapareciendo o desvaneciéndose como consecuencia de las políticas culturales homogeneizadoras articuladas e implementadas por el Estado, por ejemplo, la educación pública obligatoria que se estructura alrededor de una cultura imaginada, el reconocimiento de un solo

idioma como oficial en el Estado y la identificación de una religión con el Estado.<sup>6</sup> En Francia, el estado-nación paradigmático, no existía un grupo culturalmente homogéneo antes de la creación del Estado francés; no existía la cultura francesa que históricamente se ha asociado, entre otras cosas, con el racionalismo, el catolicismo y el idioma francés. Más bien, existían un conjunto de grupos culturales heterogéneos, los bretones, los galos, los celtas, entre otros, que hablaban idiomas como el bretón, el galo y el celta y profesaban religiones como el catolicismo, el animismo y el paganismo. Con la revolución de 1787, el proceso de construcción del Estado-nación francés que se había iniciado con las monarquías absolutas de Luis XIV y Luis XV se entrecruza con el liberalismo y, por tanto, con la creación de una Estado liberal. La constitución de 1791 declara al Estado francés como una monarquía constitucional que se estructura alrededor de los derechos individuales.<sup>7</sup>

La segunda variante del modelo liberal clásico de la relación entre derecho y cultura es el del estado-nación que se organiza alrededor de un conjunto de valores políticos liberales que se recogen paradigmáticamente en la

<sup>4</sup> TAMIR, Yael. **Liberal Nationalism**. Princeton: Princeton University Press, 1993, p. 35-38.

<sup>5</sup> ANDERSON, Benedict. **Imagined Communities: Reflections on the Origin and Spread of Nationalism**. Nueva York: Verso, 2006, p. 37-46.

<sup>6</sup> ANDERSON, Benedict. **Imagined Communities: Reflections on the Origin and Spread of Nationalism**. Nueva York: Verso, 2006, p. 37-46.

<sup>7</sup> SAFRAN, William. State, Nation, National Identity, and Citizenship: France as a Test Case, **International Political Science Review**, [s.l.], vol. 12, n. 3, p. 219-238, jul. 1991.

constitución.<sup>8</sup> Esta variante del modelo reconoce y valora la diversidad cultural de los habitantes del Estado. En consecuencia, considera que la unidad y cohesión del Estado solo puede garantizarse por medio del compromiso de todos los ciudadanos con los valores políticos liberales. El constitucionalismo liberal, por tanto, se convierte en el elemento que aglutina a los individuos y grupos culturalmente diversos y que permite la acción colectiva que es necesaria para que el Estado pueda cumplir con sus objetivos. El ejemplo paradigmático de esta variante del modelo constitucional liberal clásico es los Estados Unidos de América. La constitución de 1787 asume que Estados Unidos es un país de inmigrantes que provienen de culturas disímiles y que no existe una cultura común que los cohesione. El camino para hacer viable el nuevo país independiente es establecer una base política común alrededor del liberalismo. En el modelo estadounidense, por ende, se asume que la nación es culturalmente diversa, que esa diversidad es valiosa, y que el derecho, y su producto más importante, la Constitución, deben proveer la estructura, transversal a todas las culturas, que permitirá la vida en común.

Este modelo sigue siendo el dominante en los Estados Unidos contemporáneos, como también en Austria y España.<sup>9</sup>

Ahora bien, en cualquiera de las dos variantes, el nacionalismo o el patriotismo liberales, las tensiones entre cultura y constitución se solucionan mediante la privatización de la cultura.<sup>10</sup> La cultura de los ciudadanos no es, para este modelo, un asunto relevante para la órbita pública. La cultura, es más bien, un asunto que compete únicamente al sujeto, y, por tanto, a la órbita de lo privado. La cultura es uno de los elementos a partir de los cuales los sujetos construyen sus identidades. El Estado, en consecuencia, no debe interferir en los asuntos culturales de sus ciudadanos. No debe pronunciarse sobre su valor o hacer uso de los recursos públicos para promover las tradiciones culturales con las que están comprometidos sus ciudadanos. El Estado no puede interferir con el ejercicio de la autonomía de los individuos que lo conforman. El modelo liberal clásico parte de la premisa de la división entre las esferas de lo privado y lo público para comprender y enfrentar los problemas relacionados con la

<sup>8</sup> WEINSTOCK, Daniel. Four Kinds of (Post-) Nation-building. In: SEYMOUR, Michel (Coord.). **The Fate of The Nation State**. Edición. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2004. p. 51-68.

<sup>9</sup> BRUBAKER, Rogers. In the name of the nation: reflections on nationalism and patriotism, **Citizenship Studies**, [s.l.], vol. 8, n. 2, p. 115-127, jun. 2004; LI, Qiong, y BREWER, Marilyn B. What Does It Mean

to Be an American? Patriotism, Nationalism, and American Identity After 9/11, **Political Psychology**, [s.l.], vol. 25, n. 5, p. 727-739, oct. 2004.

<sup>10</sup> LANEFELT, Lily Stroubouli. **Multiculturalism, Liberalism and the Burden of Assimilation**. Estocolmo, Stockholm University, 2012, p. 25-26, 59-60; JOPPKE, Christian. State neutrality and Islamic headscarf laws in France and Germany, **Theory and Society**, [s.l.], vol. 36, n. 4, p. 313-342, ago. 2007.

cultura.<sup>11</sup> Para cumplir con este objetivo, el modelo también pone en operación otros de los principios y derechos centrales en el constitucionalismo liberal.

Por un lado, exige la neutralidad del Estado con respecto a la cultura.<sup>12</sup> El Estado no debe regular ningún asunto relacionado con la cultura de sus ciudadanos; solo así podrá respetar el principio que le exige tratar a todos sus ciudadanos con igual consideración y respeto.<sup>13</sup> Por el otro, entiende que la cultura es un bien valioso para los ciudadanos que puede protegerse mediante los derechos individuales. El modelo valora positivamente la diversidad cultural y ofrece derechos como la libertad de expresión, la libertad de conciencia, la libertad de asociación y la libertad de cultos como instrumentos para que los sujetos enfrenten las interferencias indebidas del Estado en la cultura.<sup>14</sup> El nacionalismo y el patriotismo liberal se oponen al reconocimiento de los derechos culturales. Estos derechos violarían el principio de igualdad, central en el constitucionalismo

liberal. Los derechos culturales serían derechos de los que solo son titulares algunos grupos o conjuntos de individuos que pertenecen a grupos particulares. Reconocer derechos culturales, por ende, sería dar un paso atrás en la historia y volver a sociedades estamentales en donde los distintos grupos que conforman la sociedad son controlados por conjuntos de normas jurídicas diferentes.

Los modelos constitucionales postcoloniales en América Latina ofrecen buenos ejemplos tanto del nacionalismo como del patriotismo liberal.<sup>15</sup> La constitución colombiana de 1886, que estuvo vigente hasta 1991, aunque con múltiples enmiendas, es un buen ejemplo del nacionalismo liberal.<sup>16</sup> La constitución de 1886 fue un proyecto normativo de creación de la nación colombiana alrededor del catolicismo, el español y la raza blanca. La constitución declara que el catolicismo es la religión del Estado, que la educación pública estará a cargo de la iglesia católica, reconoce al español como único idioma oficial en leyes que desarrollan sus contenidos y centraliza

<sup>11</sup> MODOOD, Tariq. **Multiculturalism: A Civic Idea**. Segunda edición. Cambridge: Polity Press, 2013. p. 50; LANEFELT, Lily Stroubouli. **Multiculturalism, Liberalism and the Burden of Assimilation**. Estocolmo, Stockholm University, 2012, p. 25-26, 59-60.

<sup>12</sup> LANEFELT, Lily Stroubouli. **Multiculturalism, Liberalism and the Burden of Assimilation**. Estocolmo, Stockholm University, 2012, p. 25-26.

<sup>13</sup> DWORKIN, Ronald. Liberalism. In: HAMPSHIRE, Stuart (Coord.). **Public and Private Morality**. Cambridge: Cambridge University Press, 1978, p. 189-191.

<sup>14</sup> KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship. A Liberal Theory of Minority Rights**. Oxford: Clarendon Press, 1995, p. 26.

<sup>15</sup> GARGARELLA, Roberto. **Latin American constitutionalism, 1810-2010: The Engine Room of the Constitution**. Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 84-104.

<sup>16</sup> GARGARELLA, Roberto. **Latin American constitutionalism, 1810-2010: The Engine Room of the Constitution**. Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 40-41, 79.

radicalmente al Estado para, entre otras cosas, lograr la cohesión y homogenización cultural del país.<sup>17</sup> Este proyecto desconoce la diversidad cultural que efectivamente conforma al Estado colombiano desde el siglo XIX. Colombia era (y sigue siendo) una nación compuesta por comunidades indígenas, por comunidades negras conformadas por descendientes de esclavos africanos y por una mayoría criolla que es híbrida culturalmente, una mezcla entre la cultura europea y la de América Latina. La constitución de 1886, no obstante, también incluye una carta de derechos que se estructura alrededor de los derechos individuales.<sup>18</sup> Reconoce, por ejemplo, la libertad de expresión, la libertad de asociación y la libertad de cultos.<sup>19</sup> La tensión que atraviesa al nacionalismo liberal, el proyecto normativo de construcción de una nación homogénea y el compromiso con los derechos civiles y políticos, se ilustra vivamente con el caso colombiano. En contraste, la constitución de Argentina de 1853, y la constitución de Australia de 1901, son buenos ejemplo del patriotismo liberal.<sup>20</sup> La constitución argentina de 1853 es, fundamentalmente, un trasplante de la

constitución estadounidense de 1787. La parte dogmática de la constitución incluye los derechos civiles y políticos liberales y la parte orgánica establece las bases del modelo federal argentino. Aunque con varias enmiendas, esta es la constitución que todavía hoy rige al Estado argentino. Ni la constitución colombiana de 1886 ni la argentina de 1853 incluyen derechos culturales. Ninguna reconoce o intenta acomodar las minorías indígenas o afro que existían (o existen) en sus territorios.

## 2. Los derechos culturales y constitucionalismo liberal multicultural

El modelo constitucional liberal multicultural es un modelo descriptivo y normativo. Reconoce la existencia de las minorías culturales que usualmente componen a los estados nación. El modelo parte de la premisa de que los Estados monoculturales son la excepción; la regla, que los Estados sean multiculturales.<sup>21</sup> Del mismo modo, el modelo valora positivamente esta diversidad cultural y ofrece una estructura discursiva y práctica para reconocerla y

<sup>17</sup> Constitución Política de Colombia de 1886, Título I, Artículos 1, 2, 5; Título III, artículos 38, 41.

<sup>18</sup> Constitución Política de Colombia de 1886, Título III.

<sup>19</sup> Constitución Política de Colombia de 1886, Título III, Artículos 39, 40, 41, 43, 46, 47.

<sup>20</sup> Constitución argentina de 1853, Preámbulo; Parte primera, Capítulo único, Artículos 14 - 21, 29; ROMERO, Luis, y BRENNAN, James P. **A history**

**of Argentina in the twentieth century.** Filadelfia: The Pennsylvania University Press, 2013, p. 34; SOUTPHOMMASANE, Tim. **Reclaiming Patriotism: Nation-Building for Australian Progressive.** Cambridge: Cambridge University Press, 2009, p. 35-61.

<sup>21</sup> KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship. A Liberal Theory of Minority Rights.** Oxford: Clarendon Press, 1995, p. 1-6.

acomodarla. Esta estructura tiene como centro los derechos culturales. Los derechos culturales tienen como objetivo proteger a las minorías culturales dentro de un Estado; tienen como fin otorgarle una serie de herramientas constitucionales para que puedan proteger, promover y reproducir sus culturas.<sup>22</sup> Los derechos culturales reconocen que las minorías culturales tienen derecho, entre otras cosas, al autogobierno, al uso exclusivo de sus tierras, a la integridad de sus culturas, a usar su lengua en la esfera pública, a practicar sus religiones o a expresar en la órbita pública sus tradiciones culturales.<sup>23</sup> Los derechos constitucionales específicos de los que son titulares las minorías dependen de sus características distintivas, así como de la relación que quieran tener con el Estado al que pertenecen y la manera como se hicieron parte de este.<sup>24</sup> Así, por ejemplo, una minoría nacional que habita el territorio del Estado antes de que este se conformara y quiere mantenerse como una cultura distinta a la mayoritaria tendrá derecho al autogobierno mientras que una minoría constituida por

inmigrantes voluntarios que quieren asimilarse, pero mantener parte de sus tradiciones culturales, tendrá derechos relacionados con la expresión libre de su cultura dentro del Estado.<sup>25</sup> La constitución de Brasil que reconoce derechos de autogobierno a las comunidades indígenas y negras culturalmente diversas es un buen ejemplo del primer caso.<sup>26</sup> La Constitución de Azerbaiyán que reconoce derechos para que los grupos de inmigrantes expresen sus culturas es un buen ejemplo del segundo caso.<sup>27</sup>

Finalmente, el modelo liberal multicultural se articula como una reacción al modelo liberal clásico que considera que la cultura de los ciudadanos debe y puede protegerse mediante los derechos individuales.<sup>28</sup> El modelo liberal multicultural cuestiona los fundamentos y las consecuencias que el modelo clásico ha generado en la práctica. El liberalismo multicultural argumenta que los derechos culturales son compatibles con los derechos individuales.<sup>29</sup> Asimismo, argumenta que

<sup>22</sup> KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**. A Liberal Theory of Minority Rights. Oxford: Clarendon Press, 1995, p. 109 -115.

<sup>23</sup> Constitución Política de Colombia de 1991, Artículos 7, 10, 19, 246, 329, 330; Constitución Política de los Estados Mexicanos de 1917, art. 2; Constitución Política del Perú de 1993, Artículos 89, 149; Constitución Política de la República Federativa del Brasil de 1988, Artículos 210, 215, 231, 232.

<sup>24</sup> KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**. A Liberal Theory of Minority Rights. Oxford: Clarendon Press, 1995, p. 26-33.

<sup>25</sup> KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**. A Liberal Theory of Minority Rights. Oxford: Clarendon Press, 1995, p. 26-33.

<sup>26</sup> Constitución Política de la República Federativa del Brasil, 1988, Artículo 231.

<sup>27</sup> Constitución de la República de Azerbaiyán de 1995, Artículo 69.

<sup>28</sup> LOOBUYCK, Patrick. Liberal Multiculturalism: A defence of liberal multicultural measures without minority rights, **Ethnicities**, [s.l.], vol. 5, n. 1, p. 108-135, mar. 2005.

<sup>29</sup> KYMLICKA, Will. **Liberalism, Community and Culture**. Oxford: Oxford University Press, 1991, p. 206-216.

tanto el nacionalismo liberal como el patriotismo liberal han tenido consecuencias negativas para las minorías culturales, por ejemplo, la asimilación forzada, la exterminación física, el irrespeto a sus culturas y la apropiación indebida de sus recursos materiales y culturales.<sup>30</sup> La violencia masiva que experimentaron las minorías culturales en Europa durante las dos guerras mundiales, la violencia física y discursiva que vivieron los pueblos indígenas y negros culturalmente diversos en los estados postcoloniales en América Latina y la marginación y explotación de las comunidades indígenas en países como Estados Unidos y Canadá son ejemplos paradigmáticos de las consecuencias negativas que genera el modelo liberal clásico o que es incapaz de enfrentar apropiadamente.<sup>31</sup> El modelo constitucional liberal multicultural, por tanto, quiere reevaluar las identidades y comunidades culturales que históricamente han sido irrespetadas y violentadas por los Estados nacionales y quiere cambiar los patrones de representación e interacción entre las culturas que componen a este tipo de Estado.

El constitucionalismo liberal multicultural, por tanto, imagina el Estado de una manera distinta a la forma en que es imaginado por el constitucionalismo liberal clásico. El modelo liberal clásico considera que existe una nación unida por un *ethos* común o por un conjunto de valores políticos transversales a un conjunto de individuos culturalmente diversos y que la cultura es un bien privado que puede protegerse por medio de los derechos individuales.<sup>32</sup> La unidad política y jurídica del Estado, así como la acción colectiva que es necesaria para cumplir con sus fines, están garantizadas por la cohesión cultural o política de la nación y por la individualización de la cultura. La cultura es un asunto que compete únicamente a los sujetos autónomos y racionales que componen a la comunidad política; el Estado no debe intervenir en la cultura de sus ciudadanos.<sup>33</sup> Asimismo, la cohesión política y jurídica del Estado se garantiza por un sistema universal de derechos, un sistema donde todos los ciudadanos son titulares de los mismos derechos civiles y políticos<sup>34</sup>. La constitución francesa y la constitución estadounidense son buenos ejemplos de este modelo liberal<sup>35</sup>

<sup>30</sup> LANEFELT, Lily Stroubouli. **Multiculturalism, Liberalism and the Burden of Assimilation**. Estocolmo, Stockholm University, 2012, p. 20-25.

<sup>31</sup> COULTHARD, Glen S. Subjects of Empire: Indigenous Peoples and the 'Politics of Recognition' in Canada, **Contemporary Political Theory**, [s.l.], vol. 6, n. 4, p. 437-460, oct. 2007; GIVENS, Terri E. Immigrant Integration in Europe: Empirical Research, **Annual Review of Political Science**, [s.l.], vol. 10, p. 67-83, jun. 2007.

<sup>32</sup> KYMLICKA, Will. **Liberalism, Community and Culture**. Oxford: Oxford University Press, 1991.

<sup>33</sup> JOPPKE, Christian. State neutrality and Islamic headscarf laws in France and Germany, **Theory and Society**, [s.l.], vol. 36, n. 4, p. 313-342, ago. 2007.

<sup>34</sup> KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**. A Liberal Theory of Minority Rights. Oxford: Clarendon Press, 1995, p. 26.

<sup>35</sup> LABORDE, Cécile. From Constitutional to Civic Patriotism, **British Journal of Political Science**, [s.l.], vol. 32, n. 4, p. 591-612, oct. 2002;



El modelo liberal multicultural, en contraste, imagina al Estado como constituido por una mayoría cultural y una o más minorías culturales. Todas las comunidades culturales, para este modelo, tienen derecho a su cultura. No obstante, para que la identidad e integridad de los grupos minoritarios puedan ser protegidos es necesario que el Estado les reconozca derechos culturales.<sup>36</sup> Estos son derechos de los que solo estos grupos o sus miembros son titulares.<sup>37</sup> El modelo constitucional reconoce al mismo tiempo derechos individuales del que todos son titulares y derechos culturales del que solo algunos grupos lo son. En consecuencia, el modelo constitucional liberal multicultural está atravesado por una tensión entre unidad política y diversidad cultural.<sup>38</sup> Por un lado, la comunidad política y jurídica se imagina como una y solo una. Por el otro, el reconocimiento de derechos culturales a los grupos culturales minoritarios (o a sus miembros) distribuye el poder político y la capacidad creadora de derecho entre diversas autoridades dentro del Estado. La doble

ciudadanía – Estado y grupo cultural – de la que gozan algunos miembros de la comunidad política genera tensiones jurídicas y políticas que pueden poner en riesgo la cohesión y el carácter unitario del Estado.<sup>39</sup> Los derechos jurisdiccionales que las constituciones de Colombia, Perú, México, Venezuela y Nicaragua le reconocen a sus comunidades indígenas son un buen ejemplo de esta tensión.<sup>40</sup> Todos los ciudadanos de estos Estados son titulares de derechos civiles y políticos. Las comunidades indígenas, al mismo tiempo, tienen el derecho a juzgar a sus miembros siguiendo sus tradiciones, algunas de las cuales pueden ser iliberales.<sup>41</sup>

En lo que sigue de esta segunda sección del artículo examinaré con más detalle los elementos constitutivos del modelo liberal multicultural mediante el análisis de la estructura de su principal componente: los derechos culturales. En particular examinaré (i) quiénes son los titulares de los derechos culturales; (ii) cuáles bienes pueden ser protegidos mediante estos derechos; (iii) sus

---

KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**. A Liberal Theory of Minority Rights. Oxford: Clarendon Press, 1995, p. 27.

<sup>36</sup> BACHVAROVA, Mira. Multicultural accommodation and the ideal of non-domination, **Critical Review of International Social and Political Philosophy**, [s.l.], vol. 17, n. 6, p. 652-673, oct. 2013.

<sup>37</sup> KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**. A Liberal Theory of Minority Rights. Oxford: Clarendon Press, 1995, p. 26-27.

<sup>38</sup> BONILLA, Daniel. **La Constitución multicultural**. Bogotá: Siglo del Hombre, 2006, p. 114-147.

<sup>39</sup> BONILLA, Daniel. **La Constitución multicultural**. Bogotá: Siglo del Hombre, 2006, p. 53-113.

<sup>40</sup> Constitución Política de Colombia de 1991, Título VIII, Capítulo 5, Artículo 246; Constitución Política del Perú, Título IV, Capítulo VIII, Artículo 149; Constitución Política de los Estados Mexicanos de 1917, art. 2; Constitución de la República Bolivariana de Venezuela de 1999, Título V, Capítulo III, Artículo 260; Constitución Política de Nicaragua de 1986, Título I, Artículo 5.

<sup>41</sup> BONILLA, Daniel. **La Constitución multicultural**. Bogotá: Siglo del Hombre, 2006, p. 148-197.

fundamentos; y (iv) las críticas que los cuestionan

### 3. Los titulares de los derechos culturales

Los titulares de los derechos culturales pueden ser los grupos culturales minoritarios, el conjunto de miembros que conforma estos grupos o los individuos que hacen parte de una de estas colectividades.<sup>42</sup> El debate sobre quién puede ser titular de un derecho cultural es intenso y lleno de matices. Los primeros dos casos defienden, aunque de manera muy distinta, la idea de que los derechos culturales son derechos grupales<sup>43</sup>. El tercero, argumenta que cada uno de los individuos que conforma el grupo es quién es titular de los derechos culturales. Las tres posiciones, no obstante, aceptan que no todos los grupos pueden ser titulares de derechos culturales.<sup>44</sup> Un sindicato o una persona jurídica, por ejemplo, son generalmente considerados como grupos que tienen derechos, entre otros, a la discusión de pactos colectivos o a cumplir con los objetivos

civiles o comerciales que se señalan en sus estatutos, respectivamente. Sin embargo, son grupos que no podrían ser titulares de derechos culturales.<sup>45</sup> Tampoco lo sería un grupo que está constituido por individuos que se reúnen azarosamente por un tiempo limitado y que son, en consecuencia, una mera agregación de sujetos, por ejemplo, quienes de manera regular se encuentran en un restaurante cercano a sus lugares de trabajo o quienes cotidianamente se encuentran en una biblioteca para estudiar un idioma.<sup>46</sup>

Los criterios que compiten dentro de las tres posiciones mencionadas por precisar cuáles grupos pueden ser titulares de derechos culturales son los siguientes: por un lado, los grupos que tienen una identidad cultural que los cohesiona y les da unidad.<sup>47</sup> Estos grupos, como las comunidades indígenas, tienen una identidad y existencia distinta a las de sus miembros. La identidad de estos grupos no se ve afectada por cambios en los individuos que los conforman. Algunos de los autores que defienden esta perspectiva añaden que los grupos con identidad y unidad deben también tener una organización interna, así como

<sup>42</sup> KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**. A Liberal Theory of Minority Rights. Oxford: Clarendon Press, 1995, p. 45-48.

<sup>43</sup> JONES, Peter. Group Rights and Group Oppression, *Journal of Political Philosophy*, [s.l.], vol. 7, n. 4, p. 353-377, dic. 1999; JONES, Peter. Groups and Human Rights. In: HOLDER, Cindy, y REIDY, David (Coord.). **Human Rights: The Hard Questions**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 100-114.

<sup>44</sup> NEWMAN, Dwight. **Community and Collective Rights: A Theoretical Framework for Rights Held by Groups**. Londres: Hart Publishing, 2011, p. 121-129.

<sup>45</sup> NEWMAN, Dwight. **Community and Collective Rights: A Theoretical Framework for Rights Held by Groups**. Londres: Hart Publishing, 2011, p. 121-129.

<sup>46</sup> CASALS, Neus Torbisco. **Group Rights as Human Rights: A Liberal Approach to Multiculturalism**. Nueva York: Springer, 2006, p. 65-82.

<sup>47</sup> KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**. A Liberal Theory of Minority Rights. Oxford: Clarendon Press, 1995, p. 10-26.

estructuras y reglas que les permitan tomar decisiones para que puedan ser titulares de derechos culturales.<sup>48</sup> Otros autores no creen que estos grupos deban tener una organización formal para poder ser titulares de este tipo de derechos.<sup>49</sup> Los grupos étnicos, entendidos como colectivos de inmigrantes voluntarios, por ejemplo, no necesariamente tienen una organización formal interna, aunque pocos dudarían que pueden ser titulares de derechos culturales.<sup>50</sup>

Por otro lado, que los grupos estén unidos por lazos de solidaridad fuerte entre sus miembros que surgen como consecuencia de compartir una cultura.<sup>51</sup> Los miembros de estos grupos entienden que están unidos normativamente por un conjunto de derechos y obligaciones que tienen como fuente una cultura compartida. Así mientras que el primer criterio se enfoca en las características del grupo (unidad, cohesión y organización interna), el segundo se concentra en la manera

como los miembros de la colectividad se conciben a sí mismos (subjectividad). Finalmente, el tercero, que miembros de los grupos se entiendan como unidos por un conjunto de intereses y necesidades que emergen de bienes culturales compartidos como la lengua, la etnia o la religión.<sup>52</sup>

#### 4. Los grupos como entes separados de sus miembros

El modelo constitucional liberal multicultural entiende, en este primer caso, que el grupo que es titular de derechos culturales es una entidad diferente a los miembros que la componen.<sup>53</sup> El grupo no es una simple agregación de los individuos que lo constituyen. El grupo tiene unidad y es quien detenta los derechos culturales. El derecho al autogobierno y el derecho a la consulta previa son ejemplos paradigmáticos de esta línea de argumentación.<sup>54</sup> Las

<sup>48</sup> PREDA, Adina. Group Rights and Shared Interests. *Political Studies*, [s.l.], vol. 61, n. 2, p. 250-266, sep. 2012.

<sup>49</sup> CASALS, Neus Torbisco. **Group Rights as Human Rights: A Liberal Approach to Multiculturalism**. Nueva York: Springer, 2006, p. 28-33.

<sup>50</sup> BARTH, Fredrik. Introduction to ethnic groups and boundaries: the social organization of cultural difference. In: MARTINIELLO, Marco, y RATH, Jan (Coord.). **Selected Studies in International Migration and Immigrant Incorporation**. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2010. p. 407-436; KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship. A Liberal Theory of Minority Rights**. Oxford: Clarendon Press, 1995, p. 10-11.

<sup>51</sup> REHG, William. Solidarity and the Common Good: An Analytic Framework. *Journal of Social Philosophy*, [s.l.], vol. 38, n. 1, p. 7-21, abr. 2007.

<sup>52</sup> NEWMAN, Dwight. **Community and Collective Rights: A Theoretical Framework for Rights Held by Groups**. Londres: Hart Publishing, 2011, p. 138-185.

<sup>53</sup> CASALS, Neus Torbisco. **Group Rights as Human Rights: A Liberal Approach to Multiculturalism**. Nueva York: Springer, 2006, p. 28-31; JONES, Peter. Group Rights and Group Oppression, *Journal of Political Philosophy*, [s.l.], vol. 7, n. 4, p. 353-377, dic. 1999; JONES, Peter. Groups and Human Rights. In: HOLDER, Cindy, y REIDY, David (Coord.). **Human Rights: The Hard Questions**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 100-114; JONES, Peter. Human Rights and Collective Self-Determination. In: ETINSON, Adam (Coord.). **Human Rights: Moral or Political?** Oxford: Oxford University Press, 2016, p. 443-459.

<sup>54</sup> MARGALIT, Avishai, y RAZ, Joseph. National Self-determination. *Journal of Philosophy*, [s.l.], vol. 87, n. 9, p. 439-461, sep. 1990; JONES, Peter. Human Rights and Collective Self-Determination.

comunidades indígenas de la Costa Atlántica de Nicaragua, como por ejemplo los creoles, son quienes tienen el derecho constitucional de autogobernarse, y son quienes pueden ejercer este derecho mediante, entre otras cosas, el juzgamiento de los miembros de la comunidad cuando infrinjan el ordenamiento jurídico interno.<sup>55</sup> Este derecho, que se materializa en este caso en el ejercicio de la jurisdicción indígena, no está en cabeza de las autoridades indígenas individualmente consideradas o en cabeza de cada uno de los indígenas que componen a esta comunidad.<sup>56</sup> La comunidad indígena U'wa en Colombia, para seguir con los ejemplos, es quien detenta el derecho constitucional a la consulta previa; no sus autoridades o sus miembros. Cuando el Estado o alguna empresa privada tenga interés en explotar recursos naturales en sus territorios deberán consultar a la comunidad indígena U'wa, quien es la titular del derecho a ser consultado.<sup>57</sup>

La existencia de grupos que como entidades distintas a sus miembros detentan derechos culturales se fundamenta en el

constitucionalismo liberal multicultural apelando a un conjunto de razones que no son siempre compatibles. Estas razones justificarían por qué los grupos pueden ser titulares de derechos morales, que a su vez permitiría justificar que sean titulares de derechos jurídicos. Primero, los grupos son análogos a los individuos; ambos comparten algunas características centrales que los hacen titulares de derechos.<sup>58</sup> Para esta perspectiva, individuos y grupos tienen agencia, ambos pueden actuar autónoma e intencionalmente. En consecuencia, tanto unos como otros son responsables moralmente y pueden serlo jurídicamente. Las personas tienen una conciencia, tienen autonomía y racionalidad naturales que lo posibilitan; los grupos tienen estructuras internas y procedimientos que les permiten tomar decisiones sobre sí mismos. Esto no significa, sin embargo, que la agencia moral de los individuos sea idéntica a la agencia moral de los grupos. Segundo, los grupos son pacientes morales, no agentes morales.<sup>59</sup> Los grupos no son entidades autónomas, pero son un objeto de

In: ETINSON, Adam (Coord.). **Human Rights: Moral or Political?** Oxford: Oxford University Press, 2016, p. 443-459; JONES, Peter. Human Rights, Group Rights, and Peoples' Rights. **Human Rights Quarterly**, [s.l.], vol. 21, n. 1, p. 80-107, feb. 1999.

<sup>55</sup> Constitución Política de Nicaragua de 1986, Título I, Capítulo Único, Artículo 5.

<sup>56</sup> Constitución Política de Colombia de 1991, Título VIII, Capítulo 5, Artículo 246; Constitución Política del Perú, Título IV, Capítulo VIII, Artículo 149; Constitución Política de los Estados Mexicanos de 1917, art. 2; Constitución de la República Bolivariana de Venezuela de 1999, Título V, Capítulo III, Artículo

260; Constitución Política de Nicaragua de 1986, Título I, Capítulo Único, Artículo 5.

<sup>57</sup> Corte Constitucional [C.C.], febrero 3 de 1997, Sentencia SU- 039/97; RODRÍGUEZ, Gloria. **De la consulta previa al consentimiento libre, previo e informado a pueblos indígenas en Colombia**. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, 2017.

<sup>58</sup> JOVANOVIĆ, Miodrag A. **Collective Rights: A Legal Theory**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, p. 78.

<sup>59</sup> GRAHAM, Keith. **Practical Reasoning in a Social World**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, p. 89-93.

preocupación moral. Los grupos, afirmamos continuamente, pueden ser engañados, humillados o discriminados. Los grupos pueden ser tratados injustamente porque tienen intereses, señala esta perspectiva. Estos intereses, sin embargo, no son suficientes para que podamos reconocer a los grupos como entidades que pueden actuar autónomamente y, por tanto, como entidades que pueden ser responsables. No obstante, si son suficientes para reconocerles derechos morales y jurídicos que les permitirían protegerse de acciones u omisiones que amenacen o atenten contra sus intereses. Tercero, los grupos tienen estatus moral porque tienen intereses morales que son una consecuencia tanto de los valores con los que están comprometidos como de las estructuras que definen quién puede ser considerado un miembro del grupo.<sup>60</sup> Estos valores y estructuras los distinguen de otros grupos. Cuarto, y último, los grupos existen con anterioridad a los individuos. Los individuos se construyen dentro de los grupos; los horizontes de comprensión que los constituyen ofrecen las opciones vitales dentro de las cuales el sujeto se crea y los posibles significados y jerarquías de esas

opciones.<sup>61</sup> Los grupos, sin embargo, tienen un valor inherente; su valor no depende de las contribuciones que haga al bienestar de los individuos. Más bien, radica en el valor del ensamblaje de perspectivas que ofrecen formas particulares de entender el mundo.

## 5. El conjunto de individuos que conforma al grupo

En el segundo caso, los individuos que pertenecen a un grupo cultural minoritario son quienes conjuntamente detentan los derechos culturales.<sup>62</sup> El grupo, por tanto, no existe como ente autónomo. No obstante, los sujetos de este grupo tienen derechos que no tienen otras personas en el Estado porque pertenecen a un grupo cultural minoritario. La capacidad moral implícita en el grupo es la capacidad moral de los individuos que lo constituyen y que conjuntamente detentan derechos morales y jurídicos. Los bienes que se protegen por medio de los derechos culturales que detentan conjuntamente son bienes que solo pueden gozarse colectivamente, esto es, bienes en los que la participación del otro es necesaria para poder disfrutarlos.<sup>63</sup> Sin embargo, los

<sup>60</sup> MAY, Larry. **The Morality of Groups: Collective Responsibility, Group-Based Harm, and Corporate Rights.** Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1989.

<sup>61</sup> MCDONALD, Michael. Should Communities Have Rights? Reflections on Liberal Individualism. **Canadian Journal of Law & Jurisprudence**, [s.l.], vol. 4, n. 2, p. 217-237, jun. 2015.

<sup>62</sup> RAZ, Joseph. **The Morality of Freedom.** Oxford: Clarendon Press, 1988, pp. 207-209; JONES, Peter. Group Rights and Group Oppression, **Journal of Political Philosophy**, [s.l.], vol. 7, n. 4, p. 353-377, dic. 1999.

<sup>63</sup> RÉAUME, Denise. Individuals, Groups, and Rights to Public Goods. **The University of Toronto Law Journal**, [s.l.], vol. 38, n. 1, 1988.

derechos de grupo, desde esta perspectiva, solo protegen bienes que son valiosos para los individuos, aunque estos bienes solo pueden disfrutarse con otros individuos. La forma más difundida de entender los derechos culturales de esta manera se fundamenta en una teoría de los derechos que tiene los siguientes tres componentes: (i) los derechos culturales deben proteger intereses que justifiquen crear una obligación para que otras personas los respeten; (ii) los intereses que protegen los derechos culturales son los intereses que tienen en un bien público los individuos que pertenecen a un grupo y el derecho cultural tiene como objeto ese bien público que es valioso para los miembros del grupo; y (iii) el interés de un solo miembro del grupo en ese bien público no es suficiente para crear una obligación que deba ser respetada por terceras personas.<sup>64</sup>

Los derechos lingüísticos que reconocen las constituciones de Bélgica o Canadá son un buen ejemplo de esta forma de concebir los sujetos colectivos que detentan los derechos de grupo.<sup>65</sup> Los derechos lingüísticos de los francófonos quebequenses o de los francófonos belgas no están en cabeza de lo que podría ser concebido como el grupo de francófonos de Quebec o el grupo de

francófonos de la sección francesa de Bélgica. Estos derechos son detentados conjuntamente por los miembros de estos grupos lingüísticos. La lengua es un bien público que solo puede ser disfrutado colectivamente. No hay lenguajes privados. La lengua se habla, se transforma, se recrea mediante la interacción de los miembros de la comunidad lingüística. Un derecho cultural que proteja el derecho a que cada uno de los miembros de los grupos francófonos de Quebec o Bélgica hable francés consigo mismo, o en su casa, no tendría sentido. Si este fuera el caso, el francés en Canadá o Bélgica probablemente desaparecería en una o dos generaciones. Los derechos lingüísticos que reconoce la constitución española a las comunidades culturales vascas y catalanas pueden también concebirse haciendo uso de esta forma de entender los derechos grupales.<sup>66</sup>

## 6. Los sujetos individualmente considerados que conforman el grupo

En el tercer caso, los individuos son los titulares de los derechos culturales, aunque lo son porque pertenecen a un grupo

<sup>64</sup> RAZ, Joseph. *The Morality of Freedom*. Oxford: Clarendon Press, 1988, p. 208.

<sup>65</sup> Acta constitucional de Canadá de 1982, Parte I, Carta de Derechos y Libertades, Sección 23; Constitución de Bélgica de 1831, Título II, Artículo 30; BRETT, Nathan. *Language Laws and Collective Rights*.

*Canadian Journal of Law & Jurisprudence*, [s.l.], vol. 4, n. 2, p. 347-360, jul. 1991.

<sup>66</sup> Constitución española de 1978, Preámbulo, Título Preliminar, Artículos 3, 20.3; BRETT, Nathan. *Language Laws and Collective Rights*. *Canadian Journal of Law & Jurisprudence*, [s.l.], vol. 4, n. 2, p. 347-360, jul. 1991.

cultural minoritario.<sup>67</sup> Estos son los derechos culturales que se conocen típicamente como derechos diferenciados en función de grupo.<sup>68</sup> A otros miembros del Estado al que pertenece el grupo cultural minoritario no se les reconoce estos mismos derechos. Esta perspectiva argumenta que la discusión sobre el carácter grupal o colectivo de los derechos culturales es poco útil; no genera mayores réditos analíticos, críticos o prácticos porque está llena de confusiones e imprecisiones.<sup>69</sup> Para esta perspectiva lo que resulta relevante es que los derechos culturales son ejercidos por individuos. Un ejemplo paradigmático de este tipo de derechos son los derechos de pesca que tienen los miembros de algunas comunidades indígenas canadienses como desarrollo de los principios y derechos constitucionales a la tierra, a la propia cultura y a establecer tratados.<sup>70</sup> En este caso, los miembros de las comunidades indígenas Inuits y Métis pueden pescar en ciertas zonas en las que no pueden pescar miembros de otras comunidades indígenas o miembros de la cultura mayoritaria. Este derecho lo ejerce

cada uno de los miembros de las comunidades indígenas Inuit y Métis.<sup>71</sup> El bien que es protegido por el derecho puede ser gozado por cada uno de los indígenas Inuit y Métis. Este, además, es un ejemplo de un derecho cultural que puede disfrutarse sin la presencia de otros miembros del grupo.

## 7. Los bienes que protegen los derechos culturales

Los bienes que protegen los derechos culturales pueden ser de tres tipos: bienes públicos participativos, bienes públicos no participativos o bienes individuales.<sup>72</sup> Los dos primeros son bienes que son protegidos por derechos culturales de los que los grupos o el conjunto de individuos que los constituye son titulares. Los bienes que protegen las primeras dos opciones son bienes que se caracterizan por estar disponibles para todos los miembros del grupo (no se excluye a ninguno de ellos) y por no generar competencia entre los miembros del grupo que los disfruta (el consumo de un miembro no disminuye el consumo por parte de los

<sup>67</sup> NEWMAN, Dwight. **Community and Collective Rights: A Theoretical Framework for Rights Held by Groups**. Londres: Hart Publishing, 2011, p. 171.

<sup>68</sup> KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**. A Liberal Theory of Minority Rights. Oxford: Clarendon Press, 1995, p. 26-27; YOUNG, Iris Marion. *Polity and Group Difference: A Critique of the Ideal of Universal Citizenship*. **Ethics**, [s.l.], vol. 99, n. 2, p. 250-274, ene. 1989.

<sup>69</sup> KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**. A Liberal Theory of Minority Rights. Oxford: Clarendon Press, 1995, p. 34-35; JONES, Peter. *Cultures, Group Rights, and Group-*

*Differentiated Rights*. In: DIMOVA-COOKSON, Maria (Coord.), y STIRK, Peter (Coord.), **Multiculturalism and Moral Conflict**. Londres: Routledge, 2009.

<sup>70</sup> Acta constitucional de Canadá de 1982, Sección 35; Ley de pesca (Fisheries Act 1985).

<sup>71</sup> DAVIS, Anthony, y JENTOFT, Svein. **The challenge and the promise of indigenous peoples' fishing rights**—from dependency to agency. **Marine Policy**, [s.l.], vol. 25, n. 3, p. 223-237, may. 2001.

<sup>72</sup> NEWMAN, Dwight. **Community and Collective Rights: A Theoretical Framework for Rights Held by Groups**. Londres: Hart Publishing, 2011, p. 158-174.

demás miembros). Los bienes públicos participativos serían bienes que no pueden ser disfrutados sino colectivamente.<sup>73</sup> Un miembro aislado del grupo no podría nunca aprovecharlo. El bien es creado por los miembros del grupo y solo puede disfrutarse conjuntamente. La cultura, la lengua, la religión son buenos ejemplos de los bienes públicos participativos. Otro ejemplo podría ser el relacionado con el bien que protege el derecho al autogobierno que las constituciones de Nicaragua, Venezuela, y Brasil les reconocen a las comunidades indígenas.<sup>74</sup> Cada uno de los grupos indígenas como unidades autónomas o los miembros del grupo considerados conjuntamente, dependiendo de la posición que se defienda con respecto a los derechos culturales como derechos de grupo, son quienes pueden ser titulares de este derecho. Las comunidades indígenas de Nicaragua, por ejemplo, no pueden disfrutar el bien público del autogobierno sino colectivamente.<sup>75</sup> Los indígenas de las comunidades que hacen parte de Nicaragua, individualmente considerados,

podrían ejercer su autonomía. No obstante, el bien del autogobierno no hace referencia a las dimensiones personales de la autonomía. Más bien, hace referencia a la capacidad que tiene el grupo para decidir sobre su destino, capacidad que solo puede ejercerse de manera conjunta por los miembros de las comunidades indígenas.

Los bienes públicos no participativos serían aquellos en donde la producción del bien es colectiva pero el disfrute del bien es individual, es decir, el disfrute del bien no exige la presencia de otros individuos.<sup>76</sup> La religión de un grupo minoritario, por ejemplo, tiene dimensiones participativas y no participativas.<sup>77</sup> La religión, sus discursos y prácticas, es una producción colectiva. Una parte central de la religión, además, es un bien público que no puede disfrutarse sino colectivamente, entre otros, por medio de las ceremonias religiosas, las procesiones y los debates sobre las interpretaciones autoritativas de sus textos. Ninguna de estas actividades podría adelantarse por cada individuo de manera aislada. No obstante,

<sup>73</sup> RÉAUME, Denise. Individuals, Groups, and Rights to Public Goods. *The University of Toronto Law Journal*, [s.l.], vol. 38, n. 1, 1988; RÉAUME, Denis. The Group Right to Linguistic Security: Whose Right, What Duties? In: BAKER, Judith (Coord.), *Group Rights*. Toronto: Toronto University Press, 1991, p. 118-141; JONS, Peter. Collective Rights, Public Goods and Participatory Goods. In: BESSONE, Magali (Coord.); CALDER, Gideon (Coord.); ZUOLO, Federico (Coord.). *How Groups Matter*. Londres: Routledge, 2014.

<sup>74</sup> Constitución Política de Nicaragua de 1986, Título I, Capítulo Único, Artículo 5; Constitución de la República Bolivariana de Venezuela de 1999, Título

III, Capítulo 8, Artículos 119, 121, 123; Constitución Política de la República Federativa del Brasil de 1988, Título VIII, Capítulo 8, Artículo 231.

<sup>75</sup> MARTÍNEZ, Gabriel Izard. Autonomía, ciudadanía multicultural y derechos colectivos en la Costa Atlántica de Nicaragua. *Boletín Americanista*, Barcelona, n. 69, p. 135-155, 2014.

<sup>76</sup> RÉAUME, Denise. Individuals, Groups, and Rights to Public Goods. *The University of Toronto Law Journal*, [s.l.], vol. 38, n. 1, 1988, p. 1.

<sup>77</sup> RÉAUME, Denise. Individuals, Groups, and Rights to Public Goods. *The University of Toronto Law Journal*, [s.l.], vol. 38, n. 1, 1988, p. 16.



otras dimensiones de la religión de la cultura minoritaria pueden ser disfrutadas por sus miembros de manera aislada, entre otras, rezar en su casa y leer los textos sagrados. Estas dimensiones de la religión serían análogas al ejemplo clásico de un bien público no participativo: el aire.<sup>78</sup> Aunque el aire es un bien natural, no uno creado por los seres humanos, es un bien público (no excluyente y no genera rivalidad entre sus consumidores). No obstante, cada individuo lo consume por sí solo. No necesita de los demás para poder respirar y, por tanto, para disfrutar del bien que necesita para vivir. Los bienes públicos no participativos que son objeto de protección por parte de los derechos culturales, sin embargo, parecerían ser la excepción. La regla serían los bienes público participativos, por ejemplo, la lengua y la cultura.<sup>79</sup> Asimismo, es importante notar que existe un agudo debate sobre la relación entre bienes públicos y derechos, por ejemplo, se discute si todos los bienes públicos son objeto de derechos grupales, si puede haber un derecho individual con respecto a un bien público, si puede haber dimensiones de

bienes públicos culturales que no sean participativas o si estas son parasíticas de las dimensiones participativas de los mencionados bienes.<sup>80</sup>

Finalmente, los bienes individuales que protegen los derechos culturales serían aquellos que pueden ser disfrutados individualmente y pueden ser creados individualmente o por la naturaleza, aunque tengan una relación directa con la identidad cultural del grupo minoritario.<sup>81</sup> Un ejemplo serían los recursos forestales que pueden ser usados únicamente por parte los miembros de la comunidad indígena Ka'apor y que son protegidos por la constitución de Brasil.<sup>82</sup> El derecho cultural protege el interés individual de cada indígena de esa comunidad, su beneficio económico, por ejemplo, y el derecho puede ser disfrutado por cada indígena, entre otras cosas, cortando y vendiendo árboles de los bosques que solo la comunidad a la que pertenece puede explotar.

## 8. Los fundamentos de los derechos culturales

<sup>78</sup> RÉAUME, Denise. Individuals, Groups, and Rights to Public Goods. *The University of Toronto Law Journal*, [s.l.], vol. 38, n. 1, 1988, p. 8.

<sup>79</sup> RÉAUME, Denise. Individuals, Groups, and Rights to Public Goods. *The University of Toronto Law Journal*, [s.l.], vol. 38, n. 1, 1988, p. 23; NEWMAN, Dwight. *Community and Collective Rights: A Theoretical Framework for Rights Held by Groups*. Londres: Hart Publishing, 2011, p. 121-123.

<sup>80</sup> RÉAUME, Denise. Individuals, Groups, and Rights to Public Goods. *The University of Toronto Law Journal*, [s.l.], vol. 38, n. 1, 1988, p. 1-27.

<sup>81</sup> JOVANOVIĆ, Miodrag A. *Collective Rights: A Legal Theory*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, p. 78; JONES, Peter. Cultures, Group Rights, and Group-Differentiated Rights. In: DIMOVA-COOKSON, Maria (Coord.), y STIRK, Peter (Coord.). *Multiculturalism and Moral Conflict*. Londres: Routledge, 2009.

<sup>82</sup> Constitución Política de la República Federativa del Brasil de 1988, Título VIII, Capítulo 8, Artículo 231.

Los derechos culturales se justifican en el modelo constitucional liberal multicultural de diversas maneras, que no son siempre compatibles entre sí. Los liberales multiculturalistas consideran que los derechos culturales son un instrumento fundamental para proteger la autonomía y la igualdad que constituyen el centro de este modelo constitucional.<sup>83</sup> La autonomía mediante la cual los sujetos escogen, transforman y recrean sus proyectos de buen vivir, argumenta el modelo, no se ejerce nunca en el vacío. La autonomía se ejerce siempre en contextos culturales específicos. Estos contextos culturales le ofrecen al individuo tanto las opciones de buen vivir dentro de las cuales puede escoger su proyecto de vida, como los criterios que le permiten clasificarlos y evaluarlos.<sup>84</sup> La cultura, por tanto, es necesaria para la autodeterminación y para dar sentido al yo que construyen los sujetos. Asimismo, los derechos culturales son fundamentales para proteger la igualdad.<sup>85</sup> Los Estados, argumentan los liberales multiculturalistas, no pueden ser nunca neutrales con respecto a la cultura.<sup>86</sup> Los Estados deben tomar decisiones, entre otras cosas, sobre las lenguas que se considerarán oficiales, los

temas que se estudiarán en los currículos de la educación pública y los contenidos y formas de los símbolos del Estado. Las minorías culturales, además, no tienen las mismas oportunidades y recursos que tiene cultura dominante para proteger y reproducir sus culturas. Los grupos culturales minoritarios, indican los liberales multiculturalistas, deben ser responsables de los actos que realizan autónomamente. Sin embargo, no deben asumir las consecuencias de las desigualdades que generan las acciones de terceros o las circunstancias que ellos no han escogido. Los liberales multiculturalistas aclaran, no obstante, que los derechos culturales no pueden ser usados para restringir las minorías internas que existen dentro de los grupos culturales minoritarios. Deben ser usados únicamente para proteger a las minorías de las cargas indebidas impuestas por el Estado o la cultura mayoritaria, esto es, deben ser utilizados como protecciones externas. La representación política, la protección de derechos lingüísticos y el reconocimiento de territorios propios son algunos ejemplos de esta protección de minorías

Los comunitaristas difieren de los liberales en su defensa de los derechos

<sup>83</sup> KYMLICKA, Will. Liberal Multiculturalism as a Political Theory of State–Minority Relations. *Political Theory*, [s.l.], vol. 46, n. 1, p. 81-91, abr. 2017.

<sup>84</sup> TULLY, James. **Strange Multiplicity**. Constitutionalism in an age of diversity. Cambridge: Cambridge University Press, 1997, p. 188-189.

<sup>85</sup> BENHABIB, Seyla. **The Claims of Culture**: Equality and Diversity in the Global Era. Princeton: Princeton University Press, 2002, p. 66.

<sup>86</sup> KYMLICKA, Will. **Politics in the Vernacular**. Oxford: Oxford University Press, 2001.

culturales en cuestiones ontológicas, pero no necesariamente difieren en cuestiones de práctica política.<sup>87</sup> El argumento comunitarista en favor de los derechos culturales tiene dos componentes. Por un lado, rechazan el atomismo liberal que da prioridad al individuo sobre la comunidad.<sup>88</sup> Argumentan, más bien, que las comunidades son ontológicamente anteriores al individuo; este siempre emerge y se construye dentro de una comunidad, cuyo horizonte de perspectivas provee las herramientas con las que se construye y da sentido a su vida. No obstante, los bienes sociales que configuran a la comunidad no son valiosos única o principalmente por las contribuciones que hacen al individuo. Estos bienes colectivos son irreduciblemente sociales e inherentemente valiosos.<sup>89</sup> Estas redes de significado son bienes públicos participativos y ofrecen un horizonte de perspectivas singular dentro del cual se pueden experimentar otros bienes públicos participativos, no participativos o individuales. Estos horizontes de perspectiva son valiosos por sí mismos porque ofrecen un

ensamblaje de significados particular con el cual se da sentido al mundo. Para esta línea de argumentación comunitarista, todas las culturas tienen valor, aunque esta premisa admita prueba en contrario.

Por el otro, los comunitaristas argumentan que la identidad individual y colectiva se construye siempre dialógicamente, no de manera solipsista.<sup>90</sup> La identidad no se descubre por medio de la introspección o de la revelación. Tampoco se crea autónomamente por un sujeto aislado. La identidad individual es construida tanto por las narrativas que el sujeto construye sobre sí mismo como por las narrativas que el “otro” construye sobre lo que es este sujeto. Los procesos de construcción dialógica de la identidad, además, se dan siempre en contextos culturales concretos.<sup>91</sup> Lo que el sujeto “es”, por tanto, es una consecuencia de la cultura en la que habita y de las interacciones que se dan con sujetos de esta y otras culturas. Los derechos culturales, en consecuencia, serían un instrumento para proteger las culturas particulares que dan sentido a las vidas de las personas.<sup>92</sup> La

<sup>87</sup> HABERMAS, Jürgen. Struggles for Recognition in the Democratic Constitutional State. In: GUTMANN, Amy (Coord.). **Multiculturalism and the politics of recognition**, Princeton: Princeton University Press, 1994, p. 111.

<sup>88</sup> TAYLOR, Charles. Atomism. In: CONTOS, Alkis (Coord.). **Powers, Possessions and Freedom**, Toronto: Toronto University Press, 1979, p. 39-62.

<sup>89</sup> TAYLOR, Charles. **Philosophical Arguments**. Cambridge: Harvard University Press, 1995, p. 127-145.

<sup>90</sup> TAYLOR, Charles. **Multiculturalism and the politics of recognition**. Princeton: Princeton University Press, 1994, p. 27-37.

<sup>91</sup> TAYLOR, Charles. **Multiculturalism and the politics of recognition**. Princeton: Princeton University Press, 1994, p. 27-37.

<sup>92</sup> ROBINSON, Andrew M. **Multiculturalism and the Foundations of Meaningful Life**. Toronto: UCB Press, 2007, p. 53-54; HONNETH, Axel. **The Struggle for Recognition: The Grammar of Social Conflicts**. Cambridge: Polity Press, 1995, p. 1-3, 11-30.

pérdida de estos horizontes de comprensión tiene consecuencias negativas para los sujetos; su debilitamiento o desaparición empobrecen o eliminan el ancla que da sentido a su vida.<sup>93</sup> Asimismo, los derechos culturales son instrumentos para proteger a las minorías culturales de los daños que puede causar la falta de reconocimiento o el falso reconocimiento de sus identidades. El “otro” puede no reconocer al “yo” o puede reconocerlo falsamente. Esta falta de reconocimiento o este falso reconocimiento puede generar efectos graves en la autoestima de lo sujetos que pueden causar serios daños psicológicos y materiales.<sup>94</sup> La cultura mayoritaria, por ejemplo, puede no reconocer la cultura de una minoría porque la entiende como una cultura bárbara o no reconocer su lengua porque es supuestamente pobre e imprecisa.<sup>95</sup> Este no reconocimiento podría llevar, por ejemplo, a que no se enseñe en los colegios públicos o a que se prohíba que la minoría cultural hable su lengua en la esfera pública.<sup>96</sup> Un derecho cultural a la integridad

de la cultura propia interpretado y aplicado dentro del contexto de la educación podría proteger a esta minoría exigiéndole al Estado que le permita crear colegios en donde se enseñe en su idioma o que legalice el uso de su idioma en la órbita pública.

A pesar de las diferencias ontológicas entre liberales multiculturalistas y comunitaristas, las dos perspectivas defienden los derechos culturales. Las dos, igualmente, defienden la prioridad de los derechos individuales cuando entran en conflicto con los derechos culturales. Para algunos de los autores comunitaristas más representativos, como Charles Taylor o Michael Walzer, los derechos culturales no podrían ser utilizados como un instrumento de opresión de los individuos.<sup>97</sup>

Finalmente, las perspectivas postcoloniales consideran que los derechos culturales pueden ser un instrumento que permita defender los intereses de las minorías culturales.<sup>98</sup> Los derechos culturales son instrumentos que permiten reconocer y

<sup>93</sup> HONNETH, Axel. **The Struggle for Recognition: The Grammar of Social Conflicts**. Cambridge: Polity Press, 1995, p. 131-141.

<sup>94</sup> HONNETH, Axel. **The Struggle for Recognition: The Grammar of Social Conflicts**. Cambridge: Polity Press, 1995, p. 131-141, 160-170.

<sup>95</sup> FISKESJÖ, Magnus. The Animal Other: China's Barbarians and Their Renaming in the Twentieth Century. **Social Text**, [s.l.], vol. 29, n. 4, p. 57-79, dic. 2011.

<sup>96</sup> ESCOBAR, Cristina, y UNAMUNO, Virginia. Languages and language learning in Catalan Schools: From the bilingual to the multilingual challenge. In: HÉLOT, Christine (Coord.), y MEJÍA, Anne-Marie de (Coord.). **Forging Multilingual Spaces**. Integrated Perspectives on Majority and

Minority Bilingual Education. Berlin: De Gruyter, 2008, p. 228-255.

<sup>97</sup> TAYLOR, Charles. **Multiculturalism and the politics of recognition**. Princeton: Princeton University Press, 1994; BONILLA, Daniel. **La Constitución multicultural**. Bogotá: Siglo del Hombre, 2006, p. 47-108.

<sup>98</sup> ARNEIL, Barbara. Cultural Protections vs. Cultural Justice: Post-colonialism, Agonistic Justice and the Limitations of Liberal Theory. In: ARNEIL, Barbara (Coord.); DEVEAUX, Monique (Coord.); DHAMMOON, Rita (Coord.); EISENBERG, Avigail (Coord.). **Sexual Justice, Cultural Justice**: Critical Perspectives in Theory and Practice. Londres: Routledge, 2006, p. 60-78.

enfrentar las historias de opresión que han experimentado las minorías culturales. Para estas perspectivas, el liberalismo no es un espacio neutral dentro del cual pueden acogerse todas las formas de vida sustanciales con las que están comprometidas las minorías culturales.<sup>99</sup> Es, por el contrario, un proyecto moral y político sustantivo que compite con otros proyectos morales y políticos sustantivos. En consecuencia, las perspectivas postcoloniales argumentan que las estructuras constitucionales de los países multiculturales tienen que construirse teniendo en cuenta la historia de los vínculos e interacciones entre las minorías culturales y la cultura mayoritaria.<sup>100</sup> El contexto es fundamental para construir armazones constitucionales que respondan efectivamente al pasado colectivo y a los proyectos normativos de todas las comunidades culturales. Estos armazones constitucionales deben tener en cuenta la voz de los grupos minoritarios. Los derechos culturales que han de ser reconocidos, así como su significado, deben ser una consecuencia del diálogo intercultural.<sup>101</sup> Las estructuras dominantes de la gramática del

constitucionalismo moderno que funcionan como la base a priori de las democracias liberales contemporáneas deben ser cuestionadas<sup>102</sup>. Los Estados multiculturales deben examinar y aprender de los ensamblajes constitucionales que históricamente han construido dialógicamente las mayorías y las minorías culturales, por ejemplo, los acuerdos logrados entre los pueblos indígenas y la corona británica en el territorio que luego se convertiría en Canadá.<sup>103</sup> No obstante, algunos de los más representativos multiculturalistas postcoloniales argumentan que los derechos individuales deben prevalecer cuando entren en conflicto con los derechos culturales. Los derechos culturales no pueden ser un instrumento para la dominación.<sup>104</sup> A pesar de las diferencias notables entre el liberalismo multicultural, el comunitarismo y el postcolonialismo, las tres perspectivas tienen en común su compromiso con un componente central de la gramática del constitucionalismo moderno: los derechos

<sup>99</sup> CASALS, Neus Torbisco. **Group Rights as Human Rights: A Liberal Approach to Multiculturalism**. Nueva York: Springer, 2006, p. 87-90.

<sup>100</sup> TULLY, James. **Strange Multiplicity**. Constitutionalism in an age of diversity. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

<sup>101</sup> TULLY, James. **Strange Multiplicity**. Constitutionalism in an age of diversity. Cambridge: Cambridge University Press, 1997, p. 30, 116-139, 140-182.

<sup>102</sup> COULTHARD, Glen S. Subjects of Empire: Indigenous Peoples and the 'Politics of Recognition' in Canada. **Contemporary Political Theory**, [s.l.], vol. 6, n. 4, p. 437-460, oct. 2007.

<sup>103</sup> TULLY, James. **Strange Multiplicity**. Constitutionalism in an age of diversity. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

<sup>104</sup> TULLY, James. **Strange Multiplicity**. Constitutionalism in an age of diversity. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

individuales y su prevalencia sobre otro tipo de derechos<sup>105</sup>.

## 9. Las objeciones contra los derechos culturales

Los derechos culturales son cuestionados tanto por razones teóricas como por razones prácticas. Las críticas teóricas giran alrededor de los siguientes cuatro puntos. Primero, los derechos culturales asumen incorrectamente que las culturas son estáticas y tienen esencias que las distinguen de otras culturas.<sup>106</sup> Estas esencias deben ser protegidas jurídica y políticamente por medio de derechos como los que protegen la integridad o la existencia de las culturas de las minorías. Esta premisa entra en conflicto con el hecho de que las culturas están constantemente transformándose, recreándose, y que no tienen nada puro que deba ser protegido. Asimismo, chocan con el hecho de que la gran mayoría de los grupos culturales minoritarios son híbridos culturales. Las comunidades minoritarias son ensamblajes mestizos como consecuencia de las continuas interacciones que han tenido con otras minorías y con la cultura dominante.

Segundo, algunos críticos de los derechos culturales aceptan que la cultura es una precondition para el ejercicio de la autonomía. Sin embargo, cuestionan que la cultura a la que deba tenerse acceso sea la propia cultura y, por tanto, que deban existir derechos culturales que protejan su integridad.<sup>107</sup> La autonomía individual puede ejercerse dentro de cualquier cultura. Las preguntas sobre cuáles aspectos de una cultura deben ser reproducidos, cuáles deben desaparecer o qué tanta interacción es deseable tener con otras culturas deben ser respondidas por los miembros de las culturas minoritarias. La agregación de las decisiones que toman los individuos que conforman una cultura son los que deben determinar sus contenidos presentes y futuros. Los Estados no deben decidir cuáles son los tipos ideales de interacción entre las culturas que lo componen ni los contenidos que deberían defender.<sup>108</sup> El Estado liberal debe ser indiferente frente a la cultura de sus ciudadanos. La libertad de asociación que se reconoce en todas las democracias liberales es suficiente para proteger la cultura.<sup>109</sup> Este derecho permite que los individuos decidan a qué cultura quieren pertenecer y garantiza que

<sup>105</sup> BONILLA, Daniel. **La Constitución multicultural**. Bogotá: Siglo del Hombre, 2006, p. 47-108.

<sup>106</sup> MODOOD, Tariq. **Multiculturalism: A Civic Idea**. Segunda edición. Cambridge: Polity Press, 2013, p. 80-91.

<sup>107</sup> GRAHAM, Keith. **Practical Reasoning in a Social World**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

<sup>108</sup> MODOOD, Tariq. **Multiculturalism: A Civic Idea**. Segunda edición. Cambridge: Polity Press, 2013, p. 21-30.

<sup>109</sup> KUKATHAS, Chandran. Are there any Cultural Rights? **Political Theory**, [s.l.], vol. 20, n. 1, pp. 105-139, feb. 1992.

puedan salir de esa cultura cuando lo prefieran. El Estado liberal tiene la obligación de garantizar la igualdad de oportunidades para todos sus ciudadanos. Sin embargo, no está en la obligación de garantizar el acceso a opciones particulares o a productos o situaciones específicas, como mantener la integridad de una cultura minoritaria o garantizar su supervivencia futura.

Tercero, los derechos culturales oscurecen los problemas de redistribución que son fundamentales para elevar los niveles de justicia social tanto de las mayorías como de las minorías culturales.<sup>110</sup> Los derechos culturales se centran en asuntos relacionados con la identidad y el reconocimiento y se olvidan de los asuntos vinculados con la clase. Además, la política de la identidad que se promueve mediante los derechos culturales fragmenta a los estratos subordinados socioeconómicamente. La clase es una variable que atraviesa a todos los ciudadanos y que podría generar lazos de solidaridad que podrían motivar la acción colectiva que es necesaria para alcanzar la justicia social. Asimismo, debilitan la confianza y la cohesión social que son necesarias para que el

Estado de bienestar pueda cumplir con sus objetivos redistributivos y de justicia material.<sup>111</sup>

Cuarto, los derechos culturales se basan en premisas empíricamente cuestionables sobre los grupos que supuestamente pueden detentarlos.<sup>112</sup> Para esta línea de argumentación crítica, los grupos son simples agregaciones de individuos; no son entidades autónomas distintas a los miembros que las constituyen. Los grupos que construyen los defensores de los derechos culturales son solo ficciones que nunca podrían ser titulares de derechos morales o jurídicos. Los grupos no tienen propiedades que les permitan detentar y ejercer derechos: no tienen agencia ni son seres sintientes. Las personas son quienes tienen valor último; las personas son las únicas que son responsables moralmente. Los grupos son valiosos únicamente por el bienestar que generan para los individuos. Finalmente, esta línea de argumentación crítica indica que la delimitación de las fronteras que constituyen a los grupos es siempre arbitraria.<sup>113</sup> Cada grupo que se protege por medio de los derechos culturales pertenece a un grupo más

<sup>110</sup> FRASER, Nancy. **Justice Interruptus: Critical Reflections on the "Postsocialist" Condition.** Londres: Routledge, 1997; FRASER, Nancy, y HONNETH, Alex. **Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange.** Nueva York: Verso, 2006.

<sup>111</sup> BANTING, Keith; JOHNSTON, Richard; KYMLICKA, Will, y SOROKA, Stuart. **Do Multiculturalism Policies Erode the Welfare State? An Empirical Analysis.** In: BANTING, Keith (Coord.); KYMLICKA, Will (Coord.).

**Multiculturalism and the Welfare State: Recognition and Redistribution in Contemporary Democracies.** Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 49-91.

<sup>112</sup> SCRUTON, Roger, y FINNIS, John. **Corporate Persons. Aristotelian Society, Supplementary Volumes,** [s.l.], vol. 63, pp. 239-274, jul. 1989.

<sup>113</sup> JOHNSON, James. **Why Respect Culture? American Journal of Political Science,** [s.l.], vol. 44, n. 3, pp. 405-418, jul. 2000.

amplio (ciudadanos del Estado, seres humanos, mujeres u hombres, por ejemplo) y contiene grupos más pequeños (minorías internas como los disidentes políticos o aquellos que profesan religiones distintas a la tradicional). Los derechos culturales crean al grupo; no simplemente reconocen su existencia y lo protegen jurídica y políticamente.

Las críticas sobre las consecuencias negativas que generan los derechos culturales pueden agruparse en los siguientes dos conjuntos de argumentos. Por un lado, los críticos cuestionan los efectos que estos derechos tienen sobre los individuos que componen a las culturas minoritarias. Los derechos culturales fácilmente se pueden convertir en herramientas para oprimir a las minorías internas.<sup>114</sup> Estos derechos generan la imagen de una cultura íntegra y homogénea que las autoridades o las élites tradicionales deben proteger. Las mujeres, los herejes o apóstatas, los disidentes culturales, por ejemplo, podrían ser controlados o neutralizados mediante derechos que protegen la cultura tradicional que son usualmente ejercidos por quienes concentran el poder político, económico, cultural y jurídico dentro de la comunidad minoritaria.

Los derechos culturales, además, pueden promover una mirada utilitarista frente a la cultura que permite que, para supuestamente proteger a la mayoría que está comprometida con la cultura tradicional, se violen los derechos individuales de quienes la cuestionan y la quieren transformar.<sup>115</sup> La opresión que pueden generar los derechos culturales, además, se da en comunidades a las que los individuos típicamente no entran de manera voluntaria o de las que es altamente costoso salir. Las personas usualmente nacen en una cultura minoritaria; no escogen pertenecer a ella. Igualmente, salir de la cultura en la que se nace implica pagar costos económicos, psicológicos y políticos altos que desincentivan o hacen imposible que tal cosa suceda.<sup>116</sup>

Por otro lado, los derechos culturales son una estrategia reformista que legitima y protege los arreglos institucionales injustos que han caracterizado la relación colonial que generalmente ha existido entre los Estados y sus minorías.<sup>117</sup> Estos derechos se convierten, por tanto, en instrumentos que obstaculizan la transformación estructural del Estado que se requiere para alcanzar la justicia intercultural. Los derechos culturales permiten paliar las injusticias que el Estado comete contra las

<sup>114</sup> EISENBERG, Avigail, y SPINNER-HALEV, Jeff. **Minorities within minorities**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

<sup>115</sup> MAJTÉNYI, Balázs. Utilitarianism in Minority Protection? Status Laws and International Organisations, **Central European Political Science Review**, [s.l.], vol. 5, n. 16, p. 68-77, 2005.

<sup>116</sup> OKIN, Susan M. **Is Multiculturalism Bad for Women?** Princeton: Princeton University Press, 1999.

<sup>117</sup> COULTHARD, Glen Sean. **Red Skin, White Masks: Rejecting the Colonial Politics of Recognition**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2014.



minorías culturales, pero mantiene las estructuras que las generan y que las seguirán produciendo. La lucha por el reconocimiento entre las mayorías culturales, los Estados que las representan y las minorías culturales, además, no es una lucha horizontal, entre pares que disponen de los mismos recursos para enfrentarse.<sup>118</sup> La cultura mayoritaria y el Estado que la protege disponen de los recursos humanos, financieros y políticos para reproducir su cultura y para que esta sea valorada de manera positiva interna y externamente. No dependen seriamente de las minorías para su reconocimiento. El falso reconocimiento o el no reconocimiento de las minorías, además, a lo sumo tendría un impacto menor en su cultura. En contraste, las minorías dependen del reconocimiento de las mayorías y la mirada que estas proyectan sobre los grupos minoritarios generalmente tiene un impacto notable en cuestiones centrales como su autoestima o la posibilidad de reproducir la cultura tradicional entre las nuevas generaciones.

## 10. La plurinacionalidad, el interculturalismo, el “buen vivir” y los derechos de la naturaleza: el modelo intercultural radical

El modelo constitucional intercultural radical transforma la manera como se configuran las estructuras constitucionales de un Estado multicultural, crea algunos derechos culturales y reconfigura el papel que desempeñan en el Estado.<sup>119</sup> El modelo, que tiene como representantes paradigmáticos, a las constituciones de Bolivia (2008) y Ecuador (2009) rompe con el esquema de mayorías y minorías culturales alrededor del cual se estructura el modelo liberal multicultural.<sup>120</sup> El modelo intercultural radical cuestiona la relación vertical que se crea entre un supuesto centro cultural y unas supuestas periferias culturales en la comunidad política. Cuestiona igualmente el aislamiento que el modelo liberal multicultural promueve implícitamente entre las culturas que componen al Estado. La mayoría cultural tiene los recursos humanos, económicos y políticos, además del apoyo de un Estado que no puede ser neutral frente a la cultura de sus ciudadanos, para proteger y reproducir sus tradiciones. Las minorías, con mucho menos poder que la mayoría, disponen de los derechos culturales para nivelar el campo de juego. Estos derechos culturales les permiten enfrentar las interferencias

<sup>118</sup> COULTHARD, Glen Sean. **Red Skin, White Masks: Rejecting the Colonial Politics of Recognition**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2014, p. 363-364.

<sup>119</sup> BONILLA, Daniel. El constitucionalismo radical ambiental y la diversidad cultural en América Latina. Los derechos de la naturaleza y el buen vivir

en Ecuador y Bolivia. **Revista Derecho del Estado**, Bogotá, n. 42, p. 3-23, nov. 2018.

<sup>120</sup> COUSO, Javier. Radical Democracy and the “New Latin American Constitutionalism”. **Seminario de Teoría Política y Constitucional en Latinoamérica**, p. 1-21, 2014, [https://law.yale.edu/sites/default/files/documents/pdf/sela/SELA13\\_Couso\\_CV\\_Eng\\_20130516.pdf](https://law.yale.edu/sites/default/files/documents/pdf/sela/SELA13_Couso_CV_Eng_20130516.pdf)

indebidas del Estado y de la mayoría en sus culturas. Sin embargo, el modelo no exige ni promueve el diálogo intercultural como un instrumento para la construcción conjunta de la comunidad política.<sup>121</sup> No hay una relación necesaria entre el modelo liberal multicultural y conceptualizar a las culturas como mónadas que comparten un mismo espacio geopolítico. No obstante, las diferencias del poder entre las culturas, así como el fin de los derechos culturales – proteger a las minorías culturales de las intervenciones indebidas del Estado y la cultura mayoritaria – lleva inercialmente a que este sea el resultado.

El modelo intercultural radical reimagina al Estado liberal multicultural mediante la creación de un conjunto de nuevos principios y derechos culturales que responden a una forma distinta de entender a los Estados multiculturales. Los derechos culturales “clásicos” son también aceptados por el modelo. No obstante, entran a desempeñar un papel distinto al que le otorga el constitucionalismo liberal multicultural. El constitucionalismo intercultural radical reconoce los principios de la plurinacionalidad y la interculturalidad.<sup>122</sup> El

Estado, por ende, se entiende como compuesto por un conjunto de comunidades culturales que tienen una relación política y jurídica horizontal; todas tienen el mismo rango constitucional y todas tienen derecho a participar en la construcción de la comunidad política. Asimismo, la construcción del Estado se entiende como una labor conjunta; el diálogo entre las culturas debe ser el mecanismo mediante el cual se construye el presente y el futuro del Estado del que todos los grupos culturales hacen parte. Estos dos principios se concretan en diseños institucionales más precisos para ponerlos en operación, por ejemplo, la conformación multicultural de la Corte Constitucional<sup>123</sup> y la creación de una rama legislativa multicultural por medio de la creación de circunscripciones electorales especiales para las minorías culturales.<sup>124</sup>

El reconocimiento constitucional de los principios de buen vivir y el reconocimiento de los derechos de la naturaleza juegan un papel central en el proceso por medio del cual el modelo intercultural radical reimagina el Estado.<sup>125</sup> Este principio y este derecho culturales

<sup>121</sup> BECKER, Marc. Correa, Indigenous Movements, and the Writing of a New Constitution in Ecuador. *Latin American Perspectives*, [s.l.], vol. 38, n. 1, p. 47-62, ene. 2011.

<sup>122</sup> Constitución Política de la República de Ecuador de 2008, Título I, Capítulo 1, Artículo 1; Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia de 2009, Título I, Capítulo 1, Artículo 1.

<sup>123</sup> Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia de 2009, Segunda parte, Título III, Capítulo 6, Artículo 197.

<sup>124</sup> Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia de 2009, Segunda parte, Título I, Capítulo 1, Artículo 146; Constitución Política de la República de Ecuador de 2008, Título XI, Capítulo 1, Artículo 224.

<sup>125</sup> Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia de 2009, Primera parte, Título I, Capítulo 2, Artículos 8 y 9; Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia de 2009, Segunda Parte, Título VIII, Capítulo 1 “Relaciones internacionales”, Artículo 255.7; Constitución

incorporan en el centro del ensamblaje constitucional dos elementos que tienen origen en las cosmogonías de las comunidades indígenas. El modelo incluye como elemento clave del armazón constitucional que recoge los ideales que el Estado, y que rige sobre todos los ciudadanos, una parte importante de las formas de ver el mundo de las minorías culturales que históricamente habían estado marginadas de la vida política del país. Por medio de este movimiento discursivo y práctico, el modelo cuestiona la geopolítica del conocimiento jurídico dominante que indica que los horizontes de perspectivas en los que están inmersas las comunidades indígenas son horizontes pobres para la creación de conocimiento (jurídico).<sup>126</sup> El modelo reivindica así las epistemologías indígenas y las sitúa en el centro del poder político y jurídico del Estado.

El principio cultural del buen vivir gira en torno a una visión holística del universo.<sup>127</sup> Esta perspectiva ofrece una alternativa al atomismo liberal que entiende a cada individuo como una mónada con el derecho a escoger y transformar su proyecto

de buen vivir mediante la razón y a los derechos individuales como la herramienta para defender a las mónadas de las interacciones (indebidas) de otras mónadas en los procesos de construcción monológica de la identidad. El holismo entiende que las relaciones ineludibles y valiosas que tienen los seres humanos, que son indefectiblemente seres sociales, deben guiarse mediante los siguientes cuatro principios: (i) relacionalidad (los individuos son partes de un todo; no sujetos aislados que comparten un mismo espacio y que construyen la sociedad mediante la agregación de sus decisiones); (ii) complementariedad (las partes se complementan; no están a priori en conflicto y no deben competir entre sí); (iii) balance (el fin de la interacción debe ser alcanzar un equilibrio entre las partes que es siempre contingente y que está siempre en transformación); y (iv) reciprocidad (las partes deben estar dispuestas a un constante dar y recibir como instrumento para conseguir el balance que quieren alcanzar).<sup>128</sup>

El holismo del principio de buen vivir no solo se aplica a las relaciones humanas. También regula las relaciones entre seres

Política de la República de Ecuador de 2008, Título II, Capítulo 2 “Derechos del buen vivir”; Constitución Política de la República de Ecuador de 2008, Título II Capítulo 7 “Derechos de la naturaleza”.

<sup>126</sup> BONILLA, Daniel. El constitucionalismo radical ambiental y la diversidad cultural en América Latina. Los derechos de la naturaleza y el buen vivir en Ecuador y Bolivia. **Revista Derecho del Estado**, Bogotá, n. 42, p. 3-23, nov. 2018.

<sup>127</sup> FERNÁNDEZ, Raúl Llasag. El sumak kawsay y sus restricciones constitucionales. **Foro: Revista de Derecho UASB**, Quito, vol. 12, p. 113-125, 2009.

<sup>128</sup> SILVA, Carolina. ¿Qué es el buen vivir en la Constitución? In: ÁVILA, Ramiro (Coord.). **La Constitución del 2008 en el contexto andino**. Análisis desde la doctrina y el derecho comparado. Quito: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2008, p. 111-153.

humanos y. naturaleza. Los seres humanos no son el centro del universo; son una más de sus partes. El principio de buen vivir, por tanto, cuestiona el antropocentrismo que históricamente (no de manera necesaria) ha estado ligado a las interpretaciones dominantes del canon liberal. Los derechos de la naturaleza y el principio de buen vivir están comprometidos con una visión biocéntrica del mundo que no entiende que la naturaleza sea propiedad de los seres humanos y que pueda ser explotada libremente para su beneficio.<sup>129</sup> Las personas son piezas que deben respetar a las otras piezas que constituyen el ecosistema en el que habitan, entre otras, la flora, la fauna y otras realidades orgánicas o inorgánicas como los ríos, el aire o las montañas.

Los nuevos derechos y principios culturales que crea el constitucionalismo intercultural radical, sin embargo, no son productos originales que surgen de una nueva gramática constitucional.<sup>130</sup> Más bien, se trata de productos híbridos que combinan de manera creativa la gramática del constitucionalismo moderno con las cosmogonías de las comunidades indígenas

andinas. Estos principios ofrecen cambios interpretativos novedosos de conceptos centrales en el constitucionalismo moderno como “nación”, “pueblo”, “sujeto de derechos” y “cultura” o hacen uso de algunos otros como “constitución” y “derechos” para vehicularlos.<sup>131</sup> Estos giros interpretativos se llenan de contenido y son motivados por las cosmogonías de las minorías culturales que hasta ahora habían sido marginadas formal y materialmente de las constituciones que ahora acogen sus cosmogonías, reinterpretándolas como principios y derechos culturales que guiarán a todos los miembros de la comunidad política. Estas constituciones de manera explícita quieren darle un giro decolonial al constitucionalismo. El constitucionalismo andino tiene la intención no solo de reformar el constitucionalismo liberal que tradicionalmente ha estructurado a las democracias liberales latinoamericanas. Más bien, quiere cambiar sus estructuras, aunque se base parcialmente en ellas para lograrlo.

Las constituciones de Ecuador y Bolivia, como se mencionó antes, son los productos emblemáticos de esta mutación en

<sup>129</sup> LALANDER, Rickard. Entre el ecocentrismo y el pragmatismo ambiental: Consideraciones inductivas sobre desarrollo, extractivismo y los derechos de la naturaleza en Bolivia y Ecuador. **Revista Chilena de Derecho y Ciencia Política**, Temuco, vol. 6, n. 1, p. 109-152, ene. / abr. 2015; GUDYNAS, Eduardo. La ecología política del giro biocéntrico en la nueva Constitución de Ecuador. **Revista de Estudios Sociales**, Bogotá, n. 32, p. 34-47, abr. 2009.

<sup>130</sup> BONILLA, Daniel. El constitucionalismo radical ambiental y la diversidad cultural en América Latina. Los derechos de la naturaleza y el buen vivir en Ecuador y Bolivia. **Revista Derecho del Estado**, Bogotá, n. 42, p. 3-23, nov. 2018.

<sup>131</sup> BONILLA, Daniel. El constitucionalismo radical ambiental y la diversidad cultural en América Latina. Los derechos de la naturaleza y el buen vivir en Ecuador y Bolivia. **Revista Derecho del Estado**, Bogotá, n. 42, p. 3-23, nov. 2018.

la forma de imaginar un Estado multicultural que tiene a los derechos culturales como herramientas centrales para fundamentarlo y ponerlo en operación.<sup>132</sup> No obstante, estas constituciones han impactado ya otras comunidades jurídicas. El giro intercultural en los derechos culturales se ha convertido en un objeto de estudio valioso en la academia jurídica tanto del Norte Global como de otras partes del Sur Global.<sup>133</sup> El constitucionalismo andino pone en cuestión la economía política del conocimiento jurídico dominante que considera al Sur como un espacio mimético, como un espacio de reproducción y difusión del conocimiento jurídico que se crea en otras latitudes.<sup>134</sup> Igualmente, estos cambios constitucionales han influido en los giros incipientes hacia el interculturalismo radical que han dado las cortes colombianas por medio de las sentencias en donde le han reconocido derechos a ríos como el Atrato o el Cauca o a ecosistemas como la Amazonía. Igualmente, ha sido una de las fuentes directas de inspiración de los reconocimientos de los

derechos de la naturaleza en países tan disímiles como Canadá, Nueva Zelanda y Suiza.

## 11. Conclusiones

Los derechos culturales son instrumentos poderosos por medio de los cuales los Estados modernos protegen a las minorías culturales. Los derechos de autogobierno, a la consulta previa, a la integridad de la cultura y el principio de la plurinacionalidad, entre otros, son herramientas centrales para que las minorías culturales puedan promover y reproducir sus tradiciones. Los derechos culturales, sin embargo, no aparecen ni se desarrollan en el vacío político y jurídico. Más bien, son mecanismos que hacen parte paradigmática de un modelo de Estado particular: el Estado liberal multicultural. Este modelo, imagina el Estado como compuesto por una mayoría cultural y una o más minorías culturales. Los derechos culturales son las herramientas mediante las cuales los grupos culturales

<sup>132</sup> APARICIO, Marco. Nuevo constitucionalismo, derechos y medio ambiente en las constituciones del Ecuador y Bolivia. **Revista general de derecho público comparado**, [s.l.], n. 9, p. 1-24, 2011.

<sup>133</sup> GREGOR, Cletus. Nuevas narrativas constitucionales en Bolivia y Ecuador: el buen vivir y los derechos de la naturaleza. **Latinoamérica**, [s.l.], vol. 59, p. 9-40, feb. 2014; LALANDER, Rickard. Entre el ecocentrismo y el pragmatismo ambiental: Consideraciones inductivas sobre desarrollo, extractivismo y los derechos de la naturaleza en Bolivia y Ecuador. **Revista Chilena de Derecho y Ciencia Política**, Temuco, vol. 6, n. 1, p. 109-152, ene. / abr. 2015; ZIMMERER, Karl

S. The Indigenous Andean Concept of Kawsay, the Politics of Knowledge and Development, and the Borderlands of Environmental Sustainability in Latin America. **PMLA/Publications of the Modern Language Association of America**, Cambridge, vol. 127, n. 3, p. 600-606, may. 2012.

<sup>134</sup> BONILLA, Daniel. **La Constitución multicultural**. Bogotá: Siglo del Hombre, 2006; BONILLA, Daniel, y RIEGNER, Michael. Decolonization. In: GROTE, Rainer (Coord.); LACHEMAN, Frauke (Coord.); WOLFRUM, Rüdiger (Coord.). **Max Planck Encyclopedia of Comparative Constitutional Law**. Oxford: Oxford University Press, 2020.

minoritarios se protegen de las indebidas intervenciones del Estado y de la cultura dominante. El Estado liberal multicultural se opone al Estado liberal monocultural que no reconoce ningún derecho cultural, aunque valora positivamente la cultura como una variable que compone la esfera privada de los ciudadanos. Para proteger la cultura que ha sido “privatizada”, el modelo liberal monocultural ofrece los derechos civiles y políticos. El modelo intercultural radical, en contraste, no solo reconoce los derechos culturales “clásicos”, sino que los reinterpreta y los expande, por ejemplo, reconoce los principios de la plurinacionalidad y la interculturalidad y los derechos de la naturaleza y el buen vivir. El Estado que este modelo imagina rompe con el esquema mayoría-minorías. En su reemplazo, ofrece un Estado compuesto por grupos culturales de tamaños disímiles que deben contribuir mediante el diálogo intercultural a la construcción de la comunidad política. Los derechos culturales, en consecuencia, son los instrumentos que fijan las reglas del juego por medio de las cuales todas las culturas deben contribuir a la articulación del proyecto colectivo que es el Estado.

## Referencias

Acta constitucional de Canadá de 1982.

ANDERSON, Benedict. **Imagined Communities**: Reflections on the Origin and Spread of Nationalism. Nueva York: Verso, 2006.

APARICIO, Marco. Nuevo constitucionalismo, derechos y medio ambiente en las constituciones del Ecuador y Bolivia. **Revista general de derecho público comparado**, [s.l.], n. 9, p. 1-24, 2011.

ARNEIL, Barbara. Cultural Protections vs. Cultural Justice: Post-colonialism, Agonistic Justice and the Limitations of Liberal Theory. In: ARNEIL, Barbara (Coord.); DEVEAUX, Monique (Coord.); DHAMOON, Rita (Coord.); EISENBERG, Avigail (Coord.). **Sexual Justice, Cultural Justice**: Critical Perspectives in Theory and Practice. Londres: Routledge, 2006, p. 60-78.

BACHVAROVA, Mira. Multicultural accommodation and the ideal of non-domination, **Critical Review of International Social and Political Philosophy**, [s.l.], vol. 17, n. 6, p. 652-673, oct. 2013.

BANTING, Keith; JOHNSTON, Richard; KYMLICKA, Will, y SOROKA, Stuart. Do Multiculturalism Policies Erode the Welfare State? An Empirical Analysis. In: BANTING, Keith (Coord.); KYMLICKA, Will (Coord.). **Multiculturalism and the Welfare State**: Recognition and Redistribution in Contemporary Democracies. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 49-91.

BARTH, Fredrik. Introduction to ethnic groups and boundaries: the social organization of cultural difference. In: MARTINIELLO, Marco, y RATH, Jan (Coord.). **Selected Studies in International Migration and Immigrant Incorporation**. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2010. p. 407-436.

- BECKER, Marc. Correa, Indigenous Movements, and the Writing of a New Constitution in Ecuador. **Latin American Perspectives**, [s.l.], vol. 38, n. 1, p. 47-62, ene. 2011.
- BENHABIB, Seyla. **The Claims of Culture: Equality and Diversity in the Global Era**. Princeton: Princeton University Press, 2002.
- BONILLA, Daniel, y RIEGNER, Michael. Decolonization. In: GROTE, Rainer (Coord.); LACHEMAN, Frauke (Coord.); WOLFRUM, Rüdiger (Coord.). **Max Planck Encyclopedia of Comparative Constitutional Law**. Oxford: Oxford University Press, 2020.
- BONILLA, Daniel. El constitucionalismo radical ambiental y la diversidad cultural en América Latina. Los derechos de la naturaleza y el buen vivir en Ecuador y Bolivia. **Revista Derecho del Estado**, Bogotá, n. 42, p. 3-23, nov. 2018.
- BONILLA, Daniel. **La Constitución multicultural**. Bogotá: Siglo del Hombre, 2006.
- BRETT, Nathan. Language Laws and Collective Rights. **Canadian Journal of Law & Jurisprudence**, [s.l.], vol. 4, n. 2, p. 347-360, jul. 1991.
- BRUBAKER, Rogers. In the name of the nation: reflections on nationalism and patriotism. **Citizenship Studies**, [s.l.], vol. 8, n. 2, p. 115-127, jun. 2004.
- CASALS, Neus Torbisco. **Group Rights as Human Rights: A Liberal Approach to Multiculturalism**. Nueva York: Springer, 2006.
- Constitución argentina de 1853.
- Constitución de la República Bolivariana de Venezuela de 1999.
- Constitución de la República de Azerbaiyán de 1995.
- Constitución española de 1978.
- Constitución Política de Colombia de 1886.
- Constitución Política de Colombia de 1991.
- Constitución Política de la República de Ecuador de 2008.
- Constitución Política de la República Federativa del Brasil de 1988.
- Constitución Política de los Estados Mexicanos de 1917.
- Constitución Política de Nicaragua de 1986.
- Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia de 2009.
- Constitución Política del Perú de 1993.
- COULTHARD, Glen S. Subjects of Empire: Indigenous Peoples and the ‘Politics of Recognition’ in Canada. **Contemporary Political Theory**, [s.l.], vol. 6, n. 4, p. 437-460, oct. 2007.
- COULTHARD, Glen Sean. **Red Skin, White Masks: Rejecting the Colonial Politics of Recognition**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2014.
- COUSO, Javier. Radical Democracy and the “New Latin American Constitutionalism”. **Seminario de Teoría Política y Constitucional en Latinoamérica**, p. 1-21, 2014, [https://law.yale.edu/sites/default/files/documents/pdf/sela/SELA13\\_Couso\\_CV\\_Eng\\_20130516.pdf](https://law.yale.edu/sites/default/files/documents/pdf/sela/SELA13_Couso_CV_Eng_20130516.pdf)
- DAVIS, Anthony, y JENTOFT, Svein. **The challenge and the promise of indigenous peoples’ fishing rights**—from dependency to agency. **Marine Policy**, [s.l.], vol. 25, n. 3, p. 223-237, may. 2001.
- DWORKIN, Ronald. Liberalism. In: HAMPSHIRE, Stuart (Coord.). **Public and Private Morality**. Cambridge: Cambridge University Press, 1978.

EISENBERG, Avigail, y SPINNER-HALEV, Jeff. **Minorities within minorities**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

ESCOBAR, Cristina, y UNAMUNO, Virginia. Languages and language learning in Catalan Schools: From the bilingual to the multilingual challenge. In: HÉLOT, Christine (Coord.), y MEJÍA, Anne-Marie de (Coord.). **Forging Multilingual Spaces**. Integrated Perspectives on Majority and Minority Bilingual Education. Berlin: De Gruyter, 2008, p. 228-255.

FERNÁNDEZ, Raúl Llasag. El sumak kawsay y sus restricciones constitucionales. **Foro: Revista de Derecho UASB**, Quito, vol. 12, p. 113-125, 2009.

FISKESJÖ, Magnus. The Animal Other: China's Barbarians and Their Renaming in the Twentieth Century. **Social Text**, [s.l.], vol. 29, n. 4, p. 57-79, dic. 2011.

FRASER, Nancy, y HONNETH, Alex. **Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange**. Nueva York: Verso, 2006.

FRASER, Nancy. **Justice Interruptus: Critical Reflections on the "Postsocialist" Condition**. Londres: Routledge, 1997.

GARGARELLA, Roberto. **Latin American constitutionalism, 1810-2010: The Engine Room of the Constitution**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

GIVENS, Terri E. Immigrant Integration in Europe: Empirical Research. **Annual Review of Political Science**, [s.l.], vol. 10, p. 67-83, jun. 2007.

GRAHAM, Keith. **Practical Reasoning in a Social World**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

GREGOR, Cletus. Nuevas narrativas constitucionales en Bolivia y Ecuador: el buen vivir y los derechos de la naturaleza.

**Latinoamérica. Revista de Estudios Latinoamericanos**, [s.l.], vol. 59, p. 9-40, feb. 2014.

GUDYNAS, Eduardo. La ecología política del giro biocéntrico en la nueva Constitución de Ecuador. **Revista de Estudios Sociales**, Bogotá, n. 32, p. 34-47, abr. 2009.

HABERMAS, Jürgen. Struggles for Recognition in the Democratic Constitutional State. In: GUTMANN, Amy (Coord.). **Multiculturalism and the politics of recognition**, Princeton: Princeton University Press, 1994.

HIRST, Paul y THOMPSON, Grahame. Globalization and the future of the nation state. **Economy and Society**, [s.l.], vol. 24, n. 3, p. 408-442, ago. 1995.

HONNETH, Axel. **The Struggle for Recognition: The Grammar of Social Conflicts**. Cambridge: Polity Press, 1995.

JOHNSON, James. Why Respect Culture? **American Journal of Political Science**, [s.l.], vol. 44, n. 3, pp. 405-418, jul. 2000.

JONES, Peter. Collective Rights, Public Goods and Participatory Goods. In: BESSONE, Magali (Coord.); CALDER, Gideon (Coord.); ZUOLO, Federico (Coord.). **How Groups Matter**. Londres: Routledge, 2014, p. 52-72.

JONES, Peter. Cultures, Group Rights, and Group-Differentiated Rights. In: DIMOVA-COOKSON, Maria (Coord.), y STIRK, Peter (Coord.). **Multiculturalism and Moral Conflict**. Londres: Routledge, 2009, p. 38-57.

JONES, Peter. Group Rights and Group Oppression, **Journal of Political Philosophy**, [s.l.], vol. 7, n. 4, p. 353-377, dic. 1999.

JONES, Peter. Groups and Human Rights. In: HOLDER, Cindy (Coord.), y REIDY, David (Coord.). **Human Rights: The Hard**



- Questions. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 100-114.
- JONES, Peter. Human Rights and Collective Self-Determination. In: ETINSON, Adam (Coord.). **Human Rights: Moral or Political?** Oxford: Oxford University Press, 2016, p. 443-459.
- JONES, Peter. Human Rights, Group Rights, and Peoples' Rights. **Human Rights Quarterly**, [s.l.], vol. 21, n. 1, p. 80-107, feb. 1999.
- JOPPKE, Christian. State neutrality and Islamic headscarf laws in France and Germany. **Theory and Society**, [s.l.], vol. 36, n. 4, p. 313-342, ago. 2007.
- JOVANOVIĆ, Miodrag A. **Collective Rights: A Legal Theory**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.
- KUKATHAS, Chandran. Are there any Cultural Rights? **Political Theory**, [s.l.], vol. 20, n. 1, pp. 105-139, feb. 1992.
- KYMLICKA, Will. Liberal Multiculturalism as a Political Theory of State–Minority Relations. **Political Theory**, [s.l.], vol. 46, n. 1, p. 81-91, abr. 2017.
- KYMLICKA, Will. **Liberalism, Community and Culture**. Oxford: Oxford University Press, 1991.
- KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**. A Liberal Theory of Minority Rights. Oxford: Clarendon Press, 1995.
- KYMLICKA, Will. **Politics in the Vernacular**. Oxford: Oxford University Press, 2001.
- LABORDE, Cécile. From Constitutional to Civic Patriotism. **British Journal of Political Science**, [s.l.], vol. 32, n. 4, p. 591-612, oct. 2002.
- LALANDER, Rickard. Entre el ecocentrismo y el pragmatismo ambiental: Consideraciones inductivas sobre desarrollo, extractivismo y los derechos de la naturaleza en Bolivia y Ecuador. **Revista Chilena de Derecho y Ciencia Política**, Temuco, vol. 6, n. 1, p. 109-152, ene. / abr. 2015.
- LANEFELT, Lily Stroubouli. **Multiculturalism, Liberalism and the Burden of Assimilation**. Estocolmo, Stockholm University, 2012.
- Ley de pesca (Fisheries Act 1985).
- LI, Qiong, y BREWER, Marilyn B. What Does It Mean to Be an American? Patriotism, Nationalism, and American Identity After 9/11. **Political Psychology**, [s.l.], vol. 25, n. 5, p. 727-739, oct. 2004.
- LOOBUYCK, Patrick. Liberal Multiculturalism: A defence of liberal multicultural measures without minority rights, **Ethnicities**, [s.l.], vol. 5, n. 1, p. 108-135, mar. 2005.
- MAJTÉNYI, Balázs. Utilitarianism in Minority Protection? Status Laws and International Organisations, **Central European Political Science Review**, [s.l.], vol. 5, n. 16, p. 68-77, 2005.
- MARGALIT, Avishai, y RAZ, Joseph. National Self-determination. **Journal of Philosophy**, [s.l.], vol. 87, n. 9, p. 439-461, sep. 1990.
- MARTÍNEZ, Gabriel Izard. Autonomía, ciudadanía multicultural y derechos colectivos en la Costa Atlántica de Nicaragua. **Boletín Americanista**, Barcelona, n. 69, p. 135-155, 2014.
- MAY, Larry. **The Morality of Groups: Collective Responsibility, Group-Based Harm, and Corporate Rights**. Note Dame: University of Notre Dame Press, 1989.
- MCDONALD, Michael. Should Communities Have Rights? Reflections on Liberal Individualism. **Canadian Journal of Law & Jurisprudence**, [s.l.], vol. 4, n. 2, p. 217-237, jun. 2015.

MCNEILL, William. **Polyethnicity and National Unity in World History**. Toronto: University of Toronto Press, 1986.

MODOOD, Tariq. **Multiculturalism: A Civic Idea**. Segunda edición. Cambridge: Polity Press, 2013.

NEWMAN, Dwight. **Community and Collective Rights: A Theoretical Framework for Rights Held by Groups**. Londres: Hart Publishing, 2011.

OKIN, Susan M. **Is Multiculturalism Bad for Women?** Princeton: Princeton University Press, 1999.

PREDA, Adina. Group Rights and Shared Interests. **Political Studies**, [s.l.], vol. 61, n. 2, p. 250-266, sep. 2012.

RAZ, Joseph. **The Morality of Freedom**. Oxford: Clarendon Press, 1988.

RÉAUME, Denis. The Group Right to Linguistic Security: Whose Right, What Duties? In: BAKER, Judith (Coord.), **Group Rights**. Toronto: Toronto University Press, 1991, p. 118-141.

RÉAUME, Denise. Individuals, Groups, and Rights to Public Goods. **The University of Toronto Law Journal**, [s.l.], vol. 38, n. 1, 1988.

REHG, William. Solidarity and the Common Good: An Analytic Framework. **Journal of Social Philosophy**, [s.l.], vol. 38, n. 1, p. 7-21, abr. 2007.

REIDEL, Laura. What are Cultural Rights? Protecting Groups With Individual Rights. **Journal of Human Rights**, vol. 9, n. 1, p. 65-80, feb. 2010.

ROBINSON, Andrew M. **Multiculturalism and the Foundations of Meaningful Life**. Toronto: UCB Press, 2007.

RODRÍGUEZ, Gloria. **De la consulta previa al consentimiento libre, previo e informado a pueblos indígenas en**

**Colombia**. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, 2017.

ROMERO, Luis, y BRENNAN, James P. A **history of Argentina in the twentieth century**. Filadelfia: The Pennsylvania University Press, 2013.

SAFRAN, William. State, Nation, National Identity, and Citizenship: France as a Test Case. **International Political Science Review**, [s.l.], vol. 12, n. 3, p. 219-238, jul. 1991.

SCRUTON, Roger, y FINNIS, John. Corporate Persons. **Aristotelian Society, Supplementary Volumes**, [s.l.], vol. 63, pp. 239-274, jul. 1989.

SILVA, Carolina. ¿Qué es el buen vivir en la Constitución?. In: ÁVILA, Ramiro (Coord.). **La Constitución del 2008 en el contexto andino**. Análisis desde la doctrina y el derecho comparado. Quito: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2008, p. 111-153.

SOUTPHOMMASANE, Tim. **Reclaiming Patriotism: Nation-Building for Australian Progressive**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

TAMIR, Yael. **Liberal Nationalism**. Princeton: Princeton University Press, 1993.

TAYLOR, Charles. Atomism. In: CONTOS, Alkis (Coord.). **Powers, Possessions and Freedom**, Toronto: Toronto University Press, 1979, p. 39-62.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalism and the politics of recognition**. Princeton: Princeton University Press, 1994.

TAYLOR, Charles. **Philosophical Arguments**. Cambridge: Harvard University Press, 1995.

TULLY, James. **Strange Multiplicity**. Constitutionalism in an age of diversity. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

WEINSTOCK, Daniel. Four Kinds of (Post-)Nation-building. In: SEYMOUR, Michel (Coord.). **The Fate of The Nation State**. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2004.

YOUNG, Iris Marion. Polity and Group Difference: A Critique of the Ideal of Universal Citizenship. **Ethics**, [s.l.], vol. 99, n. 2, p. 250-274, ene. 1989.

ZIMMERER, Karl S. The Indigenous Andean Concept of Kawsay, the Politics of Knowledge and Development, and the Borderlands of Environmental Sustainability in Latin America. **PMLA/Publications of the Modern Language Association of America**, Cambridge, vol. 127, n. 3, p. 600-606, may. 2012.

# DERECHOS Y POLÍTICAS SOCIALES A TRAVÉS DE LAS TRAYECTORIAS BIOGRÁFICAS DE CUATRO MUJERES URUGUAYAS

*SOCIAL POLICIES AND RIGHTS IN THE BIOGRAPHICAL TRAJECTORIES OF  
FOUR URUGUAYAN WOMEN*

DIREITOS E POLÍTICAS SOCIAIS NAS TRAJETÓRIAS BIOGRÁFICAS DE  
QUATRO MULHERES URUGUAIAS

## **Antía Arguiñarena**

Estudiante de maestrado  
Universidad de la República  
antiaap4@gmail.com  
Uruguai

## **Rafael Bazzino**

Operador social  
Ministerio de Desarrollo Social  
rafabazzino@gmail.com  
Uruguai

## **Luisina Castelli**

Doutoranda  
Universidad de la República  
castelliluisina@gmail.com  
Uruguai

## **Gonzalo Gutiérrez**

Estudiante de maestrado  
Universidad de la República  
gonzagut@gmail.com  
Uruguai

## **Marcelo Rossal**

Doutor  
Universidad de la República  
mrossal@yahoo.com  
Uruguai

## **Camilo Zino**

Estudiante de maestrado  
Universidad de la República  
camilo.zino@cienciassociales.edu.uy  
Uruguai

Texto recibido aos 10/11/2020 e aprovado aos 07/05/2021



This work is licensed under an Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0)  
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>

## Resumen

Este artículo fue realizado en base a un proyecto de investigación etnográfico colaborativo en diferentes escenarios del territorio nacional, junto con técnicos del Ministerio de Desarrollo Social (MIDES) entre los años 2018 y 2019. Durante los últimos 15 años se desarrollaron una serie de políticas sociales que tuvieron como objeto proteger a sectores de la ciudadanía estructuralmente desprotegidos, especialmente a las mujeres que han soportado cargas sociales y morales que las han obligado a sostener los cuidados y la provisión económica, de formas especialmente radicales entre las clases populares. Además de las políticas universales que las atienden, hubo políticas de proximidad que se orientaron a dar soporte en el terreno a quienes se encontraban en las situaciones más vulnerables dentro de los barrios más pobres de todo el país. Este artículo, a partir de cuatro trayectorias de mujeres (dos de ellas transgénero), se propone a ofrecer comprensión del impacto sobre ellas de las políticas sociales y las moralidades (especialmente las vinculadas a cuestiones de género) con las cuales se relacionan.

Palabras clave: Políticas Sociales; Derechos; Género; Trayectorias Biográficas; Uruguay

## Abstract

This paper has been written based on an ethnographic-colaborative research project in different scenarios of the Uruguayan territory, together with technicians from the Social Development Minister (MIDES), between 2018 and 2019. In the last 15 years, a set of social policies have developed to protect sectors of the population whose rights have been structurally violated. In particular, they targeted women, who have carried social and moral burdens that have forced them to sustain care and economic provision, especially among the popular classes. In addition to the universal policies who attend them, there were proximity policies aimed at accompanying those in the most vulnerable situations in the poorest neighborhoods throughout the country. This article, based on four women's trajectories (two of them transgender), aims to offer an understanding of the impact on them of social policies and the moralities (especially those linked to gender issues) to which they relate.

Keywords: Social Policies; Rights; Gender; Biographical Trajectories; Uruguay

## Resumo

Este artigo foi elaborado a partir de um projeto de pesquisa etnográfica colaborativa em diferentes espaços do território nacional junto com técnicos do Ministério do Desenvolvimento Social (MIDES) entre 2018 e 2019. Durante os últimos 15 anos, uma série de políticas sociais foram desenvolvidas com o objetivo na proteção dos setores da cidadania cujos direitos foram estruturalmente violados, especialmente mulheres que suportaram cargas sociais e morais que as obrigaram desde sempre com os cuidados e a provisão econômica, de maneiras especialmente radicais entre as classes populares. Além das políticas universais que focam nelas, havia políticas de proximidade que visavam apoiar no terreno a aqueles que se encontravam em situação de maior vulnerabilidade nos bairros mais pobres de todo o país. Este artigo, baseado em quatro trajetórias de mulheres (duas delas transgénero), visa oferecer uma compreensão do impacto sobre elas das políticas sociais e moralidades (especialmente aquelas relacionadas às questões de gênero) com as quais elas se relacionam.

Palavras-chave: Políticas sociais; Direitos; Género; Trajetórias Biográficas; Uruguai.

Las políticas sociales son expresión concreta del proceso de civilización (Elias, 2015) de cada sociedad. Una sociedad con menos pobres será, al menos en términos de violencia estructural, una sociedad menos violenta. La realización concreta de las políticas sociales es identificable en las trayectorias de vida de los sujetos. El éxito de estas políticas para sacar personas de las situaciones de pobreza extrema se corresponde a distintas cuestiones normativas que han ido siendo incorporadas al concierto de los derechos humanos, consagrados a escala global con pretensiones universalistas. Más allá de lo declarativo, los distintos Estados nacionales tienen distintas políticas de atención a sus poblaciones más vulnerables, pero, claro está, con resultados muy distintos. En este trabajo se procura dar cuenta de la inscripción de las políticas sociales en las trayectorias biográficas (Merklen, 2005) de interlocutoras -mujeres trans y madres- de un proceso de investigación etnográfica en contextos de pobreza urbana (Rossal et al, 2020). Tanto las madres más pobres como las personas trans han sido objeto de políticas sociales específicas que procuran abordar sus vulnerabilidades en forma integral (Sempol, 2019; Gainza & Techera, 2016). El lector podrá apreciar aquí cómo estas cuatro

trayectorias son expresión del sufrimiento de las mujeres a lo largo de sus vidas, a la vez que, de agenciamientos solidarios, de continuos de violencia que surcan sus cuerpos y su afectividad, pero también se puede apreciar cómo las políticas sociales obtienen resultados que permiten procesos, sociales e individuales, de mejora general de las condiciones de vida de ellas mismas y sus familias.

### Lucrecia, una mujer trans en las fronteras del país

Lucrecia nació en un barrio inundable en los márgenes de una ciudad fronteriza. Su infancia estuvo signada por la pobreza. De niña vivió con su madre y su padrastro. Su padre biológico se fue cuando tenía dos años. La relación con el marido de su madre nunca fue buena. Su padrastro era alcohólico y se “gastaba la plata de su Asignación<sup>1</sup>”.

Su infancia, pero también su adolescencia y juventud, durante las cuales concretó su transición de género, estuvieron marcadas por la violencia y el abuso. A la violencia basada en género se le suma la *transfobia*, tanto desde el seno de su familia como en su propia ciudad, con una fuerte presencia de la religión cristiana y un

<sup>1</sup> Las Asignaciones Familiares son un programa de transferencias monetarias dirigido a trabajadores (régimen contributivo) con menores de edad a cargo, creado en 1942. En el año 2005, el nuevo gobierno del Frente Amplio creó el Ministerio de Desarrollo

Social y luego de un proceso de construcción de nuevas políticas de atención a la pobreza se desarrollaron Asignaciones Familiares en el marco del Plan de Equidad, bajo un régimen no contributivo (Amarante & Vigorito, 2012).

conservadurismo social extremo a ambos lados de la frontera.

En su casa tenía prioridad el “hombre de la casa”, su madre siempre guardaba la comida más rica y fresca para él. Su madre trabajaba como empleada doméstica y/o limpiadora, y si bien su padre tenía una mejor posición socioeconómica (camioneta y animales), luego de abandonar a su familia, nunca aportó nada en términos económicos.

A Lucrecia le encantaba estudiar, pero a sus 12 años, en primero de liceo, decidió dejar el estudio porque no soportaba más las situaciones de violencia que sufría cotidianamente. En ese momento se recuerda como un “varón afeminado”, definiendo su identidad:

*L- no quería más estudiar porque todas la mañanas 6 y cuarto de la mañana que me tenía que levantar porque a las 7 y cuarto tenía que estar presente y una cuadra antes eran las piedras, el “café caliente”, el “puto”, el sinvergüenza, allá vienen las risitas, las burladas. Entonces 7 y media de la mañana sentarte en pleno invierno con un frío tremendo en la clase cuando una cuadra antes ya te dijo de todo por tener un mechón de pelo de color...*

En la misma ocasión en que le comunicó a su madre con 12 años que no iría más al liceo, le dijo que era gay. Según nos cuenta, una de las razones por la que su madre y su padrastro no le querían dar la plata de su asignación era porque sabían que se iba a

comprar ropa “femenina”. En ese momento de su vida sólo contaba con una persona que la apoyaba: su tía, quien siempre la cobijó y le respaldó sus sentimientos y deseos de ser mujer y peluquera.

Finalmente, bajo amenazas suyas y de su hermana que la respaldó en esta ocasión, su madre le comenzó a dar la plata de la asignación y con ello Lucrecia comenzó su primer curso de peluquería. Caminaba cuarenta cuadras todo los días para llegar al lugar, un salón de belleza en el que llegó a un acuerdo con la dueña para trabajar, siendo todavía menor a la edad mínima para hacerlo. Fue entonces que con 13 años de edad tuvo sus primeros ingresos, porque la docente de peluquería la aceptó como ayudante en su negocio los fines de semana. Casi un año trabajó allí. En conclusión, a raíz de malentendidos con compañeras de trabajo la despidieron (según Lucrecia buscaron la manera de echarla porque le tenían envidia ya que se empeñaba mucho en el trabajo, le gustaba y lo hacía bien) y fue entonces, sin redes de apoyo ni perspectivas en su ciudad natal, que decidió irse a Montevideo. Se contactó con una prima que vivía en la capital y fue para su casa en un barrio popular, pero la experiencia no fue nada buena. Allí pasó hambre y comenzó a enfermarse.

Fue entonces que se contactó con otra de sus primas también residente en la capital

del país y fue a vivir a su casa en un barrio a 20 kilómetros del centro de la ciudad. La distancia le dificulta la búsqueda de empleo, por lo que estuvo tres meses sin trabajo. La situación con esta prima también se puso fea. Lucrecia se sintió “explotada” porque ella estaba cumpliendo las tareas que antes hacía una niñera por diez mil pesos, sólo por un plato de comida: “parecía que yo era una esclava de la casa de ella”. La relación se tensionó y terminó de romperse tras un episodio de intento de abuso por parte de su primo que ya reiteradas veces se había burlado de ella con sus amigos. En medio del caos, sin dinero y sin trabajo, le contó lo sucedido a una vecina con la que había establecido un vínculo de confianza y ésta le ofreció que fuera a vivir en su casa.

*L- Y me fui para lo de Carmen y le conté todo eso, y la señora religiosa [Umbandista], muy mente abierta, muy tradicional en su religión, ella me decía que todas las chicas trans eran muy bien recibidas como los gays, como lo que fuera, porque era una religión que no hacía discriminación y yo decía ahora entiendo por qué ella me trata bien.*

Carmen le abrió a Lucrecia las puertas de su casa y su vida comenzó a tomar otro rumbo. En ese lugar, se sintió respetada, no tenía obligación de participar en el Umbanda. Consiguió trabajo en una peluquería del Centro a través de una vecina de su ciudad que se acordó de ella y la recomendó, pero

solo estuvo allí dos meses hasta que la echaron porque era menor y ella había mentido acerca de su edad para conseguir el trabajo, “para poder comprar mis vicios, mi ropa, desodorante, cosas que necesitamos como ser humano”. En este trabajo conoció a Ángel, con quien se hicieron amigos. Él pasará a ser una figura muy importante en los siguientes años de su vida. Fue con él que comenzó a conocer la “noche montevideana” y tuvo su primer vínculo con el Ministerio de Desarrollo Social (MIDES).

Lucrecia no conocía mucho del MIDES y nunca había pensado que podían ayudarla en su situación. Pero fue a partir de este primer contacto con el ministerio y particularmente con una activista trans con quien la vincularon allí, que consiguió una beca para estudiar en un centro profesional de belleza donde se recibió de maquilladora profesional.

Por otra parte, la vida nocturna le permitió conocer el “ambiente LGTB”, personas gays y trans que le abrieron otros espacios sociales y laborales y a través de cuyo vínculo se sintió más segura de sí misma. Mediante estas redes consiguió trabajo en un Centro de Belleza donde ganaba un buen sueldo que le permitió alquilar por primera vez un apartamento con una colega. Esta etapa de su vida es la que ella relata como la más linda. Fue por esos años que conoció a su “primer amor”, con quien estuvo dos años en pareja.



Luego de este tiempo feliz, la muerte de su tía la afectó mucho y decidió volverse a su ciudad natal. Allí se puso en contacto con la Oficina Territorial del MIDES para conseguir un abogado de oficio y continuar el proceso de su cambio de nombre y sexo registral que había comenzado en Montevideo. Fue entonces que la pusieron en contacto con un colectivo LGBTIQ local que se había formado hacía un tiempo con fuerte vínculo a la sede local de la Universidad de la República. A partir de allí comenzó a participar de varios proyectos con fines sociales y a vincularse con otras mujeres trans del departamento.

Lucrecia es la primera mujer trans de su ciudad en realizar el cambio de nombre y sexo registral, un proceso que no estuvo libre de violencias institucionales. Se demoró dos años para concretar el trámite, cuando no debería demorar más de seis meses. Incluso llegaron a solicitarle una pericia psicológica desde el juzgado, algo que no está contemplado en la Ley<sup>2</sup> a lo que ella se negó rotundamente.

También a través del MIDES Lucrecia regularizó su situación tributaria y se puso a trabajar como estilista de manera independiente, lo que le permitió hacer aportes a la Seguridad Social. Luego de seis meses viviendo con su madre, con un dinero que

había juntado haciendo trabajos de peluquería a domicilio, logró alquilarse una casa con espacio suficiente para montar allí su negocio. De eso vive actualmente.

En su trayectoria vemos cómo los vínculos con pares, con el MIDES y con colectivos organizados, fueron claves en su devenir como la Lucrecia peluquera que ella soñó desde chica. Las violencias y abusos que vivió a lo largo de su vida tienen que ver principalmente con su condición de mujer trans:

*L- Yo nací hombre, pero yo voy a escupirle en la cara a esta gente que siempre me escupió, que yo voy a ser una Lu-cre-cia. Yo voy a tratar de ser lo más femenina posible pero no por la mirada del otro sino porque a mí me gusta, porque fui lo que elegí, lo sentí. No porque lo estoy haciendo, si vine maquillada acá es para agradarte, no. Si yo vengo desmaquillada es porque no me importa. Yo tengo ese carácter que a través de los golpes de la niñez, de la familia, de la gente, de mis compañeros de liceo, de mis compañeros de trabajo que fue una ilusión, un sueño realizado desarrollarme profesionalmente.*

La vida de Lucrecia muestra el impacto de las políticas públicas de protección a las personas trans en un contexto político dual como el de su departamento, donde la mayoría social que la ha

<sup>2</sup> La ley es la 18.620 de 2009 que habilitaba el cambio de nombre y sexo en documentos identificatorios, pero requería una instancia judicial. Esa ley fue

derogada en 2018 por la Ley Integral para Personas Trans (Nº 19.684) que establece una vía administrativa.

discriminado toda la vida tiene en el gobierno departamental su expresión política mientras que el gobierno nacional era del partido político que desarrolló políticas sociales de protección hacia personas como ella. Los colectivos de la diversidad sexual ganaron en derechos en estos tiempos y tuvieron en instituciones de alcance nacional expresiones locales que la apoyaron en términos concretos: la Universidad de la República dando respaldo a su colectivo, la oficina local del MIDES ayudándola a realizar sus trámites de cambio de identidad y a formalizar su trabajo independiente como peluquera.

### **Belinda, volviendo a su origen**

Nació en una ciudad de la frontera con Brasil hace 38 años. De niña se fue con su familia a Montevideo. En la capital participó de la formación de un asentamiento irregular. Con su familia y muchas otras, ocuparon un terreno rural en la zona Noreste del departamento de Montevideo para hacer sus casas, hecho bastante común en los años noventa (Álvarez Rivadulla, 2015).

Hacia el año 2002, en el final de su adolescencia, comenzó a usar pasta base de cocaína (PBC). La crisis socioeconómica castigaba con fuerza a su familia y a su barrio. En ese barrio nuevo de la capital, como en la mayoría de los barrios pobres de Montevideo, se instalaba un nuevo mercado de drogas ilícitas que ofrecía una salida económica para

algunos y una forma de evadirse de la acuciante realidad de la crisis para muchos jóvenes. Belinda tiene hoy la edad promedio de usuarios de pasta base de Montevideo (Keuroglan, Ramírez & Suárez, 2019), pero ella, como la mayoría de quienes usaron pasta base en aquel tiempo, ha logrado abandonar su uso. Sin embargo, el mercado de pasta base ha quedado instalado y si bien no ha aumentado el número de usuarios en Montevideo, el uso de la PBC se ha extendido por buena parte del país, a juzgar por nuestra experiencia etnográfica. La sustancia es muy barata, pero el uso es tan recurrente que acaba constituyendo un negocio rentable y una adicción costosa, también en términos de la convivencia barrial, ya que los usuarios se endeudan y los conflictos aumentan. Esta es la realidad que vive el hijo mayor de Belinda, mayor de edad ya.

En el transcurso de los años que permaneció en Montevideo Belinda tuvo tres hijos, dos varones, los mayores, de 19 y 20 años y una mujer de 14, y de forma más reciente tuvo otro pequeño, de unos 4 años actualmente.

Belinda volvió de adulta a su ciudad de nacimiento para cuidar a su madre que tiene problemas de salud y se instaló en un barrio en formación desde 2007, lindero a la zona de su niñez. Volver a los orígenes no la alejó de los problemas. Las migraciones internas al país que tienen los más pobres

suelen poblar rápidamente espacios intersticiales del mercado y el Estado. Terrenos fiscales vacíos, terrenos privados vendidos ilegalmente por sus propios propietarios, que transforman en suelo urbano una chacra que debía estar destinada a la producción rural, como ocurre en este caso.

Belinda está incluida en el marco de Uruguay Trabaja<sup>3</sup> y participa en el proyecto de una organización social, a través del cual, al igual que otras mujeres, comenzó a cursar la Educación Secundaria, además de involucrar a sus hijos en programas como Jóvenes en Red<sup>4</sup> y procurar que se incluyan en la educación formal. Su hija de 14 años participa de dicho programa. El primer hijo de Belinda, quien ahora tiene problemas con el uso de pasta base, nació en la época cuando ella fumaba la sustancia y vivía a diario situaciones de violencia. Hoy día, su hija, a quien procura mantener alejada del uso de drogas, tiene un problema de salud que tal vez la obligue a que sea esterilizada, sin embargo el síntoma de tener leche materna tiene un lugar ambiguo en sus concepciones morales que hacen de la mujer virtuosa fundamentalmente una madre.

Luisina Castelli registra en su diario de campo:

<sup>3</sup> Programa de trabajo protegido impulsado desde el MIDES.

<sup>4</sup> Se trata de un programa del MIDES dirigido a adolescentes y jóvenes de hogares en situación de

*Algunos días después, en la actividad inaugural de Jóvenes en Red de 2019 volvemos a encontrarnos con Dahiana (hija de Belinda). Las y los jóvenes que concurren están jugando un picadito<sup>5</sup>, pero Dahiana permanece sola, no se acerca a nadie y nadie se acerca a ella. Me arrimo y le hablo. Me cuenta que hoy le hicieron una ecografía y le confirmaron que no está embarazada y que lo que tiene son quistes en el útero. La leche en las mamas y el dolor abdominal serían producto de ello. Realmente es muy joven para un problema de salud como éste, tiene solo 14 años. “Me van a hacer un tratamiento y si no funciona el médico me dijo que me van a sacar todo”, me dice como escupiendo las palabras, como sin dimensionar lo que está diciendo, “mi madre no estaba muy contenta, pero yo le dije que si no había sido [el embarazo] era porque Dios así lo quiso”, “el médico dijo que la partera [que la vio en setiembre de 2018] debería haber solicitado la ecografía urgente, pero recién hoy me la hicieron”. Le digo que es bueno que tenga un diagnóstico y que puede ser madre más adelante, aunque quizás para ella éste momento estaba bien. Dahiana hace confianza en mí y continúa contándome cosas de su vida a voluntad. Nació en Montevideo y vivió allí hasta los diez años, momento en el cual se mudan para su ciudad natal con su madre. Una hermana menor y ella comparten el mismo padre, que vive en Montevideo. Dahiana prefiere vivir aquí, porque es más tranquilo. Le digo que eso también debe ser bueno porque en el barrio tiene sus amigos, pero me contesta que ella solo tiene una amiga, de 11 años. Le pregunto por la chica que vive frente a su casa pero me dice que no se*

vulnerabilidad, desvinculados del sistema educativo y del mercado formal de empleo.

<sup>5</sup> Partido de fútbol improvisado.

*juntan, “porque hay unas cosas ahí...” y guarda silencio. Luego me habla de que ha estado en tratamiento psiquiátrico por depresión, que se ha cortado, que ahora no toma la medicación porque le daba mucho sueño, que comenzó el liceo dos veces, pero abandonó porque se aburría. Su infancia ha sido muy dura. A pesar de eso y de su temprana edad, Dahiana tiene algunas ideas para su futuro en los próximos años: estudiar hasta tercero en el liceo nocturno -o quizás, si le va bien, hasta sexto- y luego entrar en la Policía o estudiar enfermería.*

Mismo a sabiendas de un diagnóstico que descartó embarazo, la adolescente posteaba fotos de su panza en Facebook. Este diagnóstico no solo era resistido por ella sino también por su madre, quien desconfía de la atención médica. En otra ocasión en que nos reencontramos con Belinda, nos dice que su hija sí está embarazada y que el ecógrafo no hizo bien su trabajo. Belinda conoce a distintos médicos que atienden en el hospital público pues tanto su madre, a quien “la vaciaron” a pesar de que ella no lo sepa, nos explica Belinda, y ella misma, que perdió un embarazo gemelar avanzado, han sido sus pacientes. En base a estas experiencias, ella considera que no les informan ni las tratan como deberían. Este es un tema del trabajo cotidiano de Jóvenes en Red en el terreno, en

un terreno de carácter fuertemente moral, con efectos de realidad importantes, como la legitimación del embarazo en la adolescencia.

La trayectoria de Belinda permite apreciar la interacción de políticas universales y focalizadas. La Tarjeta Uruguay Social<sup>6</sup> le permite, a ella y su familia, afrontar los requerimientos indispensables de la vida, pero son políticas focalizadas las que intentan impactar en la subjetividad de ella y su familia, favoreciendo cambios, por ejemplo, en las pautas de reproducción de las y los adolescentes o en la participación de un programa de trabajo protegido y en otro de capacitación, ella misma. De todas formas, los problemas vinculados al mercado de las drogas con su hijo le hacen revivir situaciones que experimentó a comienzos del siglo XXI, cuando tenía su edad<sup>7</sup>. Cortar la reproducción de la pobreza parece no ser únicamente un asunto de dinero, por el contrario, una parte sustantiva tiene que ver con los procesos de subjetivación y con las relaciones sociales concretas, sea en su barrio como con las instituciones. El ejemplo de la atención sanitaria ilustra barreras específicas surgidas de la violencia institucional y las dificultades para establecer un vínculo dialógico con el personal médico.

<sup>6</sup> Se trata de una transferencia monetaria no contributiva dirigida a hogares en situación de vulnerabilidad socioeconómica extrema.

<sup>7</sup> Encontrar una solución para su hijo era la preocupación fundamental de Belinda cuando la conocimos, a finales de 2018, en el contexto de una

despedida de fin de año de la organización social con la cual se relaciona. El mercado de las drogas, como en otros de América Latina (Auyero et al, 2014), trae recursos económicos a los barrios como el de Belinda, pero los desgasta y pone en riesgo a los jóvenes como su hijo.

## Dalma, adolescente madre en un barrio irregular de Montevideo

Dalma tiene diecisiete años, vive con su marido de veinte, su hija de tres, Fabiana, su suegra de cuarenta y siete, y sus respectivos hijos de cinco y diez años, en una vivienda de un asentamiento regularizado.

El relato que hace de su vida está plagado de experiencias de violencia y distintas estrategias de supervivencia para enfrentar su realidad. En estas situaciones pone de relieve la importancia que han tenido diferentes apoyos de trabajadores de las políticas sociales a lo largo de su trayectoria, cuidándola, aconsejándola y asistiéndola, trascendiendo a veces los límites de lo previsto en los objetivos de los programas en que trabajan.

De niña, Dalma vivía en otro asentamiento irregular. Hace más de ocho años, cuando su padre no pudo pagar más el alquiler, se mudaron a una pieza dentro del terreno de su hermana. Después se peleó con su padre y se fue a vivir con su madre en un lugar próximo, dentro del mismo asentamiento. El motivo fue que su padre trabajaba durante el día y al llegar de noche consumía cocaína, “a mí no me gustaba porque al otro día teníamos que levantarnos

temprano para ir a la escuela, tenía que hacer todo yo, mi hermano no podía, yo tenía diez y él tenía once. La mujer -pareja de su padre-, venía cada tanto, estaba un rato con él, tomaba un par de cervezas y se iba, me dejaba todo a mí. Entonces agarré mis cosas y me fui. Me relajé<sup>8</sup> y me dio un cachetazo, yo le di con un palo y me fui. Desde ese día no hablamos.”

*Con mi madre estuve dos años y algo y también me fui, porque es consumidora de pasta [base de cocaína] con su marido, si yo seguía ahí iba a hacer lo mismo, porque me estaban llevando en ese camino. Se ponían a fumar en el comedor. Yo no podía pasar por el olor, si están fumando, el humo va para vos y te dejan re dura de costado<sup>9</sup>. La gente creía que yo estaba fumando. La doctora de familia me dijo que tenía humo en los pulmones y que me tenía que ir y me fui.*

En esta fuga de la casa no intervino el Estado, Dalma no quiso dar cuenta ni al Instituto del Niño y Adolescente de Uruguay (INAU) ni al Juzgado, ya había pasado por otras situaciones anteriormente cuando su madre las habría vendido a ella y a su hermana a un hombre que traficaba pasta base de cocaína en su barrio. Este hombre a ella como era chica la trataba como una niña, pero a su hermana que era más grande la violaba y quedó embarazada dos veces (perdió ambos embarazos). En esa época tenía ocho años y

voluntariamente la sustancia. Estar *re dura/o* refiere al efecto de la cocaína, sea fumada (pasta base) o esnifada (clorhidrato de cocaína).

<sup>8</sup> Relajar: insultar.

<sup>9</sup> Fumar *de costado* es fumar pasivamente, con *pegue*, es decir obteniendo un efecto como si usara

su hermana doce. Cuenta que a su hermana nadie le creyó, Dalma quería hacer la denuncia, pero su hermana no, tenía miedo porque su madre le iba a pegar diciendo que era una mentira. “En ese tiempo estaba peor que ahora. Entonces no le dijimos nada a nadie y nos fuimos calladas las dos”.

Se mudaron a la casa de un tío en Toledo, “no es tío de sangre<sup>10</sup> pero es un tío que nos quería bien y no era atrevido ni pervertido ni nada, al revés, jugaba con nosotras, nos quería como una hija”. Él, al enterarse de todas las cosas por las que pasaron, quería hacer justicia por mano propia o denunciar lo que había pasado, pero ellas le pidieron que no hiciera nada ni dijera dónde estaban. Luego de tres meses se fueron a otro asentamiento, donde “vendíamos cosas que no teníamos que vender, pero lo hacíamos para sobrevivir”. Hasta que la mayor de las hermanas “consiguió el marido que tiene ahora y nos fuimos con él”.

La situación que sufrieron viviendo con el abusador llegó a la Justicia gracias a una vecina abogada con la que Dalma tenía

vínculo. Esta abogada le daba de comer y le permitía desahogarse. La abogada le explicó que tenía que hablarlo y así fue cómo comenzó a atenderse con el psicólogo de su escuela: “Fue un golpe porque yo vi todo y no podía decir nada, porque nadie nos iba a creer o mi madre ya sabía todo y no decía nada, al revés, por eso yo hoy en día no respeto a mi madre, ni a mi padre ni nada”.

Cuando conoció a su pareja y a su familia “sentí como si fuese mi familia. Cuando conocí a Fabiana fue lo mejor, era una familia normal. Tomaba mate con ella, conversábamos de todo, chusmeamos de todo, hasta ahora nos llevamos re bien.” A los tres meses de haber comenzado la relación quedó embarazada, “en ese momento estaba re contenta, porque era una nena y sentía que con ella iba a apoyarme mejor, iba a sobrevivir con ella, porque ella me iba a dar la fuerza para sobrevivir todo esto. Fue como un aliento. Esto vino por algo. Tenés que ser fuerte por esto”.

<sup>10</sup> Tíos o mamás -sin tilde- suelen ser formas de parentesco no de sangre pero que incluyen afecto y cuidado. La existencia de cuidadoras principalmente, pero también cuidadores, entre personas más o menos cercanas a la familia implican un lugar ambiguo que puede incluir el aprovechamiento o el afecto, el cuidado genuino y respetuoso o el abuso infame: en el caso de Dalma ambas situaciones ocurren en su trayectoria. Un hombre abusivo recibió a ella y su hermana de parte de su madre, que las habría vendido, mientras que otro hombre, “tío no de sangre”, se ocupó de ellas durante un tiempo. Estas situaciones de fosterage -acogimiento familiar de un

niño o niña, distinto a la adopción, ya que los padres mantienen sus derechos sobre el niño o la niña- son comunes en los sectores populares desde siempre. Uno de los más importantes cantautores uruguayos, Alfredo Zitarrosa, fue un niño “dado” y refiere al fenómeno de “dar” a alguno de sus hijos en una de sus más famosas canciones, “Mire amigo”. Alfredo relaciona a la injusticia social con “dar” los hijos al cuidado de otras personas o familias. Así, compara la vida de su protagonista en relación a la del estanciero, que tiene hijos “que son doctores en la ciudad”, mientras que: “Yo tengo cuatro crías y a la más grande tuve que darla”.

Durante su embarazo la acompañó el equipo de Uruguay Crece Contigo (UCC)<sup>11</sup>. Generó especial vínculo con una de sus operadoras, Belén, quien tenía una manera muy comprometida de trabajar, apoyándola profesional y humanamente en una serie de dimensiones. “Fue la que me hizo el papel para que cobre la Asignación [Familiar] sola (...) me acompañó a todos lados. Antes de irse me dijo «yo me tengo que ir, pero yo te voy ayudar en todo y después me voy», dicho y hecho, me ayudó en todo y después se fue. El último día me dijo «yo me tengo que ir, pero te voy a seguir apreciando, te voy a seguir queriendo, cualquier cosa que necesites me llamás», yo no quería que se vaya, porque yo confiaba en ella. Después vinieron las doulas<sup>12</sup> (...) hacía talleres en una organización<sup>13</sup>, hacía como un muñeco, le ponía el pañal, me dijeron que los primeros días la caca iba a ser negra, me ayudaron pila, ropa, todo me consiguieron”. Florencia nació en el Hospital Pereira Rossell, “después del parto me sentí re bien, iban todos los días, nos revisaban a las dos, nos miraban, nos preguntaban si precisábamos algo, pañales, ropa, juguetitos. Me dieron cuna, colchón y ropa en UCC. La

doctora de familia venía a visitarme seguido a casa cuando Florencia era bebé”.

Con quince años, al año siguiente de haber tenido a Florencia, Dalma terminó la escuela primaria en la modalidad nocturna. Junto a un grupo de la clase, los educadores la inscribieron al curso de Gastronomía en una Escuela Técnica. Allí tuvo problemas para asistir porque no contaba con dinero para comprar el uniforme que los docentes exigían sin contemplaciones. “Cuando iba entrar al salón el profesor cocinero, el Chef, me decía «así no podés entrar» «¿pero ¿cómo querés que venga?», me quedaba afuera y cuando salían les preguntaba «¿qué hicieron hoy?», me pasaban lo que hicieron y al otro día llevaba lo que tenía que llevar. Algunos días me dejaba entrar, no era todos los días. Nos hablaba mal, «si no tenés plata para estudiar no vas a tener plata para trabajar». Un elemento que influía en su persistencia era no defraudar a los educadores de la escuela, pero finalmente, al cabo de un tiempo terminó abandonando.

Posteriormente siguió -y sigue- intentando continuar con los estudios, complementando con el papel de madre y eventualmente de trabajadora.

<sup>11</sup> Es un programa del Ministerio de Desarrollo Social que trabaja con mujeres embarazadas y en el desarrollo de niños y niñas menores de 4 años.

<sup>12</sup> Las doulas son personas que se formaron para acompañar a las madres durante el embarazo, el parto y la etapa posterior.

<sup>13</sup> Propuesta para madres adolescentes y jóvenes, llevada adelante por una ONG.

*“Estuve tres años intentando estudiar. El segundo año fue con la [ONG] que me anotaron en otra Escuela Técnica para estudiar informática. Florencia era chiquita, tenía menos de un año y yo no quería dejarla, me costó más a mí que a ella. Me costó mucho más que antes, por el punto de que yo me había acostumbrado a estar con mi hija. La trabajadora social de la Escuela Técnica me hablaba, me decía que no podía dejar de estudiar y yo le decía «no puedo dejar a mi hija, no quiero dejarla», ella me decía que podía traerla uno o dos días, pero todos los días no, ella me insistía en que no la iba a dejar, iba a quedar con el padre, pero en esa época se me complicaba porque Nacho -su marido- trabajaba de tarde. Al año siguiente, el año pasado, fue cuando empezamos con un equipo del programa “Cercanías”<sup>14</sup>, del MIDES, todos me decían «tenés que estudiar», siempre tuve presente que si no trabajás no sos nadie, más con un hijo y si querés sobrevivir también, si dependés de un marido, una persona, no podés estar tampoco, yo tenía todo eso en cuenta por lo que había vivido”. Se inscribió en Belleza en la Escuela Técnica de su barrio, “cuando me vieron los referentes<sup>15</sup> me dijeron «otra vez vos acá, ¿estás segura que vas a estudiar?». Ahora me está pasando casi lo mismo con el tema del estudio, voy, pero como llevo a Florencia al jardín llego tarde. Este jardín, como me explicó Lucía de ETAF<sup>16</sup>, como está con la beca<sup>17</sup>, Florencia podría*

*entrar más temprano y yo llegar bien a la UTU<sup>18</sup>, pero tendría que levantarla más temprano, darle un desayuno rápido y salir de vuelo. Lucía me dijo «tenés que intentarlo por lo menos, pasar de año, después que pasás primero, el año que viene ya es un chiste» y es verdad, como me explicó «en BPS<sup>19</sup> hay un plan para las madres que ya tienen primero [de la educación media formal] que es casi un sueldo, pero si no pasás este año no podés hacer nada. Hace tres años que seguís en lo mismo, no pasaste ni de módulo»<sup>20</sup>.*

Una de las tareas centrales de los dispositivos de proximidad en una adolescente, que además es madre, es incluirla en las distintas políticas universales que tiene el Estado uruguayo. La tarea no es fácil, ya que las grandes instituciones públicas de salud y educación tienen un funcionamiento que incluye prácticas de violencia institucional que se focalizan en las poblaciones estigmatizadas, como son quienes habitan en asentamientos irregulares o quienes están en situación de calle. Parte del trabajo de los técnicos que trabajan en la proximidad, es lidiar con mecanismos estatuidos en estas instituciones (policlínicas, liceos, escuelas técnicas) que

<sup>14</sup> Se trata de un programa coordinado por el Ministerio de Desarrollo Social que trabaja con familias en situaciones de vulnerabilidad social extrema.

<sup>15</sup> Referentes son distintas personas –trabajadores sociales, educadores, psicólogos- que apoyan y acompañan a Dalma en distintos marcos institucionales.

<sup>16</sup> Equipo Territorial de Atención Familiar (Cercanías), programa del MIDES con el apoyo de otras instituciones.

<sup>17</sup> Beca de Inclusión Socio-educativa, BIS.

<sup>18</sup> La Universidad del Trabajo del Uruguay es una institución pública que enseña carreras técnicas en un conjunto de Escuelas Técnicas, tanto de enseñanza media, como terciaria.

<sup>19</sup> Banco de Previsión Social. Institución encargada de la Seguridad Social en el país.

<sup>20</sup> La situación de Dalma es común a muchas otras adolescentes que no logran aprobar el primer año de la Enseñanza Media, sea técnica o regular. En el caso de los varones la situación de desvinculación estudiantil es peor aún que en el caso de las adolescentes. (INEEd, 2018)



excluyen habitual y naturalizadamente, pero la situación actual de Dalma y su hija es mucho más protegida que durante su niñez, tanto por la acción de sus “referentes” como por una disminución global de la violencia institucional de los distintos organismos. La violencia institucional es un ingrediente sustancial del continuo de violencias (Bourgois, 2010) que liga a la violencia estructural (propia a la desigualdad económica) con las formas más cruentas de violencia (Rossal, 2017), mediante formas de actuación de parte de funcionarios públicos produciendo: esperas innecesarias, etiquetas, calificaciones, expulsiones así como detenciones arbitrarias, humillaciones en el trato personal o falta de escucha a las demandas. Si bien la mayoría de ciudadanos y ciudadanas sufrimos algunas veces estas violencias, entre personas como nuestras interlocutoras esto es parte de la vida corriente<sup>21</sup>.

### **Fabiana, mujer trans en un barrio pobre**

Fabiana vive sola en su casa ubicada en un asentamiento irregular de Montevideo. Hace poco que está allí, antes vivía en otra

vivienda muy próxima a esta, pero se mudó luego de que le robaran dos veces todo lo que tenía mientras se iba a trabajar. Ahora está en una habitación peor pero más protegida pues al lado viven sus familiares.

Tomado del diario de campo de Camilo Zino:

*Al concretar el lugar y horario de la entrevista a Fabiana le preocupaba que me vieran entrando a su casa porque quería cuidarme de las habladurías, acostumbrada a ser objeto de atención y discriminación en el barrio, buscaba no traspasarme el peso de su estigma. Durante la charla la encuentro mucho más femenina y cómoda con su atuendo hogareño que como la conocí hasta ahora con la ropa de trabajo. Me revela que adrede opaca su identidad femenina en ámbitos públicos para evitar el rechazo y la agresión de los extraños.*

*Cuando le cuento nuevamente el marco en el que se da la entrevista y que es mi intención entregársela por escrito, ella me dice que le puede servir para la “pensión para los trans”<sup>22</sup>, “yo fui acosada por la Policía también de chica y de grande, por ser lo que soy obviamente”. Luego me muestra los documentos de la “Comisión Asesora de Identidad de Género” del MEC para el cambio de nombre y de sexo registral en la documentación, donde hay fragmentos de una entrevista en la que se describe su trayectoria de vida y las violencias sufridas. Las tres personas que firman los*

<sup>21</sup> Este fenómeno es claro con los “pacientes del Estado”, parafraseando el libro de Javier Auyero (2012), donde se trata esa forma de las políticas estatales de subordinar a los más pobres haciéndoles esperar.

<sup>22</sup> Se refiere a una prestación reparatoria establecida en la Ley Integral para Personas Trans destinada a personas trans nacidas antes del 31 de diciembre de 1975 que sufrieron abusos por parte del Estado. <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19684-2018>

*documentos dan cuenta de que “yo no estoy loca ni nada por el estilo. Lo mío es verdadero”.*

*Para transmitirme qué significa para ella que un documento reconozca su identidad de género me relata una serie de anécdotas de discriminación ejercida por parte de servidores públicos: oficinistas, policías, médicos, maestras, etc. Siente que con el cambio de nombre y de sexo en la cédula “sería yo realmente. Pasaría a ser la persona que realmente soy. Yo identificada con la mujer que está adentro. Porque a veces es chocante mirar mi cédula y dice un nombre de hombre. Porque he tenido que ir a hacer trámites y tenido que presentar mi cédula, y de repente me escuchan hablar y se preguntan «¿Y esto?» (...) como que no entiende la gente.” Esto de alguna manera cambiaría también su relación con los demás “porque yo ahí con la cédula con mi nombre, voy a un lugar y se desubican o discriminan o algo y yo «no te equivoques». O sea, podría y tendría algo con qué yo defenderme. (...) Porque te estoy mostrando la cédula y acá dice mi nombre, no como me quieras llamar”. Aún no ha terminado la gestión debido a la “burocracia” y a las trabas que cree que puede encontrar en el proceso legal.*

*Además del cambio de identidad legal, su sueño es poder operarse y ponerse “lolas”<sup>23</sup> pero no ha podido hacerlo por motivos económicos. Lo que sí está a su alcance y ha hecho sin supervisión médica es tomar hormonas comprándolas directamente en la farmacia. Este, como otros temas que experimentan particularmente las mujeres trans, lo aprendió de “colegas” y no directamente de fuentes profesionales o del vínculo con una institución “las dejé por un tema económico y aparte me daban puntadas en la cabeza y en el*

*corazón puntadas muy fuertes y preferí dejarlas”, además el consumo de hormonas presenta otros efectos indeseados “primeramente, te seca los testículos, dos, no sentís nada, cuando estás con un hombre no sentís nada, tres, no tenés orgasmo, cuatro, se te inflama el pene”. A su vez, considera negativa la posibilidad de operarse los genitales “por un tema de que yo tengo conocidas que se operaron, se sacaron todo y se mean, no sienten nada, sienten dolor, están quedando medias piradas [locas]. Yo ese riesgo no lo corro. Porque se supone que si llegás a hacer ese cambio es para quedar bien, no para quedar chapita [loca]”.*

Fabiana no siempre vivió en un asentamiento, hasta los veintidós lo hizo junto a su madre, su padre y sus once hermanos en una de las viviendas que componen un complejo habitacional construido en los años previos a la dictadura-cívico militar (1973 - 1985). Fue a la Escuela Pública, donde tuvo una trayectoria de violencias y discriminaciones. “Estuve yendo un buen tiempo de tarde, después me echaron [...] Porque yo siempre jugué con las nenas, nunca me gustó jugar con los varones y esta maestra siempre llamó a mi madre y me mandó al psicólogo. Después tuve una maestra de cuarto, que se ve que se daba cuenta lo que yo iba a ser y no me aceptaba mucho. Hasta que en quinto tenía a una homofóbica pero mal y no sé qué pasó, sé que me echaron y me mandaron para la noche ahí mismo, iba con

<sup>23</sup> Senos femeninos.

gente adulta, era la única chica de todos, porque yo quería seguir estudiando y no me quedaba de otra que ir para la noche. Hice hasta sexto a la mitad, no aguanté más, justamente por el tema homofóbico, que siempre pasó y va a seguir pasando”.

Su padre la castigaba por su identidad femenina y trataba de esa manera de hacerla cambiar de orientación. “Me daba cada palizas, [...] pero que de cada palizas tan grandes que me daba que yo llegaba a orinarme. Para mí no fue nada fácil afrontar todo eso y arremeter y pelear y luchar y «no, yo soy esto. ¿Por qué tengo que cambiar si a mí las mujeres no me gustan?». Después mi hermano mayor, también cada palizas, ¡pero mal! Pero yo seguí siendo tal cual, yo no cambié. Pero si yo tenía estos sentimientos de ser quien soy hoy ¿por qué voy a cambiar? Después de chica, obligarme a vestirme con ropa de hombre, mal. Yo me sentía re incómoda, decía «no, pero hay algo que está mal»”. Piensa que su padre de esa manera buscaba doblegarla y hacerla cambiar de identidad de género. Su madre era quien la defendía, pero tampoco podía hacer mucho porque también era víctima de violencia doméstica y no podía meterse porque le tenía terror a su padre. No recuerda otra persona

que en ese entonces le diera una mano, “siempre estuve muy sola”.

Otra forma de castigo fue obligarla a hacer actividades económicas degradantes, riesgosas y sacrificadas, aún más para una niña de doce o trece años. “Me obligaban a *manguear*<sup>24</sup>, a *requechar* [hurgar en la basura], hacer puerta por puerta, vender jabón, vender esponja, y a toda hora”. “Después cuando fui más grande me echaron de mi casa, yo tenía más o menos catorce o quince, me echaron pila de veces. Fui a parar a la casa de una amiga, después me fui a *changar* [prostituirse] al Centro (...) no me quedaba otra, porque yo comer tenía que comer y era chica”<sup>25</sup>. Así vivió situaciones de extrema violencia por parte de agentes de la policía.

Ya siendo mayor de edad intentó nuevamente insertarse en los estudios, esta vez en una Escuela Técnica. Aprovechó que estaba viviendo en otro departamento para anotarse en Corte y Confección, que es lo que le encanta además de Peluquería y Maquillaje, y logró concurrir unos meses hasta que la presión por que presentara el pase de la escuela -que no tiene por no haberla terminado- fue muy grande y abandonó.

Donde sí ha logrado insertarse y sostenerse es en el mercado laboral, eso sí,

de edad cometen el delito de explotación sexual adolescente, establecido por la Ley 17.815.

<sup>24</sup> Mendigar. Pedir dinero u objetos a transeúntes o en casas de familias.

<sup>25</sup> Desde 2004, las personas que dan retribución a cambio de sexo con menores

atravesando “muchísimas” dificultades por ser trans, “se te cierran mucho las puertas para conseguir laburo. En el mundo que vivimos hoy, para una trans conseguir trabajo, tenés que tener algún conocido que esté trabajando en alguna empresa para que hable y puedas entrar. (...) Uno, sos lo que sos. Segundo, ya sos grande, la edad juega mucho en contra.

Percibe que la discriminación actualmente en el Centro de la ciudad es mucho menor a la que vive en su barrio que es un asentamiento. “En el Centro no mucho, si bien te das cuenta ciertamente, pero no es mucho. En un asentamiento sí, demasiado. Porque ellos no te ven como una mujer trans, ellos te visualizan como un puto<sup>26</sup>”.

Fabiana se define como una persona ermitaña, solitaria, tiene pocas amigas, su vínculo es con la familia y con algún vecino o vecina con quien trata lo justo y cordial. Nunca formó parte de un colectivo u organización que promoviera los derechos de las personas trans, a pesar de que es portadora de un sentimiento de hermandad y solidaridad hacia quienes llama “colegas” y de que reconoce los avances que se han logrado gracias a la acción de éstos. A pesar de estos logros, su personalidad y la desconfianza hacia el funcionamiento de la política y las organizaciones es lo que la mantiene al margen.

## Conclusiones

En el campo etnográfico fue posible obtener un conocimiento de primera mano de las personas. Las trayectorias personales son trayectorias sociales y los diversos asuntos de interés teórico se despliegan de forma ejemplar: las relaciones de género, las moralidades y la estructura socioeconómica que las sustentan. En ellas se aprecian los continuos de violencia que avergüenzan y dañan a estas mujeres habitantes de barrios irregulares.

El miedo del castigo concreto de su padre dificultó la relación de Fabiana con su madre, quien de todas formas fue su única protectora durante su niñez. En las mujeres transgénero sufrir discriminaciones y violencia institucional es habitual, pero también desde hace algunos años el Estado ofrece recursos de protección que funcionan compleja, burocráticamente, operados por personas que, por más que cambie la Ley, sus prejuicios cambian con menos celeridad. Para Lucrecia, la vida en su ciudad del Interior se ha ido adaptando a las cotidianas discriminaciones y ha obtenido apoyo en instituciones estatales y el colectivo de la diversidad sexual. En el caso de Fabiana, salir al Centro de Montevideo le resulta menos discriminador que estar en su propio barrio y ella asume esa violencia

<sup>26</sup> Hombre homosexual, en un sentido insultante.

advertiendo al antropólogo que sus vecinos están mirando con quién se relaciona ella.

En las trayectorias de Dalma y Belinda también apreciamos el impacto de las políticas sociales y el trabajo de las organizaciones de la sociedad civil. Sin embargo, por más esfuerzo que hagan educadores y trabajadores sociales, el acceso a la educación, el trabajo y los cuidados adecuados no siempre terminan de concretarse. Las dificultades cotidianas son paliadas por el afecto y el compromiso de los operadores sociales en el terreno, pero estas dificultades continúan y se reproducen. En el caso del hijo mayor de Belinda, por ejemplo, estos problemas se reproducen casi en los mismos términos de cuando ella era una joven sin apoyo alguno del Estado: su hijo consume pasta base y sufre violencias por ello en su barrio. A su vez, su hija adolescente fantasea con ser madre pronto, pero las políticas generales de salud sexual y reproductiva así como las acciones concretas de programas como Jóvenes en Red, han resultado en un mayor cuidado de las adolescentes, redundando en una reducción notable de la maternidad adolescente<sup>27</sup>.

Estas políticas de carácter civilizatorio impactan en la subjetividad de las personas pero la permanencia de una moralidad conservadora que pone a la mujer en el lugar de madre cuidadora y al varón como un sujeto que debe tomar riesgos se reproduce aún, por más que sea desafiada por la acción en el terreno de los operadores de las políticas sociales. De todas formas, hay resultados auspiciosos, Fabiana hoy vive en el mismo predio que sus familiares, quienes paulatinamente van aceptando su condición trans, al igual que toda la sociedad. Lucrecia es una trabajadora independiente con una vida encaminada y el conservadurismo de su ciudad no le ha resultado un obstáculo para su desarrollo personal. Dalma tuvo una vida muy dura en su niñez pero hoy está criando a su hija habiendo cortado el ciclo de violencias que ella y sus hermanas han sufrido. Belinda tiene un trabajo protegido y estudia, su hija ha tenido problemas de salud y sufre el hecho de que probablemente no pueda ser madre nunca, pero está cursando sus estudios con su madre muy cercana. Seguro es el hijo

<sup>27</sup> “Los casos de embarazos no planificados de adolescentes de entre 15 y 19 años consolidaron su descenso en los últimos cuatro años. En 2018, registraron su mínimo histórico: 36 nacimientos por 1.000 jóvenes. De esta forma, se superó la meta de 2020 de 48 por 1.000 jóvenes. Las autoridades sanitarias basan esta mejora en las políticas sociales y sanitarias desplegadas, que incluyen el amplio acceso a métodos anticonceptivo”.

<https://www.presidencia.gub.uy/comunicacion/comunicacionnoticias/salud-embarazo-adolescente-minimo-historico-nacimientos-uruguay#:~:text=Comunicaci%C3%B3n-Uruguay%20redujo%20cantidad%20de%20embarazos%20en%20adolescentes%20a%20su%20m%C3%ADnimo,36%20nacimientos%20cada%201.000%20j%C3%B3venes&text=Los%20casos%20de%20embarazos%20no,36%20nacimientos%20por%201.000%20j%C3%B3venes.>

mayor de Belinda quien tiene una vida más difícil y un futuro más incierto. Este joven veinteañero comparte con otros varones jóvenes una vida en riesgo y la progresiva exclusión de cualquier política social o educativa que pudiera darle amparo. Este joven expresa un desafío civilizatorio mayor para Uruguay y para las sociedades latinoamericanas todas. Sin estudios que superen la enseñanza primaria, sin otros trabajos posibles más que los informales, ocupando el lugar más precario del mercado de las drogas, su supervivencia es costosa para su familia, para su barrio, para sí mismo, pero el Estado sigue su vieja política de castigo hacia los jóvenes más pobres (Fraiman y Rossal, 2009), incrementando las intervenciones represivas sin más resultados que el aumento de la violencia en los barrios más pobres. Luego de 10 años de intervenciones sociales y represivas crecientes, se esperan años de crecimiento únicamente de lo represivo y los efectos no se hacen esperar<sup>28</sup>. La vida de los jóvenes como el hijo de Belinda ha aumentado su riesgo y no se advierte ninguna política

social novedosa que lo considere, más allá de la cárcel.

## Referencias bibliográficas

ÁLVAREZ RIVADULLA, M. J. (2015) “Asentamientos irregulares y política en perspectiva histórica y comparada, ponencia presentada en el Seminario Quince años, más de cien historias, PMB – MVOTMA, Montevideo.

AMARANTE, V., & VIGORITO, A. (2012). La expansión de las transferencias no contributivas en Uruguay en los últimos años. Research Brief, (29).

AUYERO, J., BURBANO DE LARA, A., & BERTI, M. F. (2014). Violence and the State at the Urban Margins. *Journal of Contemporary Ethnography*, 43(1), 94-116.

BOURGOIS, Ph. (2010) En busca de respeto. Vendiendo crack en Harlem, Siglo XXI, Buenos Aires.

ELIAS, N. (2015). El proceso de la civilización: investigaciones sociogenéticas y psicogenéticas. Fondo de cultura económica, México.

FRAIMAN, R. y ROSSAL, M. (2009) Si tocás pito te dan cumbia. Esbozo antropológico de la violencia en Montevideo. MI, Montevideo.

GAINZA, P. P., & TECHERA, J. (2016). ¿Ocho horas de inclusión?: políticas laborales para personas trans en Uruguay. Los casos del Programa Uruguay Trabaja y

<sup>28</sup> El gatillo fácil fue excepcional en Uruguay hasta este año, en el que la acción policial ya reporta casos desde que entró en funciones -marzo del 2020- el nuevo gobierno de coalición de partidos de derecha y centro derecha, más un pequeño partido de impronta socialdemócrata. El nuevo gobierno aprobó la Ley de Urgente Consideración N° 19889,

que supone la inocencia de los policías cuando usan sus armas de reglamento, pero también crea nuevas figuras delictivas para ampliar las facultades represivas de la Policía. Entre tanto, el anuncio acerca de una mejora de las cárceles, se sumaría a las que se vienen anunciando y realizando parcialmente desde hace años, pero que han tenido un ritmo más lento que la cantidad de personas encarceladas

el llamado para ingreso a la administración pública. *Revista Sexología y Sociedad*, 22(2), 131-148.

KEUROGLIAN, L, RAMÍREZ, J & SUÁREZ, H (2019) “Aproximaciones cuantitativas al fenómeno del consumo de pasta base de cocaína (PBC) Lecturas a partir de los resultados del RDS”, En: ROSSAL, M. & SUÁREZ H., *Personas, calle, consumos: dos estudios sobre uso de pasta base en Uruguay Aproximaciones cuantitativas y etnográficas*, IMPO, Montevideo.

INEEd (2019) Informe sobre el estado de la educación en Uruguay 2017 - 2018, INEEEd, Montevideo.

MERKLEN, Denis (2005), *Pobres ciudadanos: Las clases populares en la era democrática (Argentina, 1983-2003)*, Buenos Aires: Editorial Gorla.

LEOPOLD COSTÁBILE, S., GONZÁLEZ LAURINO, C., BARÁIBAR RIBERO, X., & PAULO BEVILACQUA, L. (2015). Las trayectorias de inclusión como estrategias de integración social. *Cuadernos de Ciencias Sociales y Políticas Sociales*; 2.

ROSSAL, M., BAZZINO, R., CASTELLI RODRÍGUEZ, L., GUTIÉRREZ NICOLA, G, & ZINO GARCÍA, C. (2020) *La pobreza urbana en Montevideo. Apuntes etnográficos sobre dos barrios populares*, Ed. Gorla / Ed. Pomaire, Buenos Aires / Montevideo.

ROSSAL, M. (2017). *Violencia institucional hacia usuarios de pasta base de cocaína en Uruguay*. *ABYA-YALA: Revista sobre acceso á justiça e direitos nas Américas*, 1(1), 96-108.

SEMPOL, D. (2019). *Memorias trans y violencia estatal. La Ley Integral para Personas Trans y los debates sobre el pasado reciente en Uruguay*. Páginas (Rosario): *Revista Digital de la Escuela de Historia*, 11(27), 6.

**Comentarios al libro *Autonomías y autogobierno en la América Diversa*, editado por Miguel González, Aracely Burguete, Pablo Mariman y Ritzuko Funaki (eds.), Quito, Abya Yala, 2021**

*Comentários sobre o livro Autonomias e Autogoverno na América Diversa, editado por Miguel González, Aracely Burguete, Pablo Mariman y Ritzuko Funaki (eds.), Quito, Abya Yala, 2021*

Comments on the book *Autonomies and Self-Government in Diverse America*, edited by Miguel González, Aracely Burguete, Pablo Mariman y Ritzuko Funaki (eds.), Quito, Abya Yala, 2021

RESENHA

**María Teresa Sierra Camacho**

Doctora en Sociología

Profesora-Investigadora Titular

Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social

mtsierrac@hotmail.com

México

Texto recibido aos 09/03/2021 e aprovado aos 07/05/2021

## Resumen

Reseña del libro *Autonomías y autogobierno en la América Diversa*, Miguel González, Aracely Burguete, Pablo Mariman y Ritzuko Funaki (eds.), Quito, Abya Yala, 2021. El libro llena un vacío en la literatura contemporánea al presentar una diversidad de procesos que implementan los pueblos indígenas y afrodescendientes en los distintos contextos nacionales en las Américas. Ofrece asimismo una mirada crítica en torno a las políticas de reconocimiento y sus alcances en perspectiva de los Estados plurinacionales y plurales, pero también desde experiencias concretas da cuenta de las innovaciones y la renovada fuerza de las comunidades y pueblos indígenas para ejercer su derecho a la libredeterminación.

Palabras clave: autonomías, autogobierno, pueblos indígenas, America Diversa.



This work is licensed under an Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0) <https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>



## Abstract

Review of the book “*Autonomy and selfgovernment in Diverse America*”, Miguel González, Aracely Burguete, Pablo Mariman y Ritzuko Funaki (eds.), Quito, Abya Yala, 2021. The book fills a gap in contemporary literature by analysing ongoing processes of autonomy implemented by indigenous and Afro-descendant peoples in different national contexts in the Americas. It also offers a critical view of recognition policies regarding indigenous rights in the perspective of plurinational and plural States. Based on concrete experiences of selfgovernment, it reports on the innovations and renewed strength of indigenous peoples to exercise their right to self-determination.

Keywords: autonomies, self-government, indigenous peoples, Diverse America.

## Resumo

Resenha do livro “*Autonomias e autogoverno na América Diversa*”, Miguel González, Aracely Burguete, Pablo Mariman e Ritzuko Funaki (eds.), Quito, Abya Yala, 2021. O livro preenche uma lacuna na literatura contemporânea ao apresentar uma diversidade de processos implementados pelos povos indígenas e afrodescendentes em diferentes contextos nacionais nas Américas. Também oferece um olhar crítico sobre as políticas de reconhecimento e seu alcance na perspectiva de estados plurinacionais e plurais, mas também, a partir de experiências concretas, dá conta das inovações e da força renovada das comunidades e povos indígenas no exercício de seu direito à autodeterminação.

Palavras-chave: autonomias, autogoverno, povos indígenas, América Diversa.

El libro *Autonomías y autogobierno en la América Diversa* se publica en una coyuntura importante que vuelve a poner en primer plano el derecho fundamental de los pueblos indígenas a la libre determinación para enfrentar múltiples acosos y generar respuestas viables desde el prisma de sus identidades y formas de vida. Esta obra colectiva llena un vacío para comprender la diversidad de procesos en curso que implementan los pueblos indígenas y afrodescendientes en los distintos contextos nacionales y ofrece una mirada abarcadora y localizada sobre la situación actual de las autonomías y los autogobiernos en las Américas. Pero es también una bocanada de oxígeno frente la desesperanza generada por gobiernos progresistas que con marcos constitucionales de avanzada – especialmente de los Estados Plurinacionales - han quedado a deber mucho frente a las grandes expectativas que generaron de garantizar las agendas autonómicas y de inclusión de los pueblos indígenas. El libro cuenta con 20 capítulos referidos a experiencias de diversos países y una excelente introducción, que muestra el esfuerzo notable de las y los editores para coordinar los trabajos y generar una narrativa coherente y consistente.

En lo siguiente ofrezco una lectura del libro que se concentra en algunos de sus capítulos que por su diversidad me permiten

profundizar en distintos aspectos de la autonomía sin pretender abarcar la complejidad que se aborda en los distintos textos. Para focalizar mis comentarios me he inspirado en dos aspectos desarrollados por Boaventura de Souza Santos en su análisis sobre la refundación del Estado en América Latina (Santos 2010): por un lado, la importancia de considerar el potencial transformador de las autonomías y por otro lado su dimensión de proceso. Dos dimensiones que ayudan a rebasar las posiciones fatalistas para recuperar lo que aportan las autonomías, cuando estas son ejercidas y potenciadas por los pueblos mismos, desde sus propios horizontes.

En su **potencial transformador** las autonomías indígenas significan grandes desafíos a la organización de la sociedad en su conjunto y una crítica a la modernidad occidental y su modelo de democracia y soberanía. Como horizonte político y epistémico la autonomía involucra un proyecto radical que cuestiona los fundamentos del estado colonial, liberal y capitalista desde la visión de los pueblos históricamente excluidos, los colonizados. Esta dimensión transformadora y de proyecto radical de las autonomías indígenas enfrenta grandes desafíos justamente porque desnuda al Estado y su talante unitario y colonial pero también porque pone límites al capital y la globalización neoliberal. Por esto mismo

prevalece un fuerte embate contra las autonomías al mismo tiempo que los pueblos resisten y hacen uso de estrategias diversas para defender sus derechos. Esto marca sin duda el ritmo de nuestros tiempos y obliga a hacer balances críticos sobre la gobernanza en Estados plurales y plurinacionales y el sentido en que han conseguido cumplir con las agendas autonómicas; encontramos más bien importantes límites y claroscuros, que revelan que ha primado más la Razón de Estado por sobre el compromiso de garantizar la libre-determinación de los pueblos. No obstante, mirando en perspectiva se tienen importantes logros en términos de normatividad internacional y nacional en materia de derechos indígenas, junto con experiencias innovadoras que han logrado ejercer estos derechos en espacios diferenciados y en distintas escalas.

A su vez es importante considerar **la dimensión de proceso**, de transición de los regímenes autonómicos, y el entramado de poder que enfrentan; es decir, no se puede solamente evaluar los logros de las autonomías desde las conquistas alcanzadas, es decir, los resultados, sino que hay que considerar los cambios que se van gestando y lo que esto significa para los actores.

¿Qué enseñanzas podemos recuperar de estas experiencias como horizontes al que miran los pueblos en sus aportes y

retrocesos, y en lo que significan como utopías civilizatorias?

El libro contribuye de manera importante a responder a esta problemática y lo hace centrándose en las experiencias de facto de las autonomías y no en la dimensión normativa de estos procesos. Analiza cómo los pueblos indígenas están llevando a la práctica su autogobierno, innovando en los significados de las autonomías; pluralizando sus formas organizativas y sus alianzas; fortaleciendo sus subjetividades políticas y construyendo nuevas identidades y lenguajes al mismo tiempo que fortalecen y valoran sus propios saberes. Se destaca una enorme creatividad social frente a los obstáculos, retos y retrocesos. Con ello desafían desde sus realidades y prácticas los sistemas de dominación coloniales, clasistas y excluyentes para generar nuevos caminos y formas de sociabilidad. Sin duda las coyunturas actuales de macro-criminalidad y avanzada sobre los territorios indígenas que acompañan la acumulación por despojo y la indolencia del Estado ponen en riesgo a las autonomías indígenas; pero aún en estos contextos, los autogobiernos y el ejercicio de la libre determinación son armas comunitarias para resistir y fortalecer los procesos locales y las alianzas, como lo muestran varios escritos en este libro.

Desde esta perspectiva el libro *Autonomía y autogobierno en la América*

*diversa*, es un libro esperanzador porque pone al frente las iniciativas y la fuerza de los pueblos, como sujetos autonómicos, y su constante lucha para renovarse y defender sus identidades y derechos colectivos.

¿Cómo se expresan estos desafíos en las experiencias prácticas de las autonomías indígenas? Me refiero a continuación a tres puntos que me permiten dialogar con algunos de los capítulos del libro a los cuales hago referencia a continuación:

La Brecha de implementación y la gobernanza autonómica; el ejercicio de los autogobiernos y sus innovaciones; y los nuevos lenguajes de las autonomías y la democracia comunitaria.

### **1. Brecha de la implementación y gobernanza autonómica. Me refiero aquí a los dos trabajos comparativos incluidos en el libro: uno de Ritsuko Funaki y otro de Roberta Rice.**

El trabajo acucioso de Ritsuko Funaki, intitulado “La brecha de implementación de los derechos de los pueblos indígenas sobre tierras y territorios”, pone en relevancia el gran tema de la falta de efectividad de los grandes marcos normativos. Después de más de 30 años de importantes avances

legales a nivel internacional y nacional sigue existiendo una distancia enorme en la implementación de los derechos reconocidos; lo más grave es que esto significa graves violaciones a los derechos humanos de los indígenas, como bien lo planteó Rodolfo Stavenhagen en su papel de Primer Relator de los derechos de los pueblos indígenas de la ONU.

Ritsuko Funaki analiza esta brecha de implementación en 8 países con marcos legales avanzados en materia de derechos indígenas: Bolivia, Ecuador, Colombia, Paraguay, México, Nicaragua, Panamá y Guatemala. Lo novedoso del trabajo de Ritsuko es que busca ir más allá de constatar la falta de implementación a nivel normativo para medir como operan las múltiples exclusiones que afectan las autonomías indígenas y los derechos colectivos. Ofrece una mirada gráfica y contextual de indicadores claves que ayudan a tener una visión comparativa de temáticas específicas (territorio, desplazamiento, consulta) que podrían ampliarse para incluir otras grandes temáticas: por ejemplo las experiencias de autogobiernos indígenas; las políticas de género, etc.. Su análisis permite constatar el impacto brutal de las violaciones a los derechos humanos de pueblos y personas indígenas junto con la indolencia de los Estados.

Entre otros aspectos, llama la atención que Bolivia es el país con menor brecha de implementación en los indicadores que analiza la autora, y en menor medida Panamá, Perú y Ecuador. Finalmente destacan gobiernos que transformaron sus ordenes constitucionales en perspectiva plurinacional y con importante participación indígena movilizada frente a otros Estados con legislaciones menos avanzadas y menores impactos en sus políticas redistribución de tierras y reconocimiento de territorios indígenas. En torno a las implicaciones para el análisis habría que distinguir de forma más precisa la relación entre propiedad de la tierra, territorios y recursos naturales. En este sentido llama la atención que en el caso de México se destaque el bajo índice de dotación de tierras, lo que pareciera no corresponder con la realidad agraria del país donde históricamente hubo reparto de tierras; en este sentido habría que precisar si se trata de reconocer posesión o propiedad de tierras o territorios ancestrales.

Recupero el señalamiento de Santos (*op cit*) de ver en perspectiva de proceso los avances y los retrocesos de las autonomías: ¿qué ha implicado para los pueblos indígenas originarios y campesinos la demarcación de sus territorios?. En el caso específico de países como Bolivia, vale la pena destacar

que las críticas al centralismo del Estado y sus efectos reguladores sobre las autonomías indígenas no deben dejar de lado los logros alcanzados en materia de demarcación y redistribución de tierras que han sido muy importantes para los pueblos indígenas en Bolivia; tal es lo que constatan los indicadores analizados por Ritzuko Funaki. Esto ayuda a comprender porqué a pesar de la oposición y las críticas al gobierno del MAS, el pueblo boliviano lo ha vuelto a respaldar en las pasadas elecciones.

Roberta Rice presenta un trabajo comparativo y ambicioso entre dos países andinos, Ecuador y Bolivia con Canadá: “Innovación en la gobernanza indígena en Canadá y Latinoamérica”. El capítulo ofrece una perspectiva distinta al análisis de la brecha de implementación al enfocarse en el problema de la gobernanza y el manejo institucional de las autonomías en áreas claves vinculadas a los derechos económicos y políticos que la autora analiza con detalle. Me refiero solamente a una de estas problemáticas que considero de las más relevantes y sobre la que urge una discusión en América Latina. Destaco en especial a la tensión entre el desarrollo sostenible y las políticas extractivas como dos dimensiones centrales de la intervención del Estado en estos países en torno a los cuales se movilizan los pueblos

indígenas; ya sea para resistir o para a definir áreas de participación lo que involucra acuerdos con el Estado. En el caso de Canadá llama la atención el avance en políticas de desarrollo con la participación de los pueblos indígenas, muchas de ellas de desarrollo sustentable y ambientalista, que en el caso del territorio autónomo del Yukon involucra también derechos de subsuelo; es decir un importante ejercicio de soberanía. Desde una perspectiva comparativa me pregunto: ¿Qué tipo de arreglos integrales y viables pueden hacerse que ayuden a fortalecer la base material de las autonomías?; ¿cómo deben participar los pueblos indígenas en el manejo y explotación sustentable de los recursos naturales?; ¿Cómo pensar en alternativas viables para la sobrevivencia económica definidas desde las comunidades y pueblos indígenas pero también con el apoyo técnico oficial?.

Se encuentra aquí uno de los grandes retos que no terminan de discutirse en profundidad cuando se piensa en el tema del desarrollo desde la perspectiva de la sustentabilidad y la participación de los pueblos. No se puede desdeñar que para muchas comunidades la sobrevivencia material de la vida se encuentra amenazada, por lo que resulta fundamental avanzar en propuestas de redistribución económica que involucren

a las comunidades desde sus propios intereses y los reconozca como actores de su propio desarrollo lo que significa también acuerdos con los Estados; y esto resulta particularmente importante para comunidades que viven en situaciones de precariedad, exclusión y pobreza pero también para aquellas que defienden activamente sus territorios.

De manera muy acertada Roberta Rice aborda estos temas y plantea desafíos que enfrentan los pueblos y comunidades indígenas frente al Estado en los siguientes términos: *Los movimientos indígenas en Canadá y América Latina enfrentan un dilema central acerca de mantener una posición opositora en sus respectivos sistemas políticos o tratar de lograr un cambio a través de los mecanismos democráticos ya existentes.*

Un aspecto que sin embargo faltó problematizar en el texto de Roberta Rice es destacar la particularidad de los Estados bajo comparación: Canadá es un estado confederado, donde ha prevalecido un colonialismo de ocupación, y al mismo tiempo se destaca por garantizar autonomía en amplios territorios nórdicos donde habitan pueblos indígenas como los Inuits o los Yukon, ambos referentes del análisis; frente Estados centralizados como Bolivia y Ecuador en donde las transformaciones constitucionales

plurinacionales atraviesan al Estado en su conjunto y no es sólo un tema de autonomías regionales. Se pasa por alto esta condición lo que tiene consecuencias para el análisis comparativo.

## **2. Ejercicio de los autogobiernos y sus innovaciones. Campo y prolífico de investigación y de prácticas autonómicas**

Tal vez el campo más innovador para analizar el potencial transformador y radical de las autonomías indígenas tiene que ver con los autogobiernos indígenas y sus jurisdicciones; en el libro se analizan varias de estas experiencias vigentes en el caso mexicano y en otros países.

En México la disputa por el autogobierno se está dando a nivel municipal y submunicipal e involucra luchas judiciales en el campo electoral y político aprovechando los marcos legales nacionales e internacionales. Destacan los usos contra-hegemónicos del derecho y la creatividad de los actores indígenas para fortalecer, crear o disputar las autonomías indígenas. Es el caso del municipio maya de Oxchuc, Chiapas, que solicita cambiar su régimen de elección de la vía de partidos a la vía de “sistemas normativos”; experiencia analizada por Araceli Burguete en su capítulo “La

reconstitución de la Asamblea en Oxchuc, Chiapas. Elecciones por Sistemas Normativos (2015-2019)”. Se revela aquí el campo de poder interno y externo de la disputa autonómica, así como la judicialización que posibilita un nuevo régimen de elección basado en “usos y costumbres”. La disputa por el autogobierno indígena se está llevando a los tribunales y estos asumen un papel protagónico al definir el procedimiento y las exigencias legales que se deben cumplir para conseguir el cambio de régimen de elección. En especial llama la atención el papel activo de los poderes judiciales que imponen criterios que pretenden probar la identidad indígena – a través de peritajes antropológicos - lo que en municipios de mayoría indígena como Oxchuc – más del 90% se considera indígena - resulta una aberración. Araceli Burguete revela con detalle el proceso de transición que vive el gobierno municipal de Oxchuc, y lo que ha significado como apuesta política y ejercicio de libredeterminación de los pueblos.

Estos procesos novedosos aprovechan las grietas del Estado y permiten hacer un uso contra-hegemónico del derecho para disputar los derechos colectivos y formas de gobierno comunitarias, como bien lo analiza Orlando Aragón en su contribución a este libro. La judicialización de estas luchas ha obligado a los órganos electorales a acompañar estos procesos y a actualizarse en los nuevos marcos normativos. Se pone en relevancia

la actualidad del pluralismo jurídico al cuestionar la visión unitaria del derecho moderno para considerar distintos sistemas jurídicos, con igual legitimidad. En la práctica se avanza en la construcción de una democracia comunitaria basada en la asamblea; lo que abona a refundar al Estado desde experiencias muy locales disputando el modelo de gobierno y el acceso a los recursos públicos.

Al mismo tiempo que se fortalecen los pueblos indígenas, se abren también nuevos escenarios de disputa al interior de las propias autonomías como sucede en Oxchuc. La arraigada historia de prácticas corporativas vinculadas a los partidos políticos juega en contra de estos procesos comunitarios, como bien analiza Burguete. No obstante, los pueblos indígenas están decididos a avanzar y en el mismo proceso también se fortalecen. El escrito de Araceli Burguete ofrece muchas aristas para comprender las implicaciones políticas, identitarias y culturales de las autonomías indígenas y sus grandes desafíos, pero sobre todo la decisión de los pueblos indígenas de defender sus formas de representación y de gobierno. Hechos similares suceden en otros municipios indígenas en México, que han descartado la vía partidaria para la elección de sus autoridades e instalado formas de gobierno basados en usos y costumbres, como es el caso del municipio pur'epecha de Cherán en Michoacán, y el

municipio pluriétnico de Ayutla de los Libres, en el estado de Guerrero.

### **3. Nuevos lenguajes de las autonomías y desafíos a la democracia comunitaria**

El trabajo de Dolores Figueroa y Laura Sánchez, llamado “Autonomía, interseccionalidad y justicia de género” aborda la doble mirada de los derechos de las mujeres indígenas, nos sitúa en un registro diferente, pero de gran importancia para el debate de las autonomías y su redefinición desde adentro. Además de poner en relevancia una perspectiva de proceso y de cambio generacional el escrito da cuenta de los retos y exigencias de jóvenes indígenas integrantes de la Coordinadora Nacional de las Mujeres Indígenas (CONAMI) para construir una agenda propia. Muchas de estas jóvenes son profesionistas o tiene una formación académica y una experiencia urbana lo que les da un perfil distintivo como mujeres indígenas, al mismo tiempo que anclan su compromiso en las luchas colectivas de sus comunidades y de su organización. Varias de ellas disputan sus derechos como mujeres en el espacio comunitario buscando encontrar las sinergias y receptividad a sus demandas, lo que es difícil de conseguir porque tocan los puntos neurálgicos del orden social tradicional, patriarcal y generacional arraigado en las



comunidades. De esta manera, se amplía la gramática autonómica para incluir nuevos derechos planteados por las mujeres jóvenes, que ellas van perfilando desde sus propias necesidades y demandas. Las apuestas por construir una justicia de género como mujeres indígenas desde diferentes registros y escalas enfrentan resistencias, pero también posibilitan generar nuevas alianzas con sectores del feminismo crítico y redes de derechos humanos internacionales y nacionales aprovechando el marco de avanzada global sobre los derechos de las mujeres.

Son muchas las facetas del trabajo de Dolores Figueroa y Laura Sánchez, en especial destaco un aspecto central referido a la construcción de nuevas subjetividades como mujeres jóvenes y las apuestas por construir nuevas comunidades en el espacio de la Coordinadora Nacional de Mujeres Indígenas (CONAMI). La CONAMI se convierte efectivamente en el referente identitario, político y cultural de las jóvenes que les permite explorar nuevos lenguajes para hablar de sus sentires, problemáticas y contextos como mujeres indígenas jóvenes al mismo tiempo que les ofrece la plataforma para incidir en campos diferenciados a favor de sus derechos. Construyen así nuevos referentes de las autonomías indígenas y en ese proceso enfrentan nuevos desafíos.

¿Qué significado tiene esto para la agenda política de las mujeres indígenas y para la legitimidad de sus reclamos a nivel local? ¿Como acomodar las demandas de las mujeres sin que signifiquen imponer visiones unitarias y estigmatizar las autonomías indígenas? ¿O finalmente los lenguajes emancipatorios que ellas plantean se desarrollan en otras escalas y registros y no necesariamente deben validarse en los espacios comunitarios?

En suma, el libro *Autonomías y autogobierno en la América Diversa* es un aporte significativo a las discusiones contemporáneas sobre los pueblos indígenas y el Estado, por su mirada crítica y abarcadora y especialmente por la diversidad de experiencias que documenta que ponen en el centro la fuerza de los pueblos para ejercer su derecho a la libre determinación en contextos de gran adversidad y despojo.

## Referencias bibliográficas

SANTOS, Boaventura de Souza. Refundación del Estado en América Latina. Perspectiva desde una epistemología del Sur. Lima, IIDS – Programa Democracia y Transformación Global, 2010. Disponible en <https://democraciaglobal.org/wp-content/uploads/Transformacion-del-Etado-pdf.pdf>